

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

RODRIGO BUENO PRESTES

**O ACORDO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE O MERCOSUL E A UNIÃO EUROPEIA:
PERSPECTIVAS DA PÓS-IMPLEMENTAÇÃO**

Porto Alegre

2022

RODRIGO BUENO PRESTES

**O ACORDO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE O MERCOSUL E A UNIÃO EUROPEIA:
PERSPECTIVAS DA PÓS-IMPLEMENTAÇÃO**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção de grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Área de concentração: Fundamentos da Experiência Jurídica, **linha de pesquisa:** Fundamentos da Integração Jurídica, **ênfase:** Direito Europeu e Alemão.

Orientador: Professor Doutor Augusto Jaeger Júnior

Porto Alegre

2022

RODRIGO BUENO PRESTES

**O ACORDO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE O MERCOSUL E A UNIÃO EUROPEIA:
PERSPECTIVAS DA PÓS-IMPLEMENTAÇÃO**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção de grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Área de concentração: Fundamentos da Experiência Jurídica, **linha de pesquisa:** Fundamentos da Integração Jurídica, **ênfase:** Direito Europeu e Alemão.

Aprovado em: 30 de setembro de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor Fabian Scholze Domingues
Professor Doutor Fabio Siebeneichler de Andrade
Professor Doutor Marcelo Schenk Duque

Porto Alegre

2022

AGRADECIMENTOS

À minha família Susana, Nelson, Carolina, Jan, Caroline e Mia. E à família estendida: Doutora Cyntia Vilasboas Calixto Casnici, Mestre Cristiano Aguiar Zingano, Mestre Gustavo da Silva Brunetto, Doutora Jalusa Prestes Abaide.

Aos meus Professores da Graduação: Mestre Marcelo Dario Muñoz Küfner (*in memoriam*), Doutor Paulo Antônio Caliendo Velloso da Silveira, e Mestre Ricardo Koboldt de Araújo que consolidaram a minha paixão pela área internacional.

À preclara Professora Doutora Claudia Lima Marques, por ter me dado tantas orientações ao longo de diversos anos que hoje convergem a este Mestrado, bem como aos eminentes Doutor Ives Gandra Martins e Doutor José Francisco Rezek pelas mentorias dadas.

À minha Bibliotecária preferida Patrícia Mentz, pelas diversas consultas ao longo da última década.

À Professora Mestre Carla Wandscheer Krieger por ter me incentivado a estudar no exterior. À Professora Doutora Fernanda Nunes Barbosa que me mostrou que na prática a Teoria é diferente. À Mestre Luciana Mees Abreu por ter sido a primeira pessoa a me ajudar a desenvolver o meu Projeto. Ao Professor Darci Guimarães Ribeiro que sua incessante busca pelo conhecimento me ilumina e incentiva aqueles que o rodeiam. À Doutora Patrícia Palermo, cujas traduções do economês tanto ajudam a tomada de decisões não apenas no Conselho de Comércio Exterior da Fecomércio, quanto a criar pautas de trabalho junto à Comissão de Relações Internacionais e Integração com o MERCOSUL da OAB-RS, outrora presidida pela Doutora Maristela Basso, minha inspiradora profissional. Bem como ao parceiro Mestre Adroaldo Lazzarotto, e Mestre Márcio Costa Moreno.

Ao povo brasileiro, por ter subsidiado o meu Mestrado.

Aos meus orientadores, Professor Doutor Augusto Jaeger Júnior, Professor Doutor Fabian Scholze Domingues, por serem um a viga mestre da Dissertação em que o outro me orienta.

Aos Professores Doutor Marcelo Schenk Duque e Doutor Silvio Hong Tiing Tai, pelas orientações que tanto ajudaram a elevar o nível da Dissertação.

“O Mercosul é um processo intergovernamental que se inscreve na tradição latino-americana de integração, caracterizada pelo excesso de retórica, pela falta de eficiência e completa opacidade na formulação das políticas externas dos Estados membros.”
(Deisy de Freitas Lima Ventura)

RESUMO

A presente Dissertação se presta a analisar o Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia, visando determinar se trata de um bom acordo, para tal o primeiro capítulo fará uma breve apresentação sobre o tema, deixando para o capítulo dois a comparar os resultados das principais teorias de comércio internacional e os reflexos que a entrada em vigor trará para o emprego e a renda, bem como do impacto que as desgravações possuem sobre a pauta de importação de ambos os blocos. No terceiro capítulo é realizada a diferenciação entre os blocos econômicos, indicando o histórico da formação da União Europeia e do MERCOSUL e do histórico do relacionamento entre os dois blocos econômicos, sendo em seguida descrito o histórico das negociações do Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia, além dos próximos passos que deverão ser dados da assinatura do Acordo em Princípio até a sua devida aplicabilidade. O quarto capítulo se presta a abordar o que poderá ocorrer se o MERCOSUL e a União Europeia decidirem ampliar o estreitamento das relações, possibilitando que haja uma total eliminação das tarifas (Imposto de Importação), a probabilidade da livre circulação do fator de produção trabalho (livre circulação de pessoas), e da adoção de uma moeda única para as transações intrablocos, hipóteses estas que ensejarão a criação de um bloco inter-regional. O último capítulo faz uma remissão dos corolários, indicando que a conclusão do Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia é salutar para ambos os Países-membros, visto que gerará emprego e renda, resultando em maior bem-estar social, e viabilizando criar um ambiente em que mais integração seja oportunizada entre o MERCOSUL a União Europeia e seus Países-membros.

Palavras-chave: Acordo; associação; MERCOSUL; União Europeia.

ABSTRACT

This Dissertation is intended to analyze the Association Agreement between MERCOSUR and the European Union, in order to determine whether it is a good agreement. of the main theories of international trade and the reflexes that the entry into force will bring to employment and income, as well as the impact that the exemptions have on the import agenda of both blocs. In the third chapter, the differentiation between the economic blocs is made, indicating the history of the formation of the European Union and MERCOSUR and the history of the relationship between the two economic blocs, being then described the history of the negotiations of the Association Agreement between MERCOSUR and the European Union, in addition to the next steps that must be taken from the signature of the Agreement in Principle until its due applicability. The fourth chapter is intended to address what could happen if MERCOSUR and the European Union decide to expand closer relations, allowing for a total elimination of tariffs (Import Tax), the probability of free circulation of the factor of production work (free movement of people), and the adoption of a single currency for intra-bloc transactions, hypotheses that will give rise to the creation of an inter-regional bloc. The last chapter makes a reference to the corollaries, indicating that the conclusion of the Association Agreement between MERCOSUR and the European Union is healthy for both member countries, since it will generate employment and income, resulting in greater social well-being, and enabling create an environment in which more integration is created between MERCOSUR, the European Union and its member countries.

Keywords: Agreement; Association; MERCOSUR; European Union.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Participação percentual do Brasil nas exportações mundiais de produtos manufaturados, 2015.....	30
Figura 2 - Participação do Brasil na produção mundial de manufaturados, 2017.....	31
Figura 3 - Evolução da área de pastagens e da produtividade na pecuária, 1990-2019.....	49
Figura 4 - Integrações econômicas existentes.....	94
Figura 5 - Uniões Aduaneiras existentes.....	96
Figura 6 - Uso do Dólar estadunidense e do Euro pelos países, 2021.....	177

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Equilíbrio sem o comércio internacional.....	32
Gráfico 2 - Equilíbrio parcial em país importador e em país exportador.....	52
Gráfico 3 - Quantidade de queimadas, em milhares, 1998-2021.....	74
Gráfico 4 - Área desmatada na Amazônia Legal, em mil km ² , 1998-2021.....	77
Gráfico 5 - Áreas ambientais protegidas e preservadas.....	87
Gráfico 6 - Exportações da União Europeia para o MERCOSUL e importações da União Europeia do MERCOSUL, USD\$ milhões, 2001-2020.....	102
Gráfico 7 - Exportações da União Europeia para o Brasil e importações da União Europeia do Brasil, USD\$ milhões, 2001-2020.....	103
Gráfico 8 - Exportações do MERCOSUL para a União Europeia e importações do MERCOSUL da União Europeia, USD\$ milhões, 2001-2020.....	106
Gráfico 9 - Exportações do Brasil para a União Europeia e importações do Brasil da União Europeia, USD\$ milhões, 2001-2020.....	107
Gráfico 10 - Equilíbrio parcial sem o comércio internacional na União Europeia.....	156
Gráfico 11 - Desgravações das importações do MERCOSUL pela União Europeia.....	161
Gráfico 12 - Desgravações das importações da União Europeia pelo MERCOSUL.....	163
Gráfico 13 - Comércio intrazona da União Europeia, EUR\$ trilhões, 2008-2019.....	182
Gráfico 14 - Importações do, e exportações para o MERCOSUL feitos pelo Brasil, USD\$ bilhões, 1997-2021.....	189
Gráfico 15 - Exportações dos cinco principais parceiros comerciais do Brasil, USD\$ bilhões, 2010-2021.....	191
Gráfico 16 - Importações dos cinco principais parceiros comerciais do Brasil, USD\$ bilhões, 2010-2021.....	192

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Efeito das políticas comerciais.....	26
Quadro 2 - Exemplo das vantagens absolutas.....	36
Quadro 3 - Produção sem especialização em economias fechadas.....	37
Quadro 4 - Comparativo da produção sem e com especialização em economias abertas.....	37
Quadro 5 - Mudanças hipotéticas nas produções.....	39
Quadro 6 - Número de empresas antes e depois da implementação do NAFTA.....	55
Quadro 7 - Produção de automóveis, por empresa, antes e depois da implementação do NAFTA.....	57
Quadro 8 - Prazo em anos para a desgravação conforme categorias.....	66
Quadro 9 - Interesse percentual da população da Alemanha, Espanha, França e Itália ao ingresso de países selecionados à União Europeia.....	100
Quadro 10 - Desinteresse percentual da população da Alemanha, Espanha, França e Itália ao ingresso de países selecionados à União Europeia.....	100
Quadro 11 - Área, população PIB e PIB per capita da Geórgia, Moldova e Ucrânia.....	101
Quadro 12 - Acrônimos localizados no Anexo sobre Cronograma de Desgravação Tarifária.....	147
Quadro 13 - Comparativo dos pilares do Tratado da União Europeia e do Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia.....	150
Quadro 14 - Ofertas da União Europeia.....	160
Quadro 15 - Ofertas do MERCOSUL.....	162
Quadro 16 - Comércio exterior dos cinco maiores parceiros comerciais, USD\$, 2010-2021.	193
Quadro 17 - Comparativo dos pilares do Tratado da União Europeia e do Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia.....	204
Quadro 18 - Gerações de acordos entre o Brasil/MERCOSUL e a Comunidade Econômica Europeia/União Europeia.....	206

LISTA DE SIGLAS

- AED - Análise Econômica do Direito
- AIS - Avaliação de Impacto de Sustentabilidade
- BENELUX - Bélgica, Netherlands (Países Baixos), Luxemburgo
- CECA - Comunidade Europeia do Carvão e do Aço
- CEE - Comunidade Econômica Europeia
- CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
- CN 2013 - *Combined Nomenclatures of 2013* (Nomenclatura Combinada de 2013)
- EEC - *European Economic Community*
- EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
- Euraton - Comunidade Europeia de Energia Atômica
- GATT - *General Agreement on Tariff and Trade*
- IED - Investimento Estrangeiro Direto
- INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
- OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
- OTAN - Organização do Tratado do Atlântico Norte (*North Atlantic Treaty Organization* - NATO)
- MATOPIBA - Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia
- MERCOSUL - Mercado Comum do Sul
- MRE - Ministério das Relações Exteriores
- NAFTA - *North American Free Trade Agreement* (Tratado Norte-Americano de Livre Comércio)
- NCM - Nomenclatura Comum do MERCOSUL
- OEA - Organização dos Estados Americanos
- PDF - *Portable Document Format* (Formato de Documento Portátil)
- PIB - Produto Interno Bruto
- PNB - Produto Nacional Bruto
- TCE - Tratado da Comunidade Europeia
- TFUE - Tratado de Formação da União Europeia
- TUE - Tratado da União Europeia
- UEO - União Europa Ocidental (*Western European Union* - WEU)

LISTA DE ABREVIATURAS

BRL\$ - Real brasileiro, no padrão internacional de moedas correntes (ISO 4217)

EUR - Euro, no padrão internacional de moedas correntes (ISO 4217)

USD\$ - Dólar estadunidense, no padrão internacional de moedas correntes (ISO 4217)

LISTA DE SÍMBOLOS

km ²	quilômetro quadrado corresponde à área de um quadrado de 1.000 metros de lado
m ²	metro quadrado é a unidade padrão de área adaptada do Sistema Internacional de Unidades e corresponde a um quadrado de 1 metro de lado
kg	quilograma é a unidade básica do Sistema Internacional de Unidades para a grandeza massa.
t	Tonelada métrica é uma unidade de massa que não pertence ao Sistema Internacional de Unidades e equivale a 1.000 kg

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 O BRASIL DEVE SE ENGAJAR NO COMÉRCIO INTERNACIONAL?.....	23
2.1 CONCEITOS ECONÔMICOS PARA FUNDAMENTAR A MELHOR ESCOLHA ...	23
2.1.1 Crescimento econômico.....	24
2.1.2 A Teoria do Bem-Estar Social.....	25
2.1.3 Condição do mercado brasileiro	30
2.2 TEORIAS DE ECONOMIA INTERNACIONAL.....	32
2.2.1 Adam Smith - Vantagens Absolutas	37
2.2.2 David Ricardo - Vantagens Comparativas.....	38
2.2.3 Heckscher-Ohlin - Dois Fatores de Produção.....	42
2.2.4 Paul Krugman - Nova Teoria do Comércio	46
2.2.5 Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe - CEPAL	47
2.3 IMPACTOS DA DECISÃO.....	51
2.3.1 No curto prazo	52
2.3.2 No longo prazo	59
2.4 DESGRAVAÇÕES DO ACORDO MERCOSUL-UE	66
2.4.1 Críticas ao Acordo.....	68
2.4.2 MATOPIBA a nova fronteira do agro brasileiro	70
2.4.3 Ascensão do Brasil na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico	71
2.4.4 A Antítese da Crítica	73
2.5 COROLÁRIO.....	89
3 HISTÓRICO DO ACORDO - 20 ANOS DE AGENDA	92
3.1 OS BLOCOS ECONÔMICOS.....	94
3.1.1 A União Europeia	98
3.1.2 O Mercado Comum do Sul	105
3.1.3 As relações comerciais entre MERCOSUL e União Europeia.....	110
3.2 AS NEGOCIAÇÕES PARA A ASSOCIAÇÃO ENTRE O MERCOSUL E A UNIÃO EUROPEIA	114
3.2.1 Do Acordo de Madrid (1995) até Lisboa (2004)	116
3.2.2 De Luxemburgo (2005) até Bruxelas (2010).....	124
3.2.3 De Madrid (2010) até Osaka (2019)	125

3.3 O ACORDO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE O MERCOSUL E A UNIÃO EUROPEIA	135
3.3.1 A Internalização no Brasil	139
3.3.2 A Internalização na União Europeia	141
3.3.3 Problemas à Vista	143
3.3.4 A Supranacionalidade Normativa.....	144
3.3.5 Da pós conclusão (do Acordo em Princípio) até 2022	146
3.4 COROLÁRIO	151
4 PERSPECTIVAS DA PÓS IMPLEMENTAÇÃO	154
4.1 LIVRE COMÉRCIO (MERCADORIAS, SERVIÇOS E CAPITAIS): DOS 90% RUMO AOS 100%	156
4.1.1 O Fim da Rodada Doha	160
4.1.2 Novas Desonerações da União Europeia	162
4.1.3 Novas Desonerações do Mercosul	164
4.2 LIVRE CIRCULAÇÃO DE MÃO DE OBRA: A AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO SCHENGEN	166
4.2.1 Espaço Schengen.....	166
4.2.2 Estatuto da Cidadania do MERCOSUL	171
4.2.3 A livre circulação de pessoas intrabloco	174
4.2.4 Os Acordos Previdenciários.....	177
4.3 MOEDAS REGIONAIS	178
4.3.1 A Implementação do Euro	182
4.3.2 As Especulações sobre o Peso-Real	185
4.3.3 Euro: a moeda da união monetária do MERCOSUL	193
4.3.4 Real Digital.....	200
4.4 COROLÁRIO	201
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	203
REFERÊNCIAS.....	210

1 INTRODUÇÃO

O *Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia*¹ trará resultados bons ou ruins para o Brasil?

Este questionamento é fruto da reflexão sobre um tema que tivesse bastante aderência em uma das linhas de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação envolvidos, vinculado a um dos 22 temas abordados pelo Centro de Estudos Europeus e Alemães², dos quais apenas quatro destes não tenham vínculo direto com o *Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia*, em seus três pilares: *Livre Comércio, Política & Segurança e Cooperação Econômica & Institucional*, embora o presente trabalho mostre, ainda que indiretamente, tais vinculações.

Por conta disto, foram pesquisados os projetos de alto impacto envolvendo a União Europeia e o Brasil, sendo o maior deles o *Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia*, por vezes chamado de *Acordo MERCOSUL-União Europeia*, pois possui um potencial transformador na vida de mais de 813 milhões de cidadãos de ambos os blocos econômicos, sendo 365,5 milhões de pessoas do lado do MERCOSUL e 447,7 milhões da União Europeia.

Haja vista que sobre o *Acordo MERCOSUL-União Europeia* há diversos aspectos que incidem sobre si, passando de questões ambientais a tarifárias, aos métodos de abordagem utilizados. De natureza aplicada, a forma de abordagem da pesquisa se deu através do método comparativo, dedutivo, dialético, histórico-dialético³.

As técnicas de pesquisa utilizadas foram a de revisão bibliográfica e documental, e para a coleta e a análise dos dados, a de filtragem e cruzamento das informações assentadas em bancos de dados públicos como do Banco Mundial, Comex Stat do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC (antigo Ministério da Economia), Destatis do *Federal Statistical Office* da Alemanha, o Sistema de Estatísticas de Comércio Exterior do MERCOSUL, e, o Eurostat da União Europeia. Além da técnica Bibliográfica, Comparativa e Estatística, foi utilizada a técnica Histórica quando for abordada

¹ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Nota 180/2019 - Texto do Acordo Mercosul - União Europeia**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/texto-do-acordo-mercosul-uniao-europeia. Acesso em: 16 jul. 2022.

² CENTRO DE ESTUDOS EUROPEUS E ALEMÃES. **Temática**. Disponível em: https://cdea.tche.br/site/?page_id=3474. Acesso em: 16 jul. 2022.

³ POPPER, Karl. **A lógica da Pesquisa Científica**. São Paulo: Cultrix, 2007. p. 58.

a formação da União Europeia, do Mercosul e da negociação do *Acordo MERCOSUL-União Europeia*.

Para responder a esta pergunta deve-se lembrar que existe uma série de etapas, intrínsecas e extrínsecas, a serem ultrapassadas até se chegar a um acordo⁴ de 5ª geração, vinculando não apenas países, mas pela primeira vez: blocos econômicos.

Neste sentido foi analisado se o Brasil deve se engajar ou não no comércio internacional. No capítulo 2 esta dúvida é estudada: para definir se o país deve realizar a abertura para viabilizar as trocas comerciais com outros países ou se o comércio deverá ocorrer somente em nível nacional.

Para tal, são estabelecidos alguns conceitos econômicos para fundamentar a melhor escolha, para que ao final seja possível obter um resultado objetivo, conforme visto no subcapítulo 2.1. Ele se subdivide em três títulos, um sobre o crescimento econômico (2.1.1), outro tratando da Teoria do Bem-Estar Social (2.1.2), e o último sobre as condições do mercado brasileiro (2.1.3).

No subcapítulo 2.2 são vistas as principais *Teorias de Economia Internacional*, para que indiquem se vale ou não ao Brasil se engajar no comércio internacional, e desta forma criados planos, estratégias e as ações para a mais adequada abertura comercial do Brasil, com um mínimo de impactos negativos para a sociedade. Aqui é revista a teoria das vantagens absolutas (2.2.1), das vantagens comparativas (2.2.2), dos dois fatores de produção (2.2.3), a nova teoria do comércio (2.2.4), e a teoria cepalina (2.2.5), como uma contraposição de que o comércio internacional traz desenvolvimento econômico e social a todos.

Os impactos, positivos e negativos, da abertura comercial serão aferidos através da análise do subcapítulo 2.3, em que é dividido em impactos de curto prazo (2.3.1) e no de longo prazo (2.3.2), que tomam como base a decisão de abertura comércio internacional pelo Brasil.

Para os países que optam por realizarem trocas internacionais, conforme ocorre a ampliação do comércio, os consumidores e produtores acabam pressionando, direta e indiretamente para que os países ampliem as medidas de integração econômica, frente ao aumento das trocas comerciais.

⁴ ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G. E do Nascimento e. **Manual de Direito internacional público**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 154-157.

Embora não haja obrigatoriedade para conclusão de um estágio para se passar a um próximo, tais etapas são cruciais para uma transição sem grandes impactos negativos, permitindo que ajustes sejam feitos para diminuir as assimetrias⁵:

Existem quatro níveis de integração dos blocos econômicos: **Zona de Livre Comércio**, em que os acordos comerciais estabelecidos objetivam exclusivamente a redução ou a eliminação de taxas alfandegárias nas trocas comerciais entre os países membros; **União Aduaneira**, que resulta de uma mesma regulamentação para o comércio dos países do bloco com outras nações, adotando, assim, a chamada Tarifa Externa Comum (TEC); **Mercado Comum**, que engloba a Zona de Livre Comércio e a União Aduaneira, além de permitir a livre circulação de pessoas, mercadorias, capitais e serviços entre os países membros; **União Política, Econômica e Monetária**, estágio mais avançado de um bloco econômico, no qual as nações adotam a mesma política econômica, além de uma moeda única.

Com o entendimento que o Brasil deve se engajar no comércio internacional, o passo seguinte é estabelecer um parceiro cujas trocas possam ocorrer não apenas por commodities, mas em produtos que detenham maior valor agregado, possibilitando que ambos os parceiros possam auferir ganhos socioeconômicos.

Para compreender a imponência do acordo⁶, ele deverá representar um quarto do Produto Interno Mundial (PIB), onde o MERCOSUL e a União Europeia, juntos, tendem a responder por cerca de 37% do comércio internacional e 29% dos fluxos de Investimento Estrangeiro Direto.

A opção pela abertura comercial acaba por possibilitar que os parceiros comerciais façam concessões mútuas de forma a estimular o comércio bilateral ou multilateral. Neste sentido as negociações de associação entre o MERCOSUL e a União Europeia, que, no pilar comercial acordaram por realizar desgravações tarifárias em mais de 90% do comércio intrabloco, sendo este o tema do subcapítulo 2.4, *Desgravações do Acordo MERCOSUL-União Europeia*, é subdividido em quatro títulos, que tratarão das críticas ao Acordo (2.4.1), que apontam para sérios problemas ambientais. Para demonstrar que não é preciso desmatar áreas novas o título 2.4.2 trata da nova fronteira de produção no Brasil, que engloba uma área dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Pará. A seguir, no título 2.4.3, é visto a ascensão do Brasil à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)⁷, com

⁵ CORDEIRO, Marcos; PAULINO, Luis Antonio; SOUZA, Luiz Eduardo Simões de. **Economia Política Internacional**: os desafios para o século XXI. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 172-175.

⁶ FERNANDES, Marcelo Pereira; FREITAS, Alexandre Jerônimo; WEGNER, Rubia Cristina. **O retorno das caravelas**: notas sobre o recente acordo Mercosul-União Europeia. Disponível em: <https://doi.org/10.4322/principios.2675-6609.2020.159.010>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷ ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. Disponível em: <https://www.oecd.org/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

indicação da necessidade do país aderir a instrumentos de preservação e proteção ambiental, que juntos somam quase 1/3 dos instrumentos que um país precisa aderir para ser considerado membro da OCDE. Para finalizar este subcapítulo, o título 2.4.4, apresenta a antítese da crítica, de forma a comprovar que as alegações realizadas pelas partes insatisfeitas com o encerramento das negociações do acordo são infundadas.

Considerando os acordos ainda não promulgados pelo Brasil e os dados macroeconômicos que os sustentam, o de maior abrangência e conseqüentemente de maior impacto é o Acordo de Associação entre o Mercosul e a União Europeia⁸. E sobre ele se dedica o capítulo 3, trazendo o contexto *Histórico do Acordo*, da sua idealização à assinatura do *Acordo em Princípio*, também chamado de Acordo Executivo⁹.

Para que seja possível entender o projeto de integração econômica entre o MERCOSUL e a União Europeia, é revisitada a formação de ambos os blocos, no subcapítulo 3.1, de forma a possibilitar o entendimento das negociações do presente Acordo, olhando para a formação da União Europeia no título 3.1.1, o Mercado Comum do Sul no título 3.1.2, e finalizando com as relações comerciais entre estes dois blocos econômicos no título 3.1.3.

No subcapítulo 3.2 é recordada *As Negociações para a Associação entre o Mercosul e a União Europeia*, dos primeiros movimentos para o início das negociações (3.2.1), passando pelas propostas e entraves (3.2.2), ao anúncio das conclusões das negociações (3.2.3).

O Acordo, cuja redação preliminar é estudada no subcapítulo 3.3, está sustentado através de três pilares: *Política & Segurança, Cooperação Econômica & Institucional*, e o *Acordo de Livre Comércio*. O primeiro a ser publicado foi o pilar *Econômico*, diz respeito à abertura comercial entre os blocos: trazendo regras sobre a Redução de Barreiras Fitossanitárias, Sanitárias, Tarifárias, Técnicas. *O Acordo de Princípio*¹⁰ é dividido em 17 capítulos; nele se lê um grande resumo dos temas e resultados abrangidos pelo Acordo. O segundo pilar, o *Político e Segurança*, ainda não disponibilizado; deverá trazer Ciência, Cibersegurança, Combate ao Terrorismo, Defesa, Direito do Consumidor, Educação, Energia, Infraestrutura, Meio Ambiente, Tecnologia e Inovação; e Não-Proliferação de Armas Atômicas. O terceiro pilar, o de *Cooperação Econômica & Institucional*, foi anunciado em conjunto com o segundo pilar¹¹,

⁸ BRASIL. **Mercosul e UE fecham maior acordo entre blocos do mundo**. Disponível em: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/noticias>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁹ REZEK, Francisco. **Direito internacional público: curso elementar**. 15ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 83-84.

¹⁰ UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **O acordo de princípio**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/jul/tradoc_158250.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹¹ MERCOSUR. **Concluyeron las negociaciones de carácter político y de cooperación del acuerdo MERCOSUR-UE**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/concluyeron-las-negociaciones-de-caracter-politico-y-de-cooperacion-del-acuerdo-mercosur-ue/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

cerca de um ano após o anúncio da conclusão do primeiro pilar. Espera-se que sejam tratados dos seguintes temas: Assistência Legal; Prevenção, Investigação e Enfrentamento ao Crime Organizado e à Corrupção, Acusação de Infratores. Este subcapítulo é dividido em cinco títulos, onde é trabalhado o processo de internalização do acordo Brasil (3.3.1), pela União Europeia (3.3.2), um breve apontamento de problemas a serem encontrados por conta da implementação do Acordo MERCOSUL-União Europeia (3.3.3), a ocorrência da supranacionalidade normativa e administrativa (3.3.4), finalizando com fatos ocorridos após o anúncio do encerramento das negociações do Acordo MERCOSUL-União Europeia e a assinatura do Acordo Executivo.

Haja vista a assinatura do Acordo em Princípio, e do regular andamento das revisões dos textos para as suas traduções, o capítulo 4 se detém a traçar as *Perspectivas Da Pós Implementação* do Acordo.

O subcapítulo 4.1 trata do livre comércio de mercadorias, serviços e capitais, visto que o Acordo prevê que cerca de 90% do negociado seja desonerado. Destes 10% restantes, alguns continuarão com a incidência de Imposto de Importação, ou limitações não tarifárias como de cotas à entrada. Este restante para a total liberação comercial é analisado, de forma a estimar os próximos passos. Tal negociação não precisará ocorrer somente após a total implementação do Acordo, podendo, através de um protocolo adicional, permitir a ampliação das desonerações. Neste subcapítulo é imaginado o fim da Rodada Doha, no título 4.1.1, uma nova fase de negociações entre o MERCOSUL e a União Europeia, de forma que seja alcançada uma total desgravação tarifária com a análise das desgravações feitas pela União Europeia no título 4.1.2, e do MERCOSUL no título 4.1.3.

Outro aspecto que tenderá a ocorrer é abordado no subcapítulo 4.2, que trata da *Livre Circulação de Mão de Obra: a Ampliação do Espaço Schengen* (4.2.1). O título 4.2.2 é tratado do Estatuto da Cidadania do MERCOSUL, que embora em vigor ainda não foi devidamente implementado diversos dispositivos, como o da livre circulação de seus cidadãos. O título 4.2.3 aborda um aspecto inerente dos Mercados Comuns, pois como observado em outros acordos econômicos, a liberação do fator de produção trabalho é algo verificado quando da implementação da livre circulação de bens, serviços e capitais. O último título (4.2.4) do subcapítulo 4.2 traz uma consequência da livre circulação do fator de produção trabalho, indicando que o reflexo desta livre circulação já poderia ser verificado hoje com os acordos previdenciários assinados entre o Brasil e diversos países da União Europeia.

O último subcapítulo, o 4.3, trata das Moedas Regionais, como o Euro (4.3.1), e a sugestão de criação do Peso-Real (4.3.2), para o MERCOSUL ou mesmo que o Real venha a

ser a moeda de circulação no bloco. Outra hipótese a ser vista é a adoção do Euro como unidade de conta, reserva de valor e meio de troca (4.3.3). Por fim, é abordada a criação do Real Digital, que se encontra em etapa de conclusão da fase de testes 1, e que deverá ser totalmente implementado até 2024, fazendo uma nova revolução para as operações econômico-financeiras, assim como o PIX fez.

Haja vista que a União Europeia possui 27 Países-membros e o MERCOSUL possui quatro, quando necessário realizar uma análise mais aprofundada, levando em consideração os principais parceiros comerciais de cada bloco, a Alemanha e o Brasil. Tal escolha se dá não apenas por questões históricas, ou pela seara comercial, mas por conta do conjunto de acordos de cooperação técnicas em que estes países fazem parte, como descrito na Nota n.º 174/2011¹², do Itamaraty:

O Presidente da República Federal da Alemanha, Christian Wulff, realiza visita de Estado ao Brasil no período de 4 a 7 de maio. O Presidente Wulff viaja acompanhado de importante delegação empresarial e visitará Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro. Em Brasília, manterá reunião de trabalho com a Presidenta Dilma Rousseff, ocasião em que deverá ser discutido o aprofundamento da Parceria Estratégica entre Brasil e Alemanha, estabelecida em 2002.

Os dois países têm interesse em intensificar cooperação na área de ciência, tecnologia e inovação. Brasil e Alemanha buscam estimular iniciativas para o emprego de novas tecnologias em áreas tais como engenharia de produção e pesquisa de materiais. Há hoje mais de 20 programas de engenharia orientados a esses setores.

Serão tratadas também questões da agenda internacional, tendo presente, em particular, a participação concomitante dos dois países no Conselho de Segurança das Nações Unidas e sua atuação no G-20.

O Brasil é o maior parceiro comercial da Alemanha na América Latina. A Alemanha, por sua vez, é o quarto principal parceiro comercial do Brasil. O intercâmbio em 2010 totalizou US\$ 20,6 bilhões, o que representou 23% do comércio entre o Brasil e a União Europeia.

No primeiro trimestre de 2011, as exportações brasileiras com destino à Alemanha alcançaram US\$ 2,1 bilhões, o que representa aumento de 31% em relação ao mesmo período de 2010. Mais de 1.200 empresas alemãs estão instaladas no Brasil. Estima-se que a contribuição destas empresas para a formação do PIB brasileiro em torno de 8% a 10%.

A integração econômica entre Alemanha e Brasil são preponderantes para ditar as relações entre o MERCOSUL e a União Europeia, cuja redução das barreiras tarifárias e não tarifárias permitirão um aumento do bem-estar social, para ambos os países. Por outro lado, o

¹² BRASIL. Itamaraty. Nota 174/2011. **Visita ao Brasil do Presidente da República Federal da Alemanha, Christian Wulff - 4 a 7 de maio de 2011**. Disponível em: <http://antigo.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/2588-visita-ao-brasil-do-presidente-da-republica-federal-da-alemanha-christian-wulff-4-a-7-de-maio-de-2011>. Acesso em: 16 jul. 2022.

aumento destas barreiras, ou a manutenção em níveis altos, estimula a negociação de acordos de facilitação ao comércio¹³, em quaisquer dos estágios acima descritos.

Diante destas ponderações, o presente trabalho fomentado pelo Centro de Estudos Europeus e Alemães se mostra alinhado com suas diretrizes de pesquisa, visto que o Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia, transita entre diversos temas, dentre os 22 eixos do Centro¹⁴. Conforme mencionado, talvez, apenas quatro temas não tenham vínculo direto com o Acordo, e o presente trabalho mostra, ainda que indiretamente a possibilidade de existência de vinculações.

Por conta da amplitude de questões abordadas pelo Acordo, em seus três pilares: *Livre Comércio, Política & Segurança e Cooperação Econômica & Institucional*, os diversos eixos trabalhados pelo CDEA poderão ser integrados para agilizar a entrada em vigor do Acordo, além de possibilitar a proposição de melhorias voltadas à integração.

Diante deste panorama, são analisados os efeitos¹⁵ acima mencionados, da entrada em vigor do *Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia*, e, como mencionado, o capítulo 2 é apurado se o engajamento no comércio internacional é bom ou ruim para o Brasil.

¹³ BRASIL. Itamaraty. Nota 187/2011. **Sistema Geral de Preferências Tarifárias da União Europeia**. Disponível em: <http://antigo.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/2601-sistema-geral-de-preferencias-tarifarias-da-uniao-europeia>. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁴ CENTRO DE ESTUDOS EUROPEUS E ALEMÃES. **Temática**. Disponível em: https://cdea.tche.br/site/?page_id=3474. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁵ POSTREL, Virginia. **What Happened When Two Countries Liberalized Trade? Pain, Then Gain**. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2005/01/27/business/worldbusiness/what-happened-when-two-countries-liberalized-trade.html>. Acesso em: 16 jul. 2022.

2 O BRASIL DEVE SE ENGAJAR NO COMÉRCIO INTERNACIONAL?

Para ser respondido se o Brasil deve se engajar ou não no comércio internacional¹⁶, faz-se necessário escolher uma ferramenta que possa indicar a melhor decisão a ser tomada para gerar as menores perdas/déficits ou maiores ganhos/superávits.

A ferramenta disponível ao Direito é conhecida como Análise Econômica do Direito, a qual é vista no subcapítulo 2.1.

Após, no subcapítulo 2.2 são examinadas as teorias de economia internacional, de forma a verificar se é vantajoso ao Brasil se engajar no comércio internacional, para a ampliação da produção¹⁷. Concluído exame e a indicação de se abrir ou permanecer fechado ao comércio internacional, será apontada se, no subcapítulo 2.3 os impactos da tomada da decisão terão efeitos positivos e negativos no curto e longo prazos.

Para finalizar o capítulo, no subcapítulo 2.4 consta a comparação das teorias e hipóteses vistas até então com uma situação concreta: a entrada em vigor do *Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia*¹⁸. Este acordo, melhor estudado no capítulo 3, sendo então possível indicar se a sua entrada em vigor, ou qualquer outro acordo semelhante, é capaz de gerar vantagens ou desvantagens.

Os resultados dos subcapítulos acima mencionados estão resumidos no subcapítulo 2.5, o qual serve de elo ao capítulo 3, que trata do histórico do *Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia*¹⁹.

2.1 CONCEITOS ECONÔMICOS PARA FUNDAMENTAR A MELHOR ESCOLHA

A *Análise Econômica do Direito* (AED)²⁰, também conhecida como *Law and Economics*, é uma teoria que utiliza os fundamentos da Ciência Econômica para estabelecer e

¹⁶ MACHADO, Jónatas E. M.. **Direito Internacional: Do paradigma clássico ao pós-11 de setembro**. 5ª ed. Coimbra: GESTLEGAL, 2019. p. 516-562.

¹⁷ JAEGER JUNIOR, Augusto. **A liberdade de concorrência como a quinta liberdade fundamental: contribuição para um Mercado Comum do Sul**. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/5525>. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁸ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Nota 180/2019 - Texto do Acordo Mercosul - União Europeia**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/texto-do-acordo-mercosul-uniao-europeia. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁹ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Nota 180/2019 - Texto do Acordo Mercosul - União Europeia**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/texto-do-acordo-mercosul-uniao-europeia. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁰ GICO JR., Ivo. Introdução ao Direito e Economia. In: TIMM, Luciano Benetti. **Direito e Economia no Brasil: estudos sobre a análise econômica do direito**. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2019. p. 1-32.

justificar a melhor tomada de decisão²¹. Neste sentido, a presente pesquisa se apropria deste conceito e é utilizada da ideia de que fundamentos econômicos devem ser a base para a proposição, execução e avaliação de políticas públicas²².

2.1.1 Crescimento econômico

O *Crescimento Econômico*^{23 24} de um país consiste na sua capacidade de ampliar a produção, o que em outras palavras significa dizer que o crescimento da atividade econômica do país depende da soma do crescimento de todos os setores produtivos que fazem parte da economia deste país, deslocando para fora da fronteira de possibilidades de produção²⁵.

Muito embora seja o Produto Nacional Bruto (PNB) à medida que melhor representa o bem-estar social, por estar mais ligado à renda nacional do que o produto interno²⁶. O Produto Interno Bruto (PIB) é a unidade de atividade econômica mais utilizada para medir o crescimento. A fórmula matemática do Produto Interno Bruto (Y) é:

$$C + I + G + X - M = Y$$

Esta fórmula representa o conjunto de ações realizados pelos indivíduos do país, isto equivale a dizer que:

$$\text{Consumo} + \text{Investimento} + \text{Gastos do Governo} + \text{Exportações} - \text{Importações} = \text{PIB}$$

Há de ser salientado que os *Gastos do Governo* não criam riqueza, pois dependem da expropriação de patrimônio via tributação, retirada de liquidez do mercado via endividamento público e gerando inflação através da emissão de moeda, ocorrendo individualmente ou em conjunto.

Dito isto afirma-se que somente o Consumo (C), Investimento (I) e Exportações (X) são capazes de impactar positivamente na produtividade, resultando em crescimento econômico.

²¹ ROSA, Alexandre Moraes; LINHARES, José Manuel Aroso. **Diálogos com a Law and Economics**. Rio de Janeiro: Lemen Juris, 2011. p. 59.

²² CAMARGO, Ricardo Antônio Lucas. **Direito Econômico: Aplicação e Eficácia**. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Editor, 2001. p. 34-37 e 91-104.

²³ KRUGMAN, Paul. R.; OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional: teoria e política**. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2005. p. 533-534.

²⁴ BLANCHARD, Oliver. **Macroeconomia**. 5. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011. p. 524.

²⁵ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia: uma abordagem moderna**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 638.

²⁶ KRUGMAN, Paul. R.; OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional: teoria e política**. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2005. p. 220-227.

O aumento no consumo impacta na produção, forçando novas contratações, absorvendo os desempregados das empresas, resultando em aumento salarial. A dinâmica do mercado pode ser vista nas variações²⁷ na:

- **demanda por bens e serviços** - levam à mudanças na produção.
- **produção** - levam à mudanças na renda.
- **renda** - levam à mudanças na demanda por bens e serviços.

Diante de um cenário positivo, de crescimento e desenvolvimento econômico, será possível se deparar com uma evidente situação de *Bem-Estar Social*, o qual é abordado no próximo ponto.

2.1.2 A Teoria do Bem-Estar Social

Muito embora a AED tenha iniciado utilizando-se de aplicações da microeconomia para embasar suas análises jurídicas, é possível extrapolar os conceitos de sua aplicação para a Economia Internacional²⁸. Ao se utilizar os seus conceitos, torna-se possível aplicar a AED para analisar os impactos da implementação do Acordo de Associação entre o Mercosul e a União Europeia²⁹.

As Políticas Comerciais dos países se dão através da utilização de instrumentos que podem ser resumidos em barreiras tarifárias e não tarifárias, como: as barreiras sanitárias, fitossanitárias, técnicas, licenciamento de importações, restrições quantitativas, valoração aduaneira com valores superestimados. As barreiras mais utilizadas com fins protecionistas são³⁰:

- Tarifa^{31 32}: é a imposição de um valor fixo (específico), ou proporcional (*ad valorem*) sobre o valor aduaneiro de uma mercadoria.
- Subsídio à Exportação³³: o exportador recebe um bônus pela sua (in-)competência, de forma que a diferença entre o valor do produto mais o valor do subsídio torne o produto mais competitivo no mercado internacional.

²⁷ BLANCHARD, Olivier. **Macroeconomia**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011. p. 38-42.

²⁸ KIRCHNER, Christian. **The difficult reception of law and economics in Germany**. In: International Review of Law and Economics. Elsevier, 1991. Vol. 11(3). p. 277-292. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/014481889190005X>. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁹ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Nota 180/2019 - Texto do Acordo Mercosul - União Europeia**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/texto-do-acordo-mercosul-uniao-europeia. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁰ CARMO, Edgar Cândido do; MARIANO, Jefferson. **Economia Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 15-26.

³¹ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 161.

³² BLANCHARD, Oliver. **Macroeconomia**. 5ª ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011. p. 337.

³³ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 170.

- Cota de Importação^{34 35}: é uma limitação quantitativa de importação a determinados comerciantes que possuam as licenças de importação para tal produto, podendo o governo limitar a quantidade global, ou permitir que quando este valor for excedido seja imposto uma tarifa.
- Restrições Voluntárias às Exportações: se assemelha à Cota de Importação, porém ela é realizada pelo país exportador, sendo que as licenças são atribuídas aos governos.

Considerando que se está comparando nações, é necessário analisar os efeitos da Política Comercial de um país sob diferentes pontos de vista, sejam eles: o olhar do *Produtor*, do *Consumidor* e do *Governo*, para que seja possível estabelecer o melhor resultado do *Bem-Estar Nacional*^{36 37}.

É possível identificar o *Bem-Estar Nacional*^{38 39} pela soma do chamado excedente: do consumidor⁴⁰ e do produtor⁴¹. O *excedente do consumidor*⁴² ocorre quanto maior for a diferença entre o valor efetivamente pago (linha do preço) e o valor que o consumidor estaria disposto a pagar para adquirir o produto/serviço (curva da oferta), já o *excedente do produtor*⁴³ decorre do valor recebido (linha do preço), menos o valor para produzir o bem/serviço (curva da oferta), o que para ambos pode ser interpretado como sendo o lucro da operação.

Tal situação é possível ser verificada no gráfico 1 no subcapítulo 2.1, e gráfico 2, no subcapítulo 2.2, ambos neste capítulo, bem como do gráfico 1, do subcapítulo 4.1, onde é possível perceber que a escolha⁴⁴ ocorre desconsiderando a *maximização do bem-estar nacional*⁴⁵.

³⁴ BLANCHARD, Oliver. **Macroeconomia**. 5ª ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011. p. 337.

³⁵ MARINHO, Mônica Romero; et al. **Regulação do Comércio Internacional**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014. p. 49-50.

³⁶ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 164 e 213-214.

³⁷ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia: uma abordagem moderna**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 656-658.

³⁸ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 164 e 213-214.

³⁹ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia: uma abordagem moderna**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 656-658.

⁴⁰ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia: uma abordagem moderna**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 252.

⁴¹ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia: uma abordagem moderna**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 261.

⁴² KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 166.

⁴³ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 166-167.

⁴⁴ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia: uma abordagem moderna**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 71-72.

⁴⁵ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia: uma abordagem moderna**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 658.

O país importador, ao impor barreiras tarifárias ou quantitativas, está retirando o excedente do consumidor para entregar a alguns produtores, conforme destacado abaixo:

Quadro 1 - Efeitos das políticas comerciais⁴⁶

	Tarifa	Subsídios às Exportações	Cota de Importação	Restrições Voluntárias às Exportações
Excedente do Produtor	Aumenta	Aumenta	Aumenta	Aumenta
Excedente do Consumidor	Diminui	Diminui	Diminui	Diminui
Receita do Governo	Aumenta	Diminui (Gasto do Governo Aumenta)	Não Muda (Rendas para Detentores de Licenças)	Não Muda (Renda Para Estrangeiros)
Bem-Estar Econômico Geral	Ambíguo (Diminui para os Países Pequenos)	Diminui	Ambíguo (Diminui para Países Pequenos)	Diminui

Fonte: KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J. (2015, P. 178).

Em outras palavras, haverá um aumento do Bem-Estar Nacional em apenas 31,25% das hipóteses de imposição de barreiras ao comércio, e uma redução em 43,75% dos casos. Em 12,5% das situações não haverá alterações, enquanto em outros 12,5% dos episódios há uma ambiguidade, isto se desconsiderada a hipótese do *Custo Social dos Tributos*⁴⁷.

Vale ressaltar que em todas as hipóteses, que não a de cotas e restrições voluntárias às exportações, a ocorrência de perda de comércio pelo custo social dos tributos⁴⁸, também chamado de peso-morto da economia, a imposição de tributos, torna os bens e serviços mais caros, fazendo com que menos pessoas consumam. Este custo é absorvido pela sociedade, que deixa de consumir, ao mesmo tempo que o produtor deixa de efetivar uma venda. O exame dos investimentos/gastos do Governo é deixado de lado, pois seria necessário derivar os tipos de gastos a serem feitos pela obtenção da receita, o que muito pouco contribuiria para o presente trabalho.

Sob o ponto de vista do Bem-Estar Econômico Nacional, vê-se que na metade das situações há uma piora deste bem-estar; nas demais, em que é considerado ambíguo, carece analisar como a receita tributária foi empregada, pois se for para serviços sociais, há ganho, mas se em dispêndios da máquina pública é claramente um prejuízo. Em suma, as implicações da adoção de barreiras ao comércio apontam para uma ligeira piora do Bem-Estar Nacional.

⁴⁶ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 178.

⁴⁷ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia**: uma abordagem moderna. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 303-305.

⁴⁸ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia**: uma abordagem moderna. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 303-305.

Ademais, em 1991, quando criada a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre as *Causas e Dimensões do Atraso Tecnológico*⁴⁹, sabe-se da “necessidade de abreviar essa proteção e reduzir-lhe a amplitude e intensidade”, sendo que, ainda hoje, o Brasil segue sendo um dos países mais fechados⁵⁰ do mundo^{51 52 53}. A redução do protecionismo é essencial para melhorar o grau de competitividade dos produtos e serviços brasileiros, o que possibilitará uma maior inserção da produção junto à cadeia global de valor^{54 55}.

As barreiras comerciais só beneficiam⁵⁶ as empresas nacionais (Excedente do Produtor), eis que limitam o acesso ao mercado interno à concorrência internacional⁵⁷. Em todas as hipóteses o consumidor é prejudicado, não havendo o excedente do consumidor, eis que não consegue adquirir produtos com um preço mais baixo⁵⁸. Com relação ao Governo, só há aumento de receita por conta da imposição de tarifas à importação, que por sua vez deixa o produto mais caro aos consumidores.

⁴⁹ BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. **Comissão Parlamentar Mista de Inquerito destinada a investigar as causas e as dimensões do atraso tecnológico nos processos produtivos da indústria tecnológica**. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/88923>. Acesso em 16 jul. 2022.

⁵⁰ BLANCHARD, Oliver. **Macroeconomia**. 5. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011. p. 40.

⁵¹ INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Six Charts on Boosting Growth in Brazil: Brazil's economy would benefit from opening up**. Disponível em: <https://www.imf.org/en/News/Articles/2019/07/25/NA072519-Six-Charts-on-Boosting-Growth-in-Brazil>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵² OUR WORLD IN DATA. **Trade Openness, 1950 to 2017**. Disponível em: <https://ourworldindata.org/grapher/trade-openness?tab=chart&country=~BRA>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵³ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Marcos Troyjo: “Com o acordo Mercosul-UE, o comércio exterior fica mais importante para o Brasil”**. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2019/06/marcos-troyo-com-o-acordo-mercosul-ue-o-comercio-exterior-fica-mais-importante-para-o-brasil>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁴ BRASIL. Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos. **As Cadeias Globais de Valores e os desafios para os países que desejam fazer parte de um modelo de fragmentação da produção**. Disponível em: <https://portal.apexbrasil.com.br/as-cadeias-globais-de-valores-e-os-desafios-para-os-paises-que-desejam-fazer-parte-de-um-modelo-de-fragmentacao-da-producao/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁵ MENDES, Jaqueline. **Banco Interamericano diz que Brasil pode virar gigante no comércio exterior e aponta o caminho**. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/banco-interamericano-diz-que-brasil-pode-virar-gigante-no-comercio-exterior-e-aponta-o-caminho/#:~:text=%E2%80%9CCom%20planejamento%20mais%20inteligente%20o,R%24%2050%20bilh%C3%B5es%20por%20ano>. Acesso em: 26 abr. 2022.

⁵⁶ O benefício é relativo, pois ao possuir uma vantagem artificial, é provável que a qualidade dos produtos, ou eficiência da empresa não seja a mesma de que teria caso competisse em um ambiente livre, eis que seria constantemente forçada a melhorar o produto ou a produção.

⁵⁷ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia: uma abordagem moderna**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 616, 637.

⁵⁸ FEENSTRA, Robert C.. **Advanced International Trade: Theory and Evidence**. Princeton: Princeton University Press, 2016. p. 214-298.

Como este grupo de interesse (empresas/produtores) possui forte *lobby* junto ao Congresso Nacional para manter os privilégios comerciais⁵⁹ ⁶⁰ ⁶¹, a abertura do comércio decorre mais de negociações internacionais⁶², onde concessões bilaterais devem ser realizadas, mesmo que sob a influência de grupos mais poderosos, que são os responsáveis por ditar as regras de política comercial, ainda que em detrimento do bem-estar do povo⁶³:

Os modelos modernos da economia política da política de comércio, portanto, vislumbram um tipo de leilão no qual os grupos de interesse “compram” políticas ao oferecer contribuições de contingência nas políticas seguidas pelo governo. Os políticos não irão ignorar o bem-estar geral, mas eles estarão dispostos a trocar alguma redução no bem-estar dos eleitores em troca de um fundo de campanha maior. Como resultado disso, grupos bem organizados, isto é, grupos que são capazes de superar o problema da ação coletiva, serão capazes de conseguir políticas a favor de seus interesses, à custa do público como um todo.

Conclui-se que no Brasil os ganhos dos beneficiados (produtores de alguns setores econômicos) não compensam as perdas dos prejudicados (consumidores)⁶⁴, resultando em um estado de *Bem-Estar Nacional* negativo, e justamente para que se possa indicar qual o melhor caminho a ser seguido, a AED se mostra como melhor instrumento a ser utilizado na determinação da adoção da melhor política pública:

A *Law and Economics* procura analisar estes campos desde duas miradas: a) «positiva»: impacto das normas jurídicas no comportamento dos agentes econômicos, aferindo em face de suas decisões e «bem-estar», cujo critério é econômico de «maximização de riqueza»; e, b) «normativa»: quais vantagens (ganhos) das normas jurídicas em face do «bem-estar social», cotejando se as consequências. Dito de outra maneira, partindo da racionalidade individual e do «bem-estar social» - maximização da riqueza -, busca responder a dois questionamentos: a) quais os impactos das normas legais no comportamento dos sujeitos e Instituições; e b) quais as melhores normas.⁶⁵

⁵⁹ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 192.

⁶⁰ KRUGMAN, Paul. R.; OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional: teoria e política**. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2005. p. 42-43.

⁶¹ BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **IDEIAS E INTERESSES NA POLÍTICA COMERCIAL BRASILEIRA: EFEITOS SOBRE AS NEGOCIAÇÕES ENTRE O MERCOSUL E A UNIÃO EUROPEIA**. In: Boletim de Economia e Política Internacional n.º 16. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3328/1/BEPI_n16.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶² JAEGER JUNIOR, Augusto. **Mercados comum e interno e liberdades econômicas fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2010. p. 155-158.

⁶³ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 195.

⁶⁴ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul-UE beneficia sobretudo os consumidores**. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2019/07/acordo-mercosul-ue-beneficia-sobretudo-os-consumidores>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁵ ROSA, Alexandre Morais; LINHARES, José Manuel Aroso. **Diálogos com a Law and Economics**. Rio de Janeiro: Lemen Juris, 2011. p. 61.

Diante destes parâmetros, é revisto no subcapítulo 2.2 as principais *Teorias de Economia Internacional*,⁶⁶ de forma a evidenciar os ganhos para o Brasil ao se engajar no comércio internacional⁶⁷. A seguir, no subcapítulo 2.3 será visto os Impactos da Decisão de abertura do seu comércio ao mercado internacional, sendo verificada as eventuais implicações no *Curto Prazo* (2.3.1) da entrada em vigor do Acordo MERCOSUL-UE, e, no título 2.3.2 os possíveis efeitos no *Longo Prazo*.

2.1.3 Condição do mercado brasileiro

Diante do cenário em que o Brasil é um dos países mais fechados do mundo^{68 69}, fora das cadeias globais de valor, e com baixa propensão à competitividade, à exceção da indústria extrativa, resta nítido que o problema da desindustrialização e dependência do setor extrativo, com ênfase à indústria agropecuária, continuará se agravando e não poderá ser superado pela própria dinâmica social, sem a intervenção do Estado.

Enquanto o Brasil segue inerte, com uma política de estado e de governo protecionista, os demais países, digo, competidores, ampliam seus comércios transnacionais através de acordos de comércio, reduzindo, ano após ano, a importância do Brasil no cenário internacional, e ampliando uma barreira para uma eventual reinserção do país ao mercado estrangeiro, bem como nas cadeias globais de valor.

Este fenômeno de excesso de protecionismo pode ser facilmente acompanhado pelos diferentes índices nos quais o Brasil figura, como a sua participação nas exportações mundiais de produtos manufaturados, conforme mencionado no Portal da Indústria⁷⁰, e descrita através do gráfico abaixo, onde a Confederação Nacional da Indústria, utilizando-se de dados da

⁶⁶ DAINEZ, Iusif Dainez; DAINEZ, André Rodrigues Iusif. **Economia Internacional**. Campinas: Editora Alínea, 2014. p. 19-34.

⁶⁷ BRASIL. Ministério da Economia. Comércio Exterior. **Nota conjunta à imprensa dos Ministérios das Relações Exteriores, da Economia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/06/nota-conjunta-a-imprensa-dos-ministerios-das-relacoes-exteriores-da-economia-e-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento. Acesso em: 16 jul. 2022.

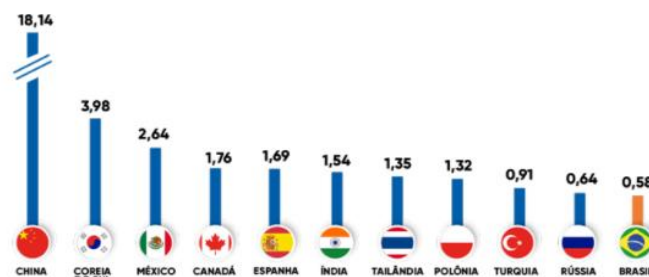
⁶⁸ CANUTO, Otaviano. **Why is Brazil's economy closed to trade?** Disponível em: <https://www.weforum.org/agenda/2015/01/why-is-brazils-economy-closed-to-trade/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁹ WORLD ECONOMIC FORUM. **The Global Enabling Trade Report 2016**. Disponível em: <https://www.weforum.org/publications/the-global-enabling-trade-report-2016/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁰ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Política Industrial, de Inovação e de Comércio Exterior**. Disponível em: <http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/mapa-estrategico-da-industria/fatores-chave/politica-industrial-de-inovacao-e-de-comercio-externor/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

Organização Mundial do Comércio^{71 72}, traduziu o pífio resultado do tamanho do Brasil no mercado mundial, comparado com alguns países selecionados:

Figura 1 - Participação percentual do Brasil nas exportações mundiais de produtos manufaturados, 2015

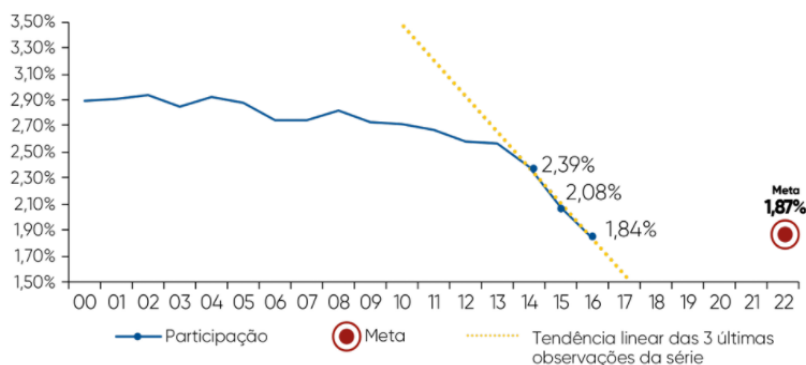


Fonte: O autor, com dados da Confederação Nacional da Indústria.

O *Mapa Estratégico da Indústria 2018-2022*⁷³ aponta outro panorama assustador, onde a participação da produção brasileira de manufaturados na produção mundial de tem diminuído desde 2004, com uma forte aceleração negativa, a partir do ano de 2014, em uma tendência quase linear.

É importante salientar que a participação da produção brasileira de manufaturados na produção mundial de manufaturados saiu de 2,39% em 2014, passando para 2,08% em 2015 e chegou a 1,84% em 2016, importando numa queda de 0,55%. A Confederação Nacional da Indústria projetou um incremento de míseros 0,03%, para o final de 2022:

Figura 2 - Participação do Brasil na produção mundial de manufaturados, 2017



Fonte: Confederação Nacional da Indústria (2022).

Face ao cenário negativo, deve ser questionado se o engajamento ao comércio internacional será benéfico ou maléfico à abertura comercial do Brasil, à luz das principais teorias de Economia Internacional.

⁷¹ ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G. E do Nascimento e. **Manual de Direito internacional público**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 455-458.

⁷² MACHADO, Jónatas E. M.. **Direito Internacional: Do paradigma clássico ao pós-11 de setembro**. 5ª ed. Coimbra: GESTLEGAL, 2019. p. 536-561.

⁷³ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Mapa Estratégico da Indústria 2018-2022**. Disponível em: <http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/mapa-estrategico-da-industria/reportagem-especial/capitulo-11-com-mais-inovacao-brasil-deve-ampliar-participacao-no-comercio-mundial/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

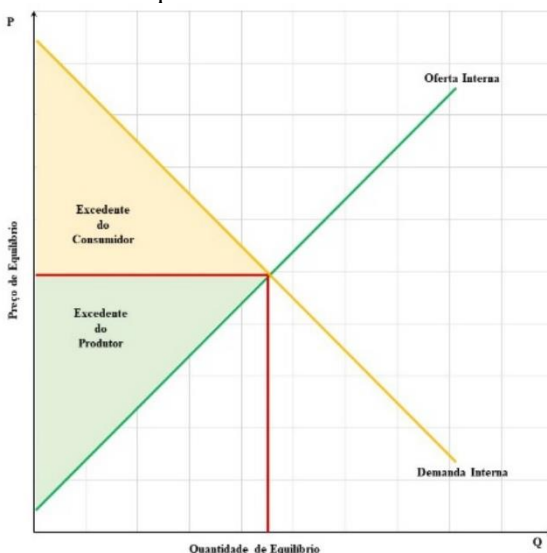
2.2 TEORIAS DE ECONOMIA INTERNACIONAL

Para que seja possível verificar se o Brasil deve ou não se engajar no comércio internacional⁷⁴, faz-se necessário analisar as principais teorias de Economia Internacional. Tais teorias servem como base para o Direito Internacional Econômico⁷⁵, pois possibilitam observar, analisar e testar os resultados teóricos, possibilitando aos formadores de políticas públicas uma maneira de forma a validar a hipótese⁷⁶.

Há de ser destacado que muito embora as principais teorias se baseiam na troca dos produtos entre países, no formato de escambo, a pesquisa dá um passo à frente indicando que é possível rever as teorias com um olhar mais moderno, se utilizando de uma moeda, como por exemplo o ouro, como meio de troca, para realizar o comércio.

Não seria totalmente errado dizer que o equilíbrio do mercado brasileiro ocorre sem o comércio internacional. Ao ser o Brasil considerado, ao longo dos últimos anos, um dos países mais fechados⁷⁷ do mundo⁷⁸, a economia brasileira sofre pouca influência do mercado externo, pois está “protegido” por conta da imposição de barreiras tarifárias e não tarifárias dos preços praticados no comércio internacional⁷⁹:

Gráfico 1 - Equilíbrio sem o comércio internacional



Fonte: O autor.

⁷⁴ MACHADO, Jónatas E. M. **Direito Internacional: Do paradigma clássico ao pós-11 de setembro**. 5ª ed. Coimbra: GESTLEGAL, 2019. p. 516-562.

⁷⁵ CRETILLA NETO, José. **Curso de Direito Internacional Econômico**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 70-77.

⁷⁶ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia**: (os desafios de uma associação inter-regional). Barueri, SP: Manole, 2003. p. 444-450.

⁷⁷ BLANCHARD, Oliver. **Macroeconomia**. 5. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011. p. 40.

⁷⁸ INTERNATIONAL MONETARY FOUNDT. **Six Charts on Boosting Growth in Brazil**: Brazil's economy would benefit from opening up. Disponível em: <https://www.imf.org/en/News/Articles/2019/07/25/NA072519-Six-Charts-on-Boosting-Growth-in-Brazil>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁹ DÍAZ, Andréa Oliveira Hopf. **Economia internacional**. Indaial: UNIASSELVI, 2020. p. 45-47.

Conforme amplamente aceito pela Economia, o ponto de equilíbrio entre consumidores e produtores se dá intersecção entre a oferta de produtos/serviços e a sua respectiva demanda. Entre esta relação do quanto o consumidor está disposto a pagar e o quanto o produtor está disposto a ser remunerado pela oferta do bem/serviço é chamado de preço de equilíbrio. Da intersecção mencionada também se observa a quantidade de equilíbrio, entre aquilo que os consumidores compram e o que os produtores ofertam.

A área que representa o excedente do consumidor é a diferença entre o valor que o consumidor está disposto a pagar para consumir determinado bem/serviço e o valor efetivamente pago, e a demanda. Já o excedente do produtor é a área da diferença entre o valor de determinado produto/serviço posto à venda e o seu custo de produção, e a sua oferta. Tais diferenças são essenciais para que seja possível compreender os níveis de bem-estar social, visto que quanto menor é o valor de um produto/serviço, maior será a “felicidade” do consumidor. Por outro lado, quanto maior o lucro do produtor, maior será a sua “felicidade”. Suas somas nos levam à compreensão do bem-estar de um país. Desta forma é possível avaliar se determinada política pública resultou em ganhos ou perdas, possibilitando a revisão e adequação de forma a gerar melhores resultados.

É sabido que os custos de produção aumentam conforme tem-se um aumento de quantidade, até o ponto em que o curso marginal^{80 81} de produção chegue ao seu limite, eis que em um determinado momento o preço para produzir mais não compensará financeiramente, gerando prejuízo à empresa. Oposto a isto, conforme a demanda diminui, o valor deste produto/serviço deverá diminuir, até o momento que a propensão a consumir⁸² não mais aumente. Numa economia fechada⁸³, de baixa ou nenhuma competição, o empresário não possui estímulos a inovar, produzindo, ao longo do tempo, de forma ineficiente e com menos qualidade. Tais fenômenos devem ser compreendidos em sobreposição aos efeitos descritos no gráfico 2 - Equilíbrio parcial em país importador e em país exportador, do subcapítulo 2.3 (p. 52) e o gráfico 10 - Equilíbrio parcial sem o comércio internacional na União Europeia, do subcapítulo 4.1 (p. 156). Com a abertura do comércio do Brasil, por força do Acordo MERCOSUL-UE será possível observar a queda do preço médio, beneficiando tanto o produtor

⁸⁰ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 130-131.

⁸¹ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia: uma abordagem moderna**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 397-399.

⁸² BLANCHARD, Oliver. **Macroeconomia**. 5. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011. p. 41.

⁸³ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 214-220.

como o consumidor por conta desta queda do preço, o que possibilitará uma expansão do consumo.

Contudo, na atual conjuntura, cuja Política Comercial é determinada por um pequeno grupo de interesses, que é possível inferir que está pouco preocupado na abertura comercial, pois a manutenção do atual cenário, além de empobrecer a população, que demandará de mais moeda para adquirir um mesmo bem, retira a competitividade da indústria nacional, que terá dificuldades ao acesso de novas máquinas e implementos, o que impacta na geração de empregos de menor ou maior habilidade.

Ainda que o Brasil seja o 9º maior parque industrial do mundo⁸⁴, o país é pouco integrado na cadeia global de valor. O Brasil se destaca nos bens de produção, que são basicamente as indústrias extrativas de madeiras, minerais, petroquímica e siderúrgicas. Os bens de capital⁸⁵, ou bens intermediários, são aqueles utilizados na produção de outros bens e ferramentas, dos quais, o Brasil está aquém na capacidade de competição internacional. A ausência ou a baixa qualidade, ou diversificação da produção é reflexo do ambiente pouco competitivo, eis que num mercado fechado, há pouco estímulo para melhorar o seu produto/serviço. Por fim, há a produção de bens de consumo, que pelas mesmas razões expostas, esta indústria não entrega ao mercado de consumo bens duráveis e não duráveis com a mesma qualidade, diversificação ou preço encontrados no exterior.

Quando são mantidas barreiras aos produtos importados, numa espécie de monopólio do mercado brasileiro⁸⁶, está-se prestigiando a ineficiência da indústria nacional, visto que com uma menor concorrência, não há o estímulo de aprimorar os processos, de aumentar a qualidade dos produto/serviço, e a diversificação.

É possível que o produtor consiga manter seu grau de lucratividade com uma produção menor⁸⁷, por estar o Brasil em uma situação de concorrência imperfeita⁸⁸, eis que haverá interessados em adquiri-lo, mesmo mais caro, ainda que em quantidade inferior ao existente antes do aumento do preço/redução da produção, no que pode se considerar uma demanda

⁸⁴ INSTITUTO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL. **O Brasil no panorama setorial da indústria mundial**. Disponível em:

https://iedi.org.br/artigos/top/analise/analise_iedi_20190619_industria_mundial.html. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁵ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia: uma abordagem moderna**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 347.

⁸⁶ SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. Vol. I. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2016. p. 563.

⁸⁷ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia: uma abordagem moderna**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 459.

⁸⁸ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia: uma abordagem moderna**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 228.

inelástica⁸⁹. Com relação à *qualidade*, o produtor não precisará melhorá-la, eis que sem concorrência pode oferecer da forma que melhor lhe convier. E, no que tange à *diferenciação*, seguirá a mesma lógica da qualidade, visto se assemelhar a uma posição monopolista.

A hipótese de que a imposição de barreiras ao comércio para a proteção de uma indústria nascente^{90 91} não se mostra crível. A Zona Franca de Manaus é um bom exemplo de como o protecionismo não é capaz de induzir o crescimento sustentável. Criada em 1957, portanto há mais de 65 anos, ainda não é capaz de autossustentar-se, razão pela qual os benefícios fiscais a ela dados foram estendidos até 2073⁹², ainda assim, diversas empresas de tecnologia⁹³, lá instaladas, como Canon, Siemens, Sony encerraram suas atividades no Brasil. Talvez o caso mais emblemático seja da Panasonic: que mesmo com tais incentivos, protegida por barreiras à importação de produtos concorrentes e grande conhecimento sobre o mercado local, encerrou aqui suas operações depois de 40 anos de atividades.

A ausência de limites temporais razoáveis tende a deixar esta “indústria nascente” dependente do protecionismo. Pois “acomodada”, é incapaz de concorrer em um ambiente de liberdade econômica. Nitidamente o modelo existente é ruim, e seu custo social supera os benefícios.

Entretanto, ao melhor se analisar a situação, é percebido que o próprio Estado é o indutor da formação de um modelo cartel^{94 95 96}, pois ao não dar instrumentos para a ampliação da competição internacional⁹⁷, possibilitou que os então competidores nacionais se organizassem, em diversas esferas, a ponto de estabelecerem regras de não agressão⁹⁸, quando o “Direito da

⁸⁹ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia**: uma abordagem moderna. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 275-280.

⁹⁰ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional**: teoria e política. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2005. p. 192-193.

⁹¹ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 215-217.

⁹² BRASIL. **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 83, DE 5 DE AGOSTO DE 2014**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc83.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁹³ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 227-228.

⁹⁴ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia**: uma abordagem moderna. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 472-473.

⁹⁵ JAEGER JUNIOR, Augusto. **Direito Internacional da Concorrência**. Curitiba: Juruá, 2008. p. 122.

⁹⁶ JAEGER JUNIOR, Augusto. **A liberdade de concorrência na União Europeia e no Mercosul**. São Paulo: LTr, 2006. p. 602-617.

⁹⁷ JAEGER JUNIOR, Augusto. **DIREITO DA CONCORRÊNCIA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR NO MERCOSUL**. In: Direito privado e desenvolvimento econômico: estudos da Associação Luso-Alemã de Juristas (DLJV) e da Rede Alemanha-Brasil de Pesquisas em Direito do Consumidor. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 340-341.

⁹⁸ JAEGER JUNIOR, Augusto. **A liberdade de concorrência na União Europeia e no Mercosul**. São Paulo: LTr, 2006. p. 506-522

Concorrência é expressão da atuação do Estado na defesa da livre concorrência.”⁹⁹. Vale dizer que dentre estas esferas estão grupos de lobistas, que pressionam o Congresso a tomar certas decisões, que, através de contribuições de campanha aos políticos e partidos, garantem por parte do receptor o comprometimento à causa. Congresso este que desconhece as regras mais elementares da economia¹⁰⁰; pois, como diria Thomas Sowell: a primeira lição da economia é a da escassez; nunca há o bastante para satisfazer a todos, e a primeira lição da política é ignorar a primeira lição da economia.

A imposição de tarifas aduaneiras para importação de bens/serviços, além dos problemas citados acima dificulta a modernização do parque industrial nacional, pois os tornam mais inacessíveis¹⁰¹, ampliando a diferença com os concorrentes internacionais, que estão a adquirir as últimas versões dos maquinários, ampliando, melhorando e diferenciando suas produções, em suma, se tornando ainda mais competitivos.

Em uma economia fechada, onde a concorrência é pouca, poucas empresas são responsáveis pelo pleno emprego dos recursos de mão de obra¹⁰². Sem especialização, a competitividade nestes casos se dará em atividades em que necessita de mão de obra intensiva. Tais empregos geram salários baixos¹⁰³, e assim se manterá, à menos que o governo dê condições do mercado tornar-se mais eficiente¹⁰⁴. Para isto terá que reduzir o valor das tarifas de importação, de forma a baratear os produtos importados¹⁰⁵, em especial os bens de capital.

Abaixo, são vistos os quatro principais modelos do comércio internacional, o: de Adam Smith - Vantagem Absoluta (título 2.2.1), de David Ricardo - Vantagem Comparativa (título 2.2.2), de Heckscher-Ohlin (título 2.2.3), de Paul Krugman (título 2.2.4). Em virtude da criação da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe – CEPAL, que possui uma escola econômica própria, também será abordada a escola cepalina (título 2.2.5).

⁹⁹ DEL’OLMO, Florisbal de Souza; JAEGER JUNIOR, Augusto. **Curso de direito internacional privado**. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 263.

¹⁰⁰ ROSA, Alexandre Morais; LINHARES, José Manuel Aroso. **Diálogos com a Law and Economics**. Rio de Janeiro: Lemen Juris, 2011. p. 89.

¹⁰¹ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 104.

¹⁰² KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 422.

¹⁰³ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 31-32.

¹⁰⁴ SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. Vol. I. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2016. p. 839.

¹⁰⁵ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 104.

2.2.1 Adam Smith - Vantagens Absolutas

A *Teoria das Vantagens Absolutas*^{106 107}, de Adam Smith, trazida na obra *A Riqueza das Nações*, de 1776, estabelece que ao se especializar na produção de determinado bem, ou seja, com maior eficiência, torna-se viável a produção em maior quantidade a um custo menor, possibilitando o aumento do consumo.

Para ilustrar a *Teoria das Vantagens Absolutas*, de forma bastante simplificada, é trazido o exemplo hipotético entre a Alemanha e o Brasil, como únicos países do mundo, na produção de commodities agrícolas, como o arroz, e bens minerais não-metálicos, como fertilizante de calcário, ambos em toneladas (T), onde o único fator de produção é um único trabalhador¹⁰⁸, significando toda força de trabalho do país:

Quadro 2 - Exemplo das vantagens absolutas

Países	Fator de Produção	Produtos	
		arroz (T)	fertilizantes (T)
Alemanha	1 trabalhador/ano	1.200	ou 120
Brasil		12.000	12

Fonte: O autor.

De acordo com o exemplo, um trabalhador consegue produzir, em um ano, 120 toneladas de fertilizantes na Alemanha, enquanto no Brasil apenas doze toneladas. Contudo, este mesmo trabalhador conseguiria produzir 12.000 toneladas de arroz no Brasil, enquanto só conseguiria produzir 1.200 toneladas de arroz na Alemanha.

Em não havendo comércio entre os países, cada um deverá produzir internamente ambos os produtos, dos quais foram escolhidos os seguintes pontos na *fronteira de possibilidades de produção*¹⁰⁹. Suponha-se que cada produto seja produzido numa metade do ano.

Quadro 3 - Produção sem especialização em economias fechadas

Produção	Países		Produção Mundial
	Alemanha	Brasil	
arroz (T)	600	6.000	6.600
fertilizantes (T)	60	6	66

Fonte: O autor.

Neste raciocínio cada país produziria apenas metade da sua capacidade, sendo 600 toneladas para a Alemanha e 6.000 toneladas para o Brasil, resultando em 6.600 toneladas de produção de arroz. Com relação aos fertilizantes é visto o mesmo fenômeno, com o Brasil

¹⁰⁶ SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2016.

¹⁰⁷ DÍAZ, Andréa Oliveira Hopf. **Economia internacional**. Indaial: UNIASSELVI, 2020. p. 13-16.

¹⁰⁸ CARMO, Edgar Cândido do; MARIANO, Jefferson. **Economia Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 4-6.

¹⁰⁹ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia: uma abordagem moderna**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 638.

produzindo seis toneladas e a Alemanha 60 toneladas, resultando numa produção mundial de 66 toneladas.

Como se percebe, o melhor arranjo produtivo ocorre se cada país se especializasse na produção do bem que possui Vantagem Absoluta, em que, considerando apenas o tempo, seria possível produzir mais no mesmo período de um ano, utilizando-se de um trabalhador como único fator de produção.

Quadro 4 - Comparativo da produção sem e com especialização em economias abertas

Produção	Produção Total		Ganhos
	Sem Comércio	Com Comércio	
arroz (T)	6.600	12.000	5.400
fertilizantes (T)	66	120	54

Fonte: O autor.

Desta forma a Alemanha produziria 120 toneladas de fertilizantes, e o Brasil 12.000 toneladas de arroz, um ganho na produção mundial, de 54 toneladas de fertilizantes e 5.400 toneladas de arroz. Este ganho de produtividade permite que mais produtos sejam consumidos por ambos os países.

Pela *fronteira da possibilidade de produção* (FFP)¹¹⁰, vê-se que: $FFP_f^A > FFP_f^B$, ou seja, a Alemanha (A) possui maior vantagem absoluta na produção de fertilizantes (f) que o Brasil (B). Por outro lado, é possível dizer que: $FFP_a^B > FFP_a^A$, visto que o Brasil possuiria mais vantagem absoluta na produção de arroz (a).

Isto permite deduzir que quanto maior for a eficiência produtiva do país tem-se um nível de ocupação maior¹¹¹, o que por consequência resulta em um nível de renda maior, o que aumenta o consumo e pressiona positivamente a produção de outros bens.

Diante desta teoria seria benéfico ao Brasil se engajar no comércio internacional, visto possuir vantagem absoluta nas indústrias extrativas de madeiras, minerais, petroquímica e siderúrgicas. Desempenho semelhante na indústria de transformação, em especial na indústria alimentícia, segmento no qual o Brasil possui forte competência.

2.2.2 David Ricardo - Vantagens Comparativas

Sentido semelhante ocorre com a *Teoria das Vantagens Comparativas*¹¹², de David Ricardo, de 1817. Conforme suas observações, faz-se necessário avaliar o custo de

¹¹⁰ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 23-25.

¹¹¹ BLANCHARD, Oliver. **Macroeconomia**. 5. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011. p. 25.

¹¹² VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia: uma abordagem moderna**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 638-641.

oportunidade de se produzir em diferentes países¹¹³, pois sua teoria explica o comércio internacional pela diferença de tecnologia existente entre dois países, em *concorrência perfeita*¹¹⁴, entre diversos pequenos produtores¹¹⁵.

Ao ser comparada a Alemanha com o Brasil, sabe-se que o clima na Alemanha não permite o plantio em todo o ano¹¹⁶, forçando o uso de estufas, o que encarece a produção local. Quanto ao Brasil, embora o clima seja favorável, tem baixa produção de fertilizantes¹¹⁷, por ausência de terras com viabilidade de exploração comercial.¹¹⁸

Diante deste cenário a Alemanha teria que fazer altos investimentos para suprir sua necessidade interna de arroz, assim como o Brasil, para produzir a quantidade necessária de fertilizantes para manter seus atuais níveis de produção de arroz. Disto conclui-se que o custo de oportunidade¹¹⁹ para produzir mais alimentos pela Alemanha faria reduzir a produção de fertilizantes, assim como o aumento de produção de fertilizantes no Brasil reduziria a produção de arroz¹²⁰.

O custo de oportunidade para a Alemanha produzir 600 toneladas de arroz equivaleria a produzir 60 toneladas de fertilizantes. Já para o Brasil, a produção de seis toneladas de fertilizantes equivale a produzir 6.000 toneladas de arroz.

Quadro 5 - Mudanças hipotéticas nas produções

Países	Produção			
	Sem Comércio		Com Comércio	
	arroz (T)	fertilizantes (T)	arroz (T)	fertilizantes (T)
Alemanha	600	60	0	120
Brasil	6.000	6	12.000	0
Ganho	6.600	66	5.400*	54*

FONTE: O autor, adaptado de Krugman e Obstfeld (2005, p. 8).

NOTA: (*) = ganho de eficiência.

Sem a existência de comércio, a produção mundial seria de 6.600 toneladas de arroz, e de 66 toneladas de fertilizantes, mas com a especialização da produção, o mundo passaria a

¹¹³ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 21-22.

¹¹⁴ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 129.

¹¹⁵ FEENSTRA, Robert C.. **Advanced International Trade: Theory and Evidence**. Princeton: Princeton University Press, 2016. p. 1-24.

¹¹⁶ KRUGMAN, Paul. R.; OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional: teoria e política**. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2005. p. 3-6.

¹¹⁷ BRASIL. Planalto. Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos. **Produção Nacional de Fertilizantes**. Disponível em: https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/assuntos-estrategicos/documentos/estudos-estrategicos/sae_publicacao_fertilizantes_v10.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹¹⁸ CARMO, Edgar Cândido do; MARIANO, Jefferson. **Economia Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 7-9.

¹¹⁹ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia: uma abordagem moderna**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 362.

¹²⁰ KRUGMAN, Paul. R.; OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional: teoria e política**. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2005. p. 7-26.

produzir 12.000 toneladas de arroz, e 120 toneladas de fertilizantes, um ganho de 5.400 toneladas de arroz e 54 toneladas de fertilizantes. Logo, a especialização permitiria uma produção maior, refletindo em um PIB maior, para ambos os países¹²¹.

Para dar continuidade, faz-se necessário examinar a remuneração/salário fruto do exercício deste trabalho, seja ela da agricultura quanto da mineração. Para tal é realizada a simplificação da equação: $W=P.Pmg$, de forma facilitar o seu entendimento, mas salientando que a variável “preço” possui importância significativa na determinação dos salários e da produção, especialmente num cenário de comércio internacional.

Se fosse considerado que o salário (W) e preço (P) são os mesmos, como faces de uma mesma moeda, tanto na Alemanha (A) quanto no Brasil (B), ou seja a produção anual, de arroz (a) e/ou fertilizante (f), pelo exemplo criado, o Preço Marginal (Pmg) equivaleria ao quanto seria produzido no país, ao ano:

$$\begin{aligned}W_A &= P_A \cdot Pmg_A \\W_A &= 1 \cdot (Pmg_a + Pmg_f) \\W_A &= 1 \cdot (600_a + 60_f) \\W_A &= (600_a + 60_f)\end{aligned}$$

Isto equivaleria a dizer que, a produção da Alemanha, sem comércio, seria de 600 toneladas de arroz, mais 60 toneladas de fertilizantes, enquanto, caso se engaje no comércio internacional (i) sua produção seria de 120 toneladas de fertilizantes:

$$W_A = (600_a + 60_f) < W_A^i = 120_f$$

Igualmente válido para o Brasil, que ao optar por ser autossuficiente produziria 6.000 toneladas de arroz, mais seis toneladas de fertilizante:

$$\begin{aligned}W_B &= P_B \cdot Pmg_B \\W_B &= 1 \cdot (Pmg_a + Pmg_f) \\W_B &= 1 \cdot (6000_a + 6_f) \\W_B &= (6000_a + 6_f)\end{aligned}$$

Caso resolvesse se especializar na produção de arroz, sua produção passaria de 6.000 toneladas de arroz, mais 6 toneladas de fertilizante, para 12.000 toneladas de arroz:

$$W_B = (6000_a + 6_f) < W_A^i = 12000_a$$

¹²¹ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 22.

Assim, se realizassem o comércio, a Alemanha, poderia exportar para o Brasil até 60 toneladas de fertilizante, 54 toneladas de fertilizante a mais do que a necessidade do Brasil, sem que isto afetasse o salário, mas aumentando o bem-estar, visto que o Brasil poderia obter mais fertilizante. O mesmo ocorreria para o Brasil, que poderia exportar até 6.000 toneladas de arroz para a Alemanha, 5.400 toneladas de arroz a mais do que a Alemanha produziria caso optasse por produzir internamente.

Sendo assim, o custo de oportunidade para produzir uma tonelada de fertilizante pela Alemanha seria de dez toneladas de arroz, enquanto para o Brasil o custo de oportunidade para se produzir 1.000 toneladas de arroz seria de uma tonelada de fertilizante.

Nitidamente, ambos países sairiam beneficiados ao se engajarem no comércio internacional, visto que conseguiriam consumir muito mais, caso optassem por se especializar e comercializar o excedente em troca daquilo que não possuísem a aptidão natural de produzir.

Se os países optassem por produzir o bem em que não possuísem aptidão, haveria uma piora do bem-estar, visto que não seria possível atender às demandas internas de consumo de arroz ou de fertilizante, já que a Alemanha só conseguiria produzir 1.000 toneladas de arroz, e o Brasil dez toneladas de fertilizante. Neste arranjo haveria um déficit de 4.500 toneladas de arroz e 40 toneladas de fertilizante.

Diante deste cenário é possível aferir, pelos pontos na *fronteira da possibilidade de produção* (FPP)¹²², que é melhor que a Alemanha se especialize na produção/exportação de fertilizante, eis que esta produção é superior à sua produção de arroz, pois possui vantagem comparativa:

$$\frac{FPP_f^A}{FPP_a^B} > \frac{FPP_f^B}{FPP_a^B}$$

$$\frac{60_a^A}{6000_a^B} > \frac{6_f^B}{6000_f^A}$$

$$\frac{1}{10} > \frac{1}{1000} \therefore 0,1 > 0,001$$

Da mesma forma, o Brasil deverá se especializar na produção/exportação de arroz, tendo em vista que tal produção é superior à sua produção de fertilizantes:

$$\frac{FPP_a^B}{FPP_f^B} > \frac{FPP_a^A}{FPP_f^A}$$

¹²² KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 23-25.

$$\frac{6000_a^B}{600_a^A} > \frac{6_f^B}{60_f^A}$$

$$10 > \frac{1}{10} \therefore 10 > 0,1$$

Por conta da especialização, o país passa a pressionar o preço no comércio internacional, e assim continuará sendo até que o preço atinja o seu preço de equilíbrio internacional, o que ocorre quando a oferta internacional se encontra com a demanda internacional.

A *Teoria das Vantagens Comparativas*, de David Ricardo, explica as vantagens comparativas em face de diferenças existentes nas tecnologias usadas pelos países, que aqui define-se como sendo a Alemanha e o Brasil, na produção de arroz e fertilizante.

Novamente tem-se a confirmação teórica de que a opção pelo engajamento ao comércio internacional pelo Brasil resultará em uma maior produção, possibilitando que o excedente seja exportado, criando divisas para a importação de fertilizante. Ao se extrapolar a teoria, e realizar a abertura para o comércio internacional, a exportação das vantagens comparativas brasileiras permitirá adquirir bens e serviços aos quais o Brasil não possui competência, possibilitando que mais pessoas tenham acesso a eles.

Contudo, como sabido, o fator de produção (trabalho) ou a fonte de recursos naturais não são as únicas fontes de produtividade. Por conta disto foi necessário a criação de um novo ponto de vista: a *Teoria de Heckscher-Ohlin*, de dois fatores de produção, que passa a considerar não apenas o uso do trabalho ou da terra, mas também o uso do dinheiro.

2.2.3 Heckscher-Ohlin - Dois Fatores de Produção

A teoria desenvolvida por Eli Heckscher (1919) e Bertil Ohlin (1924)¹²³, conhecida como *Teoria de Heckscher-Ohlin*, ou Teoria Neoclássica do Comércio Internacional, trata de um modelo que utiliza dois fatores de produção, aproximando a teoria da prática comercial¹²⁴. Ela adiciona ao modelo anterior uma nova variável: o capital (dinheiro), que poderia ser usado para a construção de uma máquina mineradora de fertilizantes, ou para a fabricação de um trator agrícola. Nesta teoria, o comércio internacional é explicado pela diferença na abundância de

¹²³ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 67.

¹²⁴ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 82-84.

fatores produtivos¹²⁵: dinheiro, terras e trabalhadores, nos países, e, da intensidade dos seus usos, em diferentes países.

Comparando a Alemanha, país com grande abundância na sua capacidade de investimento financeiro, poucas terras e baixa população quando comparado ao Brasil, país esse que possui pouca capacidade financeira, imensa abundância na quantidade de terras e grande abundância no seu índice populacional¹²⁶.

Isto pode ser aferido através da seguinte inequação, do uso de capital por trabalhadores no setor de mineração/fertilizantes, ser superior ao valor encontrado pelo uso de capital por trabalhadores no setor de alimentos/agrícola, da Alemanha, que, por ser abundante em fertilizante, passaria a exportar fertilizante¹²⁷:

$$\frac{K_f^A}{L_f^A} > \frac{K_a^A}{L_a^A}$$

Por não ser a Alemanha intensiva em trabalho, ela importaria bens do Brasil que são intensivos no uso de trabalho e não em capital.

De forma semelhante, observa-se para o comportamento inverso na inequação pelo lado do Brasil, eis que haveria um maior uso de capital por trabalhadores no setor agrícola do que no setor de fertilizantes, exportando alimentos:

$$\frac{K_f^B}{L_f^B} < \frac{K_a^B}{L_a^B}$$

Como o Brasil não é abundante em capital, ele importaria da Alemanha os fertilizantes que são intensivos em capital do que trabalho.

Neste contexto, o preço de equilíbrio internacional (i) deveria ser algum lugar próximo à média do preço praticado entre o preço da Alemanha e o preço do Brasil, de forma que seria possível observar a sua quantificação da seguinte forma:

$$\frac{P_a^A}{P_f^A} > \frac{P_a^i}{P_f^i} > \frac{P_a^B}{P_f^B}$$

Pela inequação acima, o Brasil ao possuir mais eficiência, poderia comercializar seus produtos agrícolas no preço internacional, que é acima do preço praticado no seu mercado interno, experimentando um excedente do produtor, enquanto a Alemanha, por ser mais

¹²⁵ FEENSTRA, Robert C.. **Advanced International Trade: Theory and Evidence**. Princeton: Princeton University Press, 2016. p. 25-50.

¹²⁶ KRUGMAN, Paul. R.; OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional: teoria e política**. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2005. p. 49-64.

¹²⁷ CARMO, Edgar Cândido do; MARIANO, Jefferson. **Economia Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 9-10.

ineficiente nesta produção, pagaria um valor abaixo do que é comercializado no mercado interno, visto que o preço internacional é inferior, aumentando o excedente do consumidor¹²⁸.

Os valores entre as exportações e as importações chegariam a um equilíbrio, pois se houvesse mais oferta nas exportações do que importações, o preço internacional tenderia a cair. Hipótese semelhante ocorreria caso houvesse uma maior demanda nas importações do que exportações, pois neste cenário o preço tenderia a subir, o que é conhecido como *Lei da Oferta e da Demanda*¹²⁹.

A conclusão da análise dos dados é que “o país que é abundante em um fator exporta o bem cuja produção é intensiva neste fator”¹³⁰, que por sua vez importa o bem cuja produção é intensiva no outro país.

A *Teoria de Heckscher-Ohlin* é um aprofundamento da *Teoria das Vantagens Comparativas*, de David Ricardo, pois passa a analisar as vantagens comparativas em face de diferenças existentes na abundância dos fatores usados pelos países, que é definido como sendo o uso de capital e trabalho, para a produção de alimentos e fertilizantes, na Alemanha e no Brasil.

Um importante aspecto trazido pela *Teoria de Heckscher-Ohlin* é que os salários praticados no país exportador e o salário do país importador tenderão ao equilíbrio¹³¹, no longo prazo, pois há a possibilidade de livre circulação dos trabalhadores entre os países.

Complementando com a *Teoria de Stolper-Samuelson*^{132 133}, o Brasil, em face da abundância e intensividade do uso do trabalho, com o aumento do comércio internacional, exportará o bem intensivo nesse fator, e terá um aumento do valor do salário (w), ao mesmo tempo que terá um aumento menor, ou redução, no valor da remuneração (r) do capital:

$$\frac{\Delta w^B}{w^B} > \frac{\Delta P_a^B}{P_a^B} > \frac{\Delta r^B}{r^B}$$

¹²⁸ FEENSTRA, Robert C.. **Advanced International Trade: Theory and Evidence**. Princeton: Princeton University Press, 2016. p. 46.

¹²⁹ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia: uma abordagem moderna**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 291-293.

¹³⁰ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 76.

¹³¹ CARMO, Edgar Cândido do; MARIANO, Jefferson. **Economia Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 10.

¹³² KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 72-73.

¹³³ FEENSTRA, Robert C.. **Advanced International Trade: Theory and Evidence**. Princeton: Princeton University Press, 2016. p. 354.

Saliente-se que pode haver mudança na proporção dos fatores de produção¹³⁴, o que é observado na comparação da pauta de exportações da China para os Estados Unidos da América, pois no princípio o comércio entre os dois países ocorria em setores de menor intensidade de qualificação, como o setor têxtil, passando recentemente para setores de alta qualificação, como o de processadores (semicondutores).

Tal evolução decorre de uma *política industrial*, clara e ostensivamente disponível, de forma a possibilitar que os intervenientes saibam o seu papel. O Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial¹³⁵, no estudo “A Política de Desenvolvimento Industrial: O que é e o que representa para o Brasil”¹³⁶ define a Política Industrial como:

[...] um conjunto coordenado de ações, envolvendo setor público e setor privado, visando ampliar a competitividade da indústria. **O objetivo final é impulsionar o crescimento econômico e o emprego** do setor industrial. Assim, a política industrial é um componente de uma estratégia de fortalecimento da indústria e parte indispensável de uma política de desenvolvimento, a qual, além do setor industrial, deve contemplar políticas para outros setores que compõem a economia. A promoção da competitividade constitui o foco da política industrial praticada atualmente no mundo desenvolvido e em países que buscam promover seu desenvolvimento. (destaque nosso)

Isto é importante na definição das estratégias¹³⁷ adotadas pelo país, pois mostra que é possível que um país evolua socioeconomicamente, ao passar a exportar bens que sejam mais intensivos em alta qualificação do que produtos que exijam baixa qualificação. O exemplo pode ser replicado pelo Brasil, que ao auferir mais renda por conta das exportações à Alemanha, poderá ampliar seus investimentos em educação, e com o tempo passar a exportar bens mais intensivos em alta qualificação¹³⁸. Mais uma vez há a confirmação que a abertura ao comércio internacional, por parte do Brasil, trará desenvolvimento.

Embora a *Teoria de Heckscher-Ohlin* tenha trazido significativo avanço para a compreensão da dinâmica do comércio internacional, ela não está mais adequada ao nosso tempo. Por conta do efeito da Globalização, e da consequente melhora científica, é possível

¹³⁴ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 86-87.

¹³⁵ INSTITUTO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL. Disponível em: <https://www.iedi.org.br/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹³⁶ INSTITUTO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL. **A Política de Desenvolvimento Industrial: O que é e o que representa para o Brasil**. Disponível em: https://iedi.org.br/anexos_legado/4cfe53d30f0442c9.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹³⁷ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Critérios para uma nova agenda de política industrial**. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2019/9/criterios-para-uma-nova-agenda-de-politica-industrial/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹³⁸ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 86-87.

comparar e diferenciar uma commodity agrícola, como o arroz¹³⁹, permitindo que países exportadores também importem variedades de arroz que não produzam, exigindo que uma *Nova Teoria do Comércio* seja apresentada.

2.2.4 Paul Krugman - Nova Teoria do Comércio

A *Nova Teoria do Comércio*, foi desenvolvida por Paul Krugman, prêmio Nobel de Economia¹⁴⁰, em dois artigos. O primeiro intitulado *Retornos Crescentes, Concorrência Monopolística e Comércio Internacional*¹⁴¹ (1979) e o outro denominado *Economias de Escala, Diferenciação de Produto, e Padrão do Comércio*¹⁴² (1980), aplicáveis em países que importam e exportam os mesmos produtos, simultaneamente¹⁴³.

Para fins do presente trabalho, será dada sequência com os exemplos até então trabalhados, com a exportação e importação de arroz e fertilizante, entre a Alemanha e o Brasil, sendo que agora ambos os países farão o comércio intraindústria, de ambos os produtos.

Nas teorias anteriores os produtos eram considerados homogêneos, como o arroz. Agora, por conta desta teoria, a variedade de produtos é considerada um elemento chave, assim como o ganho de escala obtido pelo aumento da produção. Ocorre que existem mais de 2.000¹⁴⁴ tipos de arroz, havendo inclusive uma Instrução Normativa¹⁴⁵, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que trata do *Regulamento Técnico do Arroz*, em que é definido o padrão oficial de classificação. É essa tipagem que possibilita ocorrer trocas, pois os arrozes para preparar pratos de Carreteiro (Brasil), Paella (Espanha), Pad Kra Pao (Tailândia), Pilaf (Oriente Médio), Risotto (Itália) e Sushi (Japão), são diferentes.

¹³⁹ NESTLÉ. **Tipos de arroz e as suas utilizações**. Disponível em: <https://saboreiaavida.nestle.pt/bem-estar/tipos-de-arroz-e-suas-utilizacoes>. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁴⁰ KRUGMAN, Paul R.. **The Increasing Returns Revolution In Trade And Geography**. Disponível em: https://www.nobelprize.org/uploads/2018/06/krugman_lecture.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁴¹ KRUGMAN, Paul R.. **Increasing Returns, Monopolistic Competition and International Trade**. Disponível em: https://pr.princeton.edu/pictures/g-k/krugman/krugman-increasing_returns_1978.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁴² KRUGMAN, Paul R.. **Scale economies, product differentiation and the pattern of trade**. Disponível em: https://www.princeton.edu/~pkrugman/scale_econ.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁴³ FEENSTRA, Robert C.. **Advanced International Trade: Theory and Evidence**. Princeton: Princeton University Press, 2016. p. 51-82.

¹⁴⁴ NOVARROZ PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.. **Tipos e variedades de arroz**. Disponível em: <https://www.novarroz.pt/pt/mundo-do-arroz/arroz-no-mundo/14-tipos-e-variedades-de-arroz>. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁴⁵ BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa n.º 6/2019**. Disponível em: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=visualizarAtoPortalMapa&chave=1687046295>. Acesso em: 16 jul. 2022.

Tais diferenciações nos produtos permitem que um fabricante possa vender um produto de acordo com a preferência de escolha do consumidor, e não mais precise se sujeitar a adquirir um bem padrão (arroz), e sim aquele tipo que melhor satisfaz a sua necessidade.

Isto posto, resta claro, pelo exame das quatro principais teorias do comércio internacional, que o engajamento no comércio é bom para os países e para os consumidores, pois estimula-se a produção, permitindo que mais pessoas possam adquirir os bens e serviços oferecidos. Um contraponto a elas é posto pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe - CEPAL, conforme passa-se a examinar.

2.2.5 Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe - CEPAL

A Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe¹⁴⁶, também conhecida como CEPAL, é uma das cinco comissões regionais das Nações Unidas¹⁴⁷. Inicialmente a CEPAL se baseava na *Teoria do Desenvolvimento*¹⁴⁸, para tratar do desenvolvimento na América Latina. Num primeiro momento focou na construção de grandes infraestruturas, pois de acordo com o *Teoria Keynesiana* o estado seria o indutor do crescimento. A seguir passou a estimular um ambiente econômico baseado em políticas liberais voltadas ao investimento privado e livre comércio, com uma certa influência da Escola Austríaca. Em um terceiro momento buscou o desenvolvimento do capital humano, por meio de políticas sociais diversas. Atualmente a *Teoria do Desenvolvimento* visa a igualdade dentre os diversos seguimentos do estrato social, como forma de elevação do nível da sociedade.

Ocorre que, mesmo tornando público que tem como base a contribuição para o desenvolvimento¹⁴⁹, a sua política predominante é alicerçada na hipótese que “a dominância do setor primário-exportador reproduz baixo progresso técnico, deterioração dos termos de troca e a condição periférica.”¹⁵⁰.

¹⁴⁶ NAÇÕES UNIDAS. **Comissão Econômica para a América Latina**. Disponível em: <https://www.cepal.org/>. acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁴⁷ MACHADO, Jónatas E. M.. **Direito Internacional: Do paradigma clássico ao pós-11 de setembro**. 5ª ed. Coimbra: GESTLEGAL, 2019. p. 276-289.

¹⁴⁸ MACHADO, Jónatas E. M.. **Direito Internacional: Do paradigma clássico ao pós-11 de setembro**. 5ª ed. Coimbra: GESTLEGAL, 2019. p. 563-564.

¹⁴⁹ NAÇÕES UNIDAS. Comissão Econômica para a América Latina. **Sobre**. Disponível em: <https://www.cepal.org/>. acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁵⁰ COLISTETE, Renato Perim. **O desenvolvimentismo cepalino: problemas teóricos e influências no Brasil**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/jxY9NqgCYnFHQZ4CjrC9spz/?lang=pt#:~:text=Na%20teoria%20cepalina%2C%20a%20domin%C3%A2ncia.um%20desenvolvimento%20aut%C3%B4nomo%20e%20genu%C3%ADno>. Acesso em: 16 jul. 2022.

Mas, se assim fosse verdade, a indústria de implementos e máquinas agrícolas não apresentariam constantes avanços que resultam no aumento da produção, com a introdução do uso de drones¹⁵¹ para realizar agrimensura, correção do solo, irrigação, e até mesmo a colheita de certas culturas, que necessitam de um suporte que vai muito além de um parque industrial para a sua construção, conforme aponta a Confederação Nacional da Agricultura ao falar da inovação no campo^{152 153}:

A expectativa de entidades do setor, como a Associação Brasileira de Startups (ABStartups), é que essas novas empresas voltadas para o agronegócio aumentem sua participação na produção do campo. Hoje, no universo de cerca de 7 mil startups existentes, 135 são agritechs, e a previsão é de crescimento constante devido aos resultados que vêm alcançando. Isso porque elas disponibilizam aos produtores ferramentas voltadas à agricultura de precisão, drones e robótica, uso de satélites, big data, internet das coisas (IoT), inteligência artificial e sistemas de gestão em nuvem, o que há de mais avançado em termos tecnológicos.

Contudo poderá ser argumentado que parte destas empresas são estrangeiras e isto confirmaria o argumento da dependência estrangeira. O melhor exemplo nacional de progresso técnico é a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA¹⁵⁴), que possui forte atuação em biogenética, em que se destaca a seguinte afirmação sobre melhoramento genético bovino¹⁵⁵:

Uma das maiores contribuições da Ciência para revolucionar a pecuária bovina brasileira foi a melhoria da genética do rebanho. A introdução do gado zebu no Brasil Central, por exemplo, foi essencial para a expansão nesta região e se tornou a base do rebanho brasileiro, onde outros avanços hoje ocorrem, com técnicas de fecundação in vitro, produção de embriões, clonagem etc.

A evolução genética das raças criadas no Brasil utiliza técnicas adotadas e provadas no mundo todo, pela atuação de produtores rurais e profissionais técnicos especializados e qualificados. A pesquisa aperfeiçoa as melhores características genéticas por meio do cruzamento entre as diversas raças existentes, conseguindo ganhos em rusticidade, resistência a doenças e parasitas, desempenho, eficiência e qualidade.

De importador de bovinos passamos para exportador de genética superior.

¹⁵¹ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. Serviço Nacional de Aprendizagem rural.

Agricultura de precisão: operação de drones. Disponível em:

<https://www.cnabrazil.org.br/assets/arquivos/249-DRONES.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁵² CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. **Editorial - Inovação no campo.** Disponível em:

<https://www.cnabrazil.org.br/noticias/editorial-inovacao-no-campo>. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁵³ BRASIL. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Tecnologia 5G vai melhorar conectividade no campo e impulsionar agricultura.** Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/60133873/tecnologia-5g-vai-melhorar-conectividade-no-campo-e-impulsionar-agricultura>.

Acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁵⁴ BRASIL. **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.** Disponível em: <https://www.embrapa.br/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁵⁵ BRASIL. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Melhoramento Genético.** Disponível em:

<https://www.embrapa.br/qualidade-da-carne/carne-bovina/producao-de-carne-bovina/melhoramento-genetico>. Acesso em: 16 jul. 2022.

No mesmo sentido está a afirmação sobre o melhoramento sobre aves¹⁵⁶:

A criação de frangos para a produção de carne evoluiu para modelos intensivos onde o potencial genético dos frangos é responsável por grande parte dos ganhos de produtividade. Esse ganho ocorreu, especialmente, pelo desenvolvimento e aprimoramento do melhoramento genético de aves.

O Brasil passou a buscar internamente soluções para linhagens e a Embrapa desenvolveu cinco produtos, que atendem as cadeias de carne e ovos, tanto comerciais quanto coloniais.

Da mesma forma a EMBRAPA se manifesta sobre a melhoria genética do rebanho suíno¹⁵⁷:

Do porco "banha" ao suíno light - essa é a trajetória que a pesquisa da Embrapa ajudou a construir, na cadeia suinícola do Brasil, em busca de maior rentabilidade aos produtores e da melhoria da carne para o consumidor.

Desde o lançamento do primeiro suíno light, o MS58, há 18 anos, até a recente apresentação da fêmea suína Embrapa MO25C, a aposta é em uma carne diferenciada, com baixo teor de gordura, e com valor agregado, para que produtores possam atuar de maneira competitiva no mercado.

Se já não bastassem os ganhos de produtividade que a biogenética agregou para a produção de proteína animal, da mesma forma se vê na agrária, visto que hoje o Brasil possui não apenas uma, mas duas safras, além da “safrinha”¹⁵⁸, com a possibilidade de aplicação da integração lavoura-pecuária-floresta¹⁵⁹, que incrementa os ganhos por fazer a rotação de culturas. Ademais, por conta do uso das tecnologias e das técnicas de integração lavoura-pecuária-floresta ou integração lavoura-pecuária, aliada ao confinamento de bovinos de corte, foi possível expandir a produção agrícola em 85,7 milhões de hectares, um aumento de 170% na produção de carne, por hectare, no período entre os anos de 1990 à 2019. É plausível que o

¹⁵⁶ BRASIL. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Melhoramento Genético**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/qualidade-da-carne/carne-de-aves/producao-de-aves/melhoramento-genetico>. Acesso em: 16 jul. 2022.

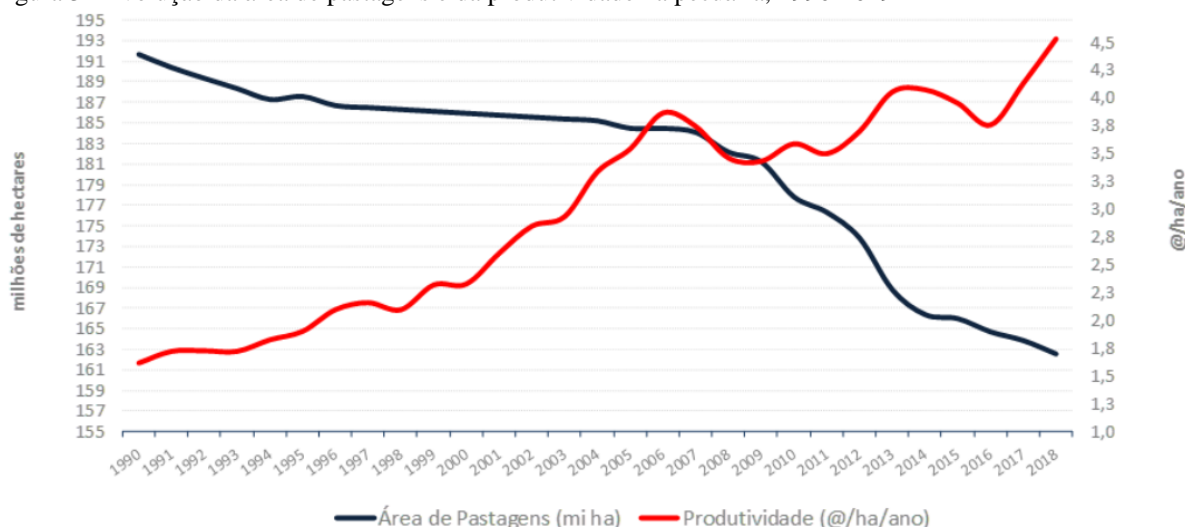
¹⁵⁷ BRASIL. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Melhoramento Genético**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/qualidade-da-carne/carne-suina/producao-de-suinos/melhoramento-genetico>. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁵⁸ BRASIL. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Pioneirismo em fazer três safras é revolução da agropecuária brasileira, defende agricultor**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/43948381/pioneirismo-em-fazer-tres-safras-e-revolucao-da-agropecuaria-brasileira-defende-agricultor>. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁵⁹ BRASIL. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Integração Lavoura-Pecuária-Floresta**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/tema-integracao-lavoura-pecuaria-floresta-ilpf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

Brasil possa ampliar em 180 milhões de hectares¹⁶⁰, sem a necessidade de desmatar novas áreas¹⁶¹.

Figura 3 - Evolução da área de pastagens e da produtividade na pecuária, 1990-2019



Fonte: Athenagro (2019)

A Teoria Cepalina também se baseia na *Teoria do Desenvolvimento Tardio*, restando claro que a CEPAL tem como pilar do seu pensamento o “coitadismo”¹⁶², ou também conhecida e expressada como complexo de vira-lata¹⁶³, propagando o sentimento que o realizado aqui é fruto de uma condição colonial, nunca sendo possível competir em um nível de igualdade. Isto se dá por conta da infecção causada pela Teoria da Dependência¹⁶⁴, em que “as diferentes formas de inserção internacional geram a impossibilidade de um desenvolvimento autônomo e

¹⁶⁰ ATHENAGRO. **A evolução da área de pastagens no Brasil**. Disponível em:

<https://athenagro.com.br/blog/dentre-as-analises-produzidas-pela-equipe-athenagro-o-grafico-mais-replicado-e-o-que-ilustra-a-evolucao-da-area-de-pastagens-do-brasil-comparada-com-o-avanco-da-produtividade-na-figura-1-os-dados-e/#:~:text=A%20%C3%A1rea%20de%20pastagens%20da,Pecu%C3%A1ria%20e%20analisadas%20pela%20Agrosat%C3%A9lite>. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁶¹ BRASIL. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Tecnologias poupa-terra 2021**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/en/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1131517/tecnologias-poupa-terra-2021>. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁶² FREITAS, Vladimir Passos de. **O coitadismo é via certa para o insucesso nas profissões jurídicas**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-ago-28/coitadismo-via-certa-insucesso-profissoes-juridicas>. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁶³ INSTITUTO BRASILEIRO DE PSICANÁLISE CLÍNICA. **Complexo de Vira-lata: significado e exemplos**. Disponível em: <https://www.psicanaliseclinica.com/complexo-de-vira-lata/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁶⁴ DUARTE, Pedro Henrique Evangelista; GRACIOLLI, Edilson José. **A TEORIA DA DEPENDÊNCIA: INTERPRETAÇÕES SOBRE O (SUB)DESENVOLVIMENTO NA AMÉRICA LATINA**. Disponível em: https://www.unicamp.br/cemarx/anais_v_coloquio_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt3/sessao4/Pedro_Duarte.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

genuíno.”¹⁶⁵. Tal fato é comprovadamente falso, conforme indicado no título 2.2.3 (P. 42) com a mudança na proporção dos fatores de produção¹⁶⁶.

Quando comparado o crescimento da América Latina com a Ásia¹⁶⁷ ou da Oceania, fica evidenciado que é possível ter um desenvolvimento autônomo e genuíno¹⁶⁸, comprovando que a adoção de Teoria da Dependência é fomentadora de um círculo vicioso na América Latina, em contraposição ao círculo virtuoso da economia asiática.

Sendo evidente que a melhor opção está na abertura do mercado, à despeito da posição da CEPAL, no subcapítulo 2.3 será revisitada a Nova Teoria do Comércio, para verificar os impactos da abertura comercial para o Brasil.

2.3 IMPACTOS DA DECISÃO

Conforme constatado, o Brasil é fechado, com baixa participação no comércio internacional, e a velocidade da sua abertura terá efeitos positivos e negativos simultâneos. Um resumo pode ser visto pela seguinte afirmação em um relatório de Avaliação no Impacto de Sustentabilidade¹⁶⁹, produzido pela União Europeia:

Aumentos significativos no bem-estar econômico podem se produzir a longo prazo em todos os países. A exposição à concorrência deveria induzir ganhos de eficácia e produtividade, bem como oportunidades de novos investimentos; as perspectivas de maiores taxas de retorno poderiam atrair investimentos nacionais e internacionais, em função de outros fatores que influem sobre o clima dos investimentos. No entanto, o ritmo da liberalização e as medidas complementares terão incidências sobre o impacto relacionado com o crescimento dos investimentos e da produtividade. Se a liberalização for mais rápida que o ritmo com o qual as economias nacionais podem se adaptar, poderia haver um impacto negativo, conforme as importações irão substituindo a produção nacional, e conforme as empresas não competitivas irão se retirando ou parando sua atividade.

¹⁶⁵ COLISTETE, Renato Perim. **O desenvolvimentismo cepalino: problemas teóricos e influências no Brasil**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/jxY9NqgCYnFHOZ4CjrC9spz/?lang=pt#:~:text=Na%20teoria%20cepalina%2C%20a%20domin%C3%A2ncia.um%20desenvolvimento%20aut%C3%B4nomo%20e%20genu%C3%ADno>. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁶⁶ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 86-87.

¹⁶⁷ BAKKER, Bas B., GHAZANCHYAN; Manuk; et al. **A falta de capital humano está travando o crescimento da América Latina**. Disponível em: <https://www.imf.org/pt/News/Articles/2020/08/12/blog-lack-of-human-capital-is-holding-back-latin-americas-growth>. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁶⁸ NONNENBERG, Marcelo José Braga. **Exportações e inovação: uma análise para América Latina e Sul-Sudeste da Ásia**. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/1428>. Acesso em: 16 jul. 2022.

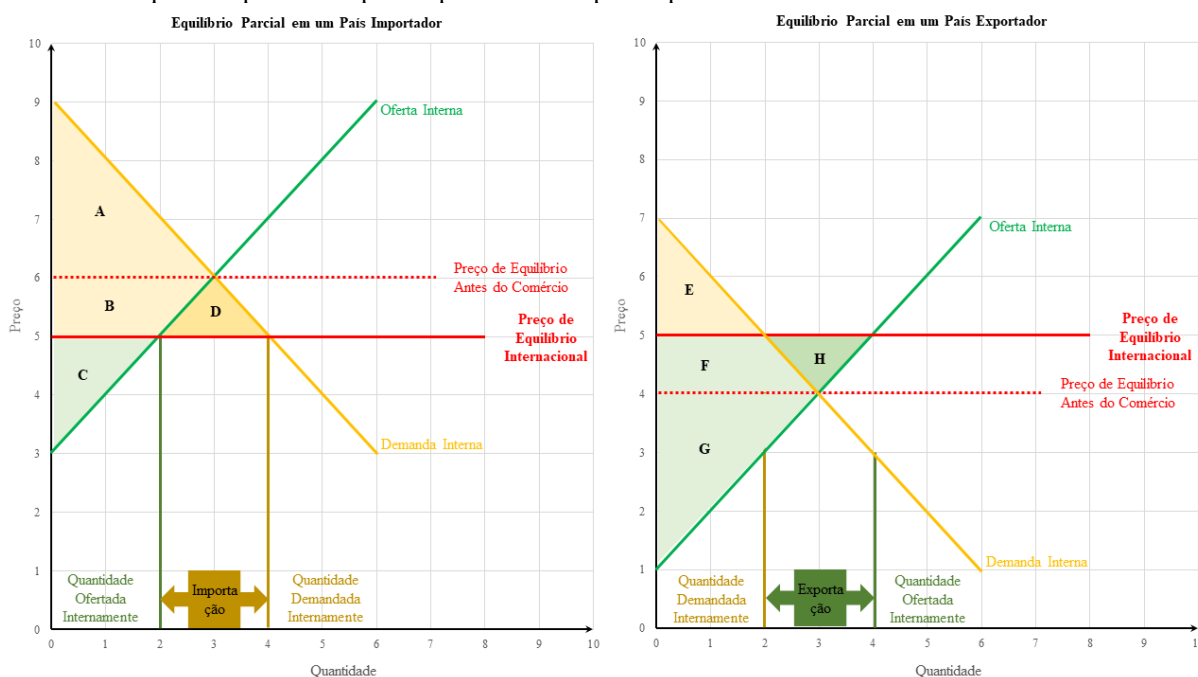
¹⁶⁹ EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. **AIS COMERCIAL DO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE EUROPÉIA E O MERCOSUL ESTUDO DO SETOR DA SILVICULTURA RELATÓRIO INTERCALAR**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2007/april/tradoc_134565.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

Ao ser posta em prática a abertura comercial será possível observar reflexos imediatos na economia. Estes efeitos podem ter reflexos diferentes, e para isto são analisados os impactos no curto prazo, no título 2.3.1, bem como no longo prazo, no título 2.3.2.

2.3.1 No curto prazo

Na economia entende-se que o curto prazo é a janela de tempo que se estende até dois anos. Neste período é onde são encontrados os efeitos mais imediatos da adoção de medidas de abertura comercial de um país¹⁷⁰. Abaixo é demonstrado o comportamento do equilíbrio parcial em um país exportador, e num país importador, onde resta claro que em sendo optada a abertura do Brasil ao comércio internacional aumenta o bem-estar nacional:

Gráfico 2 - Equilíbrio parcial em país importador e em país exportador



Fonte: O autor (2022).

Para garantir o sucesso da abertura ao comércio de bens¹⁷¹, de fatores de produção¹⁷² e do mercado financeiro¹⁷³, é preciso desenvolver alguns aspectos como: a facilitação do ambiente de negócios, a melhora do investimento em educação, a facilitação da importação de tecnologia, um forte investimento em infraestrutura, de forma a promover o país ao investimento internacional¹⁷⁴.

¹⁷⁰ DÍAZ, Andréa Oliveira Hopf. **Economia internacional**. Indaial: UNIASSELVI, 2020. p. 45-54.

¹⁷¹ BLANCHARD, Oliver. **Macroeconomia**. 5. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011. p. 337-345.

¹⁷² BLANCHARD, Oliver. **Macroeconomia**. 5. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011. p. 337-338.

¹⁷³ BLANCHARD, Oliver. **Macroeconomia**. 5. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011. p. 337 e 345-352.

¹⁷⁴ INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Brazil**. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Countries/BRA>. Acesso em: 16 jul. 2022.

O gráfico 1 (p. 32), visto no subcapítulo 2.2, que demonstra o equilíbrio de mercado em um país sem o comércio internacional. Já o gráfico logo acima indica a situação de países abertos ao comércio internacional, entre um país importador e em um país exportador. A linha tracejada indica o preço de equilíbrio antes da abertura comercial, e na linha contínua o preço de equilíbrio internacional.

Por conta do deslocamento do preço, de 6 unidades monetárias na economia fechada, para 5 numa economia aberta¹⁷⁵, o excedente do consumidor que era a área A do gráfico da esquerda, passa a ter o incremento da área B. E a área D que inexistia é criada, numa clara evidência de ganho de bem-estar social^{176 177} para o consumidor. Por conta da queda do preço o produtor tem uma perda do bem-estar, que passa a contar somente com a área C.

Já num país exportador ocorre justamente o inverso. Por conta do aumento do preço de 4 unidades monetárias para 5, o consumidor é quem tem uma perda do bem-estar, tendo reduzida a sua área para E. A ampliação do preço dá o ganho de bem-estar ao produtor, que passa a exportar o seu excedente. Assim, além da área original G o produtor tem acrescida a área F e ganha a área H, que não existia anteriormente.

A área D do país importador e a área H do país exportador, que não existiam quando a economia era fechada, passa a existir. Esta criação de um mercado se deu por se permitir que consumidores e produtores passassem a explorar o mercado internacional.

É possível resumir a situação dizendo que ocorrendo o aumento do preço isto beneficiará os exportadores, que terão um ganho do bem-estar em detrimento do consumidor. Contudo, quando houver a queda do preço¹⁷⁸ será o consumidor beneficiado, em detrimento do produtor.

Outro reflexo da variação do preço é que na hipótese de ocorrer o aumento do preço surgiram novos concorrentes para explorarem o mercado. Mas quando o preço cair, haveria o encerramento da atividade das empresas menos eficientes.

Estes gráficos demonstram que tanto num país exportador quanto num importador haverá a ampliação do bem-estar por conta da abertura do mercado. E, considerando que nenhum país é somente exportador ou importador, tanto produtores quanto consumidores terão ganhos, o que reflete em ganhos ao país.

¹⁷⁵ KRUGMAN, Paul. R.; OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional: teoria e política**. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2005. p. 39-40.

¹⁷⁶ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 164 e 213-214.

¹⁷⁷ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia: uma abordagem moderna**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 656-658.

¹⁷⁸ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 117-118.

Deve ser observado que mesmo tendo optado pela ampla abertura comercial, o mercado nacional não estará desamparado, podendo utilizar em sua defesa os instrumentos como a Medida Antidumping¹⁷⁹, Salvaguarda¹⁸⁰, Medidas Compensatórias¹⁸¹ e Subsídios¹⁸², sendo que estas duas últimas devem ser evitadas pois não apenas causam distorções no mercado internacional, como no interno também.

Dentre as maiores vantagens de se realizar uma abertura comercial está a de propiciar à população a aquisição de bens/serviços a um preço menor, com maior e maior diferenciação, podendo tais aspectos ocorrerem de forma combinada ou isolada.

Uma das principais fontes apontadas para o aumento da produtividade é a melhora e ampliação da infraestrutura¹⁸³, como se lê no Portal Único de Comércio Exterior¹⁸⁴. Se comparado com outros países, enquanto o Brasil investe 2% do seu Produto Interno Bruto, outros países da América Latina 5,4%, e demais mercados emergentes investem 6,2% do PIB em infraestrutura. O aumento da produtividade impacta diretamente na capacidade de competição de um produto/serviço, tanto no mercado interno quanto no externo.

A inovação dos produtos/serviços não passa apenas pela Lei n.º 10.973¹⁸⁵, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, regulamentado através do Decreto n.º 10.534¹⁸⁶, que instituiu a Política Nacional de Inovação e dispôs sobre a sua governança. Passa também pela competição, forçando aos concorrentes a investirem em pesquisa e desenvolvimento, de forma a reduzir o preço, melhorar a qualidade, ou ampliar a diferenciação. É possível destacar, ainda, que a inovação passa pela troca informacional. Neste sentido, a Alemanha desenvolveu a *Rede de Transferência da Indústria*

¹⁷⁹ FARIA, Fábio Martins. **A defesa comercial: origens e regulamentação das medidas antidumping, compensatórias e de salvaguardas.** São Paulo: Aduaneiras, 2002. p. 42-44.

¹⁸⁰ FARIA, Fábio Martins. **A defesa comercial: origens e regulamentação das medidas antidumping, compensatórias e de salvaguardas.** São Paulo: Aduaneiras, 2002. p. 47-49.

¹⁸¹ FARIA, Fábio Martins. **A defesa comercial: origens e regulamentação das medidas antidumping, compensatórias e de salvaguardas.** São Paulo: Aduaneiras, 2002. p. 44-47.

¹⁸² FARIA, Fábio Martins. **A defesa comercial: origens e regulamentação das medidas antidumping, compensatórias e de salvaguardas.** São Paulo: Aduaneiras, 2002. p. 44-47.

¹⁸³ INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Brazil: 2019 Article IV Consultation-Press Release; Staff Report; and Statement by the Executive Director for Brazil.** Disponível em: <https://www.imf.org/-/media/Files/Publications/CR/2019/IBRAEA2019001.ashx>. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁸⁴ BRASIL. **Portal Único de Comércio Exterior.** Disponível em: <https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁸⁵ BRASIL. **Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁸⁶ BRASIL. **Decreto n.º 10.534, de 28 de outubro de 2020.** Institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10534.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

4.0¹⁸⁷, que consiste em facilitar a troca de ideias, a identificação de sinergias e a combinação de sinergias.

A internacionalização da empresa possibilita comparar o seu produto com o produto dos demais concorrentes, permitindo que numa disputa direta aumente a eficiência da produção, de forma a produzir mais com menos, ou mesmo realizar alguma modificação que traga um diferencial competitivo. Em outras palavras, pode-se dizer que o fluxo de informações autorizará aprimorar a produção ou o produto/serviço, resultando num ganho de escala. Mas não só isto, a internacionalização das empresas permite uma maior variedade¹⁸⁸ de produtos à disposição do consumidor, gerando maior satisfação/saciedade¹⁸⁹. Um bom exemplo disto é a cerveja¹⁹⁰, produzida em diversos países, que possui diversas combinações, e quando disponíveis em um mercado, agradará a cada consumidor conforme o seu paladar.

Dado o panorama de opção pela abertura do mercado brasileiro para o comércio internacional, passa-se a examinar os efeitos de curto prazo no emprego (subtítulo 2.3.1.1) e na renda (subtítulo 2.3.1.2).

2.3.1.1 Emprego

Num primeiro momento, verifica-se que o número de fabricantes (oferta - *S* - *supply*), num dos países (1), seja a Alemanha quanto o Brasil, sofrerá uma queda por conta do encerramento das atividades das empresas que possuíam pouca eficiência. Disto é possível dizer que a abertura do comércio internacional (i) piora o bem-estar por reduzir o número de postos de trabalho, ao mesmo tempo que reduz a renda¹⁹¹:

$$S^1 > S^i$$

Esta redução do número de fabricantes impacta na quantidade de pessoas empregadas, atingindo negativamente na renda. Ocorre que, de acordo com a *Nova Teoria de Comércio*, deve-se somar o número de empresas de cada país, o que dobra o seu número:

$$S^1 < 2S^i$$

¹⁸⁷ GERMANY. Federal Ministry For Economic Affairs and Energy. **Midsized sector transfer**. Disponível em: <https://www.plattform-i40.de/PI40/Navigation/EN/ThePlatform/Structure-Organization/TransferSMEs/transfer-smes.html>. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁸⁸ MELITZ, Marc J.; TREFLER, Daniel. **Gains from Trade when Firms Matter**. Disponível em: http://www-2.rotman.utoronto.ca/~dtrefler/papers/Melitz_Trefler_JEP_2012.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁸⁹ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia: uma abordagem moderna**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 40.

¹⁹⁰ DÍAZ, Andréa Oliveira Hopf. **Economia internacional**. Indaial: UNIASSELVI, 2020. p. 7.

¹⁹¹ BLANCHARD, Oliver. **Microeconomia**. 5. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011. p. 23.

O resultado desta proposição é visualizado através do número de empresas existentes antes Acordo de Livre Comércio da América do Norte (*North American Free Trade Agreement* - NAFTA)¹⁹², e depois da entrada em vigor do deste acordo que em português também é chamado de NAFTA:

Quadro 6 - Número de empresas antes de depois da implementação do NAFTA

Países	Antes do NAFTA	Depois do NAFTA
Canadá	6	10
Estados Unidos	8	

Fonte: O autor, com dados de Krugman e Obstfeld (2015).

Se antes do engajamento ao comércio internacional o Canadá possuía seis empresas, e os Estados Unidos da América, oito, ao abrirem suas economias elas acabam por ampliar o número de empresas com as quais podem comercializar, saltando para dez. Simultaneamente a este aumento de empresas atuando no mercado, percebe-se a saída daquelas quatro menos ineficientes.

Os resultados da implementação do NAFTA apontam para uma redução de 5% na quantidade de postos de trabalho no setor automobilístico¹⁹³, dentro deste bloco. É bastante plausível que a ocorrência deste fato seja observada em outros setores da economia que tenham sido impactados diretamente pela entrada em vigor deste acordo, confirmando a proposição acima.

Excluindo as indústrias que são intensivas em mão de obra, e que tentarão achatar ao máximo a remuneração, e demais custos, como forma de baratear seu produto/serviço, e assim poder vender mais¹⁹⁴. Isto não se repete, ao menos em mesma escala, em indústrias onde faz-se necessário uma mão de obra qualificada. Quanto maior for o grau tecnológico empregado na indústria, maior será o tempo gasto em qualificação/treinamento do trabalhador, consequentemente maior será a sua renda¹⁹⁵.

A ampliação do número de empregos é um fenômeno que poderá ocorrer caso as empresas não consigam se adaptar à nova realidade concorrencial, num curto prazo, fato este

¹⁹² KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 139-141.

¹⁹³ TREFLER, Daniel. **The Long and Short of the Canada-U.S. Free Trade Agreement**. Disponível em: http://www-2.rotman.utoronto.ca/~dtrefler/papers/Trefler_AER_2004.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁹⁴ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 129.

¹⁹⁵ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 86-87.

reforçado pela Avaliação de Impacto de Sustentabilidade, do setor automobilístico¹⁹⁶, produzido pela União Europeia:

É provável que o ritmo da liberalização afete a dimensão dos custos de todo tipo, que estarão ligados ao ajuste devido às pressões competitivas maiores em termos mundiais. Se a liberalização operar com mais rapidez do que o ritmo com o qual as empresas nacionais estejam em condições de efetuar este ajuste, poderia haver um impacto negativo a nível do emprego e da produção, conforme as importações irão substituindo a produção nacional e conforme as empresas não competitivas irão se retirando ou parando sua atividade. Por outro lado, a exposição à concorrência deveria induzir ganhos de eficácia e produtividade, e oportunidades para novos investimentos; da mesma forma, perspectivas de taxas de retorno superiores poderiam atrair novos investimentos no setor.

Conforme haja a especialização da empresa, concomitantemente ao seu crescimento no mercado interno e externo, novas posições de emprego são criadas, reduzindo a taxa de desocupação, e permitindo, num médio e longo prazo, a abertura do comércio de mão de obra estrangeira para ocupar vagas cujas nacionais não mais estão dispostos a exercer, por conta de estarem em posições cujas rendas sejam equivalentes ao seu nível de instrução.

2.3.1.2 Renda

Com a abertura do mercado¹⁹⁷, no curto prazo, o preço¹⁹⁸ interno deverá se adequar ao preço internacional¹⁹⁹, sendo esperado que o preço caia logo no primeiro momento. Esta queda no preço forçará o encerramento de empresas, bem como o fechamento de postos de trabalho, fazendo com que a renda caia.

Este é um reflexo da saída do mercado das empresas ineficientes, e do desemprego gerado em decorrência do fechamento dos postos de trabalho. A previsão deste acontecimento não pode ser vista como um empecilho à busca do pleno emprego, disposta no inciso VIII do artigo 170 da Constituição Federal²⁰⁰, pois no longo prazo o efeito é justamente o contrário, conforme se verá no título 2.3.2.

¹⁹⁶ EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. **AIS COMERCIAL DO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE EUROPÉIA E O MERCOSUL ESTUDO DO SETOR AUTOMÓVEL RELATÓRIO INTERCALAR**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2007/april/tradoc_134572.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

¹⁹⁷ BLANCHARD, Oliver. **Macroeconomia**. 5. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011. p. 356.

¹⁹⁸ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia: uma abordagem moderna**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 24.

¹⁹⁹ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 81-82.

²⁰⁰ BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

A lacuna criada pela saída do mercado das empresas ineficientes é rapidamente distribuída entre as empresas remanescentes²⁰¹:

Quadro 7 - Produção de automóveis, por empresa, antes e depois da implementação do NAFTA

Países	Antes do NAFTA	Depois do NAFTA
Canadá	6 * 150.000	10 * 250.000
Estados Unidos	8 * 200.000	

Fonte: O autor, com dados de Krugman e Obstfeld (2015).

Percebe-se que, antes de haver o comércio internacional, o Canadá possuía uma produção de 900.000 automóveis, enquanto os Estados Unidos da América produziam 1.600.000, totalizando 2.500.000 veículos. Com a implementação do acordo de livre comércio não foi verificada queda na oferta, que seguiu de 2.500.000 veículos.

Contudo, como o consumidor é mais sensível ao preço, a queda de preços representará em maior consumo. O aumento do consumo, aliado a maior participação no mercado, por parte das empresas que conseguirem se manter ativas, terá impacto positivo sobre a renda.

Outro aspecto positivo advém do aumento da variedade de produtos²⁰², que além de aumentar a utilidade para o consumidor, aumenta o bem-estar.

Entretanto, como mencionado, o país focará seus esforços na produção dos bens/serviços que lhes são mais competitivos²⁰³, sendo desestimulados a oferecer aquilo que tiver menor vantagem comparativa. A produção especializada tenderá a ter ganhos de escala²⁰⁴²⁰⁵, em que a maior produção, a um custo menor, facilita a conquista de novos mercados, tanto internos quanto externos. Com a obtenção de uma maior margem de lucro, gerada pelo ganho de escala, se possibilita a importação de bens/serviços que não produzidos internamente, aumentando a sensação de bem-estar da população²⁰⁶.

E, conforme consigam reincorporar esta força de trabalho que estavam à margem do mercado de trabalho, elas voltam a recuperar suas rendas²⁰⁷, e a consumir. O consumo de mais

²⁰¹ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 141.

²⁰² MELITZ, Marc J.; TREFLER, Daniel. **Gains from Trade when Firms Matter**. Disponível em: http://www-2.rotman.utoronto.ca/~dtrefler/papers/Melitz_Trefler_JEP_2012.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁰³ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia: uma abordagem moderna**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 6 e 292.

²⁰⁴ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia: uma abordagem moderna**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 472.

²⁰⁵ KRUGMAN, Paul. R.; OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional: teoria e política**. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2005. p. 90.

²⁰⁶ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 213-214.

²⁰⁷ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia: uma abordagem moderna**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 23.

pessoas, além de estimular a produção, força os fornecedores a ampliarem a oferta, o que faz a renda aumentar.

Visto os efeitos no curto prazo, torna-se possível a extrapolação no tempo para que sejam estudados os efeitos no longo prazo, os quais encontram-se no título 2.3.2.

2.3.2 No longo prazo

Os efeitos de longo prazo são considerados aqueles que podem ser observados após um período de dez anos²⁰⁸. Como a economia tende ao equilíbrio, os efeitos negativos acabaram por ser hipoteticamente totalmente absorvidos.

Relatórios da União Europeia reforçam que a adesão ao acordo aumentará o bem-estar, com o crescimento do Produto Interno Bruto e apontam para o melhoramento da produção²⁰⁹:

Os impactos econômicos para a UE deveriam ser globalmente benéficos. Um estudo CGE de modelização estático empreendido como parte da AIS estima que uma liberalização completa AIS das negociações MERCOSUL - Relatório intercalar página 3 traria um ganho em bem-estar econômico de cerca de 0,1% do PIB. Ganhos adicionais poderiam surgir dos efeitos dinâmicos relacionados com um melhoramento da produção, obtido com uma concorrência maior e com economias de escala. Contudo, esses ganhos dependem de um amplo leque de medidas complementares, e sua importância não pode ser estimada rapidamente.

Mesmo que a indicação de um crescimento tímido na União Europeia já possa ser comemorada, os impactos para o MERCOSUL são muito mais sólidos, como um potencial crescimento de 10% do Produto Interno Bruto no Paraguai:

Os impactos econômicos são relativamente maiores nos países do MERCOSUL do que na UE, fundamentalmente porque as trocas UE-MERCOSUL representam uma proporção maior de seus fluxos comerciais totais. Uma plena liberalização levaria a ganhos estáticos em bem-estar econômico de cerca de 0,5% do PIB na Argentina, 1,5% no Brasil e 2,1% no Uruguai. O modelo de economia estático comparativo usado na AIS indica um ganho em bem-estar potencialmente alto no Paraguai, de até talvez 10% do PIB. Isto se deve parcialmente às altas barreiras iniciais, e parcialmente ao fato que os setores das exportações que se beneficiam com tarifas da UE menores compreendem uma proporção muito maior da economia do que os setores que sofrem um declínio por causa de importações maiores pela UE. A maior parte dos ganhos em bem-estar estático em todos os países do MERCOSUL provem da liberalização dos bens, com uma menor contribuição da liberalização das trocas transfronteiriças nos

²⁰⁸ VIEIRA, Sergio. **Acordo Mercosul-UE deve baratear produtos, mas forçar eficiência e produtividade.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2019/08/acordo-mercosul-ue-deve-baratear-produtos-mas-forcar-eficiencia-e-productividade>. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁰⁹ EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. **AIS COMERCIAL DO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE EUROPÉIA E O MERCOSUL ESTUDO DO SETOR DA SILVICULTURA RELATÓRIO INTERCALAR.** Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2007/april/tradoc_134565.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

serviços. Há também ganhos potenciais significativos que derivam das medidas de facilidades comerciais, mas não podem ser modelizados com plena certeza.

Há de ser dito que um crescimento de 1,5% no Produto Interno Bruto do Brasil tem um potencial de incremento indireto no crescimento dos demais países do MERCOSUL por conta do comércio intrabloco, e como há o crescimento dos demais países por conta do Acordo de Associação, o efeito multiplicador é ainda maior.

Num relatório de março de 2021²¹⁰, a *London School of Economics*²¹¹ aponta para um crescimento do PIB do MERCOSUL entre EUR 7,4 bilhões e EUR 11,4 bilhões, em apenas dez anos. No mesmo período as exportações brasileiras sofreriam um incremento de 4,5% a 6,1%.

Este fenômeno poderá ser melhor verificado no *gráfico 8 - Exportações do MERCOSUL para a União Europeia e importações do MERCOSUL da União Europeia*, no título 3.1.2 (fl. 106), bem como do *gráfico 9 - Exportações do Brasil para a União Europeia e importações do Brasil da União Europeia* (fl. 107). Neles são identificados que, mesmo no longo prazo, os efeitos positivos seguem observados até o fim da série temporal.

2.3.2.1 Emprego

Conforme mencionado, embora o número de produtores remanescentes diminua, no curto prazo, com a abertura do comércio o número de produtores no mundo aumenta, eis que são somados os números de produtores da Alemanha e do Brasil.

Se no curto prazo as pessoas perdem o emprego pelo encerramento das atividades das empresas ineficientes, no longo prazo elas acabam por serem realocadas, pois o nível de (des-)emprego é uma preocupação não apenas do governo local, como do comércio internacional²¹². Isto pode ocorrer num primeiro momento no setor onde vinham trabalhando, eis que agora as empresas remanescentes tiveram um aumento na participação do mercado. Este aumento da participação do mercado tem efeito no preço médio, pois como o custo fixo é diluído num número maior de produtos/serviços ofertados, percebe-se uma redução do seu preço médio, o que permite uma redução do preço ao consumidor.

²¹⁰ EUROPEAN UNOIN. European Commission. Sustainability Impact Assessments. 2021/03: EU-Mercosur Association Agreement Negotiations. Executive Summary in PT - March 2021. **Avaliação do Impacto da Sustentabilidade em Apoio às Negociações da Associação da União Europeia com o Mercosul**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2021/march/tradoc_159514.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

²¹¹ LONDON SCHOOL OF ECONOMICS. Disponível em: <https://www.lse.ac.uk/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

²¹² KRUGMAN, Paul. R.; OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional: teoria e política**. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2005. p. 219.

A realocação da mão de obra, ora desempregada, tenderá a ser absorvida pelos prestadores de serviços deste setor, que agora atuam para o dobro do mercado. Num prazo maior²¹³, a parcela de trabalhadores não realocados poderá ser contratada por outros setores da economia que crescem em paralelo com o setor estudado, ou reabsorvidos por novos investimentos, fruto do Investimento Estrangeiro Direto, ou mesmo por aquelas empresas que conseguiram se manter no mercado e agora possuem uma maior fatia por conta daquelas que encerraram as suas atividades, conforme indica a Avaliação de Impacto de Sustentabilidade, produzido, do setor automobilístico²¹⁴, pela União Europeia:

Contudo, com o fluxo contínuo de IDEs entrando, a proporção das exportações na produção total deveria aumentar. O crescimento das exportações, e o crescimento do mercado interno, deveriam possibilitar uma expansão sustentada da produtividade e do emprego, embora esta expansão dependa em parte da continuação de um entorno macroeconômico e de um clima para investimentos, que ofereçam estabilidade e previsibilidade.

Sabe-se que os empregos diretos das empresas exportadoras de produtos brasileiros para a União Europeia gira em torno de 436.000, enquanto na União Europeia, as empresas exportadoras para o Brasil têm cerca de 855.000 trabalhadores²¹⁵. Nitidamente, ao se reduzir as barreiras e ampliar o número de empresas, ampliar-se-á a geração de empregos e o crescimento econômico. Ao se considerar os últimos dados do IBGE, de 2010, sobre a População Economicamente Ativa²¹⁶, tem-se que o Brasil detinha 91.548.924 trabalhadores, o que representaria 0,48% de trabalhadores em empresas exportadoras. A título comparativo: “Quase um em cada sete postos de trabalho na Europa depende das exportações - na Alemanha, é até um em cada quatro.”²¹⁷. Se considerado o fato que o Brasil está na 25ª posição dentre os

²¹³ TREFLER, Daniel. **The Long and Short of the Canada-U.S. Free Trade Agreement**. Disponível em: http://www-2.rotman.utoronto.ca/~dtrefler/papers/Trefler_AER_2004.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

²¹⁴ EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. **AIS COMERCIAL DO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE EUROPÉIA E O MERCOSUL ESTUDO DO SETOR AUTOMÓVEL RELATÓRIO INTERCALAR**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2007/april/tradoc_134572.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

²¹⁵ EUROPEAN UNION. European Commission. **EU-MERCOSUR TRADE AGREEMENT**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/june/tradoc_157954.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

²¹⁶ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **População Economicamente Ativa**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=0&cat=-1,-2,-3,128,129&ind=4726>. Acesso em: 16 jul. 2022.

²¹⁷ MCALLISTER, David. **A RELAÇÃO ENTRE O BRASIL E A UNIÃO EUROPEIA: UMA IMPORTANTE PARCERIA**. In: Novos rumos da política na União Europeia e os desdobramentos na América Latina. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2019. p. 9. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=b2840107-568b-1625-b750-8819221e9022&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

exportadores mundiais de bens²¹⁸, o mercado brasileiro se mostra bastante fértil a ser explorado, seja para a conquista de mercados quanto para a redução da taxa de desemprego.

A migração de postos de trabalho é uma realidade observável, de forma mais acelerada, desde o fenômeno da globalização²¹⁹, pois o capital tende a ir aonde o custo de produção é mais baixo, e maximiza o lucro. Este fenômeno ocorre com a emigração de atividades de baixa tecnologia, para países que possuem custos mais baixos, e isto ocorre sempre que uma economia se torna mais rica. É evidente que diversos fatores influenciam na tomada de decisão para o investimento no exterior, e o nível de educação não é um fator negligenciado.

Ao ser desconsiderada a *Nova Teoria do Comércio* que tem como premissa que os países são iguais, e ser analisada a economia real, no exemplo entre a Alemanha e o Brasil um fator que ajuda a estimular os investimentos é a taxa de câmbio. Tendo em vista que o câmbio está bastante depreciado, isto acaba por beneficiar as exportações por deixá-las mais baratas, e consequentemente, mais competitivas. Ao menos enquanto a inequação for:

$$\$EUR > \$RBR$$

Não existe no horizonte de eventos qualquer hipótese para se imaginar que será possível ver uma taxa de câmbio igual, ou mesmo próxima. E, até que se tenha uma alteração substancial, o Brasil continuará economicamente interessante para a produção que seja intensiva em trabalho²²⁰.

No relatório final da parte um da *Avaliação de Impacto de Sustentabilidade*, de novembro de 2007²²¹, traz uma realista hipótese econômica sobre a produção de peças automotivas, que atrairia Investimento Estrangeiro Direto, ampliando a capacidade de exportação, e consequentemente, pressionando positivamente a demanda por trabalhadores, confirmando as expectativas teóricas dos títulos 2.3.1 e 2.3.2:

Do lado do Mercosul, os impactos econômicos da liberalização das trocas no setor automóvel deveriam também ser positivos, já que uma maior abertura melhorará a competitividade da fabricação de automóveis e a produção de peças no Brasil e na Argentina. Pode haver alguma pressão a curto prazo sobre os produtores e o emprego

²¹⁸ PORTAL DA INDÚSTRIA. INDÚSTRIA DE A - Z. **Exportação no Brasil: presença no mercado global**. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/exportacao-e-comercio-exterior/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

²¹⁹ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 17-19.

²²⁰ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 80.

²²¹ EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. **TRADE SUSTAINABILITY IMPACT ASSESSMENT (SIA) OF THE ASSOCIATION AGREEMENT UNDER NEGOTIATION BETWEEN THE EUROPEAN COMMUNITY AND MERCOSUR - Final Reports - November 2007 - Automobile Study - Executive Summary**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2008/february/tradoc_137842.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

domésticos, particularmente no setor das peças sobressalentes, conforme o setor irá se ajustando aos desafios da concorrência devida às peças importadas para utilização nas fábricas de montagem nacionais. No entanto, com a continuação dos fluxos de IDEs entrando, a previsão é que a proporção das exportações na produção total aumente. O crescimento das exportações e do mercado interno deveriam possibilitar uma continuação da expansão da produtividade e do emprego, mesmo se esta tendência depende em parte da continuação de um entorno macroeconômico e de um clima de investimentos estáveis e previsíveis.

No relatório de *Avaliação de Impacto de Sustentabilidade*, de junho de 2008²²², a União Europeia concluiu que os a taxa de empregos tenderá a crescer em especial nas áreas relacionadas às exportações de proteína animal, na ordem de 37,5%, enquanto a agroindústria se aproximará a 20%:

Em plena liberalização, o emprego seguirá a mesma tendência que a produção. O modelo projeta um aumento considerável na produção de produtos de origem animal no Brasil (37,5%) e no Paraguai (43%), e deve ocorrer principalmente na avicultura e pecuária. Emprego no setor de grãos, estima-se que cresça até 10% a 20% para a liberalização total, variando entre os países. Isso pode ser o resultado do aumento da produção de trigo para exportação para a UE e do aumento da produção de milho para alimentação animal. O emprego na indústria de alimentos, aqui na categoria de produtos alimentícios, aumentará principalmente no Brasil e no Paraguai, claramente vinculado à expansão da produção e das exportações de alimentos.

Como já mencionado, o desafio a ser perseguido e atingido é a criação de postos de trabalho de maior intensidade de qualificação, e posteriormente a migração, dos trabalhos de menor intensidade de qualificação para os de maior intensidade de qualificação²²³, fato este igualmente identificado no relatório de *Avaliação de Impacto de Sustentabilidade*, de junho de 2008, acima mencionado:

Conforme observado no estudo de caso do etanol, esses efeitos podem mudar no longo prazo por meio de incentivos crescentes à mecanização, resultando em níveis mais altos de qualificação e menor emprego agrícola. A curto prazo, o aumento do emprego na produção em grande escala pode ser compensado pela perda de meios de subsistência para os pequenos agricultores. O efeito do acordo UE-Mercosul seria um acréscimo incremental às pressões existentes nessa direção.

²²² EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. **TRADE SUSTAINABILITY IMPACT ASSESSMENT (SIA) OF THE ASSOCIATION AGREEMENT UNDER NEGOTIATION BETWEEN THE EUROPEAN COMMUNITY AND MERCOSUR FINAL OVERVIEW TRADE SIA EU-MERCOSUR MIDTERM REPORT Consultation Draft**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2008/jul/tradoc_139541.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

²²³ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 86-87.

A ampliação da qualificação do trabalhador, pressiona para a majoração do salário, o que aumenta o bem-estar, visto que poderá adquirir mais produtos e serviços, forçando um aumento da produção e mais contratações de trabalhadores²²⁴.

2.3.2.2 Renda

A redução da renda observada por conta da abertura ao comércio internacional, no curto prazo, não se mantém no longo prazo. As empresas que se mantiverem no mercado, terão o dobro de consumidores (demanda - D), conforme preceito da *Nova Teoria do Comércio*, que considera a hipotética igualdade da economia dos países. Além disto, por conta do encerramento das atividades das empresas ineficientes (produtores/fornecedores - S - *supply*), as que continuarem operando terão uma fatia maior do mercado para explorarem, mantendo o nível de renda observado antes da entrada em vigor do acordo²²⁵, conforme identificado quando da entrada em vigor do NAFTA²²⁶.

Em face do ganho de escala e do ganho de eficiência^{227 228}, é esperado que o preço continue caindo²²⁹, mesmo no longo prazo. Isto decorre dos ganhos crescentes de escala, da redução do custo fixo²³⁰, e conseqüentemente, da redução do custo médio. Tais fatos refletem numa redução do preço do produto, que ao ser reduzido, tem sua demanda aumentada, forçando um aumento de produtividade.

A produtividade alcançada pelas empresas que se mantiveram no mercado foi ampliada entre 14 e 15%²³¹, cujo efeito foi replicado no restante da economia em 1%, em que este ganho de eficiência resultou em 1% a mais no PIB do NAFTA. Diante deste cenário ele concluiu²³²

²²⁴ KRUGMAN, Paul. R.; OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional: teoria e política**. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2005. p. 39-40.

²²⁵ TREFLER, Daniel. **The Long and Short of the Canada-U.S. Free Trade Agreement**. Disponível em: http://www-2.rotman.utoronto.ca/~dtrefler/papers/Trefler_AER_2004.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

²²⁶

²²⁷ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia: uma abordagem moderna**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 472.

²²⁸ KRUGMAN, Paul. R.; OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional: teoria e política**. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2005. p. 90.

²²⁹ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia: uma abordagem moderna**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 24.

²³⁰ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 129.

²³¹ FEENSTRA, Robert C.. **Advanced International Trade: Theory and Evidence**. Princeton: Princeton University Press, 2016. p. 124.

²³² TREFLER, Daniel. **The Long and Short of the Canada-U.S. Free Trade Agreement**. Disponível em: http://www-2.rotman.utoronto.ca/~dtrefler/papers/Trefler_AER_2004.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

que a “ideia de que uma política de comércio internacional pudesse aumentar a produtividade do trabalho de maneira tão dramática é, a meu ver, notável.”.

Suponha-se que a população do Brasil (B) seja de 100 pessoas e haja dez empresas produzindo um bem. Pela *Nova Teoria do Comércio* deveria ser considerado que, por serem hipoteticamente economias iguais, com a abertura comercial, o número de consumidores dobraria, ou seja, seria igual a 200 consumidores. Pela mesma premissa de que as economias são iguais, e haveria dez empresas operando na Alemanha (i - referente ao mercado internacional), ao serem excluídas as empresas ineficientes de ambos os lados, obterem-se um número inferior a 20 empresas, que para fins de simplificação, o resultado hipotético resultaria em dezesseis:

$$\frac{D^1}{S^1} < \frac{D^i}{S^i}$$

$$\frac{100^B}{10^B} < \frac{200^i}{16^i}$$

$$10 < 12,5$$

Como demonstrado, as empresas que permanecerem operando terão mais mercado para ofertarem os seus produtos, e, necessitando ampliar o número de funcionários, que por sua vez terá reflexo direto numa renda maior. Pelo NAFTA viu-se um aumento de 3% no salário dos trabalhadores da indústria automobilística²³³.

Com relação ao aumento de emprego, Adam Smith, ao tratar do “salário do trabalho”²³⁴, diz que:

[...] o, a demanda de assalariados necessariamente cresce com o aumento da renda e do capital de um país, não sendo possível o aumento sem isso. O aumento da renda e de capital é o aumento da riqueza nacional. A demanda de assalariados, portanto, naturalmente aumenta com o crescimento da riqueza nacional, sendo simplesmente impossível quando isso não ocorre.

Resta claro que a abertura ao comércio internacional é um meio eficaz de aumento de emprego e renda^{235 236}. No relatório de *Avaliação de Impacto de Sustentabilidade*, de 2008, é afirmado que para o MERCOSUL: [...] a facilitação do comércio representou aproximadamente

²³³ TREFLER, Daniel. **The Long and Short of the Canada-U.S. Free Trade Agreement**. Disponível em: http://www-2.rotman.utoronto.ca/~dtrefler/papers/Trefler_AER_2004.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

²³⁴ SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. Vol. I. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2016. p. 87.

²³⁵ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia: uma abordagem moderna**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 23.

²³⁶ FEENSTRA, Robert C.. **Advanced International Trade: Theory and Evidence**. Princeton: Princeton University Press, 2016. p. 40-43.

30% dos ganhos agregados em bem-estar derivados de uma liberalização do comércio total. A liberalização do comércio representou mais de 60% dos ganhos em renda real totais.”²³⁷.

Diante da certeza de que a liberalização do comércio tem impactos econômicos positivos, o subcapítulo abaixo se atém às ofertas finais de desgravações tarifárias do Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia.

2.4 DESGRAVAÇÕES DO ACORDO MERCOSUL-UE

Muito embora o Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia seja o mais complexo acordo comercial já negociado, realiza-se uma análise restrita das desgravações: tarifárias, quantitativas e de acesso ao mercado.

O anexo do *Cronogramas de Desgravação Tarifária*²³⁸, é o terceiro texto do Acordo. Ele possui cerca de 45 páginas, onde são detalhadas as principais regras de como serão realizadas as desgravações entre ambos os blocos econômicos.

Na seção de *Provisões Gerais*, são trazidas as disposições gerais sobre como se dará a redução ou eliminação das tarifas alfandegárias, que em seu parágrafo 4 é estipulado que o ano da entrada em vigor²³⁹ do acordo será considerado o ano zero, e ele se encerra no dia 31 de dezembro do mesmo ano calendário, dando início ao ano um no dia 1º de janeiro e finalizando no dia 31 de dezembro, em que cada redução tarifária ocorrerá no dia 1º de janeiro do respectivo ano pré-estabelecido.

No parágrafo 5 são descritas, nas suas oito alíneas, a estipulação da redução tarifária, que reduzidamente são:

- a) Categoria zero: isenção imediata à entrada em vigor do Acordo.
- b) Categoria quatro: redução da alíquota em percentuais iguais ao longo de cinco anos, concluindo em 1º de janeiro do 4º ano da entrada em vigor do Acordo.
- c) Categoria sete: redução da alíquota em percentuais iguais ao longo de oito anos, concluindo em 1º de janeiro do 7º ano da entrada em vigor do Acordo.
- d) Categoria oito: redução da alíquota em percentuais iguais ao longo de nove anos, concluindo em 1º de janeiro do 8º ano da entrada em vigor do Acordo.

²³⁷ EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. **AVALIAÇÃO DO IMPACTO DE SUSTENTABILIDADE COMERCIAL (SIA) DO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE EUROPEIA E O MERCOSUL SÍNTESE FINAL e ESTUDOS SETORIAIS RELATÓRIO INICIAL**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2008/jul/tradoc_139564.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

²³⁸ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. Acordo Mercosul União Europeia: **Anexo sobre Cronogramas de Desgravação Tarifária**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-anexo-sobre-cronogramas-de-desgravacao-tarifaria-pdf.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

²³⁹ REZEK, Francisco. **Direito internacional público: curso elementar**. 15ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 103-140.

- e) Categoria dez: redução da alíquota em percentuais iguais ao longo de onze anos, concluindo em 1º de janeiro do 10º ano da entrada em vigor do Acordo.
- f) Categoria SW/12: isenção imediata à entrada em vigor do Acordo se o valor aduaneiro for igual ou superior a USD\$ 8/litro (FOB²⁴⁰), e, em sendo inferior, serão eliminados na íntegra em 1º de janeiro do 12º ano da entrada em vigor do Acordo
- g) Categoria quinze: redução da alíquota em percentuais iguais ao longo de dezesseis anos, concluindo em 1º de janeiro do 15º ano da entrada em vigor do Acordo.
- h) Categoria quinze-V: terão redução de 50% da tarifa, para uma cota anual de 50.000 unidades (Argentina: 15.500, Brasil: 32.000, Paraguai: 750 e Uruguai: 1.750), até o final do 7º ano. No 8º ano o excedente da cota poderá ingressar conforme a desgravação da tabela, e no 10º ano há a eliminação da cota, devendo ser obedecido tão somente as desgravações tarifárias.

Abaixo é apresentado um quadro resumo das reduções e eliminações das tarifas alfandegárias:

Quadro 8 - Prazo em anos para a desgravação conforme as categorias

Ano	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Categoria																
0	100%															
4	20%	40%	60%	80%	100%											
7	12,5%	25%	37,5%	50%	62,5%	75%	87,5%	100%								
8	11,1%	22,2%	33,3%	44,4%	55,6%	66,7%	77,8%	88,9%	100%							
10	9,1%	18,2%	27,3%	36,4%	45,5%	54,6%	63,6%	72,7%	81,8%	90,9%	100%					
15	6,3%	12,5%	18,8%	25%	31,3%	37,5%	43,8%	50%	56,3%	62,5%	68,8%	75%	81,3%	87,5%	93,8%	100%
15V	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	19%	38,1%	57,1%	64,3%	71,4%	78,6%	85,7%	92,9%	100%

Fonte: O autor, com dados do Ministério de Relações Exteriores (2022).

Na seção “b”, sobre a *Cotação das Quotas Tarifárias da União Europeia*, e na seção “c”, sobre a *Cotação das Quotas Tarifárias do MERCOSUL*, são detalhadas as cotas conforme suas quantidades, toneladas ou volume.

A seção “d”, que trata da *Administração da Cotação das Quotas Tarifárias*, é reafirmado, no seu parágrafo 1, o compromisso de que a parte que abra quotas deverá administrá-las de forma transparente, objetiva e não discriminatória²⁴¹. Deverá também disponibilizar publicamente todas as informações relevantes sobre a administração de cotas, conforme o parágrafo 2.

Na seção sobre os *fatores de conversão*, são apresentadas tabelas de conversão de peso por unidade para peso por carcaça, considerando o tipo de corte da peça da carne.

²⁴⁰ BRASIL. Ministério da Economia. Manuais e Notas Metodológicas. **Manual de utilização dos dados estatísticos do comércio exterior brasileiro**. Disponível em: <https://balanca.economia.gov.br/balanca/manual/Manual.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁴¹ MARINHO, Mônica Romero; et al. **Regulação do Comércio Internacional**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014. p. 49-50.

O apêndice com o *Cronograma de Desgravação Tarifária da União Europeia*²⁴², é o 4º texto e possui cerca de 115 páginas, onde é descrito o período das desgravações de 8.619 itens da Nomenclatura Combinada. Já o Apêndice com o *Cronograma de Desgravação Tarifária do MERCOSUL*²⁴³, é o 5º texto do Acordo, com cerca de 122 páginas, que são descritas as desgravações de 10.030 itens da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM).

Conforme mencionado, esta redução tarifária se reflete em aumento do bem-estar²⁴⁴, que poderá a ser ampliada em 2%, eis que a população, de ambos os blocos econômicos, conseguirá consumir mais e melhores bens e mais serviços com a mesma renda, pois estima-se que a queda das barreiras possa aumentar em 3% a diversificação dos itens²⁴⁵. Esta demanda adicional pressionará para que haja um aumento da produção, que por sua vez requer um maior número de pessoas produzindo. O aumento da produção tem outro reflexo positivo, que é o aumento da renda.

2.4.1 Críticas ao Acordo

Diversas críticas foram feitas ao Brasil por conta do fechamento do Acordo. Ocorrem, predominantemente, por setores ligados à produção de alimentos, seus sindicatos, e instituições por elas subsidiadas, além de grupos políticos²⁴⁶.

Um bom exemplo é o realizado pela GRAIN, uma organização não governamental que presta suporte a pequenos agricultores e movimentos sociais, que diz: “o Acordo acabará por se restringir a vender mais carros e queijo para a América Latina (SIC), enquanto os países do Mercosul serão meros exportadores de carne e etanol para a Europa (SIC)”²⁴⁷.

²⁴² BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. Acordo Mercosul União Europeia: **Apêndice com Cronograma de Desgravação Tarifária da União Europeia**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-1-apendice-com-cronograma-de-desgravacao-tarifaria-da-uniao-europeia.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁴³ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. Acordo Mercosul União Europeia: **Apêndice com Cronograma de Desgravação Tarifária do MERCOSUL**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-2-apendice-com-cronograma-de-desgravacao-tarifaria-do-mercosul.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁴⁴ MELITZ, Marc J.; TREFLER, Daniel. **Gains from Trade when Firms Matter**. Disponível em: http://www-2.rotman.utoronto.ca/~dtrefler/papers/Melitz_Trefler_JEP_2012.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁴⁵ MELITZ, Marc J.; TREFLER, Daniel. **Gains from Trade when Firms Matter**. Disponível em: http://www-2.rotman.utoronto.ca/~dtrefler/papers/Melitz_Trefler_JEP_2012.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁴⁶ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia: (os desafios de uma associação inter-regional)**. Barueri, SP: Manole, 2003. p. 471.

²⁴⁷ GRAIN. **EU-Mercosur trade deal will intensify the climate crisis from agriculture**. Disponível em: <https://grain.org/en/article/6355-eu-mercosur-trade-deal-will-intensify-the-climate-crisis-from-agriculture>. Acesso em: 16 jul. 2022.

Conforme aduz a publicação, oito itens do Acordo serão os responsáveis pelo aumento de 32% na emissão de gases, por parte da União Europeia, e que a produção do gado de corte do MERCOSUL, é sozinha, a responsável por 82% do total do aumento.

Outros problemas trazidos nesta publicação seriam o uso de agrotóxicos usados pelo Brasil e que são proibidos na União Europeia, ou que há tentativas de proibição. Também é trazido como exemplo a cana-de-açúcar, alterada geneticamente, e que seria proibida na União Europeia.

Outro estudo, da mesma instituição, aponta que com a entrada em vigor do Acordo, o aumento das exportações de carne de gado, pelo MERCOSUL, gerará uma ampliação de 80% na produção de gases de efeito estufa. Já a de gases gerados pela exportação de produtos lácteos pela União Europeia, será ainda maior, de 500% de aumento de gases de efeito estufa. Aliás, apenas oito produtos agrícolas serão responsáveis por dobrar a emissão de gases efeito estufa²⁴⁸, hoje produzido pelos dois blocos, sendo que estes produtos representam apenas 1/3 do total produzido de gases.

Os dados referentes aos desmatamentos, bem como às queimadas²⁴⁹, em especial na região amazônica²⁵⁰, são de extrema relevância para sustentar que o Acordo não deve ser levado à diante²⁵¹, pois a sua entrada em vigor poderá ampliar o desmatamento para utilização do solo para a exploração de culturas que sejam do interesse da União Europeia²⁵².

A resistência ao acordo não é somente da sociedade civil, pois diversos países manifestaram insatisfação. A Áustria e Irlanda foram os primeiros a demonstrarem suas insatisfações ao acordo face aos prejuízos que suas agroindústrias sofrerão, manifestações que foram seguidas pela Bélgica, França, Holanda e Polônia, que alegaram o desrespeito a questões ambientais, mas que na verdade trata-se de subterfúgio para a proteção do seu mercado agrícola.

²⁴⁸ GRAIN. **Trade and climate are on a collision course - media release**. Disponível em: <https://grain.org/en/article/6364-trade-and-climate-are-on-a-collision-course-media-release>. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁴⁹ BRASIL. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. **Estudo liderado por pesquisadora do INPE/MCTI mostra que a Amazônia passou a ser fonte de carbono devido as queimadas, ao desmatamento e as mudanças climáticas**. Disponível em: http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=5876. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁵⁰ MCALLISTER, David. **A RELAÇÃO ENTRE O BRASIL E A UNIÃO EUROPEIA: UMA IMPORTANTE PARCERIA**. In: Novos rumos da política na União Europeia e os desdobramentos na América Latina. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2019. p. 11-12. Disponível em: <https://www.kas.de/documents/265553/265602/Serie+Brasil+++Europa+9.pdf/9c78cc3f-09d4-e9a0-f292-e0c9a6d7e5e4?version=1.0&t=1581949573016>. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁵¹ INSTITUTE FOR AGRICULTURE AND TRADE POLICY. **Climate, land use change and the EU-Mercosur Agreement: Accelerating tipping points**. Disponível em: <https://www.iatp.org/documents/climate-land-use-change-and-eu-mercotur-agreement-accelerating-tipping-points>. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁵² ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Seccional do Paraná. **Novas Reflexões sobre o Pacto Global e os ODS da ONU**. Disponível em: <https://www.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2020/09/e-book-PACTO-GLOBAL-2020.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

Posteriormente Luxemburgo sugeriu suspender os tramites administrativos do acordo enquanto o Brasil não atuasse mais energicamente na proteção do meio ambiente^{253 254 255 256}.

Dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais²⁵⁷ apontam que entre 2019 e 2020 houve um aumento de 200% no número de queimadas na região amazônica, que havia registrado um aumento de 320%, no período imediatamente anterior²⁵⁸.

2.4.2 MATOPIBA a nova fronteira do agro brasileiro

O Brasil com cerca de 67 milhões hectares cultiváveis, aproximadamente 7,8% do território nacional, é o 5º país com a maior área plantada, perdendo para Índia (180 milhões de hectares), Estados Unidos (168 milhões de hectares), China (165 milhões de hectares) e Rússia (156 milhões de hectares)²⁵⁹.

A mesma área dedicada ao setor agrícola no Brasil equivale à área da França e Espanha somadas. Na União Europeia os países utilizam entre 45 e 65% do território para a agricultura, enquanto no Brasil isto representa apenas 7,8%.

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) realizou, através da Embrapa Territorial²⁶⁰, o mapeamento das áreas de proteção e preservação, que representam 66,3%, ou 564 milhões de hectares do território nacional brasileiro, equivalendo a toda a área da União Europeia, Reino Unido e quatro Noruegas. Do total protegido, 21% encontram-se no interior dos imóveis rurais dos agricultores.

²⁵³ GREGOSZ, David. **Acordo UE-Mercosul: Nova era glacial ou surpreendente avanço após a pandemia do novo coronavírus?** In: O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020. p. 43 e 53. Disponível em: <https://www.kas.de/documents/265553/265602/Serie+Brasil+-+Europa.pdf/42df1152-348f-f47b-24ed-088ec088f073?version=1.0&t=1595362750767>. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁵⁴ FONSECA, Carmen. **O futuro do Acordo Comercial UE-Mercosul: uma visão europeia.** In: O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020. p. 119-120. Disponível em: <https://www.kas.de/documents/265553/265602/Serie+Brasil+-+Europa.pdf/42df1152-348f-f47b-24ed-088ec088f073?version=1.0&t=1595362750767>. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁵⁵ ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G. E do Nascimento e. **Manual de Direito internacional público**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 683-817.

²⁵⁶ MACHADO, Jónatas E. M.. **Direito Internacional: Do paradigma clássico ao pós-11 de setembro**. 5ª ed. Coimbra: GESTLEGAL, 2019. p. 602-629.

²⁵⁷ BRASIL. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Disponível em: <http://www.inpe.br/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁵⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inpe confirma aumento de quase 200% em queimadas no Pantanal entre 2019 e 2020**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/696913-inpe-confirma-aumento-de-quase-200-em-queimadas-no-pantanal-entre-2019-e-2020/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁵⁹ MIRANDA, Evaristo de. **POTÊNCIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL: AREAS CULTIVADAS NO BRASIL E NO MUNDO**. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/174066/1/4942.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁶⁰ BRASIL. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Embrapa Territorial**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/territorial>. Acesso em: 16 jul. 2022.

A região da nova fronteira da agropecuária do Brasil, que congrega dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, é chamada pelo acrônimo de MATOPIBA²⁶¹, e está próxima de atingir 8,9 milhões de hectares produzindo 32,6 milhões de toneladas de grãos e 28,2 milhões de toneladas de carne bovina, frango e suína. No seu auge atingirá 11,4 milhões de hectares, com produção de 41,0 milhões de toneladas de grãos e 34,9 milhões de toneladas de proteína animal²⁶².

Vale dizer que, além da expansão da fronteira de produção do agronegócio, para a região do nordeste brasileiro, resultando em um crescimento da produção, é esperado que haja um ganho de produtividade conforme a região vai enriquecendo e os produtores possam realizar investimentos na correção do solo, máquinas e implementos agrícolas como pivôs de irrigação, além da pesquisa e desenvolvimento de sementes mais resistentes ao bioma local.

2.4.3 Ascensão do Brasil na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)²⁶³ é uma organização internacional empenhada em desenvolver políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida, através da observação e replicação das melhores práticas²⁶⁴.

Atualmente são 23 os membros que também pertencem a União Europeia²⁶⁵: Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, República Checa e Suécia. Restando ainda que a Bulgária, Chipre, Croácia, Malta e Romênia ingressem para que todos os países da União Europeia também façam parte da OCDE. Contudo, a Bulgária, Croácia e Romênia já possuem a aprovação para o início do processo de ascensão.

²⁶¹ BRASIL. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **MATOPIBA**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/tema-matopiba>. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁶² BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Política Agrícola. **Projeções do Agronegócio - Brasil 2019/20 a 2029/2030**. Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/ao-completar-160-anos-ministerio-da-agricultura-preve-crescimento-de-27-na-producao-de-graos-do-pais-na-proxima-decada/ProjecoesdoAgronegocio2019_20202029_2030.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁶³ ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. Disponível em: <https://www.oecd.org/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁶⁴ ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **About**. Disponível em: <https://www.oecd.org/about/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁶⁵ ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Member countries**. Disponível em: <https://www.oecd.org/about/members-and-partners/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

Estão incluídos na OCDE outros quinze países: Austrália, Canadá, Chile, Colômbia, Coréia, Costa Rica, Estados Unidos, Islândia, Israel, Japão, México, Nova Zelândia, Reino Unido, Suíça e Turquia.

Além da Bulgária, Croácia e Romênia, Argentina, Brasil e Peru já possuem a aprovação para o início do processo de ascensão²⁶⁶, sendo que o Brasil é o país mais adiantado dentre estes, pois muito antes de aprovado o seu pedido de ascensão o país já vinha aderindo aos instrumentos normativos da organização, visto que dos 257 instrumentos existentes²⁶⁷, dos quais 229 são necessários para que seja deferida a adesão, e o Brasil já possui 112 instrumentos assinados²⁶⁸.

Haja vista que 23 dos 27 países da União Europeia pertencem à OCDE, as reuniões dos Comitês permitirão que seja estabelecido um outro fórum de discussões, ainda que não oficial, para se debater e esclarecer avanços para a implementação do Acordo Mercosul União Europeia.

Dos cerca de 32 comitês da OCDE, há de ser destacado o Comitê de Política Ambiental²⁶⁹, pois é responsável por 45 dos 257 instrumentos, quase um sexto do total instrumentos, o qual trabalha com o principal ponto de crítica para o não andamento do acordo. Assim como brevemente apresentado no *gráfico 3 - Quantidade de queimadas* (p. 75) e *gráfico 4 - Área desmatada na Amazônia Legal* (p. 78), do título 2.4.4, A Antítese da Crítica, infra, o governo brasileiro poderá demonstrar de forma muito mais detalhada a real situação ambiental no Brasil, quando for aderir aos novos instrumentos do Comitê de Política Ambiental, bem como quando for consultado ou quiser atualizar seus dados. Com isto restará claro a União Europeia de que as críticas realizadas não passam de incorreções ou mal interpretação dos dados brasileiros sobre o meio ambiente.

²⁶⁶ BRASIL. Empresa Brasil de Comunicação. AgênciaBrasil. **OCDE aprova plano de adesão do Brasil e de outros países ao grupo**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-06/ocde-aprova-plano-de-adesao-do-brasil-e-de-outros-paises-ao-grupo>. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁶⁷ ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Legal Instruments**. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments?mode=advanced&statusIds=1>. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁶⁸ BRASIL. Empresa Brasil de Comunicação. AgênciaBrasil. **Entrada na OCDE ajudará a destravar acordo Mercosul-UE, diz chanceler**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-06/entrada-na-ocde-ajudara-destravar-acordo-mercosul-ue-diz-chanceler>. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁶⁹ ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Environmental Policy Committee**. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments?mode=advanced&committeeIds=1546&statusIds=1>. Acesso em: 16 jul. 2022.

2.4.4 A Antítese da Crítica

Para ilustrar é citado o caso da GRAIN, uma organização estabelecida na Espanha, que junto com a Alemanha é a 2ª maior recebedora de subsídios da União Europeia, perdendo somente para França, outra grande crítica do Acordo. A “GRAIN é uma pequena organização internacional sem fins lucrativos que trabalha para apoiar pequenos agricultores e movimentos sociais em suas lutas por sistemas alimentares controlados pela comunidade e baseados na biodiversidade”²⁷⁰.

Nitidamente há conflito de interesses, pois, por vias oblíquas a instituição quer macular o mercado brasileiro para ver mantida a sua fonte de financiamento²⁷¹. Como mencionado, quando ocorrer a abertura comercial, as empresas menos eficientes tenderão a sair do mercado, e normalmente elas são as que possuem os menores ganhos de escala.

As afirmações realizadas pelos antagonistas ao acordo, são feitas nitidamente por desconhecimento do histórico das relações entre o Brasil e a União Europeia²⁷², e nos esforços de ambos para a preservação ambiental, bem como dos diversos convênios de cooperação, inclusive científicos, além dos esforços dos países na construção de uma política internacional para o clima²⁷³.

Da simples leitura do Acordo MERCOSUL-UE é possível afirmar que ele “possui um capítulo de sustentabilidade muito ambicioso, que inclui regras vinculantes para a preservação ambiental e proteção do clima.”²⁷⁴, como o Acordo de Proteção Climática de Paris, onde o Brasil se comprometeu a “reduzir suas emissões líquidas de gases de efeito estufa em 37% até

²⁷⁰ GRAIN. **Organization**. Disponível em: <https://grain.org/en/pages/organisation>. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁷¹ FERRACIOLI, Paulo. **BRASIL E UNIÃO EUROPEIA: DESAFIOS EM COMUM E OPORTUNIDADES DE COOPERAÇÃO**. In: Economia, parlamentos, desenvolvimento e migrações: as novas dinâmicas bilaterais entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2011. p. 29-32. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=a6de1af7-cb01-7e0a-8715-6cc2f1845947&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁷² DIXMUDE, Arnold Jacques de. **A COOPERAÇÃO ENTRE UNIÃO EUROPEIA E BRASIL NA AGENDA DA MUDANÇA CLIMÁTICA**. In: Desafios para a construção de uma agenda comum entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2011. p. 165-189.

²⁷³ CARVALHO, Fernanda Viana de. **RELAÇÕES ENTRE BRASIL E A UNIÃO EUROPEIA NA POLÍTICA INTERNACIONAL DO CLIMA**. In: Desafios para a construção de uma agenda comum entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2011. p. 191-204. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=f9ce005a-4a5b-1a17-2895-1e4e998cad46&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁷⁴ MCALLISTER, David. **A RELAÇÃO ENTRE O BRASIL E A UNIÃO EUROPEIA: UMA IMPORTANTE PARCERIA**. In: Novos rumos da política na União Europeia e os desdobramentos na América Latina. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2019. p. 11. Disponível em: <https://www.kas.de/documents/265553/265602/Serie+Brasil+++Europa+9.pdf/9c78cc3f-09d4-e9a0-f292-e0c9a6d7e5e4?version=1.0&t=1581949573016>. Acesso em: 16 jul. 2022.

2025, tomando como base de comparação os níveis de 2005²⁷⁵, cujos valores de emissão estão muito aquém da média de emissão dos 27 países da União Europeia.

As preocupações com o meio ambiente aparecem desde o documento intitulado *Termos de Referência*, de outubro de 2003²⁷⁶, que indica que o Acordo MERCOSUL-União Europeia deve ter uma obrigação de um alto nível de proteção ambiental, e que para a realização da *Avaliação de Impacto de Sustentabilidade*, publicado pela União Europeia, deveria contar com qualificados especialistas ambientais locais dos países do MERCOSUL.

A primeira *Avaliação de Impacto de Sustentabilidade* é de setembro de 2006²⁷⁷, momento em que o relatório apontou uma preocupante situação com as queimadas, em especial por conta da queima dos resíduos da cana-de-açúcar, gerando gases de efeito estufa. Contudo, este cenário mudou em apenas uma década, pois hoje é utilizada a biomassa descartada para a geração de energia elétrica^{278 279}, através de processos que geram cada vez menos impactos, que também são observados na produção de proteína animal por conta da produção de biogás²⁸⁰.

Importante salientar que em nenhuma das avaliações de impacto de sustentabilidade foi analisado pela perspectiva das emissões da União Europeia, ou comparado os dados consolidados de cada bloco, ou mesmo de seus países com os do MERCOSUL.

O Programa Queimadas²⁸¹, realiza a compilação dos dados das queimadas no Brasil. Entre os anos de 1998 e 2021, houve uma pequena queda das queimadas, que beiram a estabilidade²⁸². Entretanto, há de ser realizado um estudo correlacionado às queimadas e o

²⁷⁵ GREGOSZ, David. **Acordo UE-Mercosul: Nova era glacial ou surpreendente avanço após a pandemia do novo coronavírus?** In: O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020. p. 49-50. Disponível em: <https://www.kas.de/documents/265553/265602/Serie+Brasil+-+Europa.pdf/42df1152-348f-f47b-24ed-088ec088f073?version=1.0&t=1595362750767>. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁷⁶ EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. **Terms of Reference**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2008/april/tradoc_138561.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁷⁷ EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. **Inception Report**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2006/september/tradoc_129267.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁷⁸ JESUS, Katia Regina Evaristo de; RAMOS, Rejane Cecília; TORQUATO, Sérgio Alves. **Potencial da bioeletricidade no Brasil: uso da biomassa da cana-de-açúcar como energia alternativa e complementar**. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/156320/1/2016AA50.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁷⁹ INSTITUTO NACIONAL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA. Bioenergia. **Cana-de-Açúcar**. Disponível em: http://www.inee.org.br/biomassa_cana.asp?Cat=biomassa. Acesso em: 16 jul. 2022.

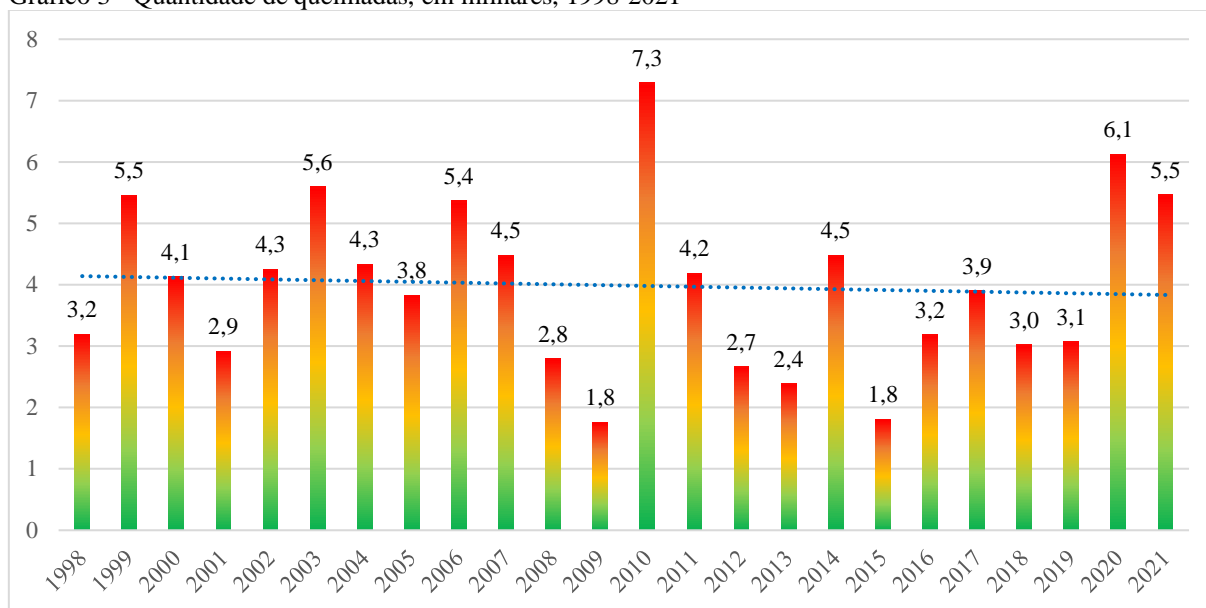
²⁸⁰ RIBEIRO. Cassiano. **Biogás: a energia que vem do esterco**. Disponível em: <https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Criacao/noticia/2018/08/energia-que-vem-do-esterco-site.html>. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁸¹ BRASIL. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. **Programa Queimadas**. Disponível em: <https://queimadas.dgi.inpe.br/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁸² BRASIL. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Programa Queimadas. **Monitoramento dos Focos Ativos por Estado**. Disponível em: https://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/portal-static/estatisticas_estados/. Acesso em: 16 jul. 2022.

aumento do desemprego, em especial no período compreendido pela crise sanitária causada pelo vírus do SARS-CoV-2.

Gráfico 3 - Quantidade de queimadas, em milhares, 1998-2021



Fonte: o autor, com dados do Programa Queimadas (2002).

Em abril de 2007²⁸³ foi publicado um relatório intermediário, indicando que a o acordo teria um impacto limitado no desmatamento, pois embora haja uma tendência de crescimento no Brasil, haveria uma redução proporcional nos demais países do MERCOSUL por conta da especialização da indústria brasileira:

Segundo o modelo econômico, a liberalização comercial tem um efeito limitado sobre as trocas de madeira e de produtos derivados da madeira entre os dois mercados, sendo que as principais consequências seriam uma redistribuição interna dentro do MERCOSUL, com uma expansão da produtividade do Brasil tanto para madeira como para produtos derivados da madeira, enquanto a produtividade iria baixar nos outros países do bloco.

O relatório global de abril de 2007²⁸⁴, é realizado em três setores da economia: agricultura, automóveis e silvicultura. Nele é mencionado os “estudos de modelização econômicos indicam uma ligeira redução nas emissões de gases de estufa”. No relatório sobre

²⁸³ EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. **AIS COMERCIAL DO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE EUROPEIA E O MERCOSUL ESTUDO DO SETOR DA SILVICULTURA RELATÓRIO INTERCALAR**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2007/april/tradoc_134565.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁸⁴ EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. **AIS COMERCIAL DO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE EUROPEIA E O MERCOSUL ATUALIZAÇÃO DO AIS COMERCIAL PRELIMINAR GLOBAL UE-MERCOSUL RELATÓRIO INTERCALAR**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2007/april/tradoc_134563.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

agricultura²⁸⁵, é dito que a “indústria de alimentos e bebidas da UE é o maior setor industrial, superando as indústrias de automóveis e de produtos químicos”, eis que existem muitas pequenas e médias empresas atuando nestes seguimentos.

O relatório global de novembro de 2007²⁸⁶ reforçou os resultados obtidos na *Avaliação de Impacto de Sustentabilidade*, indicando a existência de “uma governança fraca e inefetiva, que acarreta cortes ilegais na floresta natural.²⁸⁷”.

O relatório inicial de junho de 2008²⁸⁸, indica a necessidade de apoio visando a proteção do meio ambiente: “O estudo da Fase 1 concluiu que os impactos sociais e ambientais das medidas de facilitação do comércio não deveriam ser significativos. Estes aspectos são examinados de forma mais aprofundada na Fase 2.”. Como identificado, a ampliação da produção de etanol e proteína animal tenderá a pressionar a expansão da fronteira agrícola, mas sem que isto indique um descontrole da proteção e preservação ambiental, mas merecendo atenção para um aprimoramento à legislação que dificulte e impeça o desmatamento em especial na Amazônia e cerrado. Em março de 2009²⁸⁹, o relatório final da *Avaliação de Impacto de Sustentabilidade*, reforça os resultados mencionados anteriormente, e já abordados.

Em julho de 2010 a União Europeia publicou sua posição sobre os cinco setores estudados: agricultura, automobilístico, facilitação do comércio, florestal e serviços financeiros²⁹⁰, indicando a necessidade de que fosse adicionado um capítulo ao Acordo de

²⁸⁵ EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. **AIS COMERCIAL DO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE EUROPÉIA E O MERCOSUL ESTUDO DO SETOR AGRÍCOLA RELATÓRIO INTERCALAR**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2007/april/tradoc_134567.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁸⁶ EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. **AIS COMERCIAL DO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE EUROPÉIA E O MERCOSUL ATUALIZAÇÃO DO AIS COMERCIAL PRELIMINAR GLOBAL UE-MERCOSUL RELATÓRIO FINAL**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2008/february/tradoc_137835.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁸⁷ EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. **AIS COMERCIAL DO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE EUROPÉIA E O MERCOSUL ESTUDO DO SETOR DA SILVICULTURA RELATÓRIO FINAL**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2008/february/tradoc_137848.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁸⁸ EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. **AVALIAÇÃO DO IMPACTO DE SUSTENTABILIDADE COMERCIAL (SIA) DO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE EUROPÉIA E O MERCOSUL SÍNTESE FINAL e ESTUDOS SETORIAIS RELATÓRIO INICIAL**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2008/jul./tradoc_139564.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁸⁹ EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. **TRADE SUSTAINABILITY IMPACT ASSESSMENT (SIA) OF THE ASSOCIATION AGREEMENT UNDER NEGOTIATION BETWEEN THE EUROPEAN COMMUNITY AND MERCOSUR SECTOR STUDY: TRADE FACILITATION MIDTERM REPORT Consultation Draft**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2008/jul./tradoc_139540.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁹⁰ EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. **TRADE SUSTAINABILITY IMPACT ASSESSMENT (SIA) OF THE ASSOCIATION AGREEMENT UNDER NEGOTIATION BETWEEN THE EUROPEAN COMMUNITY AND MERCOSUR - Position Paper**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2010/jul./tradoc_146386.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia sobre o comprometimento a acordos ambientais multilaterais e a criação de um fórum para realizar o monitoramento de questões ambientais e o desenvolvimento sustentável.

Um estudo muito mais amplo foi destacado que o Brasil possui 58% das florestas do seu território protegidas, contra somente 40% da União Europeia²⁹¹, não sendo desconsiderado que o Brasil tem mais que o dobro do território da União Europeia, fato este que deveria pressionar a União Europeia a ampliar suas áreas de florestas, ou financiar florestas em outras jurisdições.

Em 2020 foi publicado um extenso relatório intitulado “Avaliação de Impacto de Sustentabilidade em Apoio às Negociações do Acordo de Associação entre a União Europeia e o Mercosul”. No relatório final provisório²⁹², de fevereiro de 2020, diz que o Brasil possui a menor produção de gases de efeito estufa dentre os países membros da OCDE e BRICS, ficando na 19ª dentre 59 países analisados²⁹³. No relatório final²⁹⁴, de julho de 2020, foram apresentados diversos dados ambientais que apontam que o Brasil tem seguido um caminho de proteção, com a redução do desmatamento e produção de gases de efeito estufa em índices inferiores aos produzidos pela União Europeia. Neste mesmo ano, a União Europeia consumiu 16,19% das exportações do agronegócio brasileiro²⁹⁵, e este número aumentaria significativamente com a implementação do Acordo ora mencionado, pois muitos não seriam competitivos, mesmo recebendo subsídios diretos na ordem de EUR 54,5 bilhões²⁹⁶, em 2019. Somente o setor lácteo,

²⁹¹ EUROPEAN UNION. European Commission. **Sustainability Impact Assessment in Support of the Association Agreement Negotiations between the European Union and Mercosur**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2020/jul./tradorc_158889.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁹² EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessment in Support of the EU-MERCOSUR AA Negotiations. Final Interim Report ▪ February 2020. **Sustainability Impact Assessment in Support of the Association Agreement Negotiations between the European Union and Mercosur**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2020/february/tradorc_158621.pdf. Acesso em: 26 jul. 2020.

²⁹³ GERMANWATCH. Climate Change Performance Index. **The Climate Change Performance Index 2020**. Disponível em: <https://ccpi.org/download/the-climate-change-performance-index-2020/>. Acesso em: 26 jul. 2022.

²⁹⁴ EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessment in Support of the EU-MERCOSUR AA Negotiations. Draft Final Report ▪ jul. 2020. **Sustainability Impact Assessment in Support of the Association Agreement Negotiations between the European Union and Mercosur**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2020/jul./tradorc_158889.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

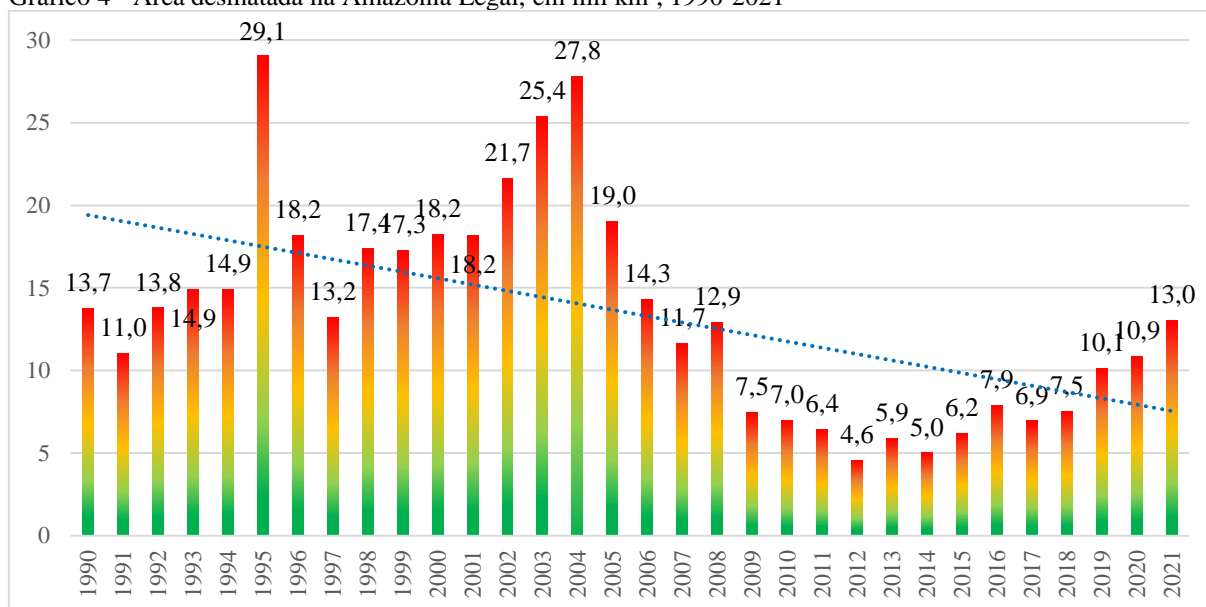
²⁹⁵ BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Carta de Conjuntura. Agropecuária. **Comércio exterior de produtos do agronegócio: Balanço de 2020 e perspectivas para 2021**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/210331_cc_50_nota_29_setor_externo_agro.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁹⁶ UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Estatísticas agrícolas da UE: subsídios, emprego, produção (infografia)**. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/society/20211118STO17609/estatisticas-agricolas-da-ue-subsidios-emprego-producao>. Acesso em: 16 jul. 2022.

seria responsável por 1/3 dos subsídios ao agronegócio brasileiro²⁹⁷, aponta a Confederação Nacional da Agricultura.

Conforme apontam dados do TerraBrasilis²⁹⁸, colhidos entre 1990 e 2021, o desmatamento da Amazônia Legal revela tendência de queda, mesmo apresentando um aumento desde o ano de 2014²⁹⁹. Há de ser analisada a correlação entre o desemprego e o crescimento do desmatamento neste período.

Gráfico 4 - Área desmatada na Amazônia Legal, em mil km², 1990-2021



Fonte: O autor, com dados do TerraBrasilis (2022).

Ademais, se analisadas as críticas realizadas por setores da economia como a GRAIN, verifica-se que os resultados apresentados não são totalmente verdadeiros. As teorias de comércio internacional apontam que, por conta do ganho de eficiência os países conseguem produzir mais por menos. Ou seja, a produção de alimentos pelo MERCOSUL pode alimentar mais pessoas se deixado de produzir na União Europeia. Em outras palavras, é possível produzir mais alimentos a um custo ambiental menor.

A Confederação Nacional da Agricultura (CNA)³⁰⁰ possui fortes indicativos técnicos e estatísticos apontando que os relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças

²⁹⁷ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. **Subsídios Agrícolas - União Europeia - Setor Lácteo**. Disponível em: https://www.cnabrazil.org.br/assets/arquivos/pesquisas/infografico_subsidios_agricolas_0.37018700%201528338407.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁹⁸ BRASIL. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. **TerraBrasilis**. Disponível em: <http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

²⁹⁹ BRASIL. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. TerraBrasilis. **Taxa de Desmatamento: Amazônia Legal**. Disponível em: http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/rates. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁰⁰ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. **Efeito estufa do arroteo bovino**. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/artigos/efeito-estufa-do-arroteo-bovino>. Acesso em: 16 jul. 2022.

Climáticas³⁰¹ não condizem com a realidade. Recentemente a CNA disponibilizou a coletânea *Estudos sobre emissão e remoção de gases de efeito estufa e adaptação agropecuária à mudança do clima*³⁰², realizada por mais de 600 pesquisadores. O estudo é dividido em três partes: 1) *Fatores de Emissão e Remoção de Gases de Efeito Estufa da Agricultura Brasileira*³⁰³, 2) *Fatores de Emissão e Remoção de Gases de Efeito Estufa da Pecuária Brasileira*³⁰⁴, e 3) *Estratégias de adaptação às mudanças do clima dos sistemas agropecuários brasileiros*³⁰⁵.

Salienta-se que o estudo *Fatores de Emissão e Remoção de Gases de Efeito Estufa da Pecuária Brasileira* tem a conclusão de que, entre os anos de 1997 e 2014 houve um aumento de 34% do rebanho bovino, e em contrapartida o aumento de gás metano foi de 29%, enquanto a produção de gás carbônico teve um crescimento negativo.

Importante dizer que o Brasil é um dos cinco maiores exportadores de 28 produtos agrícolas, que juntos respondem por mais de USD\$ 1,5 bilhão. Em 2020 as exportações totais, de produtos agrícolas chegaram a cerca de USD\$ 45,27 bilhões³⁰⁶. A título de comparação, a União Europeia exportou EUR\$ 44 bilhões³⁰⁷, no mesmo ano, o que equivaleria a uma cotação teórica de USD\$ 1,03/\$EUR, bem abaixo do que é normalmente negociado (~USD\$ 1,19/\$EUR)³⁰⁸. Sua balança, em termos de produtos agrícolas é deficitária em EUR\$ 22 bilhões.

³⁰¹ UNITED NATIONS. **Intergovernmental Panel on Climate Change**. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁰² CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. **Documento traz estudo sobre emissão e remoção de GEE na agropecuária**. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/noticias/documento-traz-estudo-sobre-emissao-e-remocao-de-gees-na-agropecuaria>. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁰³ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. **Fatores de Emissão e Remoção de Gases de Efeito Estufa da Agricultura Brasileira**. Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/plano-abc/arquivo-publicacoes-plano-abc/coletanea-gee-agricultura_web.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁰⁴ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. **Fatores de Emissão e Remoção de Gases de Efeito Estufa da Pecuária Brasileira**. Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/plano-abc/arquivo-publicacoes-plano-abc/coletanea-gee-pecuaria_web.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁰⁵ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. **Estratégias de adaptação às mudanças do clima dos sistemas agropecuários brasileiros**. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/plano-abc/arquivo-publicacoes-plano-abc/estrategias-de-adaptacao-as-mudancas-do-clima-dos-sistemas-agropecuarios-brasileiros.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁰⁶ INSTITUTO MILLENIUM. **Agronegócio: Exportação, Emprego e Produtividade**. Disponível em: <https://campanha.institutomillennium.org.br/setor-privado/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁰⁷ EUROPEAN UNION. Eurostat. **Extra-EU trade in agricultural goods**. Disponível em: https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Extra-EU_trade_in_agricultural_goods#EU_trade_in_agricultural_products:_surplus_of_.E2.82.AC43_billion. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁰⁸ EUROPEAN CENTRAL BANK. **Euro foreign exchange reference rates: US dollar (USD)**. Disponível em: https://www.ecb.europa.eu/stats/policy_and_exchange_rates/euro_reference_exchange_rates/html/eurofxref-graph-usd.en.html. Acesso em: 16 jul. 2022.

A União Europeia possui, desde 2017, a Parceria Estratégica para a Implementação do Acordo de Paris (*Strategic Partnerships for the Implementation of the Paris Agreement - SPIPA*)³⁰⁹, tendo já realizado uma reunião com o governo do Estado do Rio Grande do Sul, para que sejam implementadas ações de fortalecimento da agenda climática³¹⁰. A contrário senso das críticas feitas à não adoção do Acordo, que apontam que com sua entrada em vigor acabaria por estimular o desmatamento no Brasil.

Ocorre que, 68% das matas nativas são preservadas³¹¹. Ademais, a desgravações à importação de carne bovina ou de soja, tidos como os grandes vilões, tem impacto insignificante³¹². A carne bovina possui volume para ingresso na União Europeia de 99 mil toneladas/ano³¹³, sendo que a produção atual brasileira é de 11 milhões de toneladas/ano. Quanto a soja, hoje ela está com alíquota zero, portanto, de acordo com a *Cláusula Stand Still*³¹⁴, não poderá sofrer alteração, razão pela qual não terá aumento da demanda e não pressionará por aumento de produção para exportação ao mercado europeu.

Haja vista que no Acordo há previsão para a implementação do Acordo de Paris, as partes estão obrigadas^{315 316}:

- Brasil - reduzir até 2025 suas emissões líquidas de gases de efeito estufa em 37% em relação aos níveis de 2005, acabar com o desmatamento ilegal na Amazônia e reflorestar 12 milhões de hectares até 2030.

³⁰⁹ EUROPEAN UNION. European Commission. **EU delivering on climate commitments through enhanced global partnerships**. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP_17_5022. Acesso em: 16 jul. 2022.

³¹⁰ BRASIL. Rio Grande do Sul. Meio Ambiente. **Encontro debate ações para agenda do clima financiadas pela União Europeia**. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/encontro-debate-aco-es-para-agenda-do-clima-financiadas-pela-uniao-europeia>. Acesso em: 16 jul. 2022.

³¹¹ BRASIL. Senado Federal. **Acordo Mercosul-UE deve baratear produtos, mas forçar eficiência e produtividade**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2019/08/acordo-mercosul-ue-deve-baratear-produtos-mas-forcar-eficiencia-e-productividade>. Acesso em: 16 jul. 2022.

³¹² MCALLISTER, David. **A RELAÇÃO ENTRE O BRASIL E A UNIÃO EUROPEIA: UMA IMPORTANTE PARCERIA**. In: Novos rumos da política na União Europeia e os desdobramentos na América Latina. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2019. p. 11. Disponível em: <https://www.kas.de/documents/265553/265602/Serie+Brasil+++Europa+9.pdf/9c78cc3f-09d4-e9a0-f292-e0c9a6d7e5e4?version=1.0&t=1581949573016>. Acesso em: 16 jul. 2022.

³¹³ GREGOSZ, David. **Acordo UE-Mercosul: Nova era glacial ou surpreendente avanço após a pandemia do novo coronavírus?** In: O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020. p. 47. Disponível em: <https://www.kas.de/documents/265553/265602/Serie+Brasil++Europa.pdf/42df1152-348f-f47b-24ed-088ec088f073?version=1.0&t=1595362750767>. Acesso em: 16 jul. 2022.

³¹⁴ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia: (os desafios de uma associação inter-regional)**. Barueri, SP: Manole, 2003. p. 287-295.

³¹⁵ EUROPEAN UNION. European Commission. **EU-MERCOSUR TRADE AGREEMENT: BUILDING BRIDGES FOR TRADE AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/june/tradoc_157954.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

³¹⁶ EUROPEAN UNION. European Commission. **EUROPEAN COMMISSION SERVICES' POSITION PAPER ON THE SUSTAINABILITY IMPACT ASSESSMENT IN SUPPORT OF NEGOTIATIONS FOR THE TRADE PART OF THE EUROPEAN UNION-MERCOSUR ASSOCIATION AGREEMENT**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2021/march/tradoc_159515.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

- UE - reduzir suas emissões domésticas em pelo menos 40% até 2030.

Com relação aos gases gerados pela queima de combustíveis fósseis, o Brasil utiliza bioetanol em 50% da demanda doméstica de combustíveis para veículos automotores de passeio, e segue ampliando a sua produção em biodiesel, gases estes que não emitem ou emitem muito pouco gases de efeito estufa³¹⁷. Em termos globais, 20% de todo combustível consumido no Brasil tem como fonte um biocombustível.

Hoje, o Brasil é o segundo maior fabricante de ambos os produtos³¹⁸, podendo aumentar a produção, sem que para isto seja necessário realizar desmatamentos^{319 320}. Ainda sobre o etanol, no relatório da *Avaliação de Impacto de Sustentabilidade*, de março de 2009³²¹, é afirmado que no Brasil se produz mais do que numa mesma área plantada na União Europeia, obtendo um produto de maior eficiência energética, cuja queima resulta em menor quantidade de gases de efeito estufa:

O etanol produzido a partir da cana-de-açúcar no Brasil tem o melhor balanço energético dos biocombustíveis examinados no estudo. Mesmo quando transportada do Brasil, a energia investida é multiplicada por quase seis, enquanto é multiplicada por menos de quatro para os melhores biocombustíveis da UE. Etanol brasileiro produz menos emissões de gases de efeito estufa do que o europeu etanol por quase um fator de dois.

³¹⁷ ROSA, Luiz Pinguelli. **DO PROTOCOLO DE KYOTO AO NOVO ACORDO PÓS-2020: a evolução das negociações e a posição do Brasil**. In: Temas de uma agenda estratégica entre Brasil e União Europeia. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2014. p. 199. Disponível em:

https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=b2840107-568b-1625-b750-8819221e9022&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

³¹⁸ BRASIL. **Brasil avança no setor de biocombustíveis**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/energia-minerais-e-combustiveis/2021/07/brasil-avanca-no-setor-de-biocombustiveis#:~:text=O%20pujante%20mercado%20de%20biocombust%20C3%ADveis,da%20cana%2Dde%20Da%20C3%A7%C3%BAcar>. Acesso em: 16 jul. 2022.

³¹⁹ RÖHRKASTEN, Sybille; ZILLA, Claudia. **O COMÉRCIO DE BIOCMBUSTÍVEL E CONVERSAS ENTRE BRASIL E UE**. In: Economia, parlamentos, desenvolvimento e migrações: as novas dinâmicas bilaterais entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2012. p. 90-92. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=7a2954c4-462c-a4ea-c1fe-4e2fa8dfcb46&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

³²⁰ ROSA, Luiz Pinguelli. **DO PROTOCOLO DE KYOTO AO NOVO ACORDO PÓS-2020: a evolução das negociações e a posição do Brasil**. In: Temas de uma agenda estratégica entre Brasil e União Europeia. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2014. p. 207. Disponível em:

https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=b2840107-568b-1625-b750-8819221e9022&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

³²¹ EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. **TRADE SUSTAINABILITY IMPACT ASSESSMENT (SIA) OF THE ASSOCIATION AGREEMENT UNDER NEGOTIATION BETWEEN THE EUROPEAN COMMUNITY AND MERCOSUR - FINAL OVERVIEW TRADE SIA EU-MERCOSUR - FINAL REPORT**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2009/april/tradoc_142921.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

Há também falsos argumentos de que a saúde humana seria colocada em risco por conta de defensivos agrícolas utilizados por um ou pelo outro país do Acordo³²², em detrimento de uma menor proteção do consumidor, pois os padrões de qualidade seguirão os mesmos³²³, assim como o são desde a edição do Regulamento 396/2005, que trata dos níveis máximos de resíduos em produtos de origem animal e vegetal³²⁴.

Para refutar as ilações que a entrada em vigor traria prejuízos ao meio ambiente, passe-se à análise de alguns trechos do Acordo³²⁵. O **segundo texto**, que trata do *Comércio de Bens*³²⁶, possui cerca de nove páginas. Conforme lê-se nos *Objetivos*, descritos no artigo 1, o Mercosul e a União Europeia concordam em estabelecer uma Área de Livre Comércio, nos termos do Acordo e do Artigo XXIV do Acordo Geral de Tarifas e Comércio³²⁷ (*General Agreement on Tariffs and Trade*^{328 329 330}), que trata da aplicação territorial do tráfego fronteiriço e das uniões aduaneiras.

Destaca-se o disposto na alínea “a” e “b” do parágrafo 2 do Artigo 13, de *Exceções gerais*, em que, na primeira alínea, faz-se menção à alínea “b” do Artigo XX do GATT de 1994, que estabelece: “*nada neste Acordo deve ser interpretado de forma a impedir a adoção ou execução por qualquer parte contratante de medidas: [...] necessárias para proteger a vida ou saúde humana, animal ou vegetal*”, desta forma, resta claro que quaisquer das partes contratantes podem adotar ou executar medidas para proteger a vida humana, animal, vegetal

³²² VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia: (os desafios de uma associação inter-regional)**. Barueri, SP: Manole, 2003. p. 477.

³²³ EUROPEAN UNION. European Commission. **EU-MERCOSUR TRADE AGREEMENT: RESPECTING EUROPE'S FOOD SAFETY STANDARDS**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/june/tradoc_157956.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

³²⁴ UNIÃO EUROPEIA. EUR-Lex. **Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho Texto relevante para efeitos do EEE**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32005R0396&qid=1648866796236>. Acesso em: 16 jul. 2022..

³²⁵ BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. Conhecimento. Publicações. **Informe MERCOSUL 2020**. Disponível em: <https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Informe-MERCOSUL-2020-Sob-a-pressao-da-agenda-externa.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

³²⁶ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Comércio de Bens**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2_Trade_in_Goods_novo.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

³²⁷ BRASIL. **Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948**. Autoriza o Poder Executivo a aplicar, provisoriamente, o Acórdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio; reajusta a Tarifa das Alfândegas, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/1313.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

³²⁸ WORLD TRADE ORGANIZATION. **General Agreement on Tariffs and Trade (GATT 1947)**. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47_01_e.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

³²⁹ WORLD TRADE ORGANIZATION. **General Agreement on Tariffs and Trade (GATT 1947)**. Article XXIV: Territorial Application - Frontier Traffic - Customs Unions and Free-Trade Areas. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47_02_e.htm#articleXXIV. Acesso em: 16 jul. 2022.

³³⁰ WORLD TRADE ORGANIZATION. **General Agreement on Tariffs and Trade 1994**. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/ursum_e.htm#General. Acesso em: 16 jul. 2022.

ou à saúde, além da implementação de acordos ambientais multilaterais. No mesmo sentido está a alínea “b”, que faz referência à alínea “g” do Artigo XX do GATT de 1994, onde fala em medidas para a conservação da vida e recursos naturais esgotáveis. Um prazo de 30 dias para uma solução aceitável é aberto, antes que seja aplicável medidas contra si, é o que estabelece o parágrafo 3. De acordo com o texto fica evidente que os diversos protestos realizados na Áustria, Bélgica, França e Holanda, além de diversas manifestações contrárias no Brasil se mostram infundados, pois o próprio Acordo prevê a possibilidade que as demais partes do acordo possam adotar ou executar medidas para proteger a floresta amazônica. A contrário senso, a não entrada em vigor do Acordo não garante o aumento da preservação, além de diminuir a ingerência externa para a solução do problema.

O **texto cinco**, de *Facilitação Aduaneira e Comércio*³³¹, quando trata dos *Objetivos e escopo*, no artigo 1, estabelece no parágrafo 3 que a legislação não deve ser discriminatória, de forma que os procedimentos aduaneiros devem, dentre outras coisas, ser eficazes para proteger a saúde e segurança dos consumidores.

No **texto seis**, sobre a *Barreiras Técnicas ao Comércio*³³², tem no artigo 8 que trata de *Transparência*, que, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1, não será considerado uma barreira técnica ao comércio a adoção de medidas em situações urgentes de segurança, saúde, proteção ambiental ou segurança nacional surjam ou ameacem surgir.

O **texto oito**, sobre as *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias*³³³, deixa claro, no parágrafo 1 do artigo 1, os objetivos deste capítulo:

1. Proteger a vida e a saúde humana, animal ou vegetal no território das Partes, facilitando, ao mesmo tempo, o comércio entre as Partes no âmbito da implementação de medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS).

A importância à saúde é identificada quando os negociadores impuseram um prazo de dois dias úteis, conforme se lê no parágrafo 1 do artigo 12, *Notificações*:

1. Qualquer risco grave ou significativo para a vida ou saúde humana, animal ou vegetal, incluindo quaisquer emergências de controlo da alimentação humana ou

³³¹ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Facilitação Aduaneira e Comércio**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/Aduanas_e_Facilitao_do_Comrcio.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

³³² BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Barreiras Técnicas ao Comércio**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/Barreiras_Tcnicas_ao_Comrcio.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

³³³ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Medidas Sanitárias e Fitossanitárias**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/Medidas_Sanitrias_e_Fitossanitrias.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

animal, deve ser notificado aos pontos de contacto designados no artigo 11.º (Transparência e intercâmbio de informações), no prazo de dois dias úteis.

O artigo 14 fala de *Medidas Emergenciais*, que são aquelas “medidas internas para controlar quaisquer riscos graves para a vida ou saúde humana, animal e vegetal, [...] também ter como objetivo prevenir a introdução de qualquer risco sanitário e fitossanitário no território da outra Parte, o que é igualmente válido para a parte importadora, nos termos do parágrafo 2.

O **texto dezoito**, estabelece o capítulo de *Comércio e o Desenvolvimento Sustentável*³³⁴, contendo 15 páginas, trazendo considerações sobre as três dimensões do desenvolvimento sustentável: ambiental, econômico e social. Os *Objetivos e Escopo* constam no artigo 1, e no parágrafo 1 traz os princípios e ações relativos aos aspectos trabalhistas e ambientais do desenvolvimento sustentável. No parágrafo 2 são elencados diversos tratados, conforme se lê:

- a Agenda 21 e a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992.
- a Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável e o Plano de Implementação de Joanesburgo para o Desenvolvimento Sustentável, de 2002.
- a Declaração Ministerial do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas sobre a Criação de um meio ambiente nos níveis nacional e internacional propício à geração de emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos, e seu impacto no desenvolvimento sustentável, de 2006.
- a Declaração sobre Justiça Social para uma Globalização Justa, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 2008.
- o Documento Final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, intitulado “O Futuro que Queremos”, de 2012.
- o documento “Transformando nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, de 2015.

A alínea “b” do parágrafo 4 afirma que as partes devem respeitar os compromissos multilaterais descritos no parágrafo 2, sobre trabalho e ambiente.

O *Direito de Regular e Níveis de Proteção*, do artigo 2, estabelece em seu parágrafo 2 que as partes se empenharão em melhorar as leis e políticas, de forma a assegurar níveis elevados e eficazes de proteção ambiental e trabalhista³³⁵. O parágrafo seguinte, aduz que as partes não poderão enfraquecer os níveis de proteção, ambiental e trabalhista, com a intenção de estimular o comércio ou o investimento. No parágrafo 4, as partes não poderão renunciar ou

³³⁴ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo MERCOSUL-União Europeia: Comércio e Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/texto-do-acordo-mercosul-uniao-europeia. Acesso em: 16 jul. 2022.

³³⁵ ROCHA, Érico Rial Pinto da. **Melhores Práticas Internacionais De Salvaguardas Socioambientais E Sua Aplicabilidade Ao Seguro De Crédito À Exportação Brasileiro**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão de Políticas Ambientais), Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, 2020. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/5357/1/EGPA_TCC_Erico_Rocha.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

derrogar as leis, ambientais ou trabalhistas, com o intuito de encorajar o comércio ou o investimento. As partes não poderão, por ação ou omissão, deixar as leis ambientais e trabalhistas para estimular o comércio ou o investimento.

A *Transparência* é tratada no artigo 3, em que é afirmado em seu parágrafo 2 que as partes deverão garantir a conscientização e incentivarão a participação do público visando a proteção do meio ambiente e padrões aceitáveis de trabalho.

Os *Acordos Ambientais Multilaterais*, são tratados no artigo 5. Em seu parágrafo 3 as partes reafirmam os compromissos de promover e implementar efetivamente os acordos ambientais multilaterais, os protocolos e suas emendas dos quais seja parte, e, no parágrafo 4, ficou estabelecido que as partes trocarão regularmente informações sobre os respectivos progressos no que diz respeito às ratificações dos acordos ambientais multilaterais, seus protocolos e emendas.

O artigo 6 é, talvez, o ponto que é mais ignorado pelos críticos do Acordo, nele restou sacramentado sobre o *Comércio e Mudanças Climáticas*, a qual passa-se a citar:

1. **As Partes reconhecem a importância de buscar o objetivo final da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima** (UNFCCC[- *United Nations Framework Convention on Climate Change*]), a fim de fazer frente à ameaça urgente das mudanças climáticas e o papel do comércio para esse fim.
2. De acordo com o parágrafo 1, cada Parte deverá:
 - (a) **implementar efetivamente a UNFCCC e o Acordo de Paris** assim estabelecido;
 - (b) em conformidade com o artigo 2 do Acordo de Paris, promover a contribuição positiva do comércio para um caminho em direção a baixas emissões de gases de efeito estufa e desenvolvimento resiliente ao clima e para aumentar a capacidade de se adaptar aos impactos adversos das mudanças climáticas de uma maneira que o faça não ameaçar a produção de alimentos. (destaques nossos)

Também há críticas sobre os desmatamentos, e este ponto acaba por ser abordado no artigo 8: *Comércio e Gestão Sustentável de Florestas*. Em seu parágrafo 1 as partes reconhecem a importância da gestão sustentável das florestas e da sua restauração. Mas é na alínea “c” do parágrafo 2, que se encontra a mais importante norma, diz que as partes deverão “**implementar medidas para combater a extração ilegal de madeira e o comércio relacionado**”. (destaque nosso)

Para garantir uma ação de urgência/emergência pelas partes, de forma a proteger o meio ambiente e o trabalhador, restou definida a possibilidade de aplicação do Princípio da Precaução, no parágrafo 2 do artigo 10, *Informação Científica e Técnica*.

O artigo 11, trata da *Gestão Comercial e Responsável de Cadeias de Suprimentos*, desce até o nível empresarial, pois no parágrafo 1 é tratada a responsabilidade social corporativa, visando melhorar suas práticas ambientais e trabalhistas.

Talvez o artigo 15 seja o mais importante artigo deste capítulo: *Resolução de Disputas*, sendo criado um ambiente específico para tratar dos temas, ficando afastada a aplicação da Solução de Controvérsias³³⁶, do texto 21 e seu anexo³³⁷.

O **anexo seis**, ao texto dois, intitulado *Comércio de Vinho e Destilados*³³⁸, traz no seu artigo 5, *Certificação de vinhos e destilados*, lê-se no parágrafo 3 que as partes poderão introduzir certificações para proteger a ordem pública, como saúde ou proteção do consumidor.

Há, portanto, diversas normas no Acordo estabelecendo regras visando à proteção do meio ambiente^{339 340}, além da saúde humana e animal, sendo que, além de exigir que acordos internacionais assumidos sejam mantidos e seus resultados ampliados/melhorados, bem como criar uma norma visando à resolução de disputas pela não adoção ou pela inobservância de medidas para implementar acordos ambientais multilaterais, de que faça ou deveria fazer parte. Nesse sentido está o discurso do Senhor Phil Hogan, Comissário Europeu para o Comércio³⁴¹, em 16 de julho de 2020:

[...] Permitam-me, pois, que transmita esta mensagem em alto e bom som: as normas são os pilares do acordo.

Nenhum produto entrará no mercado da UE a menos que esteja 100% em conformidade com nossos padrões. A carne bovina e outros produtos importados do Mercosul não serão de padrão inferior aos produzidos na Europa. Assim, posso dar-lhes a minha garantia categórica de que nenhuma carne com hormonas entrará na União Europeia.

Ao insistir no pleno cumprimento dos rígidos padrões sanitários da UE, podemos realmente ajudar a melhorar os padrões de segurança alimentar nos países do Mercosul.

Mas eu também quero fazer um forte argumento para vocês em relação a um fato importante: este acordo não é apenas sobre acesso ao mercado.

É um acordo equilibrado, que promove os valores da UE e os objetivos de sustentabilidade.

Sei que há grandes preocupações com as políticas do atual governo brasileiro em relação ao meio ambiente.

³³⁶ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia**: Solução de Controvérsias. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/media/soluo-de-controvrrias.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

³³⁷ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia**: Anexo de Solução de Controvérsias. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/media/anexos-de-soluo-de-controvrrias.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

³³⁸ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia**: Anexo sobre Comércio de Vinhos e Bebidas Alcoólicas. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/Anexo_de_Vinhos.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

³³⁹ ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G. E do Nascimento e. **Manual de Direito internacional público**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 683-817.

³⁴⁰ MACHADO, Jónatas E. M.. **Direito Internacional: Do paradigma clássico ao pós-11 de setembro**. 5ª ed. Coimbra: GESTLEGAL, 2019. p. 602-629.

³⁴¹ EUROPEAN UNION. European Commission. **Speech by Commissioner Phil Hogan at Wallonian Parliament**. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/commissioners/2019-2024/hogan/announcements/speech-commissioner-phil-hogan-wallonian-parliament_en. Acesso em: 16 jul. 2022.

Eu compartilho dessas preocupações. Mas esse acordo não é com o atual regime brasileiro, é um acordo com 4 países do Mercosul e suas sociedades, negociado ao longo de mais de 20 anos por diferentes tipos de governos.

Na sequência do seu discurso, o Comissário Europeu para o Comércio traz alguns fatos importantes sobre o porquê de se concluir com brevidade o Acordo:

O acordo inclui um capítulo ambicioso dedicado ao desenvolvimento sustentável - mais notavelmente, um claro compromisso de implementar efetivamente o Acordo de Paris sobre Mudanças Climáticas.

Por exemplo, o governo brasileiro se comprometeu a acabar com o desmatamento ilegal e restaurar 12 milhões de hectares de floresta até 2030 sob o acordo de Paris.

Este capítulo é obrigatório e aplicável, e possui um mecanismo de solução de controvérsias específico.

Em outras palavras, estamos vinculando o Mercosul à COP21! Se algum líder do Mercosul ameaçar sair do Acordo de Paris a qualquer momento durante o período de implementação, o acordo cai.

Na minha opinião, este é um resultado muito melhor para o clima do que se não tivéssemos nenhum acordo com o Mercosul.

Claro, desafios sérios permanecem. Mas eu pediria que você considerasse duas perguntas simples:

Em primeiro lugar, este acordo comercial consegue cumprir os objetivos acordados pelos Estados membros em relação ao nosso mandato de negociação, incluindo o acesso ao mercado e os objetivos climáticos e de sustentabilidade da UE?

E segundo, nós temos mais poder para influenciar essas questões de maneira positiva se nós vincularmos nossos parceiros do Mercosul a um acordo comercial abrangente, do que se não o fizermos?

Minha resposta para ambas as perguntas é um retumbante SIM. Os fatos corroboram essa afirmação. Sem esse acordo, nós não temos poder para fazer o progresso que nós estamos tentando alcançar nesses objetivos.

De forma semelhante o Senhor Valdis Dombrovskis, Vice-Presidente Executivo do Comissariado³⁴², em discurso proferido em 30 de abril de 2021, afirmou que: “temos de continuar a defender que estamos melhor com o acordo do que sem ele.”

Em face à dificuldade de comunicação do governo brasileiro, aliada à ignorância dos países da União Europeia sobre a legislação ambiental brasileira, não é levado em consideração que os imóveis rurais devem preservar entre 20 e 80%, dependendo do bioma em que esteja inserido, conforme estabelece as alíneas do inciso I do artigo 12 do Código Ambiental³⁴³. Isto equivale a dizer que 66,3% de todo o território brasileiro são conservados, dos quais 33,2% por

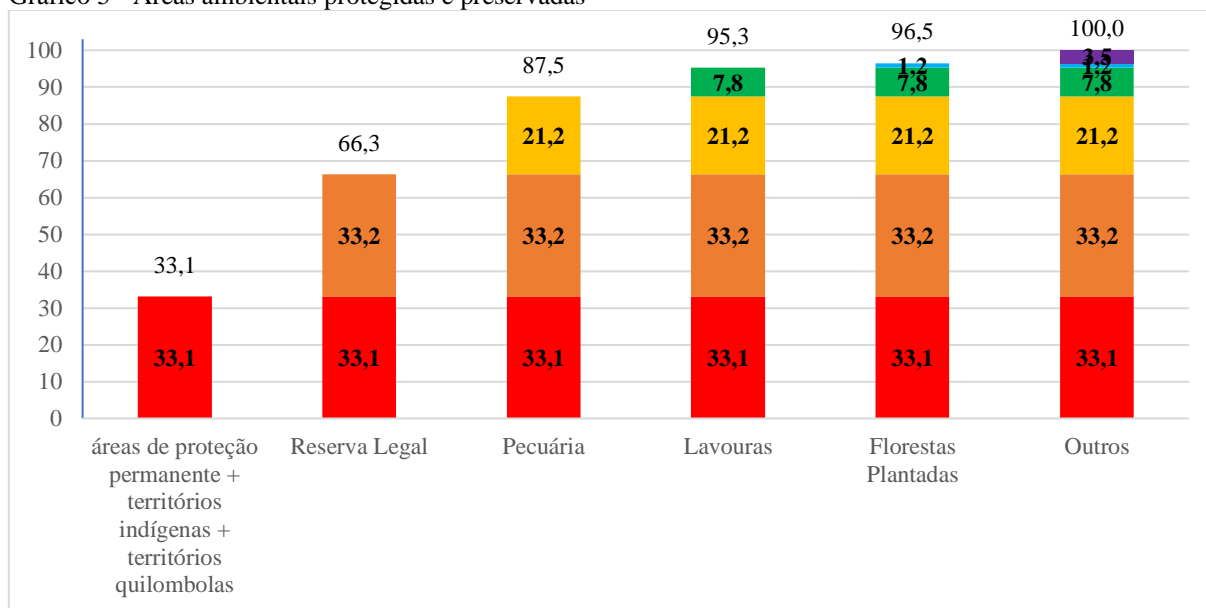
³⁴² EUROPEAN UNION. European Commission. **Speech by Executive Vice-President Valdis Dombrovskis at the BusinessEurope working meeting: EU and Mercosur Business committed to Sustainability.**

Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/commissioners/2019-2024/dombrovskis/announcements/speech-executive-vice-president-valdis-dombrovskis-businesseurope-working-meeting-eu-and-mercotur_en. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁴³ BRASIL. LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/12651.htm. Acesso em: 26 jul. 2022.

produtores rurais. Dos 30,2% utilizado pelo produtor rural, 7,8% são pela agricultura, enquanto a pecuária utiliza 21,2%.

Gráfico 5 - Áreas ambientais protegidas e preservadas



FONTE: O autor, com dados da Secretaria de Comunicação e Inclusão Digital (2022).

Conforme mencionado, no Quadro 1, e se abstrai da interpretação da Gráfico 2, a imposição de subsídios, tarifas e quotas, permitem um aumento do excedente do produtor e uma diminuição do excedente do consumidor, reduzindo o bem-estar nacional.

Diante destes fatos, e frente à possibilidade de aplicação da AED para a análise macroeconômica, nos termos do subcapítulo 2.1, foi realizada a presente pesquisa verificando dentre as principais teorias de economia internacional. Em todas as primeiras quatro teorias avaliadas, no subcapítulo 2.2, há a indicação que o engajamento do Brasil ao comércio internacional trará benefícios ao país seja pelo aumento do bem-estar nacional pela ótica do consumidor, quanto do produtor. No subcapítulo 2.3 foram vistos os impactos no curto prazo (título 2.3.1) e no longo prazo (título 2.3.2), examinados sob a perspectiva do emprego e da renda. No subcapítulo 2.4 houve a comparação das teorias vistas com o caso concreto, o Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia. A sua adoção possibilita estimar com bastante assertividade que haverá uma forte ampliação do bem-estar, por força da diversificação maior de produtos e serviços a um preço mais baixo e com um número de consumidores cada vez maior³⁴⁴.

³⁴⁴ BUSINESSEUROPE. VII Plenary Conference of the Mercosur-European Union Business Forum. Disponível em: <https://www.business europe.eu/publications/mercotur-eu-business-forum-declaration-adopted-vii-plenary-conference-lisbon-portugal>. Acesso em: 16 jul. 2022.

2.5 COROLÁRIO

Conforme observado, o processo de liberalização comercial induz à integração³⁴⁵ dos países, e conseqüentemente, dos blocos em que fazem parte.

No subcapítulo 2.1 são estabelecidos alguns conceitos econômicos para fundamentar a melhor escolha, para que ao final seja possível obter um resultado objetivo. O título 2.1.1 aborda o que é crescimento econômico, seus efeitos sobre a demanda por bens e serviços, a produção e a renda, e o porquê dele ser perseguido pelos países. O título 2.1.2 descreve brevemente sobre a Teoria do Bem-Estar Social, e como os entraves ao livre comércio reduzem o bem-estar ao consumidor e ao produtor, em prejuízo a todo o país. No último título, o 2.1.3, é indicado o atual momento do Brasil, que é considerado um dos países mais fechados do mundo, deixando claro que a suposta proteção ao mercado nacional é mais maléfica do que benéfica, pois ao limitar a competitividade, está condenando a economia brasileira ao atraso administrativo e tecnológico.

No subcapítulo 2.2 são vistas as principais *Teorias de Economia Internacional*, para que indiquem a validade ou não da abertura do Brasil ao comércio internacional, afirmando se o engajamento no comércio internacional traz ou não benefícios, e desta forma sejam criados planos, estratégias e as ações para a mais adequada abertura comercial do Brasil, com um mínimo de impacto negativo para a sociedade. Para tal, é vista a Teoria das Vantagens Absolutas, de Adam Smith (título 2.2.1), seguindo pela Teoria das Vantagens Comparativas, de David Ricardo (título 2.2.2), passando pela Teoria dos Dois Fatores de Produção, de Heckscher-Ohlin (título 2.2.3), e pela Nova Teoria do Comércio Paul Krugman (título 2.2.4). É analisada a Teoria Cepalina (título 2.2.5), como uma contraposição de que o comércio internacional traz desenvolvimento econômico e social a todos. Em todas as teorias abordadas, à exceção da Teoria Cepalina, fica evidenciado que a abertura do mercado brasileiro ao comércio internacional é benéfica ao consumidor, ao produtor, e conseqüentemente a todo o país. A análise das principais teorias de comércio internacional deixa claro que a integração econômica propicia que os países possam adquirir e produzir mais bens e serviços, a um preço mais baixo, possibilitando que os povos tenham a real sensação de aumento do bem-estar social, mesmo quando haja a importação de um bem que possua grande produção no mercado nacional, como exemplo a importação de tipos de arroz utilizados em pratos de culinárias étnicas.

³⁴⁵ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia:** (os desafios de uma associação inter-regional). Barueri, SP: Manole, 2003. p. 296-302.

Sabedores que a manutenção do mercado brasileiro fechado é a estagnação econômica, os impactos positivos e negativos da abertura comercial foram aferidos através da análise do subcapítulo 2.3, em que foi dividido em impactos de curto prazo (título 2.3.1) e no longo prazo (título 2.3.2), que toma como base a decisão de abertura comércio internacional pelo Brasil. Em ambos os cenários são vistos os impactos no emprego (subtítulo 2.3.1.1 e 2.3.2.1), assim como os impactos na renda (subtítulo 2.3.2.1 e 2.3.2.2).

É possível sintetizar os acontecimentos dizendo que no curto prazo há uma diminuição do número de postos de trabalho, por conta do encerramento das atividades das empresas ineficientes, o que resulta numa diminuição da renda. Porém, no longo prazo é observado que as empresas terão um ganho de escala, necessitando contratar mais mão de obra, o que também impacta no crescimento de empregos indiretos, gerados nas indústrias a ela vinculadas. Estas novas contratações aliadas ao ganho de mercado das empresas resultam num aumento da renda, e por consequência, aumento do bem-estar social. Conforme indica a análise dos impactos da criação do NAFTA, nestes 30 anos, não é observado um limite para o fim do crescimento da produção, da geração de empregos, da renda nacional e dos trabalhadores, por conta da sua adoção.

Conforme visto no subcapítulo 2.1, sobre a redução do bem-estar social por conta das barreiras comerciais, o subcapítulo 2.4 trata das desgravações do Acordo MERCOSUL-União Europeia, indicando para a melhora do bem-estar social por conta da redução do Imposto de Importação, normalmente tratado como tarifa, e das cotas para acesso no mercado. Contudo, para a entrada em vigor será necessário transpassar as críticas da opinião pública, em especial àquelas ligadas às queimadas e desmatamentos na Amazônia e uso de defensivos agrícolas não autorizados. O título 2.4.2 trata sobre a nova fronteira de produção agropecuária no Brasil, intitulada como MATOPIBA, uma região que engloba parte dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia. Ademais, por conta de investimentos na correção do solo, máquinas e implementos agrícolas como pivôs de irrigação, além da pesquisa e desenvolvimento de sementes mais resistentes ao bioma local, é possível que a produção aumenta em quantidade superior ao do aumento proporcional do uso de terras.

O título 2.4.3, trata da ascensão do Brasil na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, indica que dos 27 Países-membros da União Europeia, 23 deles pertencem à OCDE, criando extraoficialmente um novo fórum para que a União Europeia

aprenda sobre o Brasil, pois no Comitê de Política Ambiental³⁴⁶, responsável por 45 dos 257 instrumentos, quase um sexto do total de instrumentos da OCDE, os países membro da União Europeia terão 45 oportunidades para questionar os dados e políticas públicas do Brasil para a preservação e proteção do meio ambiente.

O encerramento deste subcapítulo (2.4) se dá apontando uma antítese à crítica feita pela União Europeia, de que o desmatamento e as queimadas estão fora de controle, pois, de acordo com os dados, há uma tendência de queda de ambos, mesmo com o recente aumento no passado recente, cuja correlação deve ser estudada para verificar se o aumento do desemprego e da queda da renda causada pela crise sanitária causada pelo SARS-COV-19, justificam o aumento do desmatamento e das queimadas.

Diante dos resultados obtidos, de que a abertura do mercado brasileiro ao comércio internacional é vantajosa, o capítulo 3 se deterá a revisitar o histórico da tramitação dos 20 anos de negociações até a assinatura do *Acordo em Princípio da Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia*³⁴⁷.

³⁴⁶ ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Environmental Policy Committee**. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments?mode=advanced&committeeIds=1546&statusIds=1>. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁴⁷ MCALLISTER, David. **A RELAÇÃO ENTRE O BRASIL E A UNIÃO EUROPEIA: UMA IMPORTANTE PARCERIA**. In: Novos rumos da política na União Europeia e os desdobramentos na América Latina. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2019. p. 10. Disponível em: <https://www.kas.de/documents/265553/265602/Serie+Brasil+++Europa+9.pdf/9c78cc3f-09d4-e9a0-f292-e0c9a6d7e5e4?version=1.0&t=1581949573016>. Acesso em: 16 jul. 2022.

3 HISTÓRICO DO ACORDO - 20 ANOS DE AGENDA

Após obter a conclusão de que a adoção de acordos para a ampliar as relações comerciais é benéfico para os países envolvidos, tanto pela ótica do consumidor, do produtor e conseqüentemente do país, por conta da ampliação do bem-estar social, o capítulo 3 se dedicará a examinar um acordo em específico: o *Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia*³⁴⁸.

A maximização do bem-estar social se dá, dentre outras formas e para fins do presente estudo, através da redução das barreiras ao comércio, e o conseqüente aumento das trocas³⁴⁹. Se o mais alto nível de bem-estar será encontrado tão somente quando ocorrer o livre comércio mundial, um nível intermediário, mas ainda alto, pode ocorrer com a existência de três grandes blocos: americano, asiático e europeu³⁵⁰.

Pelo lado da América houve a criação e implementação do Acordo de Livre Comércio da América do Norte³⁵¹ (*North American Free Trade Agreement - NAFTA*), o MERCOSUL³⁵², que por pouco não foram englobados pela Área de Livre Comércio das Américas - ALCA (*Free Trade Area of the Americas - FTAA*³⁵³). No continente asiático o bloco regional é chamado de Associação de Nações do Sudeste Asiático (*Association of Southeast Asian Nations - ASEAN*³⁵⁴). O terceiro e mais estável dos blocos é na Europa, com a formação da *União Europeia*³⁵⁵.

Em paralelo, houve uma tentativa de criação de um superbloco com 11 países signatários (Austrália, Brunei, Canadá, Chile, Japão, Malásia, México, Nova Zelândia, Peru, Singapura, Vietnam), e 7 interessados (Colômbia, Coreia, Filipinas, Indonésia, Tailândia, Taiwan, Sri Lanka), chamado de *Parceria TransPacífico* (*Trans Pacific Partnership Agreement*

³⁴⁸ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Nota 180/2019 - Texto do Acordo Mercosul - União Europeia**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/texto-do-acordo-mercosul-uniao-europeia. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁴⁹ FEENSTRA, Robert C.. **Advanced International Trade: Theory and Evidence**. Princeton: Princeton University Press, 2016. p. 211.

³⁵⁰ KRUGMAN, Paul. **Is Bilateralism Bad?** Disponível em: https://www.nber.org/system/files/working_papers/w2972/w2972.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁵¹ KRUGMAN, Paul. R.; OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional: teoria e política**. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2005. p. 174-175.

³⁵² KRUGMAN, Paul. R.; OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional: teoria e política**. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2005. p. 184.

³⁵³ FREE TRADE AREA OF THE AMERICAS. Disponível em: <http://www.ftaa-alca.org/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁵⁴ ASSOCIATION OF SOUTHEAST ASIAN NATIONS. Disponível em: <https://asean.org/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁵⁵ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 139 e 496.

- CPTPP)³⁵⁶. Com a saída dos Estados Unidos ocorreu um esfriamento dos interesses sobre o acordo. Sob este novo cenário a China mostrou-se interessada em aderir ao bloco. Outra tentativa de formação de um superbloco foi através do início das negociações do *Acordo de Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento*³⁵⁷.

Embora em um estágio menos avançado do que chegou a *Parceria TransPacífico*, eis que Nova Zelândia e Japão o teriam ratificado, é provável que o *Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia*³⁵⁸ seja o primeiro exemplo de acordo inter-regional a prosperar³⁵⁹.

Para que seja possível compreender a grandiosidade do Acordo MERCOSUL-UE³⁶⁰, ele deverá representar cerca de um quarto do Produto Interno Bruto (PIB) mundial, onde o MERCOSUL e a União Europeia, juntos deverão responder por cerca de 37% do comércio internacional e 29% dos fluxos de Investimento Estrangeiro Direto, índices estes que deverão ser ampliados ao longo do tempo.

Muito por conta das raízes coloniais³⁶¹, o Brasil possui forte alinhamento com os valores de diversos países da União Europeia³⁶², em especial de Portugal, Itália e Alemanha. Tais

³⁵⁶ ORGANIZATION OF AMERICAN STATES. **Comprehensive and Progressive Agreement for Trans Pacific Partnership Agreement (CPTPP) - Australia, Brunei Darussalam, Canada, Chile, Japan, Malaysia, Mexico, New Zealand, Peru, Singapore, and Vietnam**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/tpd/tpp/tpp_e.asp. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁵⁷ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP). **Rumo a um acordo comercial entre a UE e os EUA: benefícios da TTIP**. Disponível em: <https://data.europa.eu/doi/10.2781/72907>. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁵⁸ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Nota 180/2019 - Texto do Acordo Mercosul - União Europeia**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/texto-do-acordo-mercosul-uniao-europeia. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁵⁹ BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. Conhecimento. Publicações. **Informe MERCOSUL 2020**. Disponível em: <https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Informe-MERCOSUL-2020-Sob-a-pressao-da-agenda-externa.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁶⁰ FERNANDES, Marcelo Pereira; FREITAS, Alexandre Jerônimo; WEGNER, Rubia Cristina. **O retorno das caravelas: notas sobre o recente acordo Mercosul-União Europeia**. Disponível em: <https://doi.org/10.4322/principios.2675-6609.2020.159.010>. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁶¹ FERRACIOLI, Paulo. **BRASIL E UNIÃO EUROPEIA: DESAFIOS EM COMUM E OPORTUNIDADES DE COOPERAÇÃO**. In: Economia, parlamentos, desenvolvimento e migrações: as novas dinâmicas bilaterais entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2011. p. 17. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=a6de1af7-cb01-7e0a-8715-6cc2f1845947&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁶² SILVA, Karine de Souza. **A PARCERIA ESTRATÉGICA ENTRE O BRASIL E A UNIÃO EUROPEIA**. In: Desafios para a construção de uma agenda comum entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2011. p. 78-87. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=9bba5345-5832-60a2-dd92-e2a1bdae764e&groupId=252038. Acesso em: 16 jul. 2022.

valores superam as relações meramente comerciais³⁶³, pois asseguram temas de relevância humanitária:

O Brasil e a União Europeia prezam pelo desenvolvimento sustentável e defendem a integração regional como meio de garantir a prosperidade e a paz. A persecução do crescimento econômico com elevado nível de justiça social faz do Brasil um aliado vital da UE para fazer frente a esses e outros desafios no cenário internacional.

Após 38 rodadas de negociações³⁶⁴, ao longo de 20 anos, foi possível assinar o mais abrangente acordo, em termos de conteúdos abordados, naquele que é considerado a nova geração de acordos, pois não apenas se limita a regular as relações comerciais, mas também aspectos que tratam de cooperação, cuidados com o meio ambiente, dignidade das pessoas, qualidade na oferta de produtos e serviços, dentre diversos outros fatos que não podem ser negligenciados em uma sociedade moderna.

Diante desta constatação será visto no subcapítulo 3.1 a formação dos dois blocos econômicos envolvidos, de forma a permitir compreender suas formações, e como isto reforça as suas integrações. No subcapítulo 3.2 será revisitado o histórico das negociações, para mostrar a complexidade da adoção de um acordo de 5ª geração.

O resultado destas longas rodadas de negociações, ou seja, o Acordo em Princípio de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia, propriamente dito, será visto no subcapítulo 3.3.

3.1 OS BLOCOS ECONÔMICOS

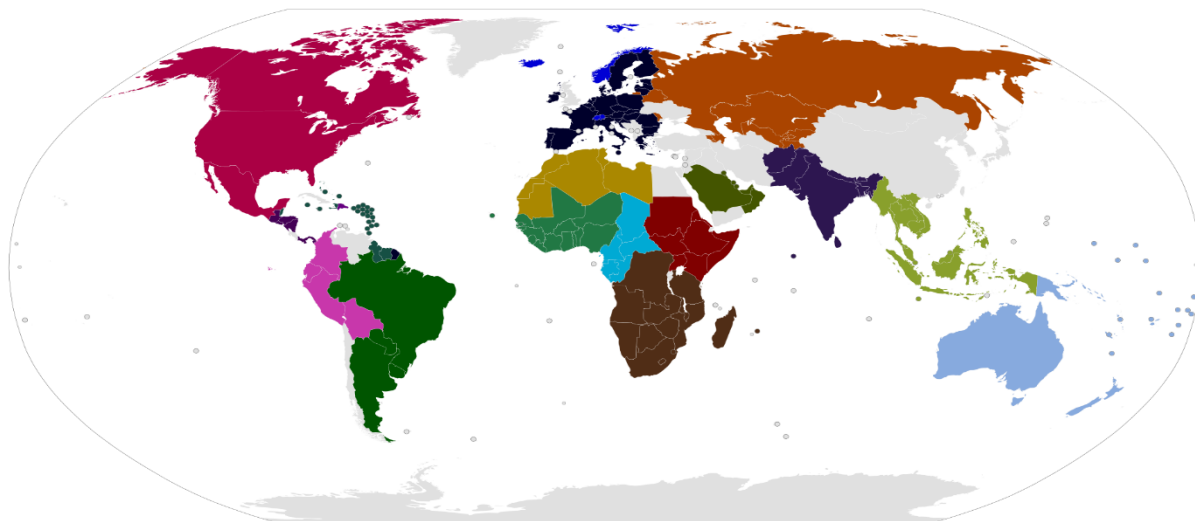
Os países, ao se engajarem na realização do comércio internacional, começam a estabelecer regras de desburocratização/facilitação, de forma a privilegiar as relações comerciais com os países parceiros. Conforme amplia-se o comércio entre as partes, aumenta-se a integração econômica.

³⁶³ THORSTENSEN, Vera; *et al.* **Brasil e União Europeia na OMC: relações econômicas, disputas comerciais, crise financeira e câmbio.** In: Temas de uma agenda estratégica entre Brasil e União Europeia. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2014. p. 70. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=b2840107-568b-1625-b750-8819221e9022&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁶⁴ EUROPEAN UNION. European Commission. **Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur.** Disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/doclib/press/index.cfm?id=1769>. Acesso em: 16 jul. 2022.

Vale dizer que, as regras dos processos de integração econômica somente são, como regra, aplicáveis aos países signatários dos referidos acordos³⁶⁵. Eventuais exceções podem ser estabelecidas para beneficiar ex-colônias ou nações com baixo desenvolvimento econômico ou social.

Figura 4 - Integrações econômicas existentes



Fonte: Wikipedia (2022).

O processo de integração entre os países começa pelo mútuo reconhecimento sobre a autoridade do seu território³⁶⁶, que ocorre de forma expressa, através de uma declaração do governo ou Nota do Ministério de Relações Exteriores³⁶⁷. Ou, tácita, pelo envio ou recebimento de corpo diplomático, através da assinatura de um Ato Internacional (*de jure*)³⁶⁸, ou através de cooperação internacional (*de facto*)^{369 370}.

No primeiro estágio de integração econômica temos a *Zona de Preferência Tarifária*³⁷¹, também conhecida como *Acordo de Complementação Econômica - ACE*³⁷²; nele é concedido

³⁶⁵ WIKIPEDIA. **Integração Econômica**. Disponível em:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Integra%C3%A7%C3%A3o_econ%C3%B4mica. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁶⁶ MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p. 382.

³⁶⁷ MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p. 387-388.

³⁶⁸ MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p. 389-390.

³⁶⁹ MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p. 389-390.

³⁷⁰ ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G. E do Nascimento e. **Manual de Direito internacional público**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. P 279-281

³⁷¹ KRUGMAN, Paul. R.; OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional: teoria e política**. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2005. p. 182.

³⁷² BRASIL. **Acordos de complementação econômica**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/acordos-internacionais/acordos-de-complementacao-economica/acordos-de-complementacao-economica>. Acesso em: 16 jul. 2022.

um benefício ao país exportador à entrada de alguns de seus produtos, no país importador, em vantagem tarifária àqueles países que não integram a este acordo.

Com o passar do tempo é provável que haja um incremento das linhas tarifárias preferenciais, levando o bloco a uma *Zona de Livre-Comércio*; em que os países reduzem, parcial ou totalmente, as tarifas alfandegárias entre os países membros. Esta liberalização do comércio não ocorre somente com relação às barreiras tarifárias, eis que aqui passa-se a reduzir as mais variadas barreiras não-tarifárias.

A unificação das tarifas de importação, com alíquota zero intrabloco, é chamada de *União Aduaneira*³⁷³, tendo como exemplo a Comunidade Econômica Europeia (*European Economic Community* - EEC) e o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL)³⁷⁴. Neste estágio, além de ser consolidada a abertura dos mercados internos, para a livre circulação de bens, os parceiros regulamentam o comércio com terceiros países, não signatários do acordo, através de uma *Tarifa Externa Comum* - *TEC*³⁷⁵; que só ocorre com uma atuação conjunta dos poderes Executivo e Legislativo. É importante dizer que o MERCOSUL é tido como uma *União Aduaneira imperfeita/incompleta*^{376 377 378}, mesmo tendo este processo iniciado em 1991, pelo Protocolo Relativo ao Código Aduaneiro do Mercosul^{379 380}.

³⁷³ FERREIRA, Gleriane Torres Carbone; MENDES, Zilda. **Negócios internacionais e suas implicações no Brasil**. São Paulo: Almedina, 2011. p. 33.

³⁷⁴ FEENSTRA, Robert C.. **Advanced International Trade: Theory and Evidence**. Princeton: Princeton University Press, 2016. p. 187.

³⁷⁵ MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 22/94**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/26511_DEC_022-1994_PT_Arancel%20Externo%20Comun-COMPLETO.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁷⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL. **2-ETAPAS DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DO MERCOSUL**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/oqueoemercosul.html/mercopolitico>. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁷⁷ MARIANO, Karina L. Pasquariello. **PARLASUL E A DEMOCRATIZAÇÃO DO MERCOSUL**. In: *Integração com democracia: o desafio para os parlamentos regionais*. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2017. p. 112. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=f3585018-37d1-7206-e2cf-a2cc31d9b9e0&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁷⁸ JAEGER JUNIOR, Augusto. **DIREITO DA CONCORRÊNCIA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR NO MERCOSUL**. In: *Direito privado e desenvolvimento econômico: estudos da Associação Luso-Alemã de Juristas (DLJV) e da Rede Alemanha-Brasil de Pesquisas em Direito do Consumidor*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 326.

³⁷⁹ MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 25/94**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/26517_DEC_025-1994_PT_C%3%B3digo%20Aduaneiro%20Mercosul.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

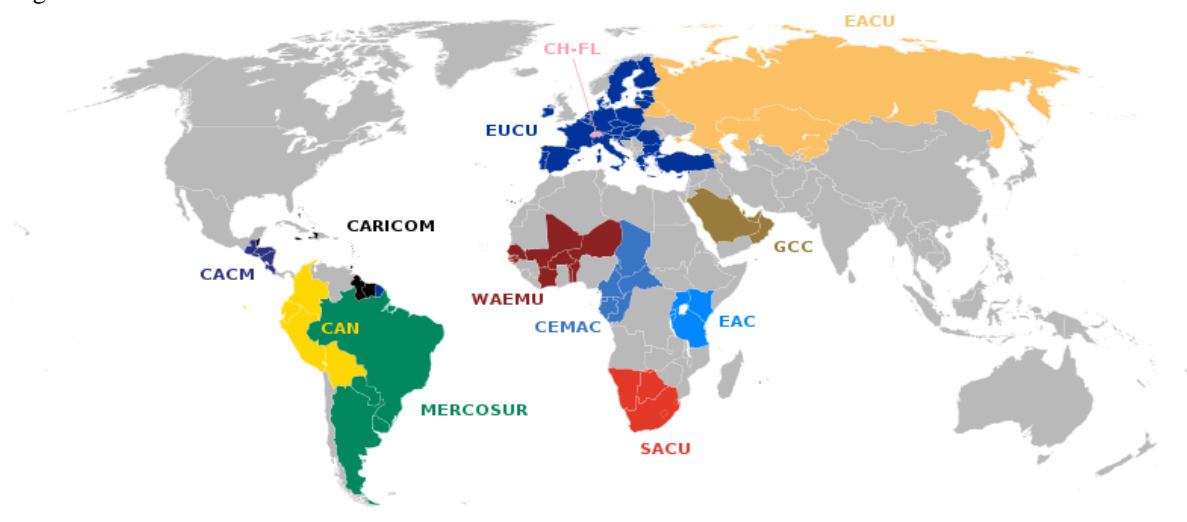
³⁸⁰ MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 27/10**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/59319_DEC_027-2010_PT_FERR2_C%3%B3digo%20Aduaneiro%20do%20MERCOSUL.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

Em 2019 foi proposta uma redução de até 50% na TEC, mas a Argentina só aceitou que houvesse uma redução de 10%, mantendo distante a ideia da União Aduaneira^{381 382}. Haja vista que o Decreto n.º 60/91³⁸³ previa a consolidação do mercado comum até o dia 31 de dezembro de 1994, e que após quase 30 anos que isto ainda não ocorreu, pode-se afirmar que³⁸⁴:

O Mercosul é um processo intergovernamental que se inscreve na tradição latino-americana de integração, caracterizada pelo excesso de retórica, pela falta de eficiência e completa opacidade na formulação das políticas externas dos Estados membros.

Para que seja possível visualizar os blocos econômicos existentes, colaciona-se uma figura contendo as Uniões Aduaneiras atualmente existentes:

Figura 5 - Uniões Aduaneiras existentes



Fonte: Wikipedia (2022).

O *Mercado Comum*³⁸⁵ é o estágio onde passa-se a permitir a livre circulação de serviços. Concomitantemente a ele, ou como consequência destas novas condições, advém a livre circulação de fatores de produção, no interior do bloco: de pessoas e capitais.

³⁸¹ BRASIL. Ministério de Relações Internacionais. **Nota 304. MERCOSUL** - Documentos adotados na Cúpula do Vale dos Vinhedos - Bento Gonçalves, 5 de dezembro de 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/mercosul-documentos-adotados-na-cupula-do-vale-dos-vinhedos-bento-goncalves-5-de-dezembro-de-2019. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁸² WIKIPEDIA. **União Aduaneira**. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/União_Aduaneira. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁸³ BRASIL. **DECRETO Nº 60, DE 15 DE MARÇO DE 1991**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D060.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁸⁴ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia**: (os desafios de uma associação inter-regional). Barueri, SP: Manole, 2003. p. 590.

³⁸⁵ CARVALHO, Maria Auxiliadora de; SILVA, César Roberto Leite da. **Economia internacional**. 4. ed. São Paulo, Saraiva, 2014. p 255.

O estágio mais avançado da integração econômica entre os países é a *União Econômica, Monetária e Política*³⁸⁶; que deve ser tratado em três fases distintas. Para que seja possível a adoção de uma União Monetária, moeda única entre os países, faz-se necessário que seja adotado uma política monetária semelhante, de forma a diminuir as assimetrias econômicas e permitir a convergência para uma política cambial comum, com uma taxa de câmbio fixa, intra e extra bloco econômico.

Outro aspecto desejado, mas ainda não atingido é a política fiscal equivalente, pois embora haja um limite aos gastos do estado, a tributação é ainda diferente entre os países da União Europeia. Somente com estas políticas macroeconômicas é que se torna possível a adoção de uma moeda única. Por fim, a última fase de integração seria a união política, com a adoção de uma Constituição supranacional, dando poderes ao Parlamento Europeu legislar em superposição aos parlamentos nacionais.

Conforme se vê, “uma das características dos atos constitutivos de organizações internacionais é precisamente o fato de que a organização internacional ultrapassa paulatinamente a estrutura no seio da qual o tratado foi inicialmente concebido.”³⁸⁷. O fato de haver uma alteração da integração dos blocos se dá justamente pela integração econômica e política dos países signatários do acordo, visto que é impossível aos governantes anteciparem a todas as possibilidades a que a integração pode gerar.

Abaixo serão analisados, brevemente, o histórico de formação da União Europeia, no título 3.1.1; a formação do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), no título 3.1.2; e, no título 3.1.3 as relações comerciais entre MERCOSUL e União Europeia.

3.1.1 A União Europeia

A história da União Europeia^{388 389 390 391} tem seus primórdios com o Tratado de Criação do Benelux, em 1944, entre Bélgica, Países Baixos (*Netherlands*) e Luxemburgo, que entrou

³⁸⁶ FERREIRA, Gleriane Torres Carbone; MENDES, Zilda. **Negócios internacionais e suas implicações no Brasil**. São Paulo: Almedina, 2011. p. 34.

³⁸⁷ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia: (os desafios de uma associação inter-regional)**. Barueri, SP: Manole, 2003. p. 14.

³⁸⁸ UNIÃO EUROPEIA. **História da UE**. Disponível em: https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/history-eu_pt. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁸⁹ CORDEIRO, Marcos; PAULINO, Luis Antonio; SOUZA, Luiz Eduardo Simões de. **Economia Política Internacional: os desafios para o século XXI**. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 175-186.

³⁹⁰ ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G. E do Nascimento e. **Manual de Direito internacional público**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 460-471.

³⁹¹ CRETELLA NETO, José. **Curso de Direito Internacional Econômico**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 545-560.

em vigor em 1960, garantindo o direito de livre comércio e deslocamento de cidadãos entre os Países-membros.

Mas foi o *Tratado de Bruxelas*, ou da *União Ocidental*, assinado em 1948, entre Bélgica, França, Luxemburgo, Países Baixos e Reino Unido, a primeira tentativa efetiva de integração, pois ela permitiu a criação da Organização do Tratado do Atlântico Norte - OTAN (*North Atlantic Treaty Organization* - NATO³⁹²), criada oficialmente em 1949 e existente até os dias atuais.

Em 1951, os países da BENELUX, em conjunto com Alemanha Ocidental, França e Itália, fundaram a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), através do Tratado de Paris.

O *Tratado de Bruxelas*, de 1954, alterou o *Tratado da União Ocidental*, definindo, dentre outros aspectos da instituição da *União da Europa Ocidental* - UEO (*Western European Union* - WEU).

No ano de 1957, através do *Tratado de Roma*, ou *Tratado da Comunidade Europeia* (TCE), foram criadas outras duas instituições: a *Comunidade Econômica Europeia* (CEE) e a *Comunidade Europeia da Energia Atômica* (Euratom), dando um significativo aprofundamento na integração econômica do continente europeu. Com a sua entrada em vigor em 1958, foi então estabelecida a União Aduaneira, chamada popularmente de Mercado Comum. Este tratado também criou uma série de instituições da União Europeia como: Comissão Europeia, Comitê Econômico e Social Europeu, Conselho Europeu, Parlamento Europeu, e Tribunal de Justiça da União Europeia.

As relações da União Europeia com o Brasil³⁹³, tiveram início no ano de 1960, com o estabelecimento de relações diplomáticas da então Comunidade Europeia com o Brasil.

O Tratado de Bruxelas, ou Tratado de Fusão, de 1965, simplificou o funcionamento das três instituições europeias: a Comunidade Econômica Europeia do Carvão e do Aço (CECA), Comunidade Econômica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia da Energia Atômica (Euratom), entrando em vigor em 1967.

³⁹² NORTH ATLANTIC TREATY ORGANIZATION. Disponível em: **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁹³ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **União Europeia**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/relacoes-bilaterais/todos-os-paises/uniao-europeia>. Acesso em: 16 jul. 2022.

Em 1985 foi assinado o *Acordo de Schengen*³⁹⁴, que permitiu a livre circulação de pessoas dos Países-membros: BENELUX, Alemanha e França. Este Acordo foi incorporado pelo Tratado de Amsterdam, e posteriormente modificado pelo Tratado de Lisboa.

O Ato Único Europeu, de 1986, que entrou em vigor em 1987, se propunha a criar o mercado único, permitindo a livre circulação de pessoas e mercadorias entre os Estados membros. Em 1988 houve a adesão de Espanha e Portugal ao Ato Único Europeu. Contudo, foi através do acordo de 1985, que criou o *Espaço Schengen* é que de fato garantiu a livre circulação das pessoas através da supressão das fronteiras internas entre os países-signatários, que desde 1995 estabelece apenas fronteiras externas a este espaço geográfico³⁹⁵, tendo sido posteriormente incorporado através do Acordo de Amsterdam, em 1997.

No ano de 1992, o Tratado de Maastricht, também chamado de Tratado da União Europeia (TUE), instituiu a sua criação, entrando em vigor no ano seguinte. Embora o mais importante fato trazido por este Tratado tenha sido as bases para a criação da moeda única, o Euro (€), ele consolidou os três principais alicerces da União Europeia:

- assuntos relacionados com a agricultura, ambiente, saúde, educação, energia, investigação e desenvolvimento.
- assuntos de política externa e segurança comum.
- assuntos de cooperação policial e judiciária em matéria penal.

O Tratado de Amsterdam, de 1997, entrou em vigor em 1999, revogando o Tratado de Fusão/Tratado de Bruxelas. Ele reformou as instituições para adesão de mais países à EU, como a Áustria, Finlândia e Suécia.

Em 2001 foi assinado o *Tratado de Nice*, também conhecido como *Tratado que Estabelece uma Constituição para a Europa*, que entrou em vigor completamente em 2004 e deu nova reforma na instituição para adesão de 10 países: Chipre, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Hungria, Letônia, Lituânia, Malta, Polônia e República Checa. A proposição de uma Constituição Europeia acabou sendo descartada após a França e Países Baixos, não referendarem o Tratado, que já havia sido aprovado pela Eslovênia, Espanha e Grécia.

O *Tratado de Lisboa*, ou *Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia* (TFUE), assinado em 2007, entrou em vigor em 2009, criando a União Europeia, incorporando e

³⁹⁴ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Espaço Schengen**. Disponível em: https://ec.europa.eu/home-affairs/system/files_en?file=2020-09/schengen_brochure_dr3111126_pt.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁹⁵ MARTOS, Francisco Gómes. **REFLEXOS SOBRE AS NOVAS POLÍTICAS EUROPEIAS PARA OS IMIGRANTES**. In: Desafios para a construção de uma agenda comum entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2011. p. 16. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=2b7cbd1a-d457-e114-ae49-0246f7825bf7&groupId=265553. Acesso em 16 jul. 2022.

substituindo todos os tratados anteriores. Neste momento, a Bulgária e Romênia passam a aderir à União Europeia³⁹⁶.

O último país a aderir ao bloco europeu foi a Croácia, no ano de 2013. Desde então a Albânia, Macedônia, Montenegro, Sérvia e Turquia³⁹⁷ já formalizaram o pedido para o processo de adesão. Já a Bósnia e Herzegovina, Kosovo e Ucrânia³⁹⁸ são considerados potenciais candidatos ao processo de adesão a União Europeia^{399 400}. A Geórgia, Moldávia, Macedônia do Norte também estão realizando procedimentos para o ingresso na União Europeia.

Em recente pesquisa realizada com a população das principais economias da União Europeia: Alemanha, Espanha, França e Itália, foi questionado sobre o interesse do ingresso de diversos países ao bloco europeu, em percentagem da população, sobre quinze países⁴⁰¹. Os resultados apontam para o interesse do ingresso, representados pelos números positivos, ou a rejeição do ingresso, quando mais negativo for o resultado:

Quadro 9 - Interesse percentual da população da Alemanha, Espanha, França e Itália ao ingresso dos países selecionados à União Europeia

Países Selecionados	Alemanha	Espanha	França	Itália
Noruega	67	71	61	62
Suíça	56	68	53	52
Islândia	56	61	51	51
Ucrânia	16	46	12	15
Montenegro	5	27	-9	8
Macedônia	5	26	-13	3
Bosnia e Herzegovina	2	27	-16	4

Fonte: O autor, com dados do YouGov (2022).

³⁹⁶ FONSECA, Carmen. **BRASIL-UNIÃO EUROPEIA: BALANÇO DE UM ANO**. In: Desafios para a construção de uma agenda comum entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2011. p. 146-150. Disponível em: <https://www.kas.de/pt/web/brasilien/einzeltitel/-/content/desafios-para-a-construcao-de-uma-agenda-comum-entre-brasil-e-europa>. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁹⁷ SANDRIN, Paula. **Turquia e União Europeia: explicando uma relação resiliente**. In: A União Europeia alargada em tempos de novos desafios. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2014. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=2fbfe05a-b7c5-16dd-f68b-f9de11e91c96&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁹⁸ KUZIO, Taras. **Desejando a Europa, com saudades da Rússia: a política externa da Ucrânia**. In: A União Europeia alargada em tempos de novos desafios. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2014. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=32a09eb6-8f6d-5e8e-50e2-53d74cc10455&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

³⁹⁹ ZACARIAS, Ana Paula. **O alargamento da União Europeia em tempos de novos desafios**. In: A União Europeia alargada em tempos de novos desafios. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2014. p. 66. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=ccdbb416-aa0f-c757-4dc8-3e06adc14c56&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁰⁰ MARTINS, Estevão C. de Rezende. **A coragem do alargamento de 2004: um desafio recompensador dez anos reinventando uma aventura europeia**. In: A União Europeia alargada em tempos de novos desafios. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2014. p. 74-76. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=783188ca-220c-1274-8803-bd22946d8af6&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁰¹ YOUNGOV. **Net support for Ukraine joining EU in key European nations**. Disponível em: <https://yougov.co.uk/topics/international/articles-reports/2022/03/28/net-support-ukraine-joining-eu-key-european-nation>. Acesso em: 16 jul. 2022.

Dos países que já manifestaram interesse em ingressar na União Europeia, a Ucrânia (4ª) é a que possui a maior taxa de aprovação, seguido por Montenegro (5ª), Macedônia (6ª), e a Bósnia e Herzegovina (7ª).

A seguir é apresentada continuidade dos resultados, com lista de outros oito países em que a rejeição dos cidadãos da União Europeia supera o interesse aos seus ingressos ao bloco europeu:

Tabela 10 - Desinteresse percentual da população da Alemanha, Espanha, França e Itália ao ingresso dos países selecionados à União Europeia

Países Selecionados	Alemanha	Espanha	França	Itália
Albânia	-19	16	-22	18
Sérvia	-14	18	-19	-4
Kosovo	-14	8	-24	-3
Israel	-21	-23	-47	-22
Turquia	-44	-9	-50	-26
Cazaquistão	-36	-19	-43	-32
Marrocos	-43	-42	-50	-36
Rússia	-60	-58	-69	-53

Fonte: O autor, com dados do YouGov (2022).

Dos países que possuem rejeições ao ingresso na União Europeia, a Albânia (8ª) possui a menor rejeição, seguido pela Sérvia (9ª) e Kosovo (3ª), sendo que a Turquia (12ª) é o país com a maior rejeição ao ingresso ao bloco europeu.

Destaca-se o fato de que Israel e Cazaquistão, dois países que sequer estão localizados no continente europeu, ou sejam ex-colônias de países europeus, constem na pesquisa que mediu a percepção da população da União Europeia no ingresso de novos países ao bloco político-econômico.

Por outro lado, através de um plebiscito realizado em 2016, o Reino Unido, através de um apertado resultado, decidiu pela sua saída da União Europeia, fato este que se consolidou em 31 de janeiro de 2020, conhecido popularmente como BREXIT⁴⁰². Como reflexo, do resultado da votação, a Escócia, que votou favorável à permanência do Reino Unido na União Europeia, teve reacendido o movimento de independência da Escócia, bem como o interesse pela reunificação da Irlanda com a Irlanda do Norte, o que possibilitaria aos países manterem-se como membros da União Europeia.

⁴⁰² UNITED KINGDOM. UK Parliament. House of Commons Library. **Brexit timeline: events leading to the UK's exit from the European Union**. Disponível em: <https://commonslibrary.parliament.uk/research-briefings/cbp-7960/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

A Comissão Europeia, em 17 de junho de 2022, através da Presidente Ursula Gertrud von der Leyen, realizou uma declaração⁴⁰³ sobre a adoção dos pareceres de pedido de adesão da Geórgia⁴⁰⁴, Moldávia⁴⁰⁵ e Ucrânia⁴⁰⁶, recomendando ao Conselho Europeu que as aprove.

Quadro 11 - Área, população, PIB e PIB per capita da Geórgia, Moldova e Ucrânia

País	Área (km ²)	População	PIB (USD\$ bilhões)	PIB per capita (USD\$)
Georgia ⁴⁰⁷	69.700	4.935.518	52,33	14.100
Moldova ⁴⁰⁸	33.851	3.287.326	32,26	12.300
Ucrânia ⁴⁰⁹	603.550	43.528.136	516,68	12.400
Sub-Total	707.101	51.750.980	601,27	12.933*
União Europeia ⁴¹⁰	4.236.351	450.131.902	19.885,62	44.436
Total	4.943.452	501.882.882	20.486,89	40.820**

Fonte: O autor, com dados do *The World Factbook* (2022).

Nota: (*) = média, (**) = estimado.

Em 23 de junho de 2022, por 529 votos a favor, 45 contrários e 14 abstenções, o Parlamento Europeu aprovou a resolução sobre o estatuto de país candidato da Ucrânia, da República da Moldávia e da Geórgia (2022/2716(RSP))⁴¹¹, considerando como candidatos a Ucrânia e a República da Moldávia, e dando à Geórgia a perspectiva de candidatura assim que o país fizer algumas reformas legislativas. Nos dias 23 e 24 de junho de 2022 o Conselho Europeu publicou as Conclusões da Reunião do Conselho Europeu, com a decisão de conceder o estatuto de país candidato à Ucrânia e à República da Moldávia, e tendo sido dito que o Conselho está “pronto a conceder o estatuto de país candidato à Geórgia assim que tiverem sido tratadas as prioridades especificadas no parecer da Comissão relativo ao pedido de adesão da Geórgia”⁴¹².

⁴⁰³ EUROPEAN UNION. European Parliament. **Statement by President von der Leyen on the Commission's opinions on the EU membership applications by Ukraine, Moldova and Georgia.** Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/STATEMENT_22_3822. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁰⁴ GEORGIA. Disponível em: https://www.gov.ge/index.php?lang_id=ENG. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁰⁵ MOLDOVA. Disponível em: <https://moldova.md/en>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁰⁶ UKRAINE. Disponível em: <https://www.kmu.gov.ua/en>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁰⁷ UNITED STATES OF AMERICA. Central Intelligence Agency. **The World Factbook: Georgia.** Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/georgia/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁰⁸ UNITED STATES OF AMERICA. Central Intelligence Agency. **The World Factbook: Moldova.** Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/moldova/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁰⁹ UNITED STATES OF AMERICA. Central Intelligence Agency. **The World Factbook: Ukraine.** Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/ukraine/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴¹⁰ UNITED STATES OF AMERICA. Central Intelligence Agency. **The World Factbook: European Union.** Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/european-union/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴¹¹ UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Resolução do Parlamento Europeu, de 23 de junho de 2022, sobre o estatuto de país candidato da Ucrânia, da República da Moldávia e da Geórgia (2022/2716(RSP)).** Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2022-0249_PT.html. Acesso em: 16 jul. 2022.

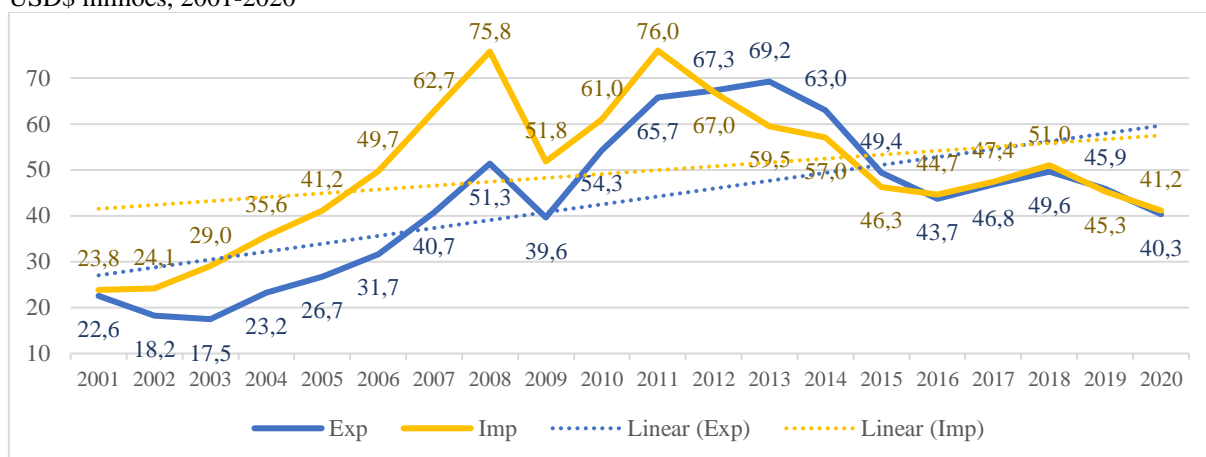
⁴¹² UNIÃO EUROPEIA. Conselho Europeu. **Reunião do Conselho Europeu (23 e 24 de junho de 2022) - Conclusões.** Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/media/57465/2022-06-2324-euco-conclusions-pt.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

Isto significa dizer que com a adesão dos países elencados na tabela superior, haverá um aumento de 16,69% do território da União Europeia, com um aumento de 11,5% da população, e aumento do PIB em 3,02%.

Também foi discutida uma proposta de ampliação da União Europeia⁴¹³, para permitir o ingresso da Albânia, Bósnia-Herzegovina, Macedónia do Norte, Montenegro, Kosovo, Sérvia e Turquia.

As exportações⁴¹⁴ da União Europeia para o MERCOSUL, e as importações⁴¹⁵ da União Europeia do MERCOSUL, entre o ano de 2001 até o ano de 2020, em USD\$ milhões, ocorreram da seguinte forma:

Gráfico 6 - exportações da União Europeia para o MERCOSUL e importações da União Europeia do MERCOSUL, USD\$ milhões, 2001-2020



Fonte: O autor, com dados do *International Trade Centre UNCTAD/WTO* (2022).

No período entre o ano de 2001 a 2020 houve um aumento do comércio realizado entre a União Europeia e o MERCOSUL. Pela análise do gráfico ve-se que no ano de 2018 ocorreu uma alteração do padrão de comércio, onde as exportações da União Europeia para o MERCOSUL superam as importações. Como se depreende do gráfico, a reta da tendência das importações é menos inclinada, sendo ultrapassada no ano de 2018 pela reta da tendência das exportações da União Europeia para o MERCOSUL.

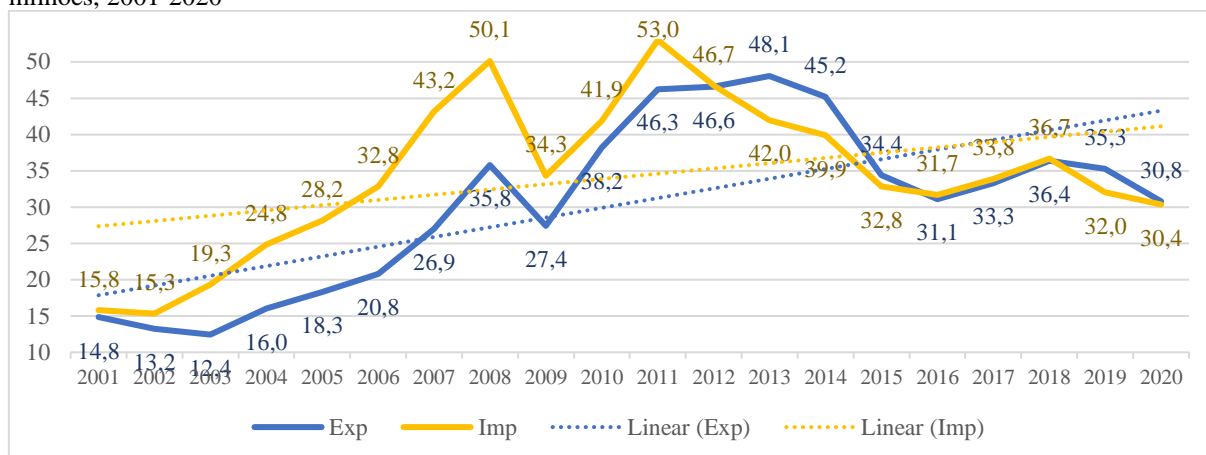
⁴¹³ UNIÃO EUROPEIA. Conselho Europeu. **Alargamento da UE**. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/enlargement/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴¹⁴ INTERNATIONAL TRADE CENTER. Trade Map. **Bilateral trade between European Union (EU 27) and Common Market of the South (MERCOSUR) - Exports**. Disponível em: https://www.trademap.org/Bilateral_TS.aspx?nvpm=1%7c%7c42%7c%7c34%7cTOTAL%7c%7c%7c2%7c1%7c1%7c2%7c2%7c1%7c1%7c1%7c1%7c1. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴¹⁵ INTERNATIONAL TRADE CENTER. Trade Map. **Bilateral trade between European Union (EU 27) and Common Market of the South (MERCOSUR) - Imports**. Disponível em: https://www.trademap.org/Bilateral_TS.aspx?nvpm=1%7c%7c42%7c%7c34%7cTOTAL%7c%7c%7c2%7c1%7c1%7c1%7c2%7c2%7c1%7c1%7c1%7c1%7c1. Acesso em: 16 jul. 2022.

Apresentando o mesmo comportamento, as exportações⁴¹⁶ da União Europeia para o Brasil, e as importações⁴¹⁷ da União Europeia do Brasil, entre os anos de 2001 até o ano de 2020, em \$USD milhões, são representadas da seguinte maneira:

Gráfico 7 - exportações da União Europeia para o Brasil e importações da União Europeia do Brasil, USD\$ milhões, 2001-2020



Fonte: O autor, com dados do *International Trade Centre UNCTAD/WTO* (2022).

No mesmo período verifica-se que há uma alteração no comportamento do comércio, onde de 2001 a 2012, e de 2016 a 2018, existe um predomínio das importações sob as exportações, que as superam de 2013 a 2015 e em 2019 e 2020. Enquanto a tendência do crescimento das importações é uma reta menos inclinada, a reta das exportações tem maior inclinação, cruzando a reta da tendência das exportações em 2017.

Estes dados apontam que ao longo de 20 anos, houve um crescimento expressivo das relações comerciais, em que tanto exportações quanto importações mais que dobraram, indicando que se as partes reduzirem as barreiras comerciais haverá um aumento do comércio em grau mais acelerado do que o visto até o momento.

3.1.2 O Mercado Comum do Sul

O Decreto n.º 87.054⁴¹⁸, de 23 de março de 1982, que promulgou o Tratado de Montevideo de 1980, criou a Associação Latino-Americana de Integração, devendo ser

⁴¹⁶ INTERNATIONAL TRADE CENTER. Trade Map. **Bilateral trade between European Union (EU 27) and Brazil - Exports**. Disponível em:

https://www.trademap.org/Bilateral_TS.aspx?nvpm=1%7c%7c42%7c076%7c%7cTOTAL%7c%7c%7c2%7c1%7c1%7c2%7c2%7c1%7c1%7c1%7c1%7c1. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴¹⁷ INTERNATIONAL TRADE CENTER. Trade Map. **Bilateral trade between European Union (EU 27) and Common Market of the South (MERCOSUR) - Imports**. Disponível em:

https://www.trademap.org/Bilateral_TS.aspx?nvpm=1%7c%7c42%7c076%7c%7cTOTAL%7c%7c%7c2%7c1%7c1%7c1%7c2%7c1%7c1%7c1%7c1%7c1. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴¹⁸ BRASIL. **Decreto n.º 87.054, de 23 de março de 1982**. Promulga o Tratado de Montevideo 1980.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D87054.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

considerado a fundação na qual se baseia as relações de integração atuais. É com base neste Tratado de Montevideo que a ideia de criação do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) pode ser idealizada⁴¹⁹.

Ao longo destes 40 anos⁴²⁰, diversos Tratados, Protocolos e Acordos, são cerca de 164⁴²¹, e inúmeras outras Decisões, Resoluções, Diretrizes e Recomendações⁴²², criam ou modificam as estruturas do MERCOSUL.

Mas é no ano de 1985 que foi anunciada a Declaração de Iguazu⁴²³, que em seus itens 18 a 20 formam a base para o surgimento do MERCOSUL^{424 425 426}, com a primeira menção sobre a integração binacional, prevendo a criação de uma Comissão Mista de Alto Nível para Cooperação e Integração Econômica Bilateral:

18. Dentro desse espírito, expressaram sua firme vontade política de acelerar o processo de integração bilateral, em harmonia com os esforços de cooperação e desenvolvimento regional. Expressaram sua firme convicção de que esta tarefa deve ser aprofundada pelos Governos com a indispensável participação de todos os setores de suas comunidades nacionais, aos quais convocaram a unir-se a este esforço, já que lhes cabe também explorar novos caminhos na busca de um espaço econômico regional latino-americano.

19. Para esse fim, decidiram criar uma Comissão Mista de Alto Nível para Cooperação e Integração Econômica Bilateral, presidida pelos seus Ministros das Relações Exteriores e composta de representantes governamentais e dos setores empresariais dos dois países, para examinar e propor programas, projetos e modalidades de integração econômica.

20. Esta Comissão, que abarcará todos os setores suscetíveis de uma maior integração entre os dois países, será constituída no primeiro trimestre de 1986 e deverá apresentar, até 30 de junho próximo, um relatório aos dois Presidentes com as prioridades propostas para lograr um rápido aprofundamento dos vínculos de cooperação e integração econômica, especialmente no que se refere às áreas de complementação industrial, energia, transporte e comunicações, desenvolvimento científico-técnico, comércio bilateral e com terceiros mercados.

⁴¹⁹ CORDEIRO, Marcos; PAULINO, Luis Antonio; SOUZA, Luiz Eduardo Simões de. **Economia Política Internacional: os desafios para o século XXI**. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 186-191.

⁴²⁰ MARQUES, Renato L. R.. **Duas décadas de Mercosul**. São Paulo: Aduaneiras, 2011. p. 109-117.

⁴²¹ MERCOSUL. **Tratados, Protocolos e Acordos Depositados no Paraguai**. Disponível em: https://www.mre.gov.py/tratados/public_web/ConsultaMercosur.aspx. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴²² MERCOSUL. **Normativas dos órgãos decisórios do MERCOSUL**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/documentos-e-normativa/normativa/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴²³ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Declaração do Iguazu entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina**. Disponível em: <https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/3329?IdEnvolvido=19&page=22&tipoPesquisa=2>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴²⁴ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Bem-vindos à página brasileira do MERCOSUL!** Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/mercosul>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴²⁵ EUROPEAN UNION. European Commission. Countries and Regions. **MERCOSUR**. Disponível em: <https://ec.europa.eu/trade/policy/countries-and-regions/regions/mercosur/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴²⁶ CRETELLA NETO, José. **Curso de Direito Internacional Econômico**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 575-599.

Da *Declaração de Iguazu* sobreveio a *Ata Para A Integração Brasileiro-Argentina*⁴²⁷, em 1986, que estabeleceu o *Programa de Integração e Cooperação Econômica entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina*.

Entretanto, o *Acordo de Cooperação Econômico n.º 14*⁴²⁸, de 1990, foi o pilar mestre da formação do MERCOSUL⁴²⁹. Mesmo tendo entrado em vigor na data da sua assinatura, ele só foi internalizado no ano seguinte, com o Decreto n.º 60/91⁴³⁰, e previa a consolidação em mercado comum até o dia 31 de dezembro de 1994⁴³¹. Contudo, o início oficial se dá em 26 de março de 1991, com a assinatura do Tratado de Assunção para a Constituição de um Mercado Comum⁴³², formando uma União Aduaneira.

Como, em tese, não haveria uma primazia do direito comunitário sobre os direitos nacionais⁴³³, os países precisam internalizar as normas aprovadas no âmbito do MERCOSUL, conforme se interpreta da leitura do artigo 38 e 40 do Protocolo de Ouro Preto⁴³⁴. Em sendo necessária a internalização das regras pelos quatro Países-membros: Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, ao ser tratado da incorporação⁴³⁵ à legislação nacional do Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia, a análise será apenas sob o ponto de vista do Brasil, no título 3.3.1, pois o acordo possibilita a entrada em vigor individualmente, para cada país do MERCOSUL e a União Europeia, ampliando os seus efeitos com o término do procedimento de internalização pelos demais países do MERCOSUL.

⁴²⁷ BRASIL. Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares. **Ata Para A Integração Brasileiro-Argentina**. Disponível em: <https://www.abacc.org.br/en/wp-content/uploads/2016/09/Ata-para-integra%C3%A7%C3%A3o-brasileiro-argentina-portugu%C3%AAs-assinada.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴²⁸ BRASIL. Siscomex. **Brasil - Argentina (ACE 14)**. Disponível em: <http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/brasil-argentina-ace-14/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴²⁹ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia: (os desafios de uma associação inter-regional)**. Barueri, SP: Manole, 2003. p. 24.

⁴³⁰ BRASIL. **DECRETO Nº 60, DE 15 DE MARÇO DE 1991**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D060.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴³¹ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia: (os desafios de uma associação inter-regional)**. Barueri, SP: Manole, 2003. p. 8.

⁴³² MERCOSUL. Textos Fundamentais. **Tratado de Assunção para a Constituição de um Mercado Comum**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/documentos-e-normativa/textos-fundacionais/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴³³ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia: (os desafios de uma associação inter-regional)**. Barueri, SP: Manole, 2003. p. 136-139.

⁴³⁴ BRASIL. **DECRETO Nº 1.901, DE 09 DE MAIO DE 1996**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1901.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴³⁵ ARAUJO, Nadia de. **Direito internacional privado: teoria e prática brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 131-139.

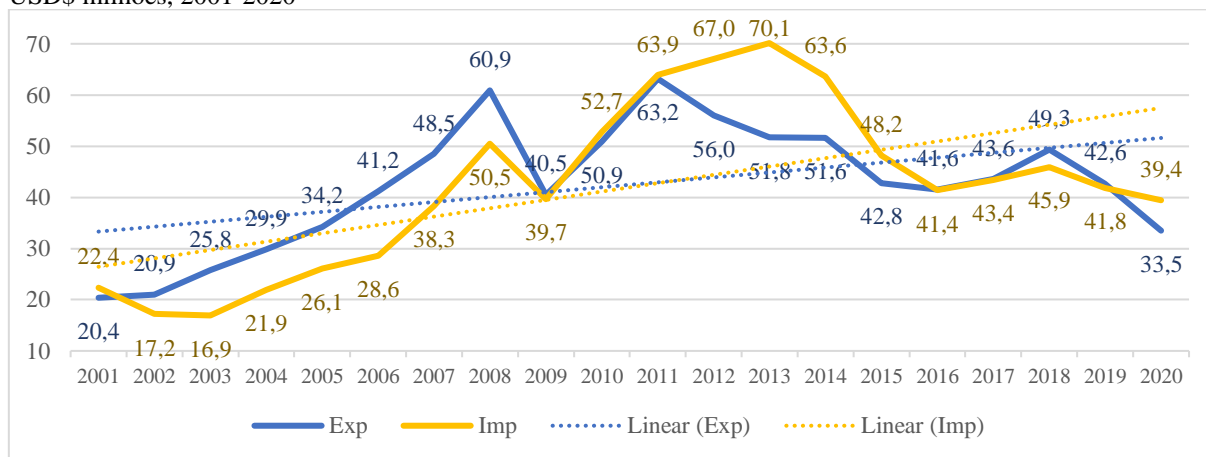
Entretanto, em 2000, o Conselho do Mercado Comum tomou uma das mais importantes deliberações através da Decisão n.º 23/00⁴³⁶, que reforça o conceito da supranacionalidade do MERCOSUL, ao dispensar a necessidade de incorporação ao ordenamento jurídico dos Estados-partes as regulamentações da organização ou do funcionamento do MERCOSUL, para todas Decisões, Resoluções e Diretrizes em que contiverem o disposto na alínea “a” do artigo 5º da Decisão n.º 23/00:

Art. 5.- As normas emanadas dos órgãos do MERCOSUL não necessitarão de medidas internas para a sua incorporação, nos termos do artigo 42 do Protocolo de Ouro Preto, quando:

a) os Estados-partes entendam, conjuntamente, que o conteúdo da norma trata de assuntos relacionados ao funcionamento interno do MERCOSUL. Este entendimento será explicitado no texto da norma com a seguinte frase: “Esta norma (Diretrizes, Resolução ou Decisão) não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados-partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL”. Estas normas entrarão em vigor a partir de sua aprovação.

O comportamento das exportações⁴³⁷ do MERCOSUL para a União Europeia, e as importações⁴³⁸ do MERCOSUL da União Europeia, entre o ano de 2001 até o ano de 2020, em \$USD milhões, podem ser vistas no gráfico abaixo:

Gráfico 8 - exportações do MERCOSUL para a União Europeia e importações do MERCOSUL da União Europeia, USD\$ milhões, 2001-2020



Fonte: criado pelo autor, com dados do *International Trade Centre UNCTAD/WTO* (2022).

⁴³⁶ MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 23/00**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/40621_DEC_023-2000_PT_At_Relanc3%A7%20Incorpora%C3%A7%C3%A3o%20Normativa_At%201_00.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

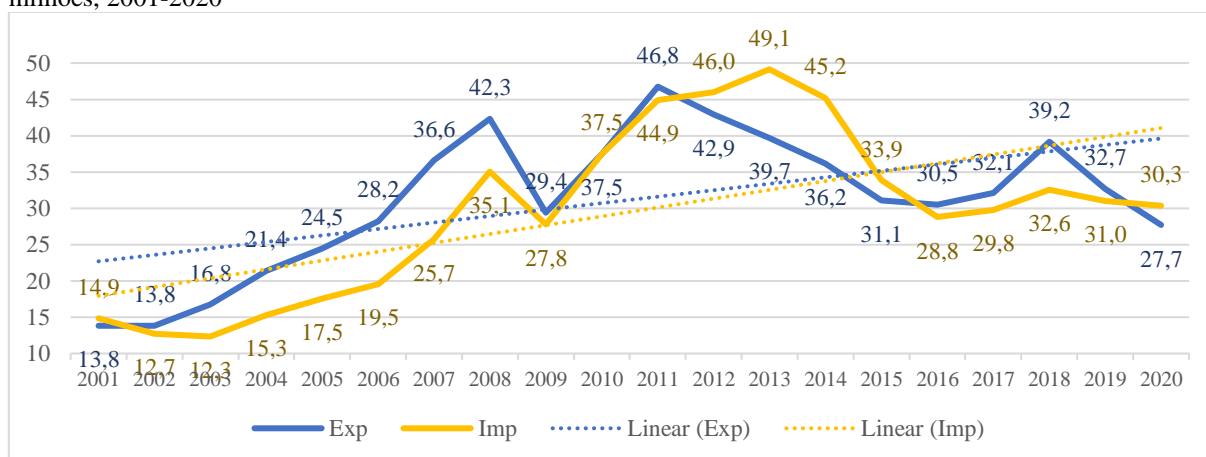
⁴³⁷ INTERNATIONAL TRADE CENTER. Trade Map. **Bilateral trade between Common Market of the South (MERCOSUR) and European Union Nes - Exports**. Disponível em: https://www.trademap.org/Bilateral_TS.aspx?nvpm=1%7c%7c34%7c%7c42%7cTOTAL%7c%7c%7c2%7c1%7c1%7c2%7c2%7c1%7c1%7c1%7c1%7c1. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴³⁸ INTERNATIONAL TRADE CENTER. Trade Map. **Bilateral trade between Common Market of the South (MERCOSUR) and European Union Nes - Imports**. Disponível em: https://www.trademap.org/Bilateral_TS.aspx?nvpm=1%7c%7c34%7c%7c42%7cTOTAL%7c%7c%7c2%7c1%7c1%7c1%7c2%7c1%7c1%7c1%7c1%7c1. Acesso em: 16 jul. 2022.

À exceção dos anos de 2001 e 2020, bem como do período entre 2010 e 2015, vê-se uma prevalência das exportações sobre as importações realizadas pelo MERCOSUL, da União Europeia. Já entre os anos de 2011 e 2012 ocorreu a interseção das duas retas das tendências, onde a importação passa a prevalecer sobre as exportações. Neste período vê-se um aumento das exportações em mais de 50%, enquanto as importações chegaram a quase 100% de crescimento.

Agora, passa-se a examinar as exportações⁴³⁹ do Brasil para a União Europeia, e as importações⁴⁴⁰ do Brasil da União Europeia, entre o ano de 2001 até o ano de 2020, em \$USD milhões, podem ser vistas através do seguinte gráfico:

Gráfico 9 - exportações do Brasil para a União Europeia e importações do Brasil da União Europeia, USD\$ milhões, 2001-2020



Fonte: O autor, com dados do *International Trade Centre UNCTAD/WTO* (2022).

Num comportamento semelhante, as exportações do Brasil para a União Europeia mostram-se superiores, sendo ultrapassadas no período que compreende o ano de 2012 à 2015, além dos anos de 2001 e 2020.

O gráfico demonstra que a reta da tendência das importações é mais negativamente inclinada que das exportações, ocorrendo a interseção no ano de 2016. O dado mais relevante é que num período de 20 anos o comércio mais que dobrou, sejam em exportações quanto em importações.

⁴³⁹ INTERNATIONAL TRADE CENTER. Trade Map. **Bilateral trade between Brazil and European Union (EU 27) - Exports**. Disponível em: https://www.trademap.org/Bilateral_TS.aspx?nvpm=1%7c076%7c%7c%7c42%7cTOTAL%7c%7c%7c2%7c1%7c1%7c2%7c2%7c1%7c1%7c1%7c1%7c1%7c1%7c1. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁴⁰ INTERNATIONAL TRADE CENTER. Trade Map. **Bilateral trade between Brazil and European Union (EU 27) - Imports**. Disponível em: https://www.trademap.org/Bilateral_TS.aspx?nvpm=1%7c076%7c%7c%7c42%7cTOTAL%7c%7c%7c2%7c1%7c1%7c1%7c2%7c1%7c1%7c1%7c1%7c1%7c1%7c1. Acesso em: 16 jul. 2022.

3.1.3 As relações comerciais entre MERCOSUL e União Europeia

As relações comerciais⁴⁴¹ com o que hoje é chamado de União Europeia teve início com o Tratado de Roma⁴⁴², de 1957, que instituiu a Comunidade Econômica Europeia. Em seus artigos 131 a 136 foram estabelecidas as regras para o comércio com países não europeus, possibilitando que no ano de 1961 o Brasil criasse uma Delegação junto à Comunidade Econômica Europeia⁴⁴³, iniciando as relações com este bloco econômico. Ela foi substituída, em 1963, quando da criação da Delegação junto às Comunidades Europeias⁴⁴⁴.

O comércio com países da Comunidade Econômica Europeia, em especial Alemanha e Itália, sempre tiveram relevância, por conta das relações criadas por seus imigrantes. Contudo foi apenas em 1973⁴⁴⁵, por conta do artigo 113, é que foi realizado o primeiro Acordo de Cooperação Econômica⁴⁴⁶. Embora se trate de um acordo de primeira geração⁴⁴⁷, há diversas menções sobre a cooperação, no setor agrícola, como lê-se do parágrafo 1 do artigo 3: “O Brasil e a Comunidade estabelecerão entre si uma cooperação no setor agrícola.”.

Em 1980 foi assinado um Acordo-Quadro de Cooperação^{448 449}, tido como sendo de segunda geração⁴⁵⁰, pois além do aspecto comercial amplia o seu escopo para a cooperação em

⁴⁴¹ SILVA, Karine de Souza. **A PARCERIA ESTRATÉGICA ENTRE O BRASIL E A UNIÃO EUROPEIA**. In: Desafios para a construção de uma agenda comum entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2011. p. 69-88. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=9bba5345-5832-60a2-dd92-e2a1bdae764e&groupId=252038. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁴² UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:11957E/TXT>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁴³ BRASIL. **DECRETO Nº 49.983, DE 23 DE JANEIRO DE 1961**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D49983.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁴⁴ BRASIL. **DECRETO Nº 52.042, DE 22 DE MAIO DE 1963**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D52042.htm#art4. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁴⁵ PINO, Bruno Ayllón. **AS RELAÇÕES ENTRE BRASIL E EUROPA DURANTE O SEGUNDO GOVERNO LULA: A APOSTA NA ASSOCIAÇÃO ESTRATÉGICA**. In: Desafios para a construção de uma agenda comum entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2011. p. 127-131. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=4959a237-a652-3d5a-b094-dbb8a328e0c3&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁴⁶ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Comercial entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Económica Europeia**. Disponível em: <https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/2135?tipoPesquisa=2&TipoAcordo=BL,TL,ML&TextoAcordo=comunidade&TpData1=1&DataInicial1=01/01/1973&DataFinal1=01/02/1974>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁴⁷ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia: (os desafios de uma associação inter-regional)**. Barueri, SP: Manole, 2003. p. 352-358.

⁴⁴⁸ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo-Quadro de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Económica Europeia**. Disponível em: <https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/2780>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁴⁹ BRASIL. **DECRETO Nº 88.327, DE 23 DE MAIO DE 1983**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1983/d88327.html. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁵⁰ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia: (os desafios de uma associação inter-regional)**. Barueri, SP: Manole, 2003. p. 358-367.

matérias comercial e econômica. Neste estágio começa-se a permitir a troca dos fatores de produção como a terra (terras cultiváveis, recursos naturais renováveis e não-renováveis) e o capital (máquinas, equipamentos e instalações).

Com o ingresso da Espanha e Portugal na Comunidade Econômica Europeia⁴⁵¹, em 1986, países estes que possuem raízes históricas mais profundas com o Brasil, houve uma aceleração das dinâmicas de integração.

A Declaração de Roma, de 20 de dezembro de 1990, estabeleceu entre o Grupo do Rio e a Comunidade Econômica Europeia, um diálogo visando a majoração da proteção do meio ambiente ligada ao desenvolvimento econômico e social sustentado⁴⁵². Este diálogo serviu de base para que em 29 de junho de 1992 fosse promulgado o Acordo-Quadro de Cooperação⁴⁵³, entre o Brasil e o Conselho das Comunidades Europeias.

Em 1992, a Comissão Europeia e os representantes do Mercosul assinaram um acordo interinstitucional, a fim de assegurar uma relação eficaz e de partilhar, através de um apoio institucional recíproco, a experiência adquirida por ambos os blocos econômicos. Os ministros dos Negócios Estrangeiros da União Europeia e do MERCOSUL se reuniram na cidade de São Paulo para “reforçar a cooperação tendo em vista objetivos mais ambiciosos”. Desta reunião, sobreveio uma declaração do Conselho Assuntos Gerais, de 13 e 14 de junho, onde consta que “se pretendia intensificar as relações entre a União Europeia e este importante grupo regional da América Latina”. Logo após, o Conselho Europeu manifestou sua intenção de reforçar suas relações com o Mercosul, quando da realização da reunião em Corfu - Grécia, em 24 e 25 de junho de 1994⁴⁵⁴; instigando ao Conselho e à Comissão no sentido de estreitar os diálogos de cooperação, que hoje importam em mais de 30⁴⁵⁵.

Esta comunicação, do Conselho Europeu, conclui dizendo que para a reunião a ser realizada em Essen - Alemanha, seja aprovada um acordo-quadro inter-regional de cooperação comercial e econômica com o MERCOSUL, visando uma futura associação inter-regional entre a Comunidade Econômica Europeia e o MERCOSUL. Na reunião seguinte, nos dias 9 e 10 de

⁴⁵¹ UNIÃO EUROPEIA. **História da União Europeia 1980-89**. Disponível em: https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/history-eu/1980-89_pt. Acesso em: 16 jul. 2002.

⁴⁵² ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G. E do Nascimento e. **Manual de Direito internacional público**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 683-817.

⁴⁵³ BRASIL. **DECRETO Nº 1.721, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/D1721.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁵⁴ UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Corfu**. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/summits/cor1_pt.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁵⁵ BIATO JR., Oswaldo. **O Brasil e a UE: avaliação do relacionamento e próximos passos**. In: União Europeia, Brasil e os desafios da agenda do desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2016. p. 169. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=e83bf093-ff05-fae5-1e7c-5fceb76574d5&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

dezembro de 1994, restou reiterada, em seu item 7⁴⁵⁶, que “base no relatório do Conselho, condições para o começo de negociações a curto prazo com os países do Mercosul sobre um ‘Acordo-Quadro Inter-regional’ que incluía um ‘memorando de acordo’”.

Em 1994, um ano após a formação da União Europeia e três anos da formação do MERCOSUL, uma *Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu*⁴⁵⁷, cita o interesse de aproximação com a negociação de um “acordo-quadro inter-regional de cooperação comercial e económica”.

Uma rodada de negociações foi realizada em agosto, em Buenos Aires - Argentina. Contudo, foi um pouco depois, em 15 de dezembro de 1995⁴⁵⁸, que houve a assinatura do Acordo Quadro de Cooperação Inter-regional⁴⁵⁹. Em 10 de novembro do mesmo ano, a Comissão das Comunidades Europeias publicou a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu: “Para o Reforço da Política da União Europeia em relação ao Mercosul”⁴⁶⁰. Nele, pela primeira vez lê-se sobre a criação de uma zona intrablocos: “O primeiro cenário adota a hipótese de manutenção das tendências e o segundo tem em conta a criação de uma zona de comércio livre entre a Comunidade e o Mercosul.”. Sobre as conclusões, foram indicadas duas abordagens de trabalho em que a Comissão atribui à evolução da integração do MERCOSUL o ritmo dos trabalhos, para:

- Curto Prazo - definir as regras políticas e económicas de uma cooperação reforçada que dará origem, a longo prazo, à associação inter-regional.
- Longo Prazo - criar uma associação inter-regional CE - Mercosul baseada na parceria política, económica e comercial, através de uma zona de comércio livre no sector industrial e dos serviços, bem como de uma liberalização recíproca e progressiva do comércio agrícola, tendo em conta a sensibilidade de determinados produtos. Estas medidas deveriam ser acompanhadas de uma cooperação aprofundada, incluindo no domínio político.

Nesta comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu foi realizado um esboço dos principais elementos que deveriam fazer parte das negociações do Acordo-

⁴⁵⁶ UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **CONSELHO EUROPEU DE ESSEN - 9 E 10 DE DEZEMBRO DE 1994 - CONCLUSÕES DA PRESIDÊNCIA**. Disponível em:

https://www.europarl.europa.eu/summits/ess1_pt.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁵⁷ UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu: Para o Reforço da Política da União Europeia em Relação ao Mercosul**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:51994DC0428&from=EN>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁵⁸ BRASIL. **DECRETO Nº 3.192, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3192.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁵⁹ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia: (os desafios de uma associação inter-regional)**. Barueri, SP: Manole, 2003. p. 462.

⁴⁶⁰ UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu: Para o Reforço da Política da União Europeia em Relação ao Mercosul**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:51994DC0428&from=EN>. Acesso em: 16 jul. 2022.

Quadro Inter-regional de Cooperação Comercial e Econômica. Dentre eles, encontram-se as seguintes regras econômicas, políticas e de cooperação:

- Cooperação e o diálogo nas questões comerciais;
- Cooperação em matéria de ambiente e transporte;
- Cooperação em matéria de informação, comunicação e cultura;
- Cooperação em matéria de investigação, ciência e tecnologia;
- Cooperação em matéria de sociedade de informação, tecnologias de informação e telecomunicações;
- Cooperação industrial;
- Cooperação interinstitucional;
- Cooperação política nas instâncias internacionais;
- Criação de uma zona de comércio livre para produtos e serviços, com a liberalização do comércio agrícola, tendo em conta a sensibilidade de determinados produtos;
- Instrumentos de financiamento conjuntos para projetos regionais;
- Liberalização da circulação de serviços e capitais.

A primeira fase⁴⁶¹ das negociações se dá pela ratificação do Acordo Marco e o anúncio do início das negociações para a formação de uma área de livre comércio entre o MERCOSUL e a Comunidade Econômica Europeia^{462 463}. Este início se mostrou bastante árduo⁴⁶⁴, quando a parte europeia se deu conta do impacto que ocorreria frente a *Política Agrícola Comum*^{465 466}, da Comunidade Econômica Europeia⁴⁶⁷.

Do incremento das relações com a Comunidade Econômica Europeia, adveio a necessidade de aprofundar a integração, surgindo um novo Acordo-Quadro de Cooperação⁴⁶⁸,

⁴⁶¹ DEL'OLMO, Florisbal de Souza; JAEGER JUNIOR, Augusto. **Curso de direito internacional privado**. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 30-32.

⁴⁶² BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. Conhecimento. Publicações. **Informe MERCOSUL 2020**. Disponível em: <https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Informe-MERCOSUL-2020-Sob-a-pressao-da-agenda-externa.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁶³ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA: RESUMO INFORMATIVO ELABORADO PELO GOVERNO BRASILEIRO**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2019_10_24_Resumo_Acordo_Mercosul_UE_CGNCE.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁶⁴ FLÓRES JR., Renato G. **PERCEPÇÃO BRASILEIRA ACERCA DAS RELAÇÕES COM A EUROPA**. In: Desafios para a construção de uma agenda comum entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2011. p. 115. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=93da9559-f747-4e74-6f46-ad6fa6b68462&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁶⁵ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **A política agrícola comum**. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/food-farming-fisheries/key-policies/common-agricultural-policy/cap-glance_pt. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁶⁶ ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G. E do Nascimento e. **Manual de Direito internacional público**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 468-469.

⁴⁶⁷ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia: (os desafios de uma associação inter-regional)**. Barueri, SP: Manole, 2003. p. 462.

⁴⁶⁸ BRASIL. **DECRETO Nº 1.721, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/D1721.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

sendo considerado um acordo de terceira geração⁴⁶⁹. Neste acordo houve a ampliação dos temas, de forma de cooperação em matéria normativa, de ciência e tecnologia, investimentos, transportes, infraestrutura, dentre outros. Deve ser destacado que a *Cláusula Democrática*, trazida por esta nova geração de acordo foi incorporada pelo MERCOSUL, através do *Protocolo de Ushuaia*⁴⁷⁰, em 1998.

A ampliação das relações de diálogos, comerciais e de cooperação entre os blocos econômicos ensejaram o estreitamento das relações entre as Comunidades Europeias e o MERCOSUL. Assim, teve em 1999 a primeira reunião entre os negociadores dos Estados-partes envolvidos visando a negociação e implementação de um acordo ainda mais amplo.

3.2 AS NEGOCIAÇÕES PARA A ASSOCIAÇÃO ENTRE O MERCOSUL E A UNIÃO EUROPEIA

Durante o processo de negociação, é indistintamente definido como partes-contratantes tanto os blocos MERCOSUL e União Europeia, quanto seus respectivos Estados membros. Havendo a designação dos negociadores, foi possível iniciar as tratativas de um Acordo de Cooperação Institucional⁴⁷¹. Este acordo foi assinado em 1992 pelo Conselho Mercado Comum do Mercosul e pela então Comissão Europeia⁴⁷².

O Acordo de Associação entre o Mercado Comum do Sul e a União Europeia se deu em resposta às negociações que pretendiam criar a Área de Livre Comércio das Américas - ALCA (*Free Trade Area of the Americas - FTAA*⁴⁷³), de forma a reduzir a hegemonia comercial dos Estados Unidos⁴⁷⁴.

⁴⁶⁹ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia:** (os desafios de uma associação inter-regional). Barueri, SP: Manole, 2003. p. 367-370.

⁴⁷⁰ MERCOSUL. **Protocolo de Ushuaia Sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile.** Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/documento/protocolo-de-ushuaia-sobre-compromisso-democratico-no-mercosul-bolivia-e-chile/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁷¹ SILVA, Karine de Souza. **A PARCERIA ESTRATÉGICA ENTRE O BRASIL E A UNIÃO EUROPEIA.** In: Desafios para a construção de uma agenda comum entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2011. p. 70-87. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=9bba5345-5832-60a2-dd92-e2a1bdae764e&groupId=252038. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁷² RODT, Annemarie Penn; WHITMAN, Richard. **Relações UE-Brasil: uma parceria estratégica?** In: A União Europeia alargada em tempos de novos desafios. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2014. p. 129-131. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=e7dbc058-1b49-8b47-6317-ff2b09fdae17&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁷³ FREE TRADE AREA OF THE AMERICAS. Disponível em: <http://www.ftaa-alca.org/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁷⁴ BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **IDEIAS E INTERESSES NA POLÍTICA COMERCIAL BRASILEIRA: EFEITOS SOBRE AS NEGOCIAÇÕES ENTRE O MERCOSUL E A UNIÃO EUROPEIA.** In: Boletim de Economia e Política Internacional n.º 16. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3328/1/BEPI_n16.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

O Acordo de Associação é uma nova espécie de acordo multilateral^{475 476}. Enquanto os acordos multilaterais costumavam envolver apenas países, neste ve-se a associação entre blocos. Não se trata apenas de um Acordo de Livre Comércio, mas algo mais amplo, compreendendo questões políticas e de cooperação⁴⁷⁷, pilares do Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia⁴⁷⁸.

Parte dos documentos referentes às negociações estão disponibilizados pela União Europeia⁴⁷⁹, assim como é possível ter acesso a parte dos documentos pela Organização dos Estados Americanos^{480 481}. Pelo lado do MERCOSUL não houve sucesso em encontrar referências sobre o período das negociações do Acordo.

Isto leva à negociação do Acordo-Quadro de Cooperação Interregional MERCOSUL-União Europeia⁴⁸², que permitiu à conclusão do Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia. Contudo, vale lembrar que as negociações levaram cerca de 20 anos, divididos em três momentos. O primeiro deles diz respeito ao período referente ao Acordo de Madrid - Espanha, em 1995, até Bruxelas - Bélgica, em 2004, que será visto no título 3.2.1. A seguir, no título 3.2.2, será visto de Bruxelas até Madrid, em 2010. Para finalizar será visto no título 3.2.3 de Madrid até a assinatura do Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia, em Osaka - Japão, em 2019.

⁴⁷⁵ FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Comércio Exterior. **Acordo Mercosul-União Europeia: novas reflexões**. Disponível em: https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2020-03/lia-conjuntura-econ_mica-2019-09-baixa.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁷⁶ MACHADO, Jónatas E. M.. **Direito Internacional: Do paradigma clássico ao pós-11 de setembro**. 5ª ed. Coimbra: GESTLEGAL, 2019. p. 561-562.

⁴⁷⁷ EUROPEAN UNION. **European Parliament. Assessing the political dialogue and cooperation pillar of the EU-Mercosur Association Agreement: towards a bi-regional strategic partnership?** Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2022/653652/EXPO_IDA\(2022\)653652_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2022/653652/EXPO_IDA(2022)653652_EN.pdf). Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁷⁸ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA: RESUMO INFORMATIVO ELABORADO PELO GOVERNO BRASILEIRO**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2019_10_24_Resumo_Acordo_Mercosul_UE_CGNCE.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁷⁹ EUROPEAN UNION. **European Commission. Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur**. Disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/doclib/press/index.cfm?id=1769>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁸⁰ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. **MERCOSUR-Unión Europea**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/MER_EU_s.asp. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁸¹ ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G. E do Nascimento e. **Manual de Direito internacional público**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 471-476.

⁴⁸² UNIÃO EUROPEIA. **Acordo-quadro inter-regional de cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados membros, por um lado, e o Mercado Comum do Sul e os seus Estados- partes, por outro - Declaração conjunta relativa ao diálogo político entre a União Europeia e o Mercosul**. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:21996A0319\(02\):PT:HTML](https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:21996A0319(02):PT:HTML). Acesso em: 16 jul. 2022.

3.2.1 Do Acordo de Madrid (1995) até Lisboa (2004)

Dando prosseguimento ao intuito do *Acordo de Cooperação Interinstitucional* entre o MERCOSUL e a então Comunidade Europeia, de 1992, as partes manifestaram interesse em negociar um *Acordo Quadro Inter-regional*, de caráter intermediário, que o substituirá⁴⁸³. Este acordo intermediário seria igualmente substituído pelo *Acordo de Associação Inter-regional*, que teria um caráter mais amplo de temas abordados⁴⁸⁴. A Decisão n.º 5/95⁴⁸⁵, do Conselho do Mercado Comum, tratou de passagem, da estrutura, dos temas aos quais baseariam as negociações e das datas das reuniões.

Importante deliberação se deu através da Decisão n.º 6/96⁴⁸⁶, que nos seus “considerandos” indica que o MERCOSUL será uma União Aduaneira a partir de 1º de janeiro de 1995, o que, até a presente data não veio a se consolidar. Vale dizer que muitos avanços rumo à consolidação do projeto de União Aduaneira se dão por conta das negociações com a União Europeia, que deverá auxiliar a transformar o MERCOSUL em Mercado Comum, em paralelo à implementação do Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia.

Em face às negociações do *Acordo de Cooperação Interinstitucional* entre o MERCOSUL e a Comunidade Europeia, de 1992, os blocos econômicos conseguiram concluir o *Acordo-Quadro de Cooperação Inter-regional Mercosul-Comunidade Europeia*, assinado em 1995⁴⁸⁷, foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 10 de 04 de fevereiro de 1997⁴⁸⁸, e entrou em vigor através do Decreto n.º 3.192/99⁴⁸⁹.

⁴⁸³ CUNHA, Rui Faria da. **Brasil-União Europeia: um passo para a frente, dois para trás?** *In*: A União Europeia alargada em tempos de novos desafios. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2014. p. 143-144. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=38c137a9-6e6d-7976-41bb-dc1c0f30ffcb&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁸⁴ NEVES, Leonardo Paz. **Acordo Mercosul-União Europeia: Um Brevíssimo Diagnóstico E Rápidas Considerações.** *In*: Novos rumos da política na União Europeia e os desdobramentos na América Latina. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2019. p. 21-23. Disponível em: <https://www.kas.de/documents/265553/265602/Serie+Brasil+++Europa+9.pdf/9c78cc3f-09d4-e9a0-f292-e0c9a6d7e5e4?version=1.0&t=1581949573016>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁸⁵ MERCOSUR. **Decisión del Consejo Mercado Común n.º 5/95.** Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/25849_DEC_005-1995_ES_ConsolMCS.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁸⁶ MERCOSUR. **Decisión del Consejo Mercado Común n.º 6/95.** Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/25850_DEC_006-1995_ES_MandatoAsunci%C3%B3nConsolMcdoCom%C3%BAAn.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁸⁷ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Quadro Inter-regional de cooperação entre a União Européia e o Mercosul.** Disponível em: https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12109?tipoPesquisa=2&TituloAcordo=Mercosul%20%20E%20Uni%C3%A3o%20Europeia&TipoAcordo=BL_ML. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁸⁸ BRASIL. **Decreto Legislativo nº 10 de 04 de fevereiro de 1997.** Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/535370>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁸⁹ BRASIL. **DECRETO Nº 3.192, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3192.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

Seu artigo primeiro reforça os anseios das sociedades em busca da cooperação entre os povos visando a ampliação da sensação de bem-estar social, e traz no artigo 35 a Cláusula Democrática, inspirando o MERCOSUL a fazer uma manifestação através da Declaração de São Luís, em 1996, e incorporada ao MERCOSUL através do Protocolo de Ushuaia, em 1998. A Cláusula Democrática é um instrumento não apenas de garantia de estabilidade política, mas uma forma de manter estreitos os laços entre os governantes, ministros de Estado, e altos funcionários visando o intercâmbio de informações⁴⁹⁰.

Neste espírito, com a entrada em vigor do Acordo-Quadro de Cooperação Inter-regional Mercosul-Comunidade Europeia, houve a formação do Conselho de Cooperação, composto por membros do Conselho da União e pela Comissão Europeia. Pelo lado do MERCOSUL são partes do Conselho de Cooperação os membros do Conselho Mercado Comum e do Grupo Mercado Comum. O Conselho de Cooperação realizou suas primeiras reuniões em 1999, em Bruxelas e em 2001, em Luxemburgo.

Em 1992, em Madrid - Espanha, foi realizada a assinatura do Acordo-Quadro de Cooperação Inter-regional MERCOSUL-União Europeia^{491 492}, entrando em vigor em 1995⁴⁹³. À época ficou definido que este seria um processo intermediário para algo maior, e como sendo um acordo preparatório trouxe o vago conceito de ser estabelecido um diálogo econômico e comercial, mas com disposições precisas sobre liberalização comercial⁴⁹⁴.

Diante do balanço positivo ocorrido nas negociações de 1995, foi criada uma agenda de trabalho para os anos de 1996 a 2000, que se baseou em três pilares: a consolidação das democracias, reformas econômicas e competitividade internacional, e a redução da pobreza e exclusão social⁴⁹⁵.

No ano de 1999, no Rio de Janeiro - Brasil, foi realizada a Cúpula MERCOSUL-UE; onde foi feito um Comunicado Conjunto anunciando a intenção de iniciar as negociações de

⁴⁹⁰ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia:** (os desafios de uma associação inter-regional). Barueri, SP: Manole, 2003. p. 437-439.

⁴⁹¹ BRASIL. **DECRETO Nº 1.721, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.** Acesso em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/D1721.htm. Disponível em: 16 jul. 2022.

⁴⁹² UNIÃO EUROPEIA. **Acordo-quadro inter-regional de cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados membros, por um lado, e o Mercado Comum do Sul e os seus Estados- partes, por outro - Declaração conjunta relativa ao diálogo político entre a União Europeia e o Mercosul.** Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:21996A0319\(02\):PT:HTML](https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:21996A0319(02):PT:HTML). Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁹³ BRASIL. **DECRETO Nº 3.192, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3192.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁹⁴ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia:** (os desafios de uma associação inter-regional). Barueri, SP: Manole, 2003. p. 386-388.

⁴⁹⁵ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia:** (os desafios de uma associação inter-regional). Barueri, SP: Manole, 2003. p. 386-388.

um acordo birregional, com a fixação dos três pilares: Livre Comércio, Política & Segurança, e Cooperação Econômica & Institucional⁴⁹⁶.

O Conselho de Cooperação, delegava total ou parcialmente os temas das negociações à sua assessoria, a Comissão Mista, prevista no seu artigo 27. Através de reuniões anuais, alternando entre Bruxelas e uma cidade dos países do MERCOSUL, a Comissão Mista executava as determinações do Conselho de Cooperação. Por sua vez, ela era assessorada pela Subcomissão Mista Comercial, criada pelo artigo 29, responsável pelas liberalizações ao comércio.

Ainda, abaixo do Conselho de Cooperação foram criados dois grupos técnicos, o de Cooperação e o de Comércio⁴⁹⁷. O grupo de Cooperação foi subdividido em três subgrupos: Cooperação Econômica, Cooperação Cultural e Cooperação Técnica e Financeira. Já o grupo de Comércio foi igualmente subdividido em três grupos técnicos: 1) barreiras tarifárias e não tarifárias na área agrícola, industrial e pesqueira, regras de origem, medidas sanitárias e fitossanitárias, proteção comercial, e questões alfandegárias; 2) serviços, capitais e investimentos, e propriedade intelectual; e, 3) concorrência, solução das controvérsias e compras governamentais.

Tal estrutura foi estabelecida na 1ª reunião do Comitê Birregional de Negociações MERCOSUL-União Europeia, em Buenos Aires - Argentina, em abril de 2000⁴⁹⁸, e paralelamente houve o *Relançamento do MERCOSUL*⁴⁹⁹, e a criação da *Coordenação Macroeconômica*, posteriormente renomeada para Grupo de Monitoramento Macroeconômico⁵⁰⁰. Em Bruxelas - Bélgica, em junho⁵⁰¹, na 2ª reunião do Comitê Birregional

⁴⁹⁶ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA: RESUMO INFORMATIVO ELABORADO PELO GOVERNO BRASILEIRO**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2019_10_24_Resumo_Acordo_Mercosul_UE_CGNCE.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁹⁷ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia: (os desafios de uma associação inter-regional)**. Barueri, SP: Manole, 2003. p. 522-523.

⁴⁹⁸ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **PRIMERA REUNIÓN DEL COMITÉ DE NEGOCIACIONES BIRREGIONALES MERCOSURUNION EUROPEA (I CNB) (BUENOS AIRES, 6 Y 7 DE ABRIL DE 2000)**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_1_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁴⁹⁹ MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 30/00**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/16545_DEC_030-2000_PT_Relana%20Coordena%20Macroecon%20B4mica_Ata%201_00.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁰⁰ MERCOSUL. **Grupo de Monitoramento Macroeconômico**. Disponível em: <https://www.gmm-mercosul.org/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁰¹ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **SEGUNDA REUNIÓN DEL COMITÉ DE NEGOCIACIONES BIRREGIONALES MERCOSURUNION EUROPEA (II CNB) (BRUSELAS, 13 Y 16 DE JUNIO)**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_2_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

de Negociações, foram realizadas as primeiras ofertas dos grupos e subgrupos acima mencionados, as quais foram consideradas como sendo um fracasso, também houve a reunião do Subgrupo de Cooperação Técnica e Financeira, que estabeleceu trabalhar em três eixos: administração pública, institucional e regional. Diante da dinâmica estabelecida nesta reunião, o governo brasileiro criou a *Seção Nacional de Coordenação dos Assuntos Relacionados à Associação Inter-Regional Mercosul-União Europeia*⁵⁰², composta de diversos Ministérios cujas áreas são diretamente necessárias a um bom processo negocial. Ainda em novembro⁵⁰³, em Brasília - Brasil, na 3ª rodada de negociações, as partes chegaram ao entendimento que se fazia necessário a ampliação do grau de transparência nas negociações, para que a cooperação entre os blocos fosse realmente efetiva, além de estabelecerem os tipos de cooperação a que este pilar contemplaria: cooperação industrial, diálogo macroeconômico, normas técnicas, regulamentos técnicos e sistemas de avaliação da conformidade, e promoção de investimentos⁵⁰⁴. Houve também o anúncio do avanço significativo no pilar político, com uma troca extensiva de textos⁵⁰⁵.

Entre o ano de 2000 ao ano de 2004 o governo brasileiro considera ter ocorrido a I Fase de Negociações. Aqui foram realizadas as primeiras versões dos textos, e as primeiras trocas de ofertas de compromissos de desgravações tarifárias⁵⁰⁶. Neste período, por conta do *Tratado de Nice*, que estabelece uma Constituição europeia, acrescentando mais dez países ao bloco europeu, dificultou o andamento das negociações por conta da inserção de mais variáveis às negociações, por conta dos anseios de cada um destes novos Estados-partes.

Na 4ª rodada de negociações, em março de 2001⁵⁰⁷, em Bruxelas - Bélgica, o Grupo 3 apresentou a primeira proposta de redação final sobre concorrência, medidas de salvaguarda e

⁵⁰² BRASIL. **DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2000**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/2000/dnn8955.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁰³ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **TERCERA REUNIÓN DEL COMITÉ DE NEGOCIACIONES BIRREGIONALES MERCOSURUNION EUROPEA (IICNB) (BRASILIA, 7 AL 10 DE NOVIEMBRE DE 2000)**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_3_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁰⁴ MACHADO, Jónatas E. M.. **Direito Internacional: Do paradigma clássico ao pós-11 de setembro**. 5ª ed. Coimbra: GESTLEGAL, 2019. p. 568.

⁵⁰⁵ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **Third round of Negotiations in Brasilia (nov 2000): PRESS RELEASE - 7-10 NOVEMBER 2000, BRASILIA**. Disponível em:

http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_3Pressrel_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁰⁶ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA: RESUMO INFORMATIVO ELABORADO PELO GOVERNO BRASILEIRO**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_4_summary_s.doc. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁰⁷ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **4ta. Reunión del Comité Birregional de Negociaciones UE-MERCOSUR: 19-22 de marzo, Bruselas, Bélgica**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_3Pressrel_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

normas técnicas; na negociação de Cooperação foram apresentados diversos programas de cooperação cultural e social⁵⁰⁸. As ofertas comerciais foram aceitas durante a 5ª reunião do Comitê, quando da realização da 2ª Reunião de Cúpula, em Montevideo - Uruguai, em julho⁵⁰⁹⁵¹⁰, momento em que foi feito o primeiro esboço do período das desgravações tarifárias, e avanços no Pilar Político e de Cooperação. No final de junho, em Luxemburgo, foi assinado um Memorando de Entendimento para a cooperação plurianual, além de uma contraproposta do MERCOSUL sobre compras governamentais. O sucesso obtido nesta rodada foi praticamente anulado por conta da crise econômica enfrentada pela Argentina, conhecida como *Corralito*⁵¹¹, que ensejou uma certa paralização das negociações. Em outubro⁵¹², na 6ª reunião do Comitê Birregional de Negociações, em Bruxelas - Bélgica, se consolidou a ideia da liberalização do comércio de bens, serviços e compras governamentais.

Sob este período, a troca de ofertas realizada pela União Europeia indica que inexistem óbices para a abertura do comércio para serviços e compras públicas, propostas estas que não enfrentam resistência pelo lado do MERCOSUL, nem a livre circulação de capitais. Diante deste cenário resta claro que o embate nas negociações se dará na disputa de acesso aos mercados pelo comércio de bens, dos quais abria o mercado para 100% dos bens industrializados, e até 90% a produtos agrícolas que teriam cotas tarifárias preferenciais.

Um aceno do interesse do MERCOSUL veio através da Decisão n.º 08/01⁵¹³, que trata da negociação dos Países-membros do MERCOSUL com terceiros países, composto de um

⁵⁰⁸ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **Fourth meeting of the EU-Mercosur biregional negotiations committee Brussels, 19-22 March 2001**. Disponível em:

http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_4_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁰⁹ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **COMUNICADO DE PRENSA. V RONDA DE NEGOCIACIONES UNION EUROPEA - MERCOSUR OFERTA DE NEGOCIACION DE LA UE**. Disponível em:

http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_5_summary_s.doc. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵¹⁰ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **QUINTA REUNIÓN DEL COMITÉ DE NEGOCIACIONES BIRREGIONALES MERCOSURUNION EUROPEA (V CNB) (MONTEVIDEO, 5 AL 7 DE JULIO DE 2001)**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_5_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵¹¹ ARGENTINA. Ministério da Cultura. **Estado de sitio. 20º aniversario de 2001 con perspectiva comunitaria**. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/noticias/estado-de-sitio-20deg-aniversario-de-2001-con-perspectiva-comunitaria>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵¹² ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **VI REUNION DEL COMITÉ DE NEGOCIACIONES BIRREGIONALES MERCOSUR-UNION EUROPEA (VI CNB) (BRUSELAS, 29 DE OCTUBRE DE 2001)**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_6_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵¹³ MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 08/01**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/10927_DEC_008-2001_PT_Negocia%C3%A7%C3%A3o%20ros%20pa%C3%ADses_At%201_01.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

negociador de cada Estado parte, e um coordenador que presidirá as negociações. Esta estrutura facilitou para que, em outubro de 2001, durante a 6ª rodada de negociações, em Bruxelas - Bélgica, houvesse a apresentação da primeira oferta pelo MERCOSUL.

Em abril de 2002⁵¹⁴, em Buenos Aires - Argentina, no 7º Comitê Birregional de Negociações, foi em seu cerne uma reunião de preparação ao encontro seguinte, que contaria com uma reunião dos Chefes de Estado e de Governo dos Estados-partes, mas apresentando avanços de ampliação e aprofundamento do Diálogo Político nos seguintes aspectos: 1) Objetivos, Natureza e Âmbito da Associação; 2) Diálogo Político e Marco Institucional; além da incorporação de um princípio de boas práticas. Todos os textos até então trabalhados no Pilar de Cooperação foram aprovados: agricultura, comércio eletrônico, compras governamentais, defesa do consumidor, meio ambiente, pesca, propriedade intelectual, proteção de dados serviços, turismo. Em julho, no Rio de Janeiro - Brasil, houve um encontro ministerial onde foi definido o calendário das reuniões seguintes, além de ter ocorrido uma dos Grupos Técnicos, com a consolidação de diversas propostas. Na 8ª reunião do Comitê Birregional de Negociações, realizada em outubro⁵¹⁵, em Brasília - Brasil, houve avanço substancial das negociações, resultando num extenso documento que indica detalhadamente os temas trabalhados, em oito áreas dos três Grupos Técnicos. Nesta rodada abriu-se a possibilidade de ocorrerem atividades fora da programação, de forma a dar mais agilidade e possibilitar avanços nas reuniões formais. A Decisão n.º 16/02⁵¹⁶ estabeleceu um novo avanço no nível das atividades desenvolvidas por sua Secretaria Administrativa, visto que a transformando em uma Secretaria Técnica, a Presidência Pro-Tempore estaria melhor amparada para o desenvolvimento da sua gestão.

No mês de março de 2003⁵¹⁷, foi realizada a 9ª reunião do Comitê Birregional de Negociações, em Bruxelas - Bélgica, discutiu-se sobre os métodos e modalidades das

⁵¹⁴ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **COMITÉ DE NEGOCIACIONES BIRREGIONALES MERCOSUR - UNIÓN EUROPEA 8 al 11 de abril de 2002 Buenos Aires, Argentina.** Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_7_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵¹⁵ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **EIGHTH MEETING OF THE EUROPEAN UNION - MERCOSUR BI-REGIONAL NEGOTIATIONS COMMITTEE 11-14 November 2002 - Brasília.** Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_8_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵¹⁶ MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 16/02.** Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/12755_DEC_016-2002_PT_Fortal%20Instit%20Secret%20T%C3%A9cnica.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵¹⁷ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **Ninth meeting of the European Union - Mercosur Bi-regional Negotiations Committee. Final Conclusions.** Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_9_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

negociações sobre investimentos e compras governamentais, bem como da harmonização dos textos negociados, além de discussões sobre cooperação para o desenvolvimento sustentável e a ampliação da União Europeia. Em maio, na 2ª reunião de Chefes de Estado e de Governo⁵¹⁸, em Madrid - Espanha, houve o importante reconhecimento que o Acordo deverá servir para reduzir as assimetrias entre os blocos econômicos, devendo ser criado até o final do ano um Comitê Birregional de Negociação, como resultado da realização da Reunião de Negociadores Comerciais em Nível Ministerial. Em junho⁵¹⁹, em Assunção - Paraguai, na 10ª reunião do Comitê além dos encontros dos Grupos Técnicos que trabalharam em 7 áreas do acordo, e na que tratava de Compras Públicas a União Europeia criticou a postura do MERCOSUL por querer negociar sem ter uma proposta. Na 11ª reunião do Comitê Birregional de Negociações, em Bruxelas - Bélgica, de 2 a 5 de dezembro⁵²⁰, os Grupos Técnicos trabalharam em cima de 17 temas, sem que tenham sido indicados os avanços. Diante da instabilidade econômica vivenciada pelos Países-membros do MERCOSUL, foi editada a Decisão n.º 28/03⁵²¹, de 15 de dezembro, que estabeleceu a aceleração das negociações externas “com terceiros e agrupações de países”. Em outubro⁵²², foi realizada uma Avaliação de Impacto de Sustentabilidade, com vistas a concluir o acordo, que levava em consideração as três dimensões do desenvolvimento sustentável: ambiental, econômico e social. No que tange às questões sociais, as partes não identificaram pontos que pudessem causar prejuízos a questões relacionadas a igualdade de gênero ou da redução da pobreza por conta do Acordo. Com relação às questões ambientais, havia a preocupação com: a internalização dos custos ambientais externos, a precaução, as medidas de prevenção, a relação do custo-benefício das medidas e a obrigação do Tratado possuir um alto nível de proteção ambiental. Contudo, o impasse se deu por conta de ambas as partes considerarem as ofertas não satisfatórias ao propósito de abertura comercial. Tais ofertas,

⁵¹⁸ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **Segunda reunión de Jefes de Estado y de Gobierno de la Unión Europea y del Mercosur**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/Madrid2002_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵¹⁹ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **MERCOSUR - EUROPEAN UNION BI-REGIONAL NEGOTIATIONS COMMITTEE 23-27 June 2003 Asunción - Paraguay FINAL CONCLUSIONS**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_10_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵²⁰ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **MERCOSUR - EUROPEAN UNION BI-REGIONAL NEGOTIATIONS COMMITTEE 2-5 December 2003 Brussels - Belgium FINAL CONCLUSIONS**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_11_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵²¹ MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 28/03**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/11556_DEC_028-2003_PT_Negocia%C3%A7%C3%B5es%20Externas.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵²² EUROPEAN UNION. European Commission. **Terms of Reference**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2008/april/tradoc_138561.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

avaliadas pífias, desestimularam as partes a ponto de desacreditarem que seria possível avançar, travando as negociações.

Na cidade de Buenos Aires - Argentina ocorreu a 12ª reunião do Comitê Birregional de Negociações, em março de 2004⁵²³, com agenda bastante intensa, em especial por conta do estabelecimento da meta para a conclusão do acordo em outubro, fazendo com que os Grupos Técnicos trabalhassem em 15 itens do acordo, abrangendo os três pilares do Acordo. Na 13ª reunião do Comitê Birregional de Negociações, realizada em maio⁵²⁴, em Bruxelas - Bélgica, foi reforçada a data para a conclusão do acordo como sendo outubro do corrente ano, fazendo com que todos os temas fossem trazidos para uma revisão final. Ficou acertado que em maio ocorreria uma reunião Ministerial, em paralelo a UE-LAC Summit⁵²⁵, em Guadalajara - México, encontro que possibilitou um novo olhar para as negociações. Ficou estabelecido que a 14ª reunião do Comitê Birregional de Negociações, seria em junho em Buenos Aires - Argentina, e a 15ª e última reunião do Comitê Birregional de Negociações ocorreriam, em julho, em Bruxelas - Bélgica, antes da conclusão anunciada para outubro.

A paralização ocorrida até a *Reunião de Negociadores Comerciais a Nível Ministerial*, realizada em Lisboa - Portugal⁵²⁶, em outubro de 2004 se deu não apenas por conta das divergências existentes dentro do MERCOSUL, mas especialmente pelo ingresso de novos países na União Europeia. Tal entrada modificou os interesses do bloco europeu, inserindo novas variáveis às negociações, e por conta disto houve uma interrupção das negociações enquanto se consolidava o ingresso dos novos membros. Assim, nesta reunião foram expostos os novos países que deveriam integrar o acordo. Diante dos recentes dados trazidos, foi convocada uma reunião a nível de Coordenadores para preparar as informações que seriam discutidas na reunião ministerial do ano seguinte.

⁵²³ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **TWELFTH MEETING OF THE MERCOSUR - EUROPEAN UNION BI-REGIONAL NEGOTIATIONS COMMITTEE 8 - 12 March 2004 Buenos Aires- Argentina FINAL CONCLUSIONS**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_12_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵²⁴ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **THIRTEENTH MEETING OF THE MERCOSUR - EUROPEAN UNION BI-REGIONAL NEGOTIATIONS COMMITTEE 3 - 7 May 2004 Brussels - Belgium FINAL CONCLUSIONS**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_13_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵²⁵ EUROPEAN UNION. European Parliament. **III Cumbre América Latina y el Caribe - Unión Europea**. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/cmsdata/124266/iii_2_5_2004_guadalajara_en.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵²⁶ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **REUNION DE NEGOCIADORES COMERCIALES A NIVEL MINISTERIAL MERCOSUR - UE LISBOA, 20 DE OCTUBRE DE 2004**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/ministerial_october2004_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

Estranhamente, o Diretor Geral de Comércio da União Europeia manifestou que teria ocorrido a suspensão das negociações entre o ano de 1995 e 2004, sem que isto tenha ocorrido através de um acordo⁵²⁷, mesmo diante de tantas reuniões como indicadas acima.

3.2.2 De Luxemburgo (2005) até Bruxelas (2010)

A reunião ministerial, de maio de 2005, realizada em Luxemburgo, não apresentou avanços, além da reafirmação do interesse das partes no fechamento do acordo. Contudo, há de ser ressaltado a informação do aprimoramento da *Coordenação Macroeconômica*, que posteriormente foi renomeada para Grupo de Monitoramento Macroeconômico⁵²⁸, sendo este um importante fator para municiar os negociadores do MERCOSUL sobre as ameaças e oportunidades das ofertas realizadas e recebidas. Em uma segunda reunião ministerial, desta vez realizada em Bruxelas - Bélgica, em setembro, as partes concordaram em realizar uma nova reunião, em novembro e outra em fevereiro de 2006, visto a proximidade com a Rodada Doha em Paris - França, que ocorreria em poucos dias. Ainda, ficou definido a realização de um Encontro de Diálogo Político, através de Oficiais Seniores, além do 3º Encontro do Conselho de Cooperação. É provável que as partes tenham cancelado a reunião que ocorreria em novembro por conta Conferência da Organização Mundial do Comércio⁵²⁹, em Hong Kong, em dezembro.

Por conta da dificuldade em melhorar as propostas, muito devido à ausência de dados de comércio exterior, a Decisão 31/06⁵³⁰ criou o Comitê Técnico n.º 6 “Estatísticas de Comércio Exterior do MERCOSUL”. Em maio de 2006, em Viena - Áustria, foi disponibilizado um comunicado conjunto⁵³¹, em que as partes afirmaram ter ocorrido a troca de informações sobre

⁵²⁷ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **European Commission proposes relaunch of trade negotiations with Mercosur countries**. Disponível em:

http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/EU_relaunch_052010_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵²⁸ MERCOSUL. **Grupo de Monitoramento Macroeconômico**. Disponível em: <https://www.gmm-mercosul.org/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵²⁹ ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G. E do Nascimento e. **Manual de Direito internacional público**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 455-458.

⁵³⁰ MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 31/06**. Disponível em:

https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/10417_DEC_031-2006_PT_Cria%C3%A7%C3%A3o%20CT%20N%C2%BA%206.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵³¹ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **EU - MERCOSUR MINISTERIAL MEETING Vienna, Austria, 13 May 2006**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/ministerial_May2006_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

como estavam enfrentando os seus processos internos de integração, sem indicar a existência de avanços, além da manutenção dos esforços para o fechamento do acordo.

Entretanto, mesmo após a divulgação do comunicado conjunto em maio de 2005, houve uma total paralização do processo de negociações até o ano de 2010, face os poucos avanços obtidos nas reuniões anteriores e a baixa disposição da União Europeia em realizar a abertura do seu mercado para os produtos agrícolas⁵³², manifestada durante as Reuniões Ministeriais da Rodada Doha.

Neste período, além de definirem os capítulos do Acordo, foram realizadas algumas trocas de ofertas, com um detalhamento dos compromissos para a abertura do acesso aos mercados. Contudo, ambos os lados se deram por insatisfeitos com as ofertas apresentadas, o que paralisando as negociações⁵³³.

Um movimento diplomático ocorreu no início de 2010, sinalizando o interesse brasileiro pela União Europeia, sendo feita através da renomeação da Missão do Brasil junto às Comunidades Europeias para Missão do Brasil junto à União Europeia⁵³⁴.

3.2.3 De Madrid (2010) até Osaka (2019)

O relançamento das negociações⁵³⁵ do acordo aconteceu em maio de 2010⁵³⁶, em Madrid - Espanha. A terceira fase, que levou à conclusão do Acordo, teve uma dinâmica diferente, e muito mais intensa de discussões. Na 17ª reunião do Comitê de Negociações Birregionais do MERCOSUL e União Europeia, ocorrida em junho/julho⁵³⁷, em Buenos Aires - Argentina, foram realizados significativos avanços, traçando a seguinte estrutura: Preâmbulo; Parte I - Disposições Gerais e Institucionais; Parte II - Diálogo Político; Parte III - Cooperação;

⁵³² AMAL, Mohamed; CRISTINI, Marcela; *et al.* **Investimento direto externo no Mercosul: o papel da Europa.** Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2006. p. 159-162.

⁵³³ BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. Conhecimento. Publicações. **Informe MERCOSUL 2020.** Disponível em: <https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Informe-MERCOSUL-2020-Sob-a-pressao-da-agenda-externa.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵³⁴ BRASIL. **DECRETO Nº 7.136, DE 29 DE MARÇO DE 2010.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2010/Decreto/D7136.htm#art3. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵³⁵ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **European Commission proposes relaunch of trade negotiations with Mercosur countries.** Disponível em:

http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/EU_relaunch_052010_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵³⁶ UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de janeiro de 2013, sobre as negociações comerciais entre a UE e o Mercosul (2012/2924(RSP)).** Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-7-2013-0030_PT.html. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵³⁷ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **SEVENTEENTH MEETING OF THE MERCOSUR - EUROPEAN UNION BI-REGIONAL NEGOTIATIONS COMMITTEE.** Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/BuenosAires2010_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

Parte V - Disposições Finais. Não fica claro se a parte 4 será o Pilar Comercial, ou se algum outro ponto será negociado, pois no mesmo documento é tratado sobre o pilar comercial sem vincular à estrutura acima mencionada. Entretanto ficou estabelecido que este pilar teria a seguinte estrutura: 1) Acesso ao Mercado de Bens; 2) Regras de Origem; 3) Barreiras Técnicas ao Comércio; 4) Medidas Sanitárias e Fitossanitárias; 5) Direitos de Propriedade Intelectual/Indicações Geográficas/Vinhos; 6) Resolução de Disputa; 7) Defesa Comercial; 8) Política de Concorrência; 9) Aduanas e Facilitação do Comércio; 10) Serviços/Investimento; e, 11) Compras Governamentais. Em Bruxelas - Bélgica, em outubro do mesmo ano, houve uma nova rodada de negociação, cuja nota publicada não veio carregada com novas informações⁵³⁸. A 19ª reunião do Comitê de Negociações Birregionais, apazada para novembro, em Brasília - Brasil, veio a ocorrer em dezembro. Nesta que é considerada a 3ª reunião após o relançamento das negociações, também não foram realizados anúncios sobre os avanços obtidos.

Na 20ª reunião Comitê de Negociações Birregionais, realizada em Bruxelas -Bélgica, no mês de março de 2011⁵³⁹, não se tornaram públicos os seus resultados. Em maio⁵⁴⁰, em Assunção - Paraguai, teve vez o 5º encontro, referente à 21ª reunião do Comitê de Negociações Birregionais, onde novamente não foram disponibilizados os resultados, mas ficou definido que na reunião seguinte seria feito uma revisão da produção de todos os Grupos de Trabalho, visando consolidar as informações para que fosse possível encerrar as negociações. Em julho⁵⁴¹, em Bruxelas - Bélgica, na 22ª reunião do Comitê de Negociações Birregionais, os três pilares foram discutidos, através de onze grupos de trabalho, sendo os textos revisados pelos principais negociadores do Acordo, bem como discutido o desenvolvimento sustentável. Em novembro⁵⁴², foi realizada em Montevideo - Uruguai, a 23ª reunião do Comitê de Negociações Birregionais,

⁵³⁸ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **BOLETÍN DIARIO DE INFORMACIONES**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/Brussels2010_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵³⁹ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **EU Trade Commissioner to discuss Mercosur negotiations in Paraguay and Uruguay**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/Meetings_11_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁴⁰ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **Statement of the EU and MERCOSUR after the 5th round of negotiations on the future Association Agreement between both regions**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/5thround_neg_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁴¹ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **EU - MERCOSUR, XXII Meeting of the Bi-Regional Negotiations Committee**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/XXII_BNC_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁴² ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **Statement of the EU and MERCOSUR after the 7th round of negotiations on the future Association Agreement between both regions**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/XXIII_BCN_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

referente à 7ª rodada, ocasião em que foram finalizados os textos sobre os princípios gerais de antidumping, medidas compensatórias e salvaguardas; serviços e investimentos; regras de origem; e matérias relacionadas à questões aduaneiras.

A 8ª rodada de negociações pós relançamento, ou 24ª reunião do Comitê de Negociações Birregionais, realizada em março de 2012⁵⁴³ ⁵⁴⁴, em Bruxelas - Bélgica, sem grandes detalhes do que foi tratado, e se limitou em mencionar o local da próxima reunião, que viria a ocorrer em julho, no Brasil. Conforme o MERCOSUL aumenta a participação de negociações internacionais, e se depara com um grau elevado de tecnicidade das negociações com a União Europeia, os Países-membros do MERCOSUL se deparam com a necessidade de ampliar o intercâmbio informacional e estabelecer regras para lidar com projetos de integração internacional. Deste cenário, sobreveio a Decisão n.º 11/12⁵⁴⁵, que estabeleceu as Diretrizes da Política de Cooperação Internacional do MERCOSUL. A 25ª reunião do Comitê de Negociações Birregionais ocorreu em Brasília - Brasil, no mês de outubro⁵⁴⁶, sendo expedido um longo documento, detalhando os avanços alcançados em todos os pilares, em especial no comercial, na parte que tratava de questões aduaneiras. Da reunião aprazada para julho no Uruguai, não houve a publicação de informações, talvez por conta do golpe institucional que suspendeu o Paraguai⁵⁴⁷, para que fosse possível aprovar o ingresso da Venezuela no MERCOSUL⁵⁴⁸. Em paralelo, ao longo do ano o Brasil realizou consultas ao setor produtivo, no intuito de identificar novas oportunidades e eventuais ameaças⁵⁴⁹.

⁵⁴³ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **Statement of the EU and MERCOSUR after the 8th round of negotiations on the future Association Agreement between both regions**. Disponível em:

http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/Statement_8_round_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁴⁴ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **MERCOSUR - UNIÓN EUROPEA: XXIV REUNIÓN DEL COMITÉ DE NEGOCIACIONES BIRREGIONALES**. Disponível em:

http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/XXIV_BCN_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁴⁵ MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 11/12**. Disponível em:

https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/45109_DEC_011-2012_PT_Politica%20Cooperacao%20Internacional%20MCS.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁴⁶ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **XXV MERCOSUR - EUROPEAN UNION BIRREGIONAL NEGOTIATIONS COMMITTEE**. Disponível em:

http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/XXV_BCN_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁴⁷ MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 28/12**. Disponível em:

https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/45570_DEC_028-2012_PT_Regulamenta%C3%A7%C3%A3o%20Suspens%C3%A3o%20Paraguai.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁴⁸ MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 27/12**. Disponível em:

https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/45569_DEC_027-2012_PT_Ades%C3%A3o%20Venezuela%20MERCOSUL.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁴⁹ BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **IDEIAS E INTERESSES NA POLÍTICA COMERCIAL BRASILEIRA: EFEITOS SOBRE AS NEGOCIAÇÕES ENTRE O MERCOSUL E A UNIÃO EUROPEIA**. In: Boletim de Economia e Política Internacional n.º 16. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3328/1/BEPI_n16.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

O governo brasileiro entende que entre 2010 e 2012 ocorreu a II Fase de Negociações, visto os avanços na redação dos textos, período no qual não ocorreu trocas de ofertas das desgravações tarifárias⁵⁵⁰. O desinteresse do MERCOSUL no Acordo de Associação com a União Europeia, acabou sendo deixado de lado, entre 2012 a 2016, por conta de um alinhamento político que priorizou a aproximação Sul-Sul⁵⁵¹, em especial com os países sul-americanos através da União das Nações Sul-Americanas - UNASUL⁵⁵².

Em Santiago - Chile, em janeiro de 2013⁵⁵³ ⁵⁵⁴, foi realizada uma nova rodada de negócios em nível ministerial, ficando estabelecido que as partes deveriam apresentar nova oferta de desgravações tarifárias até outubro, sem que tenham noticiadas informações adicionais sobre eventuais avanços das negociações.

Em fevereiro de 2014⁵⁵⁵, em Bruxelas - Bélgica, houve uma reunião paralela do VII Encontro Empresarial Brasil-União Europeia, ficando definido que, em março, haveria uma reunião do Alto Grupo Técnico.

Em junho de 2015⁵⁵⁶, em Bruxelas - Bélgica, foi realizado um novo movimento de reativação das negociações, onde as partes haviam se comprometido que realizariam um intercâmbio de ofertas até o último trimestre do ano. Por conta do avanço das negociações com a União Europeia, em dezembro de 2015, o MERCOSUL editou a Decisão n.º 52/15⁵⁵⁷, que

⁵⁵⁰ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA: RESUMO INFORMATIVO ELABORADO PELO GOVERNO BRASILEIRO**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2019_10_24_Resumo_Acordo_Mercosul_UE_CGNCE.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁵¹ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. Agência Brasileira de Cooperação. **Cooperação Sul-Sul**. Disponível em: <http://www.abc.gov.br/Projetos/CooperacaoSulSul>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁵² BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Sua Proteção. Cooperação Jurídica Internacional. Atuação Internacional. Foros Internacionais. **UNASUL**. Disponível em: <https://www.novo.justica.gov.br/sua-protecao-2/cooperacao-internacional/atuacao-internacional-2/foros-internacionais/uniao-das-nacoes-sulamericanas-unasul>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁵³ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **Reunião Ministerial MERCOSUL-União Europeia. Santiago do Chile, 26 de janeiro de 2013. Comunicado Conjunto**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/Statement_8_round_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁵⁴ EUROPEAN UNION. European Parliament. III Cumbre América Latina y el Caribe - Unión Europea. **Declaration of Guadalajara**. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/cmsdata/124266/iii_2_5_2004_guadalajara_en.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁵⁵ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. **MERCOSUR-Unión Europea. Acordo com a União Europeia está próximo, afirma presidenta Dilma**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/Close_to_completion_MER_EU_p.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁵⁶ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. **Comunicado Conjunto de la Reunión Ministerial UEMERCOSUR en Bruselas**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/MER_EU_Joint_Comm_Jun_2015_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁵⁷ MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 52/15**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/69313_DEC_052-2015_PT_Atua%C3%A7%C3%A3o%20MCS%20controver%20Terc%20países_Atualizada.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

trata da solução de “controvérsias derivadas de acordos comerciais com terceiros países ou grupo de países”. Logo em seguida lançou a Decisão n.º 56/15, que determinou um “plano de ação para o fortalecimento do MERCOSUL comercial e econômico”.

Conforme mencionado, até o ano de 2016 o avanço das negociações se deu em grau inferior à capacidade das partes envolvidas, tornando as propostas pouco atraentes para que fosse dado como concluído o processo de negociação⁵⁵⁸. Levados por isto, através de uma proposição de ampliação do empenho para a conclusão do Acordo, a presidência *pro tempore* da Argentina, e a Comissão Europeia, através do governo da Espanha, retomaram as negociações com o empenho de fazer uma nova troca de ofertas. Isto veio a ocorrer em maio⁵⁵⁹, no que o governo brasileiro entendeu ser a III Fase de Negociações⁵⁶⁰; quando foram apresentadas ofertas de abertura de mercado para bens, serviços e compras governamentais, e as condições para que a oferta tivesse validade, sendo uma estratégia para forçar o outro lado a melhorar as suas ofertas. Em junho⁵⁶¹, em Montevideo - Uruguai, durante a 26ª reunião do Comitê de Negociações Birregionais foi definido que em Bruxelas - Bélgica, em outubro⁵⁶², ocorreria a última reunião, encerrando-se a fase de negociações. Em setembro a União Europeia realizou uma consistente oferta no Acordo para os capítulos sobre Empresas Estatais, Pequenas e Médias Empresas, e propriedade Intelectual. Mesmo com uma definição de prazo para a conclusão do acordo, as partes não chegaram a um consenso a uma série de particularidades, impossibilitando o encerramento das negociações eis que tais detalhes eram essenciais para dissipar as dúvidas na implementação do Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia.

⁵⁵⁸ BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. Conhecimento. Publicações. **Informe MERCOSUL 2020**. Disponível em: <https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Informe-MERCOSUL-2020-Sob-a-pressao-da-agenda-externa.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁵⁹ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. **EU-Mercosur joint communiqué on exchange of negotiating offers**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/EU-Mercosur_exch_neg_offers_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁶⁰ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA: RESUMO INFORMATIVO ELABORADO PELO GOVERNO BRASILEIRO**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2019_10_24_Resumo_Acordo_Mercosul_UE_CGNCE.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁶¹ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **MERCOSUR-UE avanzan en consultas técnicas y definen fechas para Reunión del Comité de Negociaciones Birregionales (BNC)**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/Announcement_CNBMeet_Oct2016_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁶² EUROPEAN UNION. European Commission. Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur. **Report of the XXVI negotiation round on the trade part of the EU-Mercosur Association Agreement Brussels, 10-14 October 2016**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2016/november/tradoc_155069.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

Em paralelo, o MERCOSUL participou como observador das negociações da Aliança do Pacífico⁵⁶³, em que o Grupo de Monitoramento Macroeconômico⁵⁶⁴ exarou um parecer sobre os impactos deste acordo, indicando a necessidade de aproximação do MERCOSUL a União Europeia.

A 27ª reunião do Comitê de Negociações Birregionais ocorreu no mês de março de 2017⁵⁶⁵ ⁵⁶⁶, em Buenos Aires - Argentina, tendo sido consolidados por determinação dos Negociadores-Chefes, em fevereiro, os quinze textos dos Grupos Técnicos do Pilar Comercial. Também foi anunciado como concluído o capítulo que tratava da *Política da Concorrência*, bem como antes da reunião de julho em Bruxelas - Bélgica, haveria uma reunião preparatória em Buenos Aires - Argentina, no final maio, para tratar do Pilar Comercial. Em abril, sentindo a evolução do Acordo, o MERCOSUL publicou a Decisão n.º 03/17⁵⁶⁷, visando criar um ambiente facilitado e de cooperação aos investimentos intra-MERCOSUL. Um comunicado conjunto foi lançado destacando o avanço em diversos capítulos, além da conclusão do capítulo sobre *Política da Concorrência*⁵⁶⁸. Na 28ª reunião do Comitê de Negociações Birregionais, em Bruxelas - Bélgica, em julho⁵⁶⁹ ⁵⁷⁰, foram trabalhados todos os textos, à exclusão do capítulo sobre *Política da Concorrência*, que deu vez ao capítulo que trata de *Empresas Públicas*, e

⁵⁶³ MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 64/12**. Disponível em:

https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/47601_DEC_064-2012_PT_FERR_Part%20MCL%20Alian%C3%A7a%20do%20Pac%C3%ADfico-Observador.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁶⁴ MERCOSUL. Grupo de Monitoramento Macroeconômico. **Estudo n.º 1/2017: ANÁLISE DO IMPACTO MACROECONÔMICO DO APROFUNDAMENTO DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO COMERCIAL COM A UNIÃO EUROPEIA E A ALIANÇA DO PACÍFICO**. Disponível em: https://www.gmm-mercopol.org/?x=pChDzmxieNr4*EempMKhuNX96HZdemLJZ8**7A8rBiJXA454LjuDTMfIvpW539T5iCG8raBK*HsFdQ7f7K-1eJKPxb8jbKGRrigI174LXQ6YOGa5X5eCMIEnXyqAK5wv3Cgfr9u2Jq8. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁶⁵ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **Se cerró la XXVII ronda de negociaciones entre el MERCOSUR y la UE**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/BNC_27th_Round_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁶⁶ EUROPEAN UNION. European Commission. Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur. **Report of the XXVII negotiation round on the trade part of the EU-Mercosur Association Agreement Buenos Aires, 20-14 March 2017**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2017/april/tradoc_155477.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁶⁷ MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 03/17**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/64869_DEC_003-2017_PT_Protocolo%20Investimentos.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁶⁸ EUROPEAN UNION. European Commission. Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur. **Joint EU-Mercosur Communiqué Following the XXVIIth Round of Negotiations**. Disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/doclib/press/index.cfm?id=1639>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁶⁹ EUROPEAN UNION. European Commission. Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur. **Report from the XXVIIIth round of negotiations Of the Trade Part of the Association Agreement between the European Union and Mercosur Brussels, 3-7 jul. 2017**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2017/jul/tradoc_155779.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁷⁰ EUROPEAN UNION. European Commission. **Mercosur - EU joint communiqué, XXVIII negotiating round**. Disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/doclib/press/index.cfm?id=1688>. Acesso em: 16 jul. 2022.

ficando registrado o avanço em todos os textos com a redução das indefinições na redação dos artigos e o encerramento das negociações sobre *Aduanas e Facilitação do Comércio, e Defesa Comercial e Salvaguardas Globais*. Ainda em Bruxelas, mas em setembro⁵⁷¹, ocorreu a reunião preparatória, com o alinhamento de posições, mas sem que tenham sido publicadas informações adicionais.

Em Brasília - Brasil, em outubro^{572 573}, na 29ª reunião do Comitê de Negociações Birregionais, houve diversos avanços e menções de novas conclusões, ficando estabelecida uma nova reunião para o mês seguinte, ainda em Brasília. Em paralelo, por conta das ofertas realizadas no mês anterior, o MERCOSUL realizou uma nova troca de ofertas em novembro^{574 575}, por conta da 30ª reunião do Comitê de Negociações Birregionais, em novembro⁵⁷⁶, tendo sido encerrada a negociação sobre *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias*, pendendo apenas um acordo sobre os prazos de implementação, em que ficou agendada a próxima rodada para o fim do mês, na expectativa de conclusão do acordo. A 31ª reunião do Comitê de Negociações Birregionais ocorreu em Bruxelas - Bélgica, entre os dias 29 de novembro e 8 de dezembro⁵⁷⁷,

⁵⁷¹ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **Comité de Negociaciones Birregionales MERCOSUR - Unión Europea trata los capítulos Políticos y de Cooperación**. Disponível em:

http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/BNC_09_11_17_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁷² ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **Negociaciones entre el MERCOSUR y la Unión Europea prosiguen en Brasilia con debates en los grupos de trabajo**. Disponível em:

http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/BNC_10_03_17_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁷³ EUROPEAN UNION. European Commission. Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur. **Report from the XXIXth round of negotiations Of the Trade Part of the Association Agreement between the European Union and Mercosur Brasilia, 2-6 October 2017**. Disponível em:

https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2017/october/tradoc_156336.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁷⁴ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. **Mercosur y UE dan impulso en Brasilia al tramo final de las negociaciones**. Disponível em:

http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/MER_Comp_Prop_EU_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁷⁵ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. **Report from the XXXth round of negotiations of the Trade Part of the Association Agreement between the European Union and Mercosur Brasilia, 6-10 November 2017**. Disponível em:

http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/30th_round_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁷⁶ EUROPEAN UNION. European Commission. Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur. **Report from the XXXth round of negotiations Of the Trade Part of the Association Agreement between the European Union and Mercosur Brasilia, 6-10 November 2017**. Disponível em:

https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2017/november/tradoc_156408.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁷⁷ EUROPEAN UNION. European Commission. Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur. **Report from the XXXIth round of negotiations Of the Trade Part of the Association Agreement between the European Union and Mercosur Brussels, 29 November-8 December 2017**.

Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2018/january/tradoc_156529.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

durante a 11ª Reunião Ministerial⁵⁷⁸, da Organização Mundial do Comércio⁵⁷⁹, os Ministros e Negociadores-Chefes aproveitaram do evento para realizar em paralelo a continuação das discussões da 31ª reunião do Comitê de Negociações Birregionais.

Sentindo o ambiente favorável às negociações a União Europeia fez uma nova oferta de desgravações em janeiro de 2018. Diante do nível das ofertas realizadas os blocos estabeleceram uma *Cláusula Stand Still*⁵⁸⁰, em que se comprometiam em não aumentar nem instituir novas barreiras tarifárias ao comércio. De 21 de fevereiro a 8 de março⁵⁸¹ ocorreu a 32ª reunião do Comitê de Negociações Birregionais, em Assunção, no Paraguai, onde foram encerradas as discussões sobre as Regras de Origem. Diante das ofertas realizadas por ambos os blocos, a rodada de negociação ocorrida em abril⁵⁸², em Bruxelas - Bélgica, trazia consigo uma forte esperança de conclusão do acordo, o que não veio a se concretizar. A empolgação com o nível avançado das negociações possibilitou que as partes acordassem para realizar uma nova rodada, ainda Bruxelas - Bélgica, mas em junho⁵⁸³, rodada esta que terminou sem a divulgação dos resultados. A 33ª reunião do Comitê de Negociações Birregionais ocorreu em Montevideo - Uruguai, em junho⁵⁸⁴, onde foi anunciada a conclusão do subcapítulo sobre telecomunicações, no capítulo que trata do *Comércio de Serviços e Estabelecimentos*. Em julho⁵⁸⁵, em Bruxelas - Bélgica, ocorreu a 34ª reunião do Comitê de Negociações Birregionais, e aqui houve o anúncio da conclusão do capítulo sobre Pequenas e Médias Empresas, além da

⁵⁷⁸ WORLD TRADE ORGANIZATION. Ministerial Conferences. **Eleventh WTO Ministerial Conference**. Disponível em:

[https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/mc11_e/mc11_e.htm#:~:text=The%20Eleventh%20Ministerial%20Conference%20\(MC11.Minister%20Susana%20Malcorra%20of%20Argentina](https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/mc11_e/mc11_e.htm#:~:text=The%20Eleventh%20Ministerial%20Conference%20(MC11.Minister%20Susana%20Malcorra%20of%20Argentina). Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁷⁹ ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G. E do Nascimento e. **Manual de Direito internacional público**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 455-458.

⁵⁸⁰ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia: (os desafios de uma associação inter-regional)**. Barueri, SP: Manole, 2003. p. 287-295.

⁵⁸¹ EUROPEAN UNION. European Commission. Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur. **Report from the XXXIIth round of negotiations Of the Trade Part of the Association Agreement between the European Union and Mercosur Asuncion, 21 February - 2 March 2018**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2018/march/tradoc_156641.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁸² ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. **El MERCOSUR y la Unión Europea reanudan negociaciones en Bruselas**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/negs_cont_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁸³ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. **Nueva ronda de reuniones entre el MERCOSUR y la Unión Europea se realiza en Bruselas**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/07_09_18_Meeting_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁸⁴ EUROPEAN UNION. European Commission. Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur. **Report from the XXXIIIth round of negotiations Of the Trade Part of the Association Agreement between the European Union and Mercosur Montevideo, 4 - 8 June 2018**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2018/june/tradoc_156963.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁸⁵ EUROPEAN UNION. European Commission. Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur. **Report from the 34th round of negotiations Of the Trade Part of the Association Agreement between the European Union and Mercosur Brussels, 9 - 17 jul. 2018**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2018/august/tradoc_157227.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

discussão de outros oito capítulos. Em setembro⁵⁸⁶, em Montevideo - Uruguai, ocorreu a 35ª reunião do Comitê de Negociações Birregionais, desta vez oito temas foram tratados, mas com limitado avanço. Com o processo de negociação em estágio bastante avançado, em dezembro foi publicada a Decisão n.º 16/18⁵⁸⁷, que estabeleceu “procedimentos para a assinatura de acordos em matéria de cooperação internacional no MERCOSUL”. Em novembro⁵⁸⁸, em Bruxelas - Bélgica, aconteceu a 36ª reunião do Comitê de Negociações Birregionais, onde foi dado ao Paraguai o tratamento diferenciado temporário para alguns bens, e anunciada a finalização do *Anexo Automotivo*, e afirmado que seria necessário maior dedicação nos apêndices técnicos, em claro sinal de que os textos principais já estariam consolidados. E em dezembro⁵⁸⁹ teve vez a 37ª reunião do Comitê de Negociações Birregionais, em Montevideo - Uruguai, tendo sido tratados apenas sete capítulos, sem que tenham sido dados detalhes.

Em março^{590 591}, em Buenos Aires - Argentina, ocorreu a 38ª reunião do Comitê de Negociações Birregionais, tendo nesta rodada a participação dos diferentes níveis de negociadores, de alguns poucos capítulos, como um último empurrão à conclusão do Acordo. Por conta das questões pendentes, os negociadores agendaram uma nova reunião para maio.

⁵⁸⁶ EUROPEAN UNION. European Commission. Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur. **Report from the 35th round of negotiations Of the Trade Part of the Association Agreement between the European Union and Mercosur Montevideo, 10 - 14 September 2018.** Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2018/august/tradoc_157227.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁸⁷ MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 16/18.** Disponível em:

https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/71407_DEC_016-2018_PT_Procedimentos%20assinatura%20Acordos.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁸⁸ EUROPEAN UNION. European Commission. Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur. **Report from the XXXVIth round of negotiations Of the Trade Part of the Association Agreement between the European Union and Mercosur Montevideo, 4 - 8 June 2018.** Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2018/december/tradoc_157561.%20Public%20report%20EU-Mercosur%20November%20round%20-%20Final.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁸⁹ EUROPEAN UNION. European Commission. Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur. **Report from the 37th round of negotiations Of the Trade Part of the Association Agreement between the European Union and Mercosur Montevideo, 10 - 13 December 2018.** Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/january/tradoc_157624.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁹⁰ ARGENTINA. Ministerio de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional y Culto Sistema de Información sobre Comercio Exterior. **Información para la Prensa N.º: 097/19 Ronda de negociaciones MERCOSUR-UE.** Disponível em: <https://www.cancilleria.gob.ar/es/actualidad/noticias/ronda-de-negociaciones-mercotur-ue>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁹¹ EUROPEAN UNION. European Commission. Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur. **Report from the 38th round of negotiations Of the Trade Part of the Association Agreement between the European Union and Mercosur Buenos Aires, 11 - 15 March 2019.** Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/april/tradoc_157837.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

Na 39ª reunião ministerial, realizada em Bruxelas - Bélgica, nos dias 27 e 28 de junho de 2019⁵⁹² ⁵⁹³, foi realizada a última rodada de negociações⁵⁹⁴, sendo assinado um dos mais longos acordos da história, num trâmite que levou 20 anos até a sua assinatura, sendo amplamente divulgado durante a realização da 14ª Cúpula do G20⁵⁹⁵, em Osaka-Japão. Este acordo foi essencial para que em dezembro, fosse publicada o “acordo sobre facilitação do comércio do MERCOSUL”, pela Decisão n.º 29/19⁵⁹⁶.

No período compreendido entre o ano de 2016 ao ano de 2019, as partes negociaram textos de maior complexidade temática, que refletem o atual estado da arte dos acordos comerciais. Este grau de complexidade se refletia na criação de grupos, como aqueles especializados em bens, serviços e disciplinas comerciais⁵⁹⁷. A conclusão do acordo se deu especialmente pela convergência política entre Argentina e Brasil, que possuíam à época governos ditos Liberais, permitindo a retirada de exigências mais protecionistas feitas em governos anteriores.

Da conclusão das negociações, passa-se a analisar o Acordo de Associação entre o Mercosul e a União Europeia, na tentativa de se verificar os impactos do Acordo em Princípio⁵⁹⁸, eis que com a sua assinatura, já não é mais possível realizar alterações, senão apenas ajustes pontuais frente a imprecisões ou omissões que venham impactar negativamente os compromissos assumidos.

⁵⁹² BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Nota 169/2019 - Conclusão das Negociações do Acordo entre o MERCOSUL e a União Europeia - Nota Conjunta dos Ministérios das Relações Exteriores, da Economia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bruxelas, 27 e 28 de junho de 2019.** Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/conclusao-das-negociacoes-do-acordo-entre-o-mercosul-e-a-uniao-europeia-nota-conjunta-dos-ministerios-das-relacoes-exteriores-da-economia-e-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento-bruxelas-27-e-28-de-junho-de-2019. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁹³ ARGENTINA. Ministerio de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional y CultoSistema de Información sobre Comercio Exterior. **Mercosur cierra un histórico Acuerdo de Asociación Estratégica con la Unión Europea.** Disponível em: <https://www.cancilleria.gob.ar/es/destacados/mercosur-cierra-un-historico-acuerdo-de-asociacion-estrategica-con-la-union-europea>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁹⁴ EUROPEAN UNION. European Commission. **Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur.** Disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/doclib/press/index.cfm?id=1769>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁹⁵ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Nota 165:** Cúpula do G20 em Osaka. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/20547-cupula-do-g20-em-osaka>. Acesso em: 25 set. 2020.

⁵⁹⁶ MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 29/19.** Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/75425_DEC_029-2019_PT_Acordo%20Facilitacao%20Comercio.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁵⁹⁷ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia:** (os desafios de uma associação inter-regional). Barueri, SP: Manole, 2003. p. 462.

⁵⁹⁸ MCALLISTER, David. **A RELAÇÃO ENTRE O BRASIL E A UNIÃO EUROPEIA: UMA IMPORTANTE PARCERIA.** In: Novos rumos da política na União Europeia e os desdobramentos na América Latina. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2019. p. 10. Disponível em: <https://www.kas.de/documents/265553/265602/Serie+Brasil+++Europa+9.pdf/9c78cc3f-09d4-e9a0-f292-e0c9a6d7e5e4?version=1.0&t=1581949573016>. Acesso em: 16 jul. 2022.

3.3 O ACORDO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE O MERCOSUL E A UNIÃO EUROPEIA

Durante a realização da 14ª Cúpula do G20⁵⁹⁹, em Osaka-Japão, sob a Presidência Pro-Tempore⁶⁰⁰ da Argentina, do Mercosul; em 28 de junho de 2019 foi fechado um dos três pilares⁶⁰¹, o econômico⁶⁰², de um dos mais longos e ambiciosos acordos internacionais: o Acordo de Associação entre o Mercosul e a União Europeia^{603 604}. Os textos do acordo foram rapidamente disponibilizados à sociedade, pela Argentina⁶⁰⁵, e logo em seguida pela União Europeia⁶⁰⁶, Brasil⁶⁰⁷, Paraguai⁶⁰⁸, e Uruguai⁶⁰⁹. Um resumo do *Acordo em Princípio*, foi

⁵⁹⁹ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Nota 165: Cúpula do G20 em Osaka**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/20547-cupula-do-g20-em-osaka>. Acesso em: 25 set. 2020.

⁶⁰⁰ MARIANO, Marcelo Passini. **A estrutura institucional do Mercosul**. São Paulo: Aduaneiras, 2000., p.95.

⁶⁰¹ MERCOSUL. **O MERCOSUL fecha um histórico Acordo de Associação Estratégica com a União Europeia**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/o-mercopol-fecha-um-historico-acordo-de-associacao-estrategica-com-a-uniao-europeia/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁰² EUROPEAN UNION. **EU-Mercosur Trade Agreement**. Disponível em: <https://ec.europa.eu/trade/policy/in-focus/eu-mercopol-association-agreement/>. Acesso em: 28 set. 2020.

⁶⁰³ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Nota 180/2019 - Texto do Acordo Mercosul - União Europeia**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/texto-do-acordo-mercopol-uniao-europeia. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁰⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Agricultura. **Acordo Mercosul-União Europeia**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/capadr/audiencias-publicas/audiencias-publicas-2019/audiencia-publica-20-de-agosto-de-2019-mre>. Acesso em: 25 set. 2020.

⁶⁰⁵ ARGENTINA. Ministerio de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional y Culto. **Acuerdo de Asociación Mercosur - Unión Europea**. Disponible em: <https://www.cancilleria.gob.ar/es/acuerdo-mercopol-ue>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁰⁶ EUROPEAN UNION. European Commission. **EU-Mercosur trade agreement: The Agreement in Principle and its texts**. Disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/doclib/press/index.cfm?id=2048>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁰⁷ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Mercosul-União Europeia**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/politica-externa-comercial-e-economica/agenda-de-negociacoes-externas/mercopol-uniao-europeia>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁰⁸ PARAGUAY. Ministerio de Relaciones Exteriores. Chancilleria. **Acuerdo entre Mercosur y la Unión Europea**. Disponible em: <https://www.mre.gov.py/index.php/institucion/acuerdo-entre-mercopol-y-la-union-europea>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁰⁹ URUGUAY. Ministerio de Relaciones Exteriores. **Comunicado de Prensa N° 127/21 - Acuerdo de Asociación MERCOSUR - UNIÓN EUROPEA: síntesis y textos del acuerdo en negociación**. Disponível em: <https://www.gub.uy/ministerio-relaciones-exteriores/comunicacion/comunicados/acuerdo-asociacion-mercopol-union-europea-sintesis-textos-del-acuerdo>. Acesso em: 16 jul. 2022.

publicado pela Argentina⁶¹⁰, União Europeia⁶¹¹, Brasil⁶¹², e Paraguai⁶¹³, permitindo o acesso ao conhecimento do público não especializado.

Em 18 de junho de 2020 a Presidência Pro-Tempore do Paraguai^{614 615}, anunciou a conclusão da negociação do Capítulo *Político & Segurança* e de *Cooperação Econômica & Institucional* do Acordo⁶¹⁶, cujos textos ainda não foram disponibilizados.

A assinatura do *Acordo em Princípio*⁶¹⁷, por parte dos negociadores encerra a fase de negociações diplomáticas/políticas⁶¹⁸, sem que isto produza efeitos além do fim do trâmite de discussões sobre os textos. Deste momento em diante não é esperada nenhuma alteração significativa dos textos; sendo permitido tão somente aparar eventuais arestas técnicas.

*O Acordo de Princípio*⁶¹⁹ é dividido em três pilares: *Comercial, Político & Segurança, e Cooperação Econômica & Institucional*. Por sua vez, o pilar comercial é subdividido em 17 capítulos; nele lê-se um grande resumo dos temas e resultados abrangidos pelo Acordo.

⁶¹⁰ ARGENTINA. Ministerio de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional y Culto. Acuerdo de Asociación Mercosur - Unión Europea. **Resumen de contenidos del pilar comercial**. Disponible em: <https://www.cancilleria.gob.ar/acuerdo-mercosur-ue/resumen-de-contenidos-del-pilar-comercial>. Acceso em: 16 jul. 2022.

⁶¹¹ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **O Acordo de princípio**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/jul/tradoc_158250.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶¹² BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA: RESUMO INFORMATIVO ELABORADO PELO GOVERNO BRASILEIRO**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2019_10_24_Resumo_Acordo_Mercosul_UE_CGNCE.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶¹³ PARAGUAY. Ministerio de Relaciones Exteriores. Chancillería. Acuerdo entre Mercosur y la Unión Europea. **Características del Acuerdo Mercosur - Unión Europea y logros para el Paraguay**. Disponible em: https://www.mre.gov.py/application/files/7915/6527/4753/Informe_para_el_Canciller_MS-UE_Final_Final_2_julio_2019_con_TConsularVS2.pdf. Acceso em: 16 jul. 2022.

⁶¹⁴ MERCOSUR. **Concluyeron las negociaciones de carácter político y de cooperación del acuerdo MERCOSUR-UE**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/concluyeron-las-negociaciones-de-caracter-politico-y-de-cooperacion-del-acuerdo-mercosur-ue/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶¹⁵ PARAGUAY. Ministerio de Relaciones Exteriores. **Hoy concluyeron las negociaciones de carácter político y de cooperación del acuerdo MERCOSUR-UE**. Disponível em: <https://www.mre.gov.py/index.php/noticias-de-embajadas-y-consulados/pptp-hoy-concluyeron-las-negociaciones-de-caracter-politico-y-de-cooperacion-del-acuerdo-mercosur-ue>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶¹⁶ EUROPEAN UNION. European External Action Service. **EU-Mercosur Association Agreement: conclusion of negotiations on the Political Dialogue and Cooperation pillar**. Disponível em: https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/81950/eu-mercosur-association-agreement-conclusion-negotiations-political-dialogue-and-cooperation_en. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶¹⁷ MCALLISTER, David. **A RELAÇÃO ENTRE O BRASIL E A UNIÃO EUROPEIA: UMA IMPORTANTE PARCERIA**. In: Novos rumos da política na União Europeia e os desdobramentos na América Latina. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2019. p. 10. Disponível em: <https://www.kas.de/documents/265553/265602/Serie+Brasil+++Europa+9.pdf/9c78cc3f-09d4-e9a0-f292-e0c9a6d7e5e4?version=1.0&t=1581949573016>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶¹⁸ UNIÓN EUROPEA. Servicio Europeo de Acción Exterior. **Alto Representante de la Unión Europea celebra la finalización de negociaciones del Acuerdo de Asociación entre la UE y el Mercosur**. Disponible em: https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/81966/node/81966_en. Acceso em: 16 jul. 2022.

⁶¹⁹ UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **O acordo de princípio**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/jul/tradoc_158250.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

O segundo pilar, o *Político & Segurança*, ainda não disponibilizado, deverá trazer Ciência, Cibersegurança, Combate ao Terrorismo, Defesa, Direito do Consumidor, Educação, Energia, Infraestrutura, Meio Ambiente, Tecnologia e Inovação, e Não-Proliferação de Armas Atômicas.

O terceiro pilar, o de *Cooperação Econômica & Institucional*, foi anunciado em conjunto com o segundo pilar⁶²⁰, cerca de um ano após o divulgado da conclusão do primeiro pilar. Espera-se que neles sejam tratados dos seguintes temas: Assistência Legal, Prevenção, Investigação e Enfrentamento ao Crime Organizado e à Corrupção, Acusação de Infratores.

O passo seguinte é a revisão legal dos textos⁶²¹. Neste ponto a revisão visa aprimorar a redação, para que sejam retirados termos e expressões que possam gerar divergências na interpretação. Também é possível aprofundar aspectos relevantes que tenham sido tangenciados durante a negociação, mas que merecem ser tratados para evitar futuras disputas.

Terminada a fase de revisão técnico-jurídica, é possível que os representantes das partes realizem um ato de assinatura da versão final do Acordo. Este evento possui apenas relevância política, para dar publicidade; visto que os textos devem ser internalizados por ambas as partes⁶²².

Com ou sem este evento político, dá-se início à tradução dos textos para todos os idiomas do MERCOSUL⁶²³ e da União Europeia⁶²⁴. Novamente, existe a possibilidade de um evento político para que os representantes de todas as partes simbolizem a assinatura do Acordo.

O passo seguinte é a internalização do Acordo⁶²⁵, que deverá ser aprovado pelo Conselho da União Europeia, pelo Parlamento Europeu, e seus 27 países membros; bem como

⁶²⁰ MERCOSUR. **Concluyeron las negociaciones de carácter político y de cooperación del acuerdo MERCOSUR-UE**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/concluyeron-las-negociaciones-de-caracter-politico-y-de-cooperacion-del-acuerdo-mercosur-ue/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶²¹ NEVES, Leonardo Paz. **Acordo Mercosul-União Europeia: Um Brevíssimo Diagnóstico E Rápidas Considerações**. In: Novos rumos da política na União Europeia e os desdobramentos na América Latina. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2019. p. 22. Disponível em: <https://www.kas.de/documents/265553/265602/Serie+Brasil+++Europa+9.pdf/9c78cc3f-09d4-e9a0-f292-e0c9a6d7e5e4?version=1.0&t=1581949573016>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶²² CANOTILHO, J. J. Gomes; *et al.* **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 1241-1245.

⁶²³ MERCOSUL. **Escolar**: Quais são os idiomas oficiais do MERCOSUL? Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/cidadaos/estudar/escolar/#:~:text=Quais%20s%C3%A3o%20os%20idiomas%20oficiais,o%20espanhol%20e%20o%20portugu%C3%AAs>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶²⁴ UNIÃO EUROPEIA. **Línguas**. Disponível em: https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/languages_pt#:~:text=A%20UE%20tem%20a%201%C3%ADnguas,%20esloveno%20e%20espanhol%20e%20sueco. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶²⁵ ARAUJO, André Leite; MARIANO, Karina L. Pasquariello. **Os limites institucionais das presidências do Mercosul e da União Europeia diante do acordo comercial**. In: O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020. p. 61. Disponível em:

pelos parlamentos dos quatro países do MERCOSUL. Ponderando em consideração o tempo de quase 4 anos que foi levado para que o Acordo Quadro Inter-regional de Cooperação entre a União Europeia e o Mercosul entrasse em vigor⁶²⁶, podemos estimar que igual ou superior prazo deverá ser esperado, levando-se em conta a gama e a complexidade dos assuntos tratados no Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia.

O Parlamento Europeu desenvolveu uma ferramenta lúdica para apresentar à população o andamento dos acordos internacionais, chamado de Cronograma do Trem Legislativo⁶²⁷. O Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia é o 5º de 21 acordos que estão prontos para partirem.

O acordo prevê a proteção de 350 Indicações Geográficas da União Europeia, e 220 Indicações Geográficas do MERCOSUL, das quais 36 são do Brasil. O Acordo prevê dois tipos de Indicações Geográficas, conforme conceito da Organização Mundial do Comércio⁶²⁸, para indicar determinada área geográfica de origem:

- Indicação de Procedência (IP) - indica a área que um produto ou serviço seja reconhecido por sua extração ou produção; e,
- Denominação de Origem (DO) - designa a área onde um produto ou serviço cuja qualidade ou característica se deva exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico a que se encontra, seja por fatores naturais e/ou de produção.

Assim, somente poderão ser comercializadas as mercadorias com Indicação Geográfica se tiverem sido produzidas em uma dessas 350 regiões.

Conforme estabelece, o Rio Grande do Sul terá o reconhecimento das seguintes Indicações Geográficas⁶²⁹:

- Altos Montes e Monte Belo do Sul - vinhos e espumantes;
- Farroupilha - vinhos, espumantes e licorosos;
- Litoral Norte - arroz;
- Pampa Gaúcho da Campanha Meridional - carne bovina e derivados;
- Pelotas - doces finos;
- Pinto Bandeira - vinho tinto, branco e espumante;

<https://www.kas.de/documents/265553/265602/Serie+Brasil+-+Europa.pdf/42df1152-348f-f47b-24ed-088ec088f073?version=1.0&t=1595362750767>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶²⁶ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia**: (os desafios de uma associação inter-regional). Barueri, SP: Manole, 2003. p. 436.

⁶²⁷ EUROPEAN UNION. European Parliament. **LEGISLATIVE TRAIN SCHEDULE: A BALANCED AND PROGRESSIVE TRADE POLICY TO HARNESS GLOBALISATION**. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/legislative-train/theme-a-balanced-and-progressive-trade-policy-to-harness-globalisation/file-eu-mercosur-association-agreement>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶²⁸ WORLD TRADE ORGANIZATION. **TRADE POLICY REVIEW: WT/TPR/S/395**. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/tpr_e/s395_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶²⁹ BRASIL. Rio Grande do Sul. Agricultura. **Produtos gaúchos com indicação geográfica estão protegidos no acordo entre Mercosul e União Europeia**. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/produtos-gauchos-com-indicacao-geografica-estao-protegidos-no-acordo-entre-mercosul-e-uniao-europeia>. Acesso em: 16 jul. 2022.

- Vale dos Vinhedos - vinho tinto, branco e espumante.

A União Europeia reconhece apenas a Indicação Geográfica dos produtos agroalimentares, pois ela não dispõe de uma legislação específica de Indicação Geográfica de artesanato, mineral, produto não agrícola e serviço. O fato de não existir uma legislação interna para o reconhecimento da Indicação Geográfica dos produtos não alimentares não impediria que o Acordo possa fazê-lo.

Sob este ponto destaca-se seguimentos da economia do Rio Grande do Sul que não estarão protegidos pelo reconhecimento da Indicação Geográfica, como a indústria de joias de Guaporé, as malharias de Farroupilha e os móveis de Gramado.

A entrada de produtos bem mais em conta, permitirá à população mais carente consumir bens de melhor qualidade com menores preços, pois serão eliminados os impostos de importação que hoje é de 35% para vestuário, sapatos de couro e artigos têxteis⁶³⁰. Observaremos a eliminação de tarifa de 18% para produtos químicos e de 14% para os produtos farmacêuticos. Estes são apenas alguns exemplos do que será possível adquirir a um preço mais em conta⁶³¹. Vale dizer que, todos os demais tributos no Brasil são calculados em cascata, fazendo com que o valor final, proporcional, do bem fique abaixo do valor da tarifa eliminada.

3.3.1 A Internalização no Brasil

A internalização dos Atos Internacionais^{632 633}, os quais deveriam ser unicamente chamados de Tratados, por força da alínea “a” do parágrafo a do artigo 2 da Convenção de Viena Sobre o Direito dos Tratados^{634 635}, passa por um rito determinado pela Constituição Federal⁶³⁶. O inciso VIII do artigo 84 determina que compete privativamente ao Presidente da

⁶³⁰ SCHUMPETER Joseph A.. **Capitalismo, socialismo e democracia**. São Paulo: Editora da Unesp, 2017. p. 103.

⁶³¹ EUROPEAN UNION. European Commission. **Key elements of the EU-Mercosur trade agreement**. Disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/doclib/press/index.cfm?id=2040>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶³² REZEK, Francisco. **Congresso Nacional e tratados: O regime constitucional de 1988**. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/160336/Congresso_Nacional_tratados.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶³³ ARAUJO, Nadia de. **Direito internacional privado: teoria e prática brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 133-139.

⁶³⁴ BRASIL. **DECRETO Nº 7.030, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶³⁵ ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G. E do Nascimento e. **Manual de Direito internacional público**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 152-154.

⁶³⁶ BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

República⁶³⁷, como chefe de Estado, celebrar atos internacionais que estarão sujeitos ao Congresso Nacional^{638 639}, que receberá Mensagem⁶⁴⁰, contendo o inteiro teor do acordo e a exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores.

Cabe ao Congresso Nacional, nos termos do inciso I do artigo 49, resolver definitivamente sobre atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional⁶⁴¹. Deve tramitar inicialmente pela Câmara dos Deputados⁶⁴², nos termos do *caput* do artigo 64 da Constituição Federal.

Após a leitura do recebimento da mensagem o Presidente da Câmara dos Deputados decide por quais Comissões o assunto deverá ser tratado e após numera a Mensagem e remete a *Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional*⁶⁴³, que, em aprovando o relatório a transforma em *Projeto de Decreto Legislativo*⁶⁴⁴, disposto no inciso VI do artigo 59 da Constituição Federal. Após passar por tantas comissões quantas o Presidente da Câmara dos Deputados tiver determinado⁶⁴⁵, o Projeto de Decreto Legislativo é submetido ao plenário da Câmara dos Deputados. Sendo aprovado é submetido à *Comissão de Constituição e Justiça de Cidadania*⁶⁴⁶ para redação final, antes da remessa ao Senado Federal, conforme aduz o artigo 65.

No Senado Federal é remetido à *Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional*⁶⁴⁷, e sendo aprovado vai para o plenário, que se aprovado é promulgado o Decreto Legislativo pelo

⁶³⁷ REZEK, Francisco. **Direito internacional público: curso elementar**. 15ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 83-84.

⁶³⁸ CANOTILHO, J. J. Gomes; *et al.* **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 1241-1245.

⁶³⁹ REZEK, Francisco. **Direito internacional público: curso elementar**. 15ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 84-86.

⁶⁴⁰ RIBEIRO, Sílvia Pradines Coelho. **A participação do Legislativo no processo de celebração dos tratados**. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/43/170/ril_v43_n170_p273.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁴¹ CANOTILHO, J. J. Gomes; *et al.* **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 1018-1221.

⁶⁴² REZEK, Francisco. **Direito internacional público: curso elementar**. 15ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 88-90.

⁶⁴³ BRASIL. Câmara dos Deputados. **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/credn>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁴⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Conheça a tramitação de projetos de decreto legislativo**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/606437-conheca-a-tramitacao-de-projetos-de-decreto-legislativo/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁴⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Comissões Permanentes**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/comissoes/comissoes-permanentes>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁴⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ccjc>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁴⁷ BRASIL. Senado Federal. **Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=54>. Disponível em: acesso em: 16 jul. 2022.

Presidente do Senado Federal, ratificando⁶⁴⁸ a assinatura do ato internacional, resolvendo-o definitivamente⁶⁴⁹.

Através da publicação do Decreto Legislativo o Presidente da República fica autorizado, como chefe de governo, a expedir Decreto Presidencial para promulgar o ato internacional.

A necessidade de internalização dos atos internacionais foi sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal⁶⁵⁰ quando julgou a Carta Rogatória n.º 8.279⁶⁵¹, ao afirmar que: “O SISTEMA CONSTITUCIONAL BRASILEIRO NÃO CONSAGRA O PRINCÍPIO DO EFEITO DIRETO E NEM O POSTULADO DA APLICABILIDADE IMEDIATA DOS TRATADOS OU CONVENÇÕES INTERNACIONAIS.”.

3.3.2 A Internalização na União Europeia

Os acordos negociados⁶⁵² pela União Europeia, são realizados através do Serviço Europeu para a Ação Externa⁶⁵³, da *Comissão Europeia*⁶⁵⁴, que é o braço executivo do bloco, e cujo trâmite percorre por mais de 30 estágios, da preparação à entrada em vigor.

Em virtude da atual política de transparência da Comissão Europeia, quando terminadas as negociações, permite que os textos sejam publicados virtualmente: ec.europa.eu/trade, para a divulgação entre os cidadãos.

Para a internalização de um Acordo em Princípio, a Comissão Europeia deve enviar para a apreciação do Conselho da União Europeia⁶⁵⁵, que é composto pelos Presidentes ou Primeiros-Ministros, além do Presidente do Conselho e Presidente da Comissão Europeia. Concomitantemente, o Acordo em Princípio também deverá ser enviado para aprovação do Parlamento Europeu⁶⁵⁶. Quando do envio do Acordo em Princípio a Comissão Europeia remete

⁶⁴⁸ ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G. E do Nascimento e. **Manual de Direito internacional público**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 162-166.

⁶⁴⁹ CANOTILHO, J. J. Gomes; *et al.* **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 1241-1245.

⁶⁵⁰ BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁵¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Carta Rogatória n.º 8.279**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1700845>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁵² EUROPEAN UNION. **Negotiating EU trade agreements: Who does what and how we reach a final deal**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2012/june/tradoc_149616.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁵³ UNIÃO EUROPEIA. **Serviço Europeu para a Ação Externa**. Disponível em: https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/71426/node/71426_pt. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁵⁴ UNIÃO EUROPEIA. **Comissão Europeia**. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/index_pt. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁵⁵ UNIÃO EUROPEIA. **Conselho Europeu**. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁵⁶ UNIÃO EUROPEIA. **Parlamento Europeu**. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/portal/pt>. Acesso em: 16 jul. 2022.

até três propostas: a de *Assinatura* do Acordo, a de *Conclusão* do Acordo; e, eventualmente, a de *Aplicação Provisória* do Acordo.

Uma nova fase de revisão é realizada, de forma a confirmar a clareza e consistência da redação do Acordo em Princípio. Concluída esta revisão, é traduzido para os 23 idiomas oficiais da União Europeia⁶⁵⁷.

Se o Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia fosse apenas um Acordo de Livre Comércio, bastaria a aprovação por estas duas instâncias. Entretanto, como possui outros dois pilares: de Política & Segurança e Cooperação Econômica e Institucional, faz-se necessário a tramitação do *Acordo em Princípio* pelo parlamento de todos os 27 países membros da União Europeia.

Uma alternativa a este trâmite seria desmembrar o Acordo, de forma que o pilar de Livre Comércio tenha sua tramitação em paralelo, desta forma bastaria ser aprovado pelo Conselho Europeu e pelo Parlamento Europeu para que tenha eficácia; uma espécie de *fast track*⁶⁵⁸, para a entrada em vigor mais rapidamente. A Comissão Europeia pode propor a aplicação provisória, o que é possível nas hipóteses em que a competência é exclusiva da União Europeia, como as políticas comerciais.

Caso o Conselho Europeu decida pela Assinatura do Acordo, ela será realizada pelo seu Presidente.

No Parlamento Europeu, o Acordo em Princípio será analisado pelo *Comissão de Comércio Internacional*⁶⁵⁹, que gerará um relatório. Este relatório irá a votação no plenário, podendo ser aprovado caso tenha maioria simples de votos favoráveis.

Os demais pilares, que possuem competência mista, seguiriam a tramitação respeitando a aprovação do Conselho Europeu, do Parlamento Europeu, dos 27 parlamentos dos Estados-membro da União Europeia, e eventualmente de parlamentos regionais. Somente a aprovação de todos é que o Acordo em Princípio segue para publicação no Jornal Oficial da União Europeia⁶⁶⁰. Com esta publicação, e eventual período de *vacatio legis*, o acordo entra em vigor,

⁶⁵⁷ UNIÃO EUROPEIA. **Línguas**. Disponível em: https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/languages_pt#:~:text=A%20UE%20tem%2024%20l%C3%ADnguas.%2C%20esloveno%2C%20espanh%20e%20sueco. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁵⁸ BRASIL. Senado Federal. Manual de Comunicação da Secom. **Item do Glossário: Fast track**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/guia-de-economia/fast-track>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁵⁹ UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Comissão de Comércio Internacional**. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/committees/pt/inta/home/highlights>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁶⁰ UNIÃO EUROPEIA. **Jornal Oficial da União Europeia**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/oj/direct-access.html?locale=pt>. Acesso em: 16 jul. 2022.

e nesta data, todos os 5.101 produtos e serviços cuja desgravação ocorram no ano zero⁶⁶¹, passam a vigorar.

3.3.3 Problemas à Vista

O Senador, pelo Estado do Rio Grande do Sul, Senhor Luis Carlos Heinze disse: “Na União Europeia, os governos dos países subsidiam os agricultores em até 10 vezes mais do que aqui no Brasil. E as cargas tributárias lá ficam em torno de 7%, enquanto aqui giram em volta dos 30%”.

Face ao anúncio da conclusão das negociações, diversos eventos foram realizados para discutir as estratégias a serem adotadas pelas indústrias para se ajustarem aos níveis de produção e qualidade exercida pela concorrência pelo lado europeu.

Durante evento realizado na Expointer de 2019⁶⁶², a Associação das Pequenas Indústrias de Laticínios do Rio Grande do Sul⁶⁶³ e a União Brasileira de Vitivinicultura⁶⁶⁴ expuseram que não tem concorrência internacional, conquanto o governo brasileiro permita a igualdade concorrencial, admitindo o acesso às mesmas máquinas e equipamentos, diminuindo as burocracias estatais, equivalendo o nível da tributação e permitindo os financiamentos bancários com taxas semelhantes.

Se a indústria nacional brasileira teme a concorrência, em especial por conta o custo Brasil, a *Associação Europeia de Refinarias de Açúcar*⁶⁶⁵ manifestou, em um *Encontro com a Sociedade Civil*⁶⁶⁶, seu desejo que as tarifas à cana-de-açúcar crua sejam zeradas, mesmo sendo o Brasil o maior produtor de cana-de-açúcar, certificada sustentável.

⁶⁶¹ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia**: Apêndice com Cronograma de Desgravação Tarifária da União Europeia. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-1-apendice-com-cronograma-de-desgravacao-tarifaria-da-uniao-europeia.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁶² EXPOINTER. **Acordo entre Mercosul e UE acende discussão sobre leite e vinho gaúchos**. Disponível em: <https://www.expointer.rs.gov.br/acordo-entre-mercosul-e-ue-acende-discussao-sobre-leite-e-vinho-gauchos>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁶³ ASSOCIAÇÃO DAS PEQUENAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em: <http://apilrs.com.br/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁶⁴ UNIÃO BRASILEIRA DE VITIVINICULTURA. Disponível em: <https://www.uvibraconsevitis-rs.com.br/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁶⁵ EUROPEAN SUGAR REFINERIES ASSOCIATION. Disponível em: <https://sugarrefineries.eu/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁶⁶ EUROPEAN UNION. European Commission. **CIVIL SOCIETY DIALOGUE UPDATE ON EU-MERCOSUR TRADE NEGOTIATIONS**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/january/tradoc_157670.1.2019.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

3.3.4 A Supranacionalidade Normativa

A União Europeia utiliza técnicas de supranacionalidade⁶⁶⁷, permitindo que certas normas possam ser operadas intergovernamentalmente, possibilitando que haja um tratamento isonômico em assuntos sensíveis⁶⁶⁸, inviabilizando conflitos de entendimento e aplicação de regras, dando maior segurança jurídica a determinados assuntos.

Entretanto, a doutrina mais ortodoxa defende que a supranacionalidade não existe, pois não há hierarquia entre as normas comunitárias e as nacionais, mas sim que a primazia ao direito comunitário não passa de uma regra para a solução de conflito de normas⁶⁶⁹.

O fato é que, no âmbito da União Europeia, o Parlamento Europeu desempenha um papel normativo vinculante aos Estados-partes, que devem adequar suas legislações às determinações do Parlamento Europeu, tendo que um Estado Parte se adequar a um regramento externo, ficando evidenciado a supranacionalidade normativa do Parlamento Europeu aos parlamentos nacionais ou regionais dos Países-membro.

O mesmo não ocorre pelo MERCOSUL, porque as decisões emanadas pelos seus órgãos decisórios devem ser unânimes, quanto pelo fato do Parlamento do MERCOSUL não possuir força vinculante das suas decisões. Contudo, a ideia da supranacionalidade normativa não é algo novo, tendo como maior exemplo a ideia de criação de uma entidade supranacional que cuidaria da distribuição das receitas aduaneiras⁶⁷⁰.

No que tange ao Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia, a supranacionalidade normativa poderá se dar através de quatro diferentes modelos de

⁶⁶⁷ ARAÚJO, Ricardo Guerra de. **O JOGO ESTRATÉGICO NAS NEGOCIAÇÕES MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA**. Disponível em: <http://funag.gov.br/loja/download/o-jogo-estrategico-negociacoes-mercosul-ue.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁶⁸ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia: (os desafios de uma associação inter-regional)**. Barueri, SP: Manole, 2003. p. 2.

⁶⁶⁹ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia: (os desafios de uma associação inter-regional)**. Barueri, SP: Manole, 2003. p. 133-136.

⁶⁷⁰ MADURO, Lucia; RIOS, Sandra Polónia; BEIGA, Pedro Da Motta. **Acordo Mercosul-União Europeia: Impactos normativos/regulatórios no Mercosul**. Disponível em: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Acordo_Mercosul-Uni%C3%A3o_Europeia_Impactos_normativosregulat%C3%B3rios_no_Mercosul.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

regulação⁶⁷¹ ⁶⁷², que possuem diferentes graus e extensões de poderes, que poderão ser exercidas por governos, instituições públicas ou privadas, a saber:

- a) regulação negociada: realizada através de uma negociação que cria um sistema regulatório comum e vinculante, como o estabelecimento do Protocolo sobre Regras de Origem, para seres consideradas originárias de um ou outro lado.
- b) regulação cooperativa: é o espírito do Acordo e se dá pelo troca de informações com intuito de aproximar e reduzir as assimetrias legislativas aprimorando-as.
- c) regulação delegada: quando é delegado a um ente supranacional a indicação sobre a obrigação de fazer ou não-fazer algo, sendo tal decisão delegada a um Painel Arbitral, sendo movido ativa ou passivamente por um, uns, ou todos os Estados-partes ou ao bloco econômico que faça(m) parte a ver resolvida uma questão prevista pelo capítulo de Solução de Controvérsias⁶⁷³ e seu Anexo⁶⁷⁴.
- d) regulação semigovernamental: órgãos privados internacionais de certificação, como *Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios (International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC) and the o Fórum Internacional de Acreditação (International Accreditation Forum - IAF)*, disposto pelo Capítulo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio.

Como se depreende da Leitura do Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia, diversos capítulos apontam para a necessidade dos Estados-partes, bem como dos próprios blocos-econômicos a necessitarem se sujeitar a um modelo supranacional para que decida sobre aspectos relativos à interpretação e aplicação normativas, quanto para definição, conferência e exigência de padrões qualitativos.

É bastante provável que se optado pela regulação delegada ou semigovernamental, tal instituição acabará por ser referência em padrões de qualidade, de procedimentos, e de técnicas para fora do bloco, indicando o comportamento a ser adotados pelos Países-membro do Acordo MERCOSUL-UE em como deverão lidar em negociações com países estrangeiros a este superbloco econômico.

⁶⁷¹ KOTZIAS, Fernanda; THORSTENSEN, Vera. **INTEGRAÇÃO REGULATÓRIA: UMA PROPOSTA DE COERÊNCIA, CONVERGÊNCIA E COOPERAÇÃO PARA A MODERNIZAÇÃO DO MERCOSUL.**

Disponível em:

http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5902/1/BEPI_n20_integra%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁷² JACOBS, Scott H.. Regulatory Co-operation for an Interdependent World: issues for government. In: ORGANIZATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT. Library. (Org.) **Regulatory Co-operation for an Interdependent World**. Disponível em: https://read.oecd-ilibrary.org/governance/regulatory-co-operation-for-an-interdependent-world_9789264062436-en#page1.

Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁷³ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Solução de Controvérsias**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/media/solucao-de-controvrsias.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁷⁴ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Anexo de Solução de Controvérsias**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/media/anexos-de-solucao-de-controvrsias.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

3.3.5 Da pós conclusão (do Acordo em Princípio) até 2022

Logo após o encerramento das negociações do Acordo, a Comissão Europeia, em 15 de julho de 2019 realizou um encontro com a sociedade civil⁶⁷⁵. O relatório deste evento traduz o sentimento do acordo por parte da União Europeia, pois, diversas indústrias, dentre elas a de Chocolate, Biscoitos & Confeitaria da Europa (*Chocolate, biscuits & confectionery of Europe - CAOBISCO*⁶⁷⁶) e as Indústrias de Tecnologia da Europa (*Europe's Technology Industries - ORGALIM*⁶⁷⁷), saudaram o Acordo⁶⁷⁸.

Logo após a assinatura, em virtude da pressão política exercida por setores da economia europeia que serão fortemente impactados pela concorrência do MERCOSUL, políticos europeus começaram a minar os resultados do acordo ao se utilizarem de exageros retóricos em questões ambientais para embargar o acordo. Este fato voltou a reunir os negociadores, em dezembro de 2020⁶⁷⁹, em Berlim - Alemanha, para realizarem uma complementação, em especial no que tange às questões ambientais.

Entretanto, o seu setor agrícola, em especial a Associação dos Fazendeiros da Irlanda (*Irish Farmers' Association - IFA*⁶⁸⁰), realizam forte lobby contrário ao acordo^{681 682 683}, pois sabedores que não possuem a mesma produtividade e preço final do produtor brasileiro, nem mesmo com os subsídios a eles dados pela Política Agrícola Comum^{684 685} da União Europeia.

⁶⁷⁵ EUROPEAN UNION. European Commission. CIVIL SOCIETY DIALOGUE. **MEETING ON THE EU-MERCOSUR TRADE AGREEMENT**. Disponível em:

https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/august/tradoc_158315.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁷⁶ CHOCOLATE, BISCUITS & CONFECTIONERY OF EUROPE. Disponível em: <https://caobisco.eu/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁷⁷ EUROPE'S TECHNOLOGY INDUSTRIES. Disponível em: <https://orgalim.eu/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁷⁸ EUROPE'S TECHNOLOGY INDUSTRIES. **Bilateram agreements**. Disponível em: <https://orgalim.eu/trade#bilateral-agreements>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁷⁹ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. **EU-Mercosur statement on Sustainable Development at EU27-LAC Informal Ministerial Meeting**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/EU_MER_Stmt_SusDev_EU27_LAC_Mtg_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁸⁰ IRISH FARMERS' ASSOCIATION. Disponível em: <https://www.ifa.ie/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁸¹ IRISH FARMERS' ASSOCIATION. **Mercosur 'Sell Out' Explained**. Disponível em: <https://www.ifa.ie/campaigns/mercosur-sell-out-explained-2/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁸² IRISH FARMERS' ASSOCIATION. **Mercosur - Bad for Irish Farmers, Bad for the Environment & Bad for EU Standards**. Disponível em: <https://www.ifa.ie/farm-sectors/mercosur-bad-for-irish-farmers-bad-for-the-environment-bad-for-eu-standards/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁸³ IRISH FARMERS' ASSOCIATION. **IFA Meet Tanaiste on Proposed Mercosur Deal to Bring More Beef from Brazil**. Disponível em: <https://www.ifa.ie/campaigns/ifa-meet-tanaiste-on-proposed-mercosur-deal-to-bring-more-beef-from-brazil/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁸⁴ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **A política agrícola comum**. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/food-farming-fisheries/key-policies/common-agricultural-policy/cap-glance_pt. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁸⁵ ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G. E do Nascimento e. **Manual de Direito internacional público**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 468-469.

Reiterados ataques foram feitos por diversos países, e em especial por um mesmo setor de suas economias: a agroindústria. A estratégia utilizada para evitar o andamento do Acordo é confundir a opinião pública apresentando meias verdades, para sustentar suas narrativas. Quando usam os dados de queimadas e desmatamentos, os utilizam comparando com seus territórios, esquecendo que o Brasil é maior em território do que a União Europeia, pois enquanto a União europeia possui 4 milhões de quilômetros quadrados⁶⁸⁶, o Brasil mais que o dobro, com 8,5 milhões de quilômetros quadrados⁶⁸⁷. Se já não bastasse esta diferença significativa entre a realidade dos países da União Europeia e a do Brasil, enquanto a União Europeia preserva cerca de 37,7% das suas florestas⁶⁸⁸, o Brasil tem 68% das matas nativas são preservadas⁶⁸⁹. Isto significa dizer que o Brasil preserva com árvores nativas um território superior ao da União Europeia, tanto em números proporcionais quanto absolutos.

O fato é que o acordo não traz prejuízo⁶⁹⁰, mas reduz as barreiras artificiais que distorcem o comércio, de forma a dar igualdade de competição⁶⁹¹, permitindo que produtores e consumidores sejam simultaneamente beneficiados⁶⁹², aumentando, por consequência, o bem-estar social de ambos os lados.

Em meados de 2021, foi realizada uma reunião da União Europeia e do Estado do Rio Grande do Sul, com vistas a adotar ações de fortalecimento da agenda climática⁶⁹³. A Parceria Estratégica para a Implementação do Acordo de Paris (*Strategic Partnerships for the*

⁶⁸⁶ UNIÃO EUROPEIA. Factos e números sobre a vida na União Europeia. **Superfície e população**. Disponível em: https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/key-facts-and-figures/life-eu_pt. Acesso em: 16 jul. 2022

⁶⁸⁷ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **O Tamanho do Brasil**. Disponível em: <https://cnae.ibge.gov.br/en/component/content/article/97-7a12/7a12-voce-sabia/curiosidades/1629-o-tamanho-do-brasil.html>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁸⁸ UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **A União Europeia e as florestas**. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/105/a-uniao-europeia-e-as-florestas>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁸⁹ BRASIL. Senado Federal. **Acordo Mercosul-UE deve baratear produtos, mas forçar eficiência e produtividade**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2019/08/acordo-mercosul-ue-deve-baratear-produtos-mas-forcar-eficiencia-e-productividade>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁹⁰ DIXMUDE, Arnold Jacques de. **A COOPERAÇÃO ENTRE UNIÃO EUROPEIA E BRASIL NA AGENDA DA MUDANÇA CLIMÁTICA**. In: Desafios para a construção de uma agenda comum entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2011. p. 180. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=e2845cba-a16c-a91c-b3f0-5f6bedc5d195&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁹¹ EUROPEAN UNION. European Commission. **CIVIL EU-MERCOSUR TRADE AGREEMENT: CREATING OPPORTUNITIES WHILE RESPECTING THE INTERESTS OF EUROPEAN FARMERS**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/jul/tradoc_158059.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁹² BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul-UE beneficia sobretudo os consumidores**. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2019/07/acordo-mercosul-ue-beneficia-sobretudo-os-consumidores>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁹³ BRASIL. Rio Grande do Sul. Meio Ambiente. **Encontro debate ações para agenda do clima financiadas pela União Europeia**. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/encontro-debate-aco-es-para-agenda-do-clima-financiadas-pela-uniao-europeia>. Acesso em: 16 jul. 2022.

Implementation of the Paris Agreement - SPIPA)⁶⁹⁴, visa o intercâmbio de informações de melhores práticas à conscientização pública na adoção de práticas mais sustentáveis, de forma que isto permita avançar na cooperação bilateral em investimentos para o atingimento dos objetivos do Acordo de Paris.

Em 15 de julho de 2021, ocorreu um dos mais importantes estágios da negociação do Acordo, com a publicação do *Anexo sobre Cronogramas de Desgravação Tarifária*⁶⁹⁵, bem como do *Cronograma das Desgravações Tarifárias* do MERCOSUL⁶⁹⁶ e da União Europeia⁶⁹⁷. Sua publicação é especialmente importante ao setor produtivo, que sabendo dos prazos e limites das desgravações, podem estabelecer planos de expansão ao novo mercado. Na oportunidade foram publicados os arquivos na extensão PDF (*Portable Document Format* - Formato de Documento Portátil), inviabilizando aos cidadãos a análise dos dados, visto que a oferta do MERCOSUL possui 122 páginas, com as 10.030 NCMs (Nomenclaturas Comum do MERCOSUL) em ordem crescente. E, a oferta da União Europeia em um documento de 115 páginas com 9.376 CNs (*Combined Nomenclatures 2013* - Nomenclaturas Combinadas 2013).

No *Apêndice com Cronograma de Desgravação Tarifária do MERCOSUL*⁶⁹⁸ e no *Apêndice com Cronograma de Desgravação Tarifária da União Europeia*⁶⁹⁹, do *Anexo sobre*

⁶⁹⁴ EUROPEAN UNION. European Commission. **EU delivering on climate commitments through enhanced global partnerships**. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP_17_5022. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁹⁵ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Anexo sobre Cronogramas de Desgravação Tarifária**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-anexo-sobre-cronogramas-de-desgravacao-tarifaria-pdf.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁹⁶ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Apêndice com Cronograma de Desgravação Tarifária do MERCOSUL**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-2-apendice-com-cronograma-de-desgravacao-tarifaria-do-mercosul.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁹⁷ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Apêndice com Cronograma de Desgravação Tarifária da União Europeia**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-1-apendice-com-cronograma-de-desgravacao-tarifaria-da-uniao-europeia.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁹⁸ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Apêndice com Cronograma de Desgravação Tarifária do MERCOSUL**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-2-apendice-com-cronograma-de-desgravacao-tarifaria-do-mercosul.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁶⁹⁹ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Apêndice com Cronograma de Desgravação Tarifária da União Europeia**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-1-apendice-com-cronograma-de-desgravacao-tarifaria-da-uniao-europeia.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

*Cronogramas de Desgravação Tarifária*⁷⁰⁰, do capítulo de *Comércio de Bens*⁷⁰¹, foram encontrados 20 acrônimos, entre as duas tabelas, sem qualquer tipo de legenda.

No texto do *Anexo sobre Cronogramas de Desgravação Tarifária*⁷⁰², entre as suas 45 páginas foram feitas a interpretação, compilação e organização dos acrônimos, eis que no anexo, salvo melhor juízo, não há qualquer tipo de lógica. Salienta-se que os acrônimos “EG” e “ME” não foram localizados ao longo do texto. Contudo, para surpresa, foram encontrados 39 acrônimos, conforme lê-se:

Quadro 12 - Acrônimos localizados no *Anexo sobre Cronogramas de Desgravação Tarifária*

Categoria	Base legal
BA	Anexo 2-A, artigo 5, alínea “t”
BF1	Anexo 2-B, artigo 1, alínea “a”
BF2	Anexo 2-B, artigo 3, alínea “a”
CE	Anexo 2-B, artigo 8, alínea “a”
CH1	Anexo 2-A, artigo 5, alínea “i”
CH2	Anexo 2-A, artigo 5, alínea “i”
E	Anexo 2-A, artigo 5, alínea “s”
4-EG	Anexo 2-A, artigo 5, alínea “l”
EG1	Anexo 2-B, artigo 14
EG2	Anexo 2-B, artigo 15
EL	Anexo 2-B, artigo 21
FP30%	Anexo 2-A, artigo 5, alínea “m”
FP50%	Anexo 2-A, artigo 5, alínea “n”
50%	Anexo 2-A, artigo 5, alínea “o”
GC	Anexo 2-A, Anexo 2-B, artigo 22
HY	Anexo 2-B, artigo 16
IF	Anexo 2-B, artigo 9
MP	Anexo 2-B, artigo 7
OS	Anexo 2-B, artigo 10
PK	Anexo 2-B, artigo 4
PY1	Anexo 2-B, artigo 5
PY2	Anexo 2-B, artigo 6
RE	Anexo 2-B, artigo 11
RM	Anexo 2-B, artigo 17
SC	Anexo 2-B, artigo 18
SH1	Anexo 2-B, artigo 19
SH2	Anexo 2-B, artigo 20
SR	Anexo 2-B, artigo 12
SW	Anexo 2-A, artigo 5, alínea “f”
TRQ-1	Anexo 2-C, artigo 1
TRQ-2	Anexo 2-C, artigo 2

⁷⁰⁰ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Anexo sobre Cronogramas de Desgravação Tarifária**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-anexo-sobre-cronogramas-de-desgravacao-tarifaria-pdf.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁰¹ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Comércio de Bens**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2_Trade_in_Goods_novo.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁰² BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Anexo sobre Cronogramas de Desgravação Tarifária**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-anexo-sobre-cronogramas-de-desgravacao-tarifaria-pdf.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

TRQ-3	Anexo 2-C, artigo 3
TRQ-4	Anexo 2-C, artigo 4
0+10EA	Anexo 2-A, artigo 5, alínea “u”
0/EP	Anexo 2-A, artigo 5, alínea “p”
7/EP	Anexo 2-A, artigo 5, alínea “q”
10/EP	Anexo 2-A, artigo 5, alínea “r”
10/OS>=70%	Anexo 2-A, artigo 5, alínea “v”

Fonte: O autor, com dados do *Anexo sobre Cronogramas de Desgravação Tarifária* (2022).

A Taxa Base mencionada nas tabelas é a tarifa a partir da qual incidirão as reduções tarifárias, dentro do prazo de desgravação estabelecido para cada linha. Nelas é possível ver que existe uma variação entre 0,7 até 33,6. Contudo, tais valores estão desacompanhados do seu significado, seja nas tabelas quanto no Anexo 2, inexistindo qualquer espécie de correlação sobre o que tais valores fazem referência.

Com relação ao conjunto de serviços a União Europeia elencou, ao longo de quinze páginas, uma *Lista de Reservas para Prestadores de Serviços Contratuais e Profissionais Autônomos*⁷⁰³, em que exige o cumprimento de normas locais para o oferecimento de tais serviços. Por sua vez o MERCOSUL também possui uma *Lista de Compromissos Específicos em Serviços e Estabelecimento*⁷⁰⁴, que contém 151 páginas, restringindo a prestação de serviços e de estabelecimentos que possuem restrições ao exercício por pessoas da União Europeia.

Desta forma, conclui-se que, conforme indica a Análise Econômica do Direito, a desgravação tarifária dos bens e serviços resultará na ampliação do comércio intrarregional. Por conta da associação entre os blocos e a abertura do comércio, espera-se o incremento do Investimento Estrangeiro Direto, de forma que um país consiga obter um ganho de escala ao comercializar com uma nova região, seja adquirindo insumos mais baratos, ou vendendo a novos consumidores. Outros fatores que apontam para um crescimento econômico e social se dão por conta da transparência das informações e da segurança jurídica a que o Acordo prevê, que incluem a possibilidade de mecanismos de solução de controvérsias; além da redução de custos por conta da convergência regulatória⁷⁰⁵.

⁷⁰³ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Lista de Reservas da UE para Prestadores de Serviços Contratuais e Profissionais Autônomos**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/10d-lista-de-reservas-da-ue-para-prestadores-de-servicos-contratuais.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁰⁴ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Lista de Compromissos Específicos do MERCOSUL em Serviços e Estabelecimento**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/10e-lista-de-compromissos-especificos-do-mercopol-em-servicos-e-estabelecimento.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁰⁵ BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Carta de Conjuntura n.º 44. **Análise preliminar do acordo Mercosul-União Europeia**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/190718_cc_44_nota_tecnica_acordo_mercopol.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

3.4 COROLÁRIO

O presente capítulo foi dedicado a rever a tomada de decisão para um acordo de integração intrablocos entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a União Europeia, a sua negociação e assinatura do Acordo em Princípio.

No subcapítulo 3.1 foi visto o processo de formação de blocos econômicos, saindo de uma Zona de Preferência Tarifária, também conhecida como Acordo de Complementação Econômica, seguindo para a zona de livre-comércio, e a uma União Aduaneira imperfeita, como o caso do MERCOSUL, que ainda não atingiu o estágio de Mercado Comum. A União Europeia está no último estágio, de União Econômica e Monetária, em vias de chegar a uma União política, visto que tentado e não ratificado por todos os Países-membros.

No título 3.1.1 foi realizada uma breve revisitação histórica da formação da União Europeia, tendo sido identificado o Tratado da União Europeia (TUE), por vezes chamado de Tratado de Maastricht, de 1992, que ele é baseado em três pilares: 1) assuntos relacionados a agricultura, ambiente, desenvolvimento, educação, energia, investigação e saúde; 2) política externa e segurança comum; e, 3) cooperação policial e judiciária em matéria penal.

Paralelamente, no título 3.1.2, é feito um pequeno apanhado da criação e desenvolvimento do MERCOSUL, onde fica bastante claro a falta de interesse dos Estados-partes em atingir o objetivo inicial de formação de um mercado comum, visto que proposto em 1991, o mercado comum deveria ter sido totalmente implementado até o ano de 1994, mas quase 28 anos de finalizado o prazo, o MERCOSUL é uma Zona de Livre Comércio aprimorada, ou União Aduaneira imperfeita, não se sabendo quando finalmente atingirá a sua meta de ser um Mercado Comum.

As relações comerciais entre MERCOSUL e União Europeia são tratadas no título 3.1.3, onde é realizado um apanhado histórico das relações entre os blocos econômicos, desde o Tratado de Roma, que instituiu a Comunidade Econômica Europeia, em 1957, até os dados econômicos mais recentes, que apontam para o período da Crise da Pandemia Sanitária causada pelo vírus SARS-COV-19.

No subcapítulo 3.2 foi tratado da concepção à assinatura do Acordo em Princípio do Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia. Ao longo dos 20 anos de negociações o acordo passou por momentos de avanços e por vezes de estagnação. É possível ser observado a ocorrência de três ciclos: do Acordo de Madrid (1995) até Bruxelas (2004), sendo este o título 3.2.1, referente ao primeiro ciclo, onde o MERCOSUL se mostrou completamente despreparado para a negociação, seja pela ausência de coalisão entre seus

membros, quanto pela falta de dados para a oferta e aceitação de propostas. O segundo ciclo, de título 3.2.2, ocorreu de Bruxelas (2004) até Madrid (2010), período que ocorreu um total desinteresse dos blocos em avançar com as negociações. O último ciclo, de título 3.2.3, ocorreu de Madrid (2010) até a assinatura do Acordo em Princípio em Osaka (2019), período este com uma intensa troca de ofertas e constantes acordos de ampliação dos mercados.

Com a assinatura do Acordo em Princípio, foi consolidado os pilares do Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia, permitindo a comparação com o Tratado da União Europeia (TUE), também chamado de Tratado de Maastricht. Como se depreende da leitura, a estrutura do Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia possui muita semelhança ao Tratado da União Europeia (TUE), merecendo um estudo mais aprofundado quando da disponibilização dos pilares de *Cooperação Econômica & Institucional* e de *Política & Segurança*, conforme comparativo abaixo:

Quadro 13 - Comparativo dos pilares do Tratado da União Europeia e do Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia

Pilar	Tratado da União Europeia (TUE)	Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia
1	Assuntos Relacionados a Agricultura, Ambiente, Desenvolvimento, Educação, Energia, Investigação e Saúde	Acordo Comercial
2	Política Externa e Segurança Comum	Cooperação Econômica & Institucional
3	Cooperação Policial e Judiciária em Matéria Penal	Política & Segurança

Fonte: O autor, com dados do Tratado da União Europeia e do Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia.

No último subcapítulo, de número 3.3, foram vistos aspectos do Acordo em Princípio, da sua assinatura até os dias atuais. Este subcapítulo foi subdividido em cinco partes, evidenciando visto o processo de internalização do Acordo em Princípio no Brasil, no título 3.3.1. No título 3.3.2 foi analisado o processo de internalização pela União Europeia, o qual é dividido em duas partes, pois o pilar de livre comércio pode ser tramitado apenas no Parlamento Europeu, enquanto o pilar de *Política & Segurança* e o de *Cooperação Econômica & Institucional*, precisam tramitar não apenas no Parlamento Europeu, mas por todos os parlamentos dos Países-membros da União Europeia.

Para o avanço destes processos de internalização o título 3.3.3 identifica alguns problemas que apontam para o famigerado custo Brasil, em que as estruturas burocráticas e de infraestrutura ampliam as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores e empresários na consecução dos seus fins sociais, obstaculizando ou mesmo impedindo o crescimento econômico, e por sua vez, social. Este ponto é de extrema vinculação ao 5º Direito Fundamental, o da Livre Concorrência, para exigir dos poderes constituídos Políticas Públicas que permitam

a abertura do mercado, debatida no subcapítulo 2.2, e da redução dos impactos negativos desta abertura, tratadas no subcapítulo 2.3.

No título 3.3.4 é abordado a supranacionalidade legislativa, indicando que o Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia se utilizará de quatro diferentes modelos de regulação para serem decididos aspectos de interpretação e aplicação normativos, bem como para a definição, conferência e exigência de padrões qualitativos dos bens e serviços comercializados.

Por fim, o título 3.3.5 trata dos avanços quanto ao Acordo em Princípio, para que sejam apresentados aos congressos do Brasil e dos demais países do MERCOSUL, bem como para o parlamento europeu, e no caso do pilar de *Política & Segurança* e o de *Cooperação Econômica e Institucional*, aos parlamentos de todos os 27 países membro da União Europeia.

Visto que o Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia é baseado em três pilares, e recordando o Tratado da União Europeia/Tratado de Maastricht, também baseado em três pilares, percebemos que os negociadores europeus optaram por replicar uma fórmula que inequivocadamente deu certo.

Dito isto, pode-se avançar na pesquisa para apontar a direção dos próximos passos de integração após a entrada em vigor Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia, pois como visto no capítulo 2, quanto maior a integração maior será o bem-estar social.

4 PERSPECTIVAS DA PÓS IMPLEMENTAÇÃO

No capítulo 2 foi sugerida a Análise Econômica do Direito como instrumento, aplicando às regras de macroeconomia para validar se seria ou não benéfico ao Brasil se engajar no comércio internacional. Para tal foram analisadas as quatro principais teorias de economia internacional, em que todas apontaram ser benéfico o engajamento. Ao final foram avaliados os compromissos de desgravações do Acordo de Associação entre o Mercosul e a União Europeia (Acordo MERCOSUL-UE)⁷⁰⁶, confirmando que a entrada em vigor do acordo beneficiará as partes envolvidas⁷⁰⁷.

Diante do cenário positivo, o capítulo 3 visou se aprofundar no Acordo, buscando a formação dos blocos, até a assinatura do *Acordo em Princípio*⁷⁰⁸, como consolidação do possível processo de fusão entre os blocos econômicos, visando a expansão da produção⁷⁰⁹. A ideia de fusão entre os blocos se dá pelo fato de o acordo negociado ser considerado como de uma nova geração, por não apenas tratar de questões comerciais, mas lidar com questões de políticas públicas, em diversos eixos como preservação do meio ambiente, cooperação, padrões de qualidade, segurança.

No presente capítulo é pretendido estimar o que ocorrerá se e quando o acordo estiver totalmente implementado. Levando em consideração a evolução dos blocos econômicos é natural imaginar que a integração gerada pelo acordo termine por exigir que avanços sejam dados⁷¹⁰. Desta forma, será realizada uma tentativa de prever o que acontecerá quando o Acordo MERCOSUL-UE estiver completamente implementado.

Com um conjunto de previsões, é possível dar início a um novo processo de negociação, para tão logo o Acordo MERCOSUL-UE entre em vigor, e assim antecipar negociações que só

⁷⁰⁶ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Nota 180/2019 Texto do Acordo Mercosul - União Europeia**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/texto-do-acordo-mercosul-uniao-europeia. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁰⁷ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia: (os desafios de uma associação inter-regional)**. Barueri, SP: Manole, 2003. p. 325-329.

⁷⁰⁸ MCALLISTER, David. **A RELAÇÃO ENTRE O BRASIL E A UNIÃO EUROPEIA: UMA IMPORTANTE PARCERIA**. In: Novos rumos da política na União Europeia e os desdobramentos na América Latina. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2019. p. 10. Disponível em: <https://www.kas.de/documents/265553/265602/Serie+Brasil+++Europa+9.pdf/9c78cc3f-09d4-e9a0-f292-e0c9a6d7e5e4?version=1.0&t=1581949573016>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁰⁹ JAEGER JUNIOR, Augusto. **A liberdade de concorrência como a quinta liberdade fundamental: contribuição para um Mercado Comum do Sul**. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/5525>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷¹⁰ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia: (os desafios de uma associação inter-regional)**. Barueri, SP: Manole, 2003. p. 296-302.

viriam a surgir após anos da total entrada em vigor. Tal antecipação tenderá a ampliar a sensação de bem-estar social.

Vale ressaltar que pouco mais de um ano da assinatura do Acordo negociadores voltaram a se reunir para tentar “intensificar os contatos, com vistas a melhorar a troca de informações, aumentar o diálogo político e identificar áreas de cooperação”⁷¹¹. Este movimento deu início a uma nova fase das relações, permitindo que outras negociações sejam feitas, mesmo enquanto o Acordo não tenha sido integralmente implementado.

O Acordo MERCOSUL-UE prevê, através do anexo ao capítulo Comércio de Bens⁷¹², intitulado de *Cronogramas de Desgravação Tarifária*⁷¹³, um prazo de quinze anos para a total desgravação do Imposto de Importação sobre os bens. A este prazo deve-se adicionar todo o período de revisão dos textos, sua tradução para todos os idiomas dos países signatário, além do tempo necessário para que seja realizada a internalização pelos seus parlamentos.

Haja vista que o Acordo é a mais complexa negociação já realizada, o modelo mais próximo a ele é o Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a Associação Europeia de Comércio Livre (*European Free Trade Association – EFTA*)^{714 715}, finalizado em 23 de agosto de 2019 e ainda não disponibilizado, que não possui a mesma abrangência de temas, ou talvez o *Acordo TransPacífico*⁷¹⁶.

Em não existindo qualquer outro acordo que poderia servir de modelo preciso, buscou-se em outros acordos bilaterais e multilaterais⁷¹⁷, em especial os tratados de formação da União Europeia, para tentar sobrepor ao Acordo MERCOSUL-UE e indicar algumas tendências para

⁷¹¹ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. **EU-Mercosur statement on Sustainable Development at EU27-LAC Informal Ministerial Meeting.**

Disponível em:

http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/EU_MER_Stmt_SusDev_EU27_LAC_Mtg_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷¹² BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Comércio de Bens.**

Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2_Trade_in_Goods_novo.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷¹³ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Anexo sobre Cronogramas de Desgravação Tarifária.** Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-anexo-sobre-cronogramas-de-desgravacao-tarifaria-pdf.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷¹⁴ MERCOSUL. **Comunicado conjunto: conclusão das negociações MERCOSUL-EFTA.** Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/comunicado-conjunto-conclusao-das-negociacoes-mercotel-efta/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷¹⁵ ORGANIZATION OF AMERICAN STATES. Foreign Trade Information System. **Comprehensive and Progressive Agreement for Trans Pacific Partnership Agreement (CPTPP) - Australia, Brunei Darussalam, Canada, Chile, Japan, Malaysia, Mexico, New Zealand, Peru, Singapore, and Vietnam.** Disponível em: http://www.sice.oas.org/tpd/tpp/tpp_e.asp. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷¹⁶ UNITED STATES OF AMERICA. Office of the United States Trade Representative. **Trans-Pacific Partnership.** Disponível em: <https://ustr.gov/trade-agreements/free-trade-agreements/trans-pacific-partnership/tpp-full-text>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷¹⁷ MACHADO, Jónatas E. M.. **Direito Internacional: Do paradigma clássico ao pós-11 de setembro.** 5ª ed. Coimbra: GESTLEGAL, 2019. p. 561-562.

o período posterior ao de implementação do Acordo. Recorde-se que a estrutura do Acordo MERCOSUL-UE, se assemelha muito a do Tratado de Maastricht:

- assuntos relacionados com a agricultura, ambiente, saúde, educação, energia, investigação e desenvolvimento.
- assuntos de política externa e segurança comum.
- assuntos de cooperação policial e judiciária em matéria penal.

Para tal, analisa-se o futuro do Acordo sob três perspectivas: o do livre comércio, a da livre circulação de pessoas⁷¹⁸ e a da união monetária. Desta forma, o subcapítulo 4.1 tratará das desgravações dos itens que ficaram parcial ou totalmente de fora do atual Acordo, e que respondem por menos de 10% do volume total de bens e serviços negociados. Em seguida, o subcapítulo 4.2, atentarà da livre circulação de pessoas no espaço intrablocos. Por fim, o subcapítulo 4.3 versará sobre a utilização do Euro como moeda a ser adotada pelo MERCOSUL, servindo de moeda única intrablocos.

Neste sentido a pretensão do trabalho é apontar a possibilidade de ocorrência da total desgravação dos produtos entre os blocos, a livre circulação do fator de produção trabalho (livre circulação de pessoas) e a expansão da Zona do Euro para os países do MERCOSUL.

4.1 LIVRE COMÉRCIO (MERCADORIAS, SERVIÇOS E CAPITALIS): DOS 90% RUMO AOS 100%

Para que haja a total integração dos blocos econômicos, o primeiro e mais simples dos passos é ampliar a livre circulação de mercadorias, serviços e capitais. Por essa razão serão examinados os entraves existentes para que haja a total liberalização do comércio intrablocos.

O *Tratado da União Europeia - Tratado de Maastricht*⁷¹⁹, estabeleceu na alínea “a” do artigo 3 a eliminação dos direitos aduaneiros, das restrições quantitativas à entrada e à saída de mercadorias, bem como de quaisquer outras medidas que tivessem efeito similar; medidas estas tomadas para ampliar o comércio intrabloco. E, na sua alínea “c” constituiu a livre circulação de mercadorias, de pessoas, de serviços e de capitais.

⁷¹⁸ JAEGER JUNIOR, Augusto. **MERCOSUL E A LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS**. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/81379/151294.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷¹⁹ UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Tratado da União Europeia**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A11992M%2FTXT>. Acesso em: 16 jul. 2022.

Foi no mesmo sentido que se deram as negociações do Acordo de Associação entre o Mercosul e União Europeia⁷²⁰; de permitir a ampliação do comércio através da redução das barreiras existentes, impostas por regras de proteção ao mercado local⁷²¹.

O anexo ao capítulo Comércio de Bens⁷²², sobre o *Cronogramas de Desgravação Tarifária*⁷²³, prevê na alínea “h” do parágrafo 5 da sessão A, que o prazo final para a total desgravação ocorrerá no dia 1º de janeiro do 15º ano da entrada em vigor do Acordo.

Com a entrada em vigor, 95% das linhas tarifárias serão eliminadas, afetando 92% das importações feitas do Mercosul pela União Europeia. Quando consideradas as linhas com desgravações parciais como: quota, preço de entrada ou de preferência fixa, a oferta da União Europeia prevê uma desgravação de 99% dos produtos, sendo que 82% dos bens agrícolas serão totalmente desgravados. Já o Mercosul realizará a desgravação de 91% das linhas tarifárias nas importações realizadas da União Europeia, o que impactará 91% do total das importações realizadas do bloco europeu⁷²⁴.

Ocorre que, em geral, boa parte das ofertas de desgravações se dão em áreas de grande influência da Política Agrícola Comum^{725 726}, da União Europeia. Ela não foi inicialmente desenhada para ser um subsídio à exportação, mas como uma garantia de preços a um patamar acima do preço internacional. De acordo com esta política, a União Europeia deveria comprar a produção interna, sempre que os preços ficassem abaixo do patamar pré-estabelecido⁷²⁷. Como forma de diminuir o desembolso de valores elevados a este programa de “substituição de

⁷²⁰ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Nota 180/2019 Texto do Acordo Mercosul - União Europeia**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/texto-do-acordo-mercosul-uniao-europeia. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷²¹ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia**: (os desafios de uma associação inter-regional). Barueri, SP: Manole, 2003. p. 444-450.

⁷²² BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia**: Comércio de Bens. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2_Trade_in_Goods_novo.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷²³ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia**: Anexo sobre Cronogramas de Desgravação Tarifária. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-anexo-sobre-cronogramas-de-desgravacao-tarifaria-pdf.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷²⁴ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA**: RESUMO INFORMATIVO ELABORADO PELO GOVERNO BRASILEIRO. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2019_10_24_Resumo_Acordo_Mercosul_UE_CGNCE.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷²⁵ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **A política agrícola comum**. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/food-farming-fisheries/key-policies/common-agricultural-policy/cap-glance_pt. Acesso em: 16 jul. 2022.

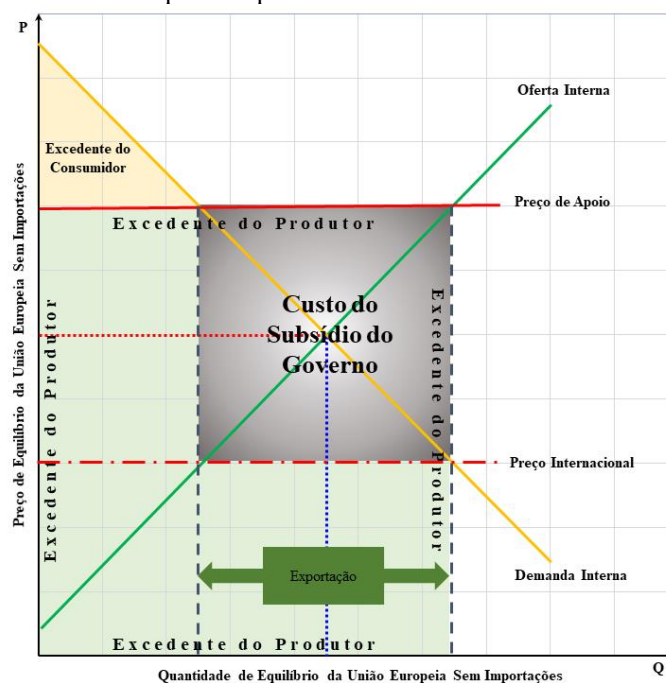
⁷²⁶ ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G. E do Nascimento e. **Manual de Direito internacional público**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 468-469.

⁷²⁷ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 170-171.

importações”⁷²⁸, a União Europeia passou a impor tarifas⁷²⁹ altas como barreira comercial⁷³⁰⁷³¹, elevando artificialmente o preço interno.

Abaixo, um gráfico do equilíbrio parcial, sem o comércio internacional na União Europeia, para que seja possível entender o peso do custo do subsídio do governo, trazido pela implementação da Política Agrícola Comum:

Gráfico 10 - Equilíbrio parcial sem o comércio internacional na União Europeia



Fonte: O autor (2022).

Como se vê, a Política Agrícola Comum, da União Europeia, que supostamente é um preço de apoio à produção, funciona exatamente como um subsídio⁷³², reduzindo ou impedindo que produtos agrícolas de outros países ingressem na União Europeia em igualdade de condições.

O preço dos alimentos na União Europeia não é apenas superior ao preço internacional, ele fica ainda acima do preço de equilíbrio interno sem importações, num comportamento que se assemelha ao preço de economia fechada, e como dito, não permitindo ou dificultando muito

⁷²⁸ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional: teoria e política**. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2005. p. 195.

⁷²⁹ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 104 e 161.

⁷³⁰ CARMO, Edgar Cândido do; MARIANO, Jefferson. **Economia Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 15-26.

⁷³¹ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 177.

⁷³² VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia: uma abordagem moderna**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 307-308.

as importações e prejudicando excessivamente o interesse do consumidor⁷³³, em detrimento de um pequeno grupo de pressão de produtores agropecuários⁷³⁴. Estima-se que o custo do bem-estar para os consumidores europeus ultrapassou os benefícios dos produtores agrícolas⁷³⁵, por quase EUR\$ 21,5 bilhões, no ano de 2007. Destaca-se que em 2019 a União Europeia investiu cerca de EUR\$ 160,98 bilhões, no seu setor agropecuário⁷³⁶.

O preço de apoio, que deve ser interpretado como sendo um *preço premium*, garantiu aos fazendeiros expandirem suas produções, pois eram sabedores que teriam suporte do governo, na aquisição dos seus excedentes de produção.

Em não havendo mercado interno disposto a consumir, o excesso da produção passa a ser exportado. Salienta-se que estas exportações subsidiadas, tendem a diminuir o preço internacional, em virtude do excesso de demanda. O novo preço de equilíbrio, com subsídios, é inferior ao preço anterior, sem subsídios.

Esta manipulação dos preços, ao reduzir o preço internacional, tem como resultado a necessidade de ampliação do pagamento dos subsídios, eis que com o aumento da distorção dos preços⁷³⁷, entre o valor de produção na União Europeia, e o novo preço de equilíbrio internacional, maior será a necessidade de subsídios para cobrir a diferença.

Pode-se inferir que a oferta feita pela União Europeia para o Acordo de Associação com o Mercosul é um instrumento a ser utilizado quando da chegada de uma próxima Conferência da Rodada Doha⁷³⁸, eis que em sua agenda há a previsão do fim dos subsídios pelos países desenvolvidos. Então, com a implementação do Acordo MERCOSUL-UE, os gestores poderão

⁷³³ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia:** (os desafios de uma associação inter-regional). Barueri, SP: Manole, 2003. p. 460-461.

⁷³⁴ CARVALHO, Patrícia Nasser de. **A POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM DA EUROPA: CONTROVÉRSIAS E CONTINUIDADE.** Texto para discussão 2258. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: IPEA, 2016. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7345/1/td_2258.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷³⁵ BOULANGER, Pierre; JOMINI, Patrick. **Of the benefits to the EU of removing the Common Agricultural Policy.** Disponível em: https://ecipe.org/wp-content/uploads/2014/12/BoulangerJomini_removingCAP112009.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷³⁶ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **A política agrícola comum:** Financiamento da PAC. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/food-farming-fisheries/key-policies/common-agricultural-policy/cap-glance_pt#howitspaidfor. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷³⁷ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional.** 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 170-171.

⁷³⁸ WORLD TRADE ORGANIZATION. **The Doha Round.** Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/dda_e.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

ter um panorama real dos impactos⁷³⁹, dando-lhes tempo para realizar ajustes internos antes da retomada das negociações da Rodada Doha⁷⁴⁰.

Estima-se que, com a redução global dos custos, como por exemplo das tarifas e dos subsídios, em apenas 1%, isto poderá resultar no aumento da renda mundial em USD\$ 40 bilhões, dos quais, cerca de 65% desse incremento na renda beneficiará os países em desenvolvimento⁷⁴¹.

4.1.1 O Fim da Rodada Doha

A Organização Mundial do Comércio^{742 743 744} realiza rodadas comerciais^{745 746}, com o intuito de reduzir, bem como eliminar as regras protecionistas ao comércio internacional, que dificulte ou impossibilite a livre circulação de bens e serviços.

Embora os subsídios à exportação sejam proibidos, há uma exceção do período do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio⁷⁴⁷ (*General Agreement on Tariffs and Trade - GATT*), que permite os subsídios às exportações agrícolas⁷⁴⁸. Uma das principais metas da Rodada Doha⁷⁴⁹ - Catar, é a redução ou a eliminação dos subsídios à exportação de produtos agrícolas, razão pela qual é chamada de Rodada do Desenvolvimento⁷⁵⁰.

⁷³⁹ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia: (os desafios de uma associação inter-regional)**. Barueri, SP: Manole, 2003. p. 461-462.

⁷⁴⁰ BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Jogo de interesse - Acordo entre União Européia e Mercosul depende da rodada de Doha**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=1501:catid=28&Itemid=23. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁴¹ EUROPEAN UNION. **European Commission. Doha Development Agenda**. Disponível em: <https://ec.europa.eu/trade/policy/eu-and-wto/doha-development-agenda/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁴² WORLD TRADE ORGANIZATION. Disponível em: <https://www.wto.org/>. Acesso em: 16 jul. 2022

⁷⁴³ ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G. E do Nascimento e. **Manual de Direito internacional público**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 455-458.

⁷⁴⁴ MACHADO, Jónatas E. M.. **Direito Internacional: Do paradigma clássico ao pós-11 de setembro**. 5ª ed. Coimbra: GESTLEGAL, 2019. p. 536-561.

⁷⁴⁵ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional: teoria e política**. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2005. p. 178.

⁷⁴⁶ MACHADO, Jónatas E. M.. **Direito Internacional: Do paradigma clássico ao pós-11 de setembro**. 5ª ed. Coimbra: GESTLEGAL, 2019. p. 557-558.

⁷⁴⁷ WORLD TRADE ORGANIZATION. Documents. Legal Texts. **The General Agreement on Tariffs and Trade (GATT 1947)**. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47_01_e.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁴⁸ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 199.

⁷⁴⁹ WORLD TRADE ORGANIZATION. **The Doha agenda**. Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/doha1_e.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁵⁰ BRASIL. Ministério da Economia. **Rodada Doha**. Disponível em: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/omc-organizacao-mundial-do-comercio/omc-rodada-de-doha>. Acesso em: 16 jul. 2022.

Considerada a nona rodada, teve seu início em 2001, com previsão de término em 2005, tendo como pretensão a ampliação da liberalização do comércio de produtos agrícolas e industriais. Ela é considerada a mais longa das rodadas, que teve até agora nove conferências: Cancun - México (2003), Singapura (2004), Genebra - Suíça (2004), Paris - França (2005), Hong Kong (2005), Genebra - Suíça (2008) e Bali - Indonésia (2013), Nairobi - Quênia (2015), Buenos Aires - Argentina (2017), mas produzindo poucos avanços.

Os principais impasses nesta rodada são a abertura do mercado e o fim dos subsídios às exportações de produtos agrícolas, pelos países desenvolvidos, que exigem dos países em desenvolvimento a abertura dos seus mercados às exportações de bens industrializados, pelos países desenvolvidos⁷⁵¹.

Ocorre que o *lobby* realizado pelos produtores agrícolas, cujo fator de produção é a terra, têm forte impacto junto aos políticos, que acabam cedendo às pressões e inviabilizam avanços nas negociações que representem perdas ao produtor nacional⁷⁵², desconsiderando os evidentes ganhos aos consumidores⁷⁵³. Para exemplificar, cita-se que o subsídio agrícola da União Europeia representa de duas a três vezes o valor das suas exportações agrícolas, o diverge da ideia que sustentam da promoção sustentável do desenvolvimento⁷⁵⁴.

Esta concorrência desleal prejudica substancialmente aos produtores dos países em desenvolvimento, que não possuem de recursos financeiros abundantes para fazer frente ao *lobby* do produtor agrícola dos países desenvolvidos.

⁷⁵¹ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 204-205.

⁷⁵² KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 195-196.

⁷⁵³ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul-UE beneficia sobretudo os consumidores**. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2019/07/acordo-mercosul-ue-beneficia-sobretudo-os-consumidores>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁵⁴ HOFFMANN, Andrea Ribeiro. **A UNIÃO EUROPEIA COMO PARCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO**. In: Economia, parlamentos, desenvolvimento e migrações: as novas dinâmicas bilaterais entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2012. p. 74. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=d543607a-2a99-5073-10e1-73ce75775236&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

4.1.2 Novas Desonerações da União Europeia⁷⁵⁵

As informações sobre as tabelas de desgravações⁷⁵⁶, são encontradas no *Apêndice com Cronograma de Desgravação Tarifária da União Europeia*⁷⁵⁷, do *Anexo sobre Cronogramas de Desgravação Tarifária*⁷⁵⁸, do capítulo de *Comércio de Bens*⁷⁵⁹, que traz a desgravação de 9.376 itens. Com a entrada em vigor, 95% das linhas tarifárias serão eliminadas, afetando 92% das importações feitas do MERCOSUL pela União Europeia. Quando consideras as linhas com desgravações parciais como: quota, preço de entrada ou de preferência fixa, a oferta da União Europeia prevê uma desgravação de 99% dos produtos⁷⁶⁰.

As desgravações da União Europeia ocorrerão de forma escalonada decrescente, onde, imediatamente à entrada em vigor do Acordo, 5.101 produtos, ou, 54,4% das importações do MERCOSUL entrarão com tarifa zero, com as demais desgravações ocorrendo em até dez anos:

Quadro 14 - Ofertas da União Europeia

Desgravações	%	Produtos
ano 0	54,4	5.101
ano 4	18,3	1.716
ano 7	16,1	1.510
ano 10	6,4	600
ano 15	não se aplica	não se aplica
Livre Comércio	95,1	8.917
Ofertas Parciais	3,8	356
Total de Ofertas	98,9	9.376
Exceções	1,1	103
TOTAL	100,0	9.479

FONTE: O autor, com dados do Acordo (2021).

⁷⁵⁵ UNIÃO EUROPEIA. **Factos e números sobre a vida na União Europeia**. Disponível em: https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/key-facts-and-figures/life-eu_pt. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁵⁶ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Nota à Imprensa n.º 89**: Publicação dos cronogramas de desgravação tarifária e dos compromissos em matéria de serviços e contratações públicas do Acordo de Associação MERCOSUL-União Europeia. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/publicacao-dos-cronogramas-de-desgravacao-tarifaria-e-dos-compromissos-em-materia-de-servicos-e-contratacoes-publicas-do-acordo-de-associacao-mercossul-uniao-europeia. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁵⁷ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia**: Apêndice com Cronograma de Desgravação Tarifária da União Europeia. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-1-apendice-com-cronograma-de-desgravacao-tarifaria-da-uniao-europeia.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁵⁸ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia**: Anexo sobre Cronogramas de Desgravação Tarifária. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-anexo-sobre-cronogramas-de-desgravacao-tarifaria-pdf.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

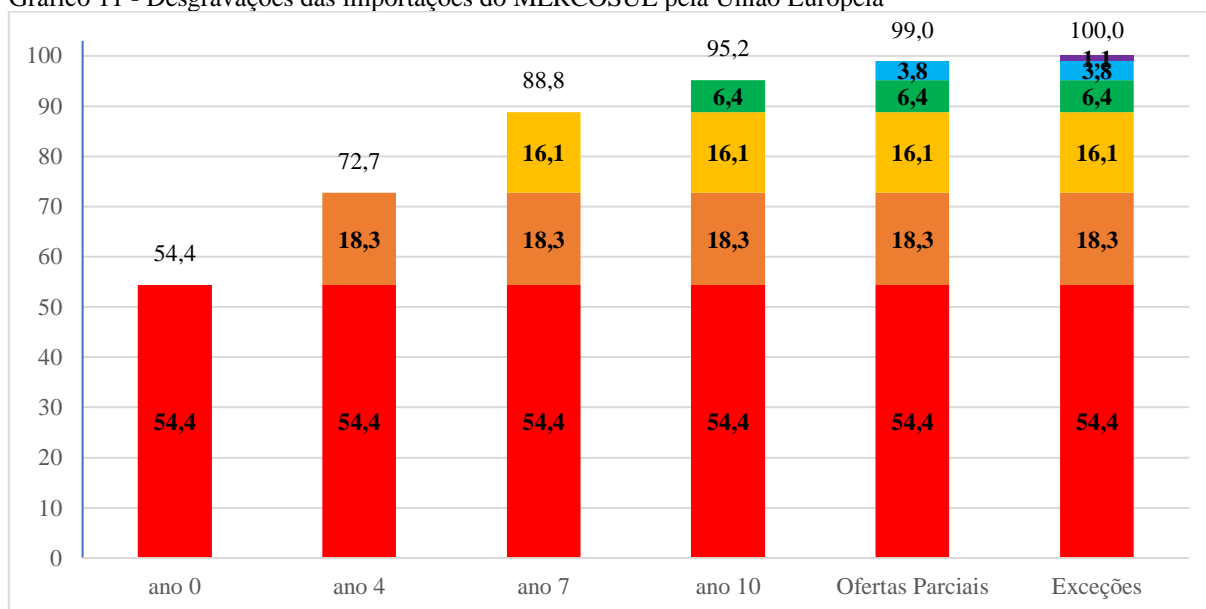
⁷⁵⁹ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia**: Comércio de Bens. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2_Trade_in_Goods_novo.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁶⁰ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA**: RESUMO INFORMATIVO ELABORADO PELO GOVERNO BRASILEIRO. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2019_10_24_Resumo_Acordo_Mercosul_UE_CGNCE.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

Dos 9.376 itens desgravados, apenas 356 deles, o que corresponde a 3,8% do total de produtos, terão algum tipo de desgravação parcial, tais como: quota, preço de entrada ou de preferência fixa.

Abaixo, é possível ver o escalonamento das desgravações da União Europeia, e o quanto ela impacta em cada período, para o ingresso de bens do MERCOSUL em seu território:

Gráfico 11 - Desgravações das importações do MERCOSUL pela União Europeia



FONTE: O autor, com dados do Acordo MERCOSUL-UE (2021).

Tão logo o Acordo entre em vigor, 54,4% dos produtos exportados do MERCOSUL à União Europeia serão desgravados, independentemente da época do ano, e sendo chamado de ano zero. O próximo estágio ocorre no ano quatro, quando ocorrerá a desgravação adicional de 18,3% dos produtos. No ano sete serão mais 16,1% de produtos desgravados. No último ano restarão 6,4% dos produtos a serem desgravados. Ao longo destes dez anos 3,8% dos produtos receberão desgravações parciais. O conjunto de desgravações, totais e parciais, chegará a cerca de 99% dos produtos. Apenas 1,1% dos produtos estarão de fora das desgravações por serem considerados produtos sensíveis.

As exceções feitas pela União Europeia equivalem a 103 produtos, ou, 1,1% do total negociado. Portanto, apenas 459 produtos, ou 4,9% deles ainda possuirão algum tipo de restrição para ingresso na União Europeia. Salienta-se que matematicamente há uma diferença, a menor, de 9 itens.

Desta forma, logo na entrada em vigor do acordo, e conforme forem acontecendo as desgravações parciais, o MERCOSUL poderá se engajar em novas negociações visando reduzir as desgravações parciais, bem como de diminuir as barreiras de acesso dos produtos excluídos das negociações do Acordo.

4.1.3 Novas Desonerações do Mercosul

O Apêndice com Cronograma de Desgravação Tarifária do MERCOSUL⁷⁶¹, do Anexo sobre Cronogramas de Desgravação Tarifária⁷⁶², do capítulo de Comércio de Bens⁷⁶³, trata da desgravação de 9.376 itens, superior aos 8.851 itens da proposta inicial⁷⁶⁴. O Mercosul realizará a desgravação de 91% das suas linhas tarifárias, nas importações cuja origem seja da União Europeia. Este volume acabará por responder por 91% do total das importações realizadas do bloco europeu⁷⁶⁵.

As desgravações pelo lado do MERCOSUL ocorrerão de forma crescente, onde, de forma imediata, 1.073 produtos, ou, 10,7% das importações da União Europeia entrarão com tarifa zero, no ano quatro serão desgravados 2.227 bens, ou 22,2%, e no ano dez serão 35,1% dos bens, o que equivale a 3.521 produtos. As desgravações pelo MERCOSUL ocorrerão em um período maior, de até quinze anos:

Quadro 15 - Ofertas do MERCOSUL

Desgravações	%	Produtos
ano 0	10,7	1.073
ano 4	22,2	2.227
ano 8	13,7	1.374
ano 10	35,1	3.521
ano 15	9,1	903
Livre Comércio	90,8	9.107
Ofertas Parciais	0,3	30
Total de Ofertas	91,1	10.030
Exceções	8,9	993
TOTAL	100,0	11.023

FONTE: O autor, com dados do Acordo (2021).

⁷⁶¹ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia**: Apêndice com Cronograma de Desgravação Tarifária do MERCOSUL. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-2-apendice-com-cronograma-de-desgravacao-tarifaria-do-mercosul.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁶² BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia**: Anexo sobre Cronogramas de Desgravação Tarifária. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-anexo-sobre-cronogramas-de-desgravacao-tarifaria-pdf.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁶³ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia**: Comércio de Bens. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2_Trade_in_Goods_novo.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁶⁴ ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **VI REUNION DEL COMITÉ DE NEGOCIACIONES BIRREGIONALES MERCOSUR-UNION EUROPEA (VI CNB) (BRUSELAS, 29 DE OCTUBRE DE 2001)**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_6_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

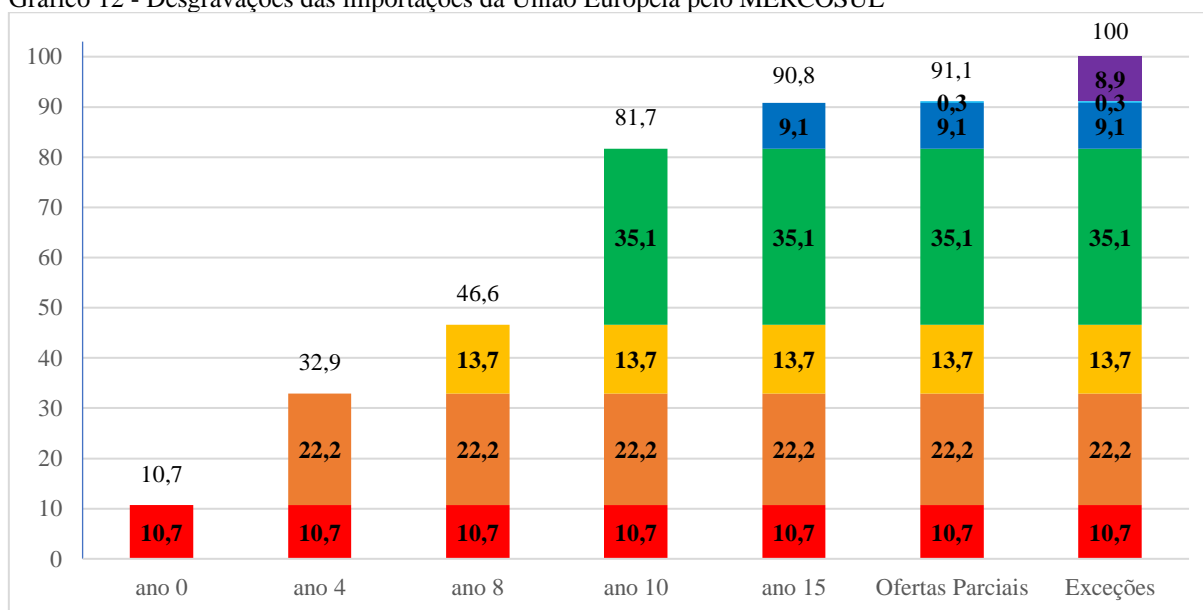
⁷⁶⁵ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA**: RESUMO INFORMATIVO ELABORADO PELO GOVERNO BRASILEIRO. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2019_10_24_Resumo_Acordo_Mercosul_UE_CGNCE.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

Dos 10.030 itens desgravados, apenas 30 deles, o que corresponde a 0,3% do total de produtos, terão algum tipo de desgravação parcial como: quota, preço de entrada ou de preferência fixa.

As exceções feitas pelo MERCOSUL equivalem a 993 produtos, ou, 8,9% do total negociado. Portanto, apenas 1.023 produtos, ou 9,2% deles ainda possuirão algum tipo de restrição para ingresso na União Europeia. Salienta-se que numericamente há uma diferença, a menor, de 30 itens.

Abaixo, vê-se o escalonamento das desgravações do MERCOSUL, e o quanto elas impactam em cada período, para o ingresso de bens da União Europeia em seu território:

Gráfico 12 - Desgravações das importações da União Europeia pelo MERCOSUL



FONTE: O autor, com dados do Acordo MERCOSUL-UE (2021).

As exportações da União Europeia para o MERCOSUL sofrerão uma desoneração mais lenta, chegando a quinze anos. No momento da entrada em vigor do Acordo, 10,7% dos produtos serão desonerados. Nos anos quatro, oito, dez e quinze, serão desgravados respectivamente em: 22,2%, 13,7%, 35,1% e 9,1%. Apenas 0,3% dos produtos receberão desgravações parciais. Assim, 91,1% dos produtos entrarão com total ou parcial benefício. Do total, apenas 89% dos produtos foram considerados sensíveis e não entraram nas negociações.

Salienta-se que as ofertas parciais sofrem desonerações ao longo dos períodos, todavia, elas foram computadas em conjunto ao final, em uma barra específica, para facilitar a sua compreensão.

Desta forma, logo na entrada em vigor do acordo, e conforme forem acontecendo as desgravações parciais, o MERCOSUL poderá se engajar em novas negociações visando reduzir

as desgravações parciais, bem como diminuir as barreiras de acesso dos produtos excluídos das negociações do Acordo.

4.2 LIVRE CIRCULAÇÃO DE MÃO DE OBRA: A AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO SCHENGEN

As Ciências Econômicas estabelecem como três os tipos de fatores de produção⁷⁶⁶: trabalho, os recursos naturais/terra e o capital⁷⁶⁷. A livre circulação de mercadorias e a livre circulação de capitais foram os precursores da unificação⁷⁶⁸. Mais tarde foi aberto o mercado para o investimento externo na produção de recursos naturais/terra em outro país da União Europeia, que já estava consolidado. Por fim, coube fazer a integração do último, mais difícil, e mais primitivo fator de produção: o trabalho⁷⁶⁹, o que também pode ser chamado de livre circulação de pessoas⁷⁷⁰.

Para que seja possível ampliar o processo de integração econômica visando à fusão dos Estados membros, foram dados muitos passos corajosos, que se demonstraram fundamentais para a integração e o consequente crescimento socioeconômico, como serão vistos nos desdobramentos ocorridos na União Europeia, através da criação do *Espaço Schengen*, no título 4.2.1, e o *Estatuto da Cidadania do MERCOSUL*, no título 4.2.2.

4.2.1 Espaço Schengen

A ideia da livre circulação de pessoas⁷⁷¹, na Europa, remonta ao Tratado de Roma⁷⁷², de 1957, que instituiu a Comunidade Econômica Europeia. É neste texto legal que surge a primeira

⁷⁶⁶ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 42-47.

⁷⁶⁷ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia: uma abordagem moderna**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 347-348.

⁷⁶⁸ UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:11957E/TXT>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁶⁹ KRUGMAN, Paul. R.; OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional: teoria e política**. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2005. p. 49.

⁷⁷⁰ JAEGER JUNIOR, Augusto. **MERCOSUL E A LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS**. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/81379/151294.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁷¹ JAEGER JUNIOR, Augusto. **MERCOSUL E A LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS**. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/81379/151294.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁷² UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:11957E/TXT>. Acesso em: 16 jul. 2022.

menção sobre a livre circulação de trabalhadores. No parágrafo 1 do artigo 48 é afirmado que: “A livre circulação de trabalhadores será assegurada na Comunidade o mais tardar no termo do período de transição.”. O período de transição foi definido como sendo de doze anos, a partir da entrada em vigor do acordo, e que eles ocorreriam em três períodos de quatro anos cada, nos termos do parágrafo 1 do artigo 8, servindo de proteção aos estados contra um abrupto crescimento de trabalhadores.

A primeira fase, deste período de transição, teve início através do Regulamento n.º 15/1961⁷⁷³, nele ficou estabelecido que a livre circulação de trabalhadores estaria limitada pelo *Princípio da Prioridade dos Trabalhadores Nacionais*, esculpido nos parágrafos 1 e 2 do artigo primeiro. Em virtude deste princípio, o estrangeiro só poderia preencher uma vaga aberta, em outro país da Comunidade, se tal vaga fosse oferecida aos nacionais, por um prazo de três semanas. Caso não houvesse um trabalhador nacional disposto a exercer tal atividade, então a vaga poderia ser ofertada e preenchida por um trabalhador de dentro do bloco.

A segunda fase tem início com o Regulamento n.º 38/1964⁷⁷⁴, que no parágrafo 2 do artigo 1 extinguiu tacitamente o prazo de três semanas, ao permitir que uma vaga fosse imediatamente preenchida por trabalhador de qualquer país membro da Comunidade. Como transição ficou estabelecido no parágrafo 1 do artigo 2 que, a livre circulação dos trabalhadores de outros países da Comunidade poderia ser restrita em localidades, ou de profissões, que houvesse o excesso de oferta de mão-de-obra. A Diretiva n.º 1964/240⁷⁷⁵, estabeleceu no parágrafo 1 do artigo 2 que basta um documento de identidade válido para sair e regressar ao seu país de origem, e sem a imposição de visto de saída, nos termos do seu parágrafo 4. Outra importante queda de restrição à livre locomoção dos trabalhadores está no parágrafo 1 do artigo 3, que determina que basta a simples apresentação da identidade:

Os Estados membros reconhecerão o direito dos trabalhadores referidos no artigo 1.º de entrarem no seu território para aí exercerem uma atividade remunerada. Este direito é exercido mediante simples apresentação de bilhete de identidade ou passaporte

⁷⁷³ UNION EUROPÉENNE. Parlement européen. **Règlement n° 15 relatif aux premières mesures pour la réalisation de la libre circulation des travailleurs à l'intérieur de la Communauté**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A31961R0015&qid=1642525628279>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁷⁴ UNION EUROPÉENNE. Parlement européen. **Règlement n° 38/64/CEE du Conseil du 25 mars 1964 relatif à la libre circulation des travailleurs à l'intérieur de la Communauté**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A31964R0038&qid=1642525446985>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁷⁵ UNION EUROPÉENNE. Parlement européen. **Council Directive 64/240/EEC of 25 March 1964 on the abolition of restrictions on the movement and residence of Member States' workers and their families within the Community**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A31964L0240&qid=1642526222971>. Acesso em: 16 jul. 2022.

válido. Estes direitos são para os membros da família referidos no artigo 1.º iguais aos do trabalhador de que dependem.

A terceira, e última fase de transição, teve o seu início com o Regulamento n.º 1612/1968⁷⁷⁶, em que restou definido nos parágrafos 1 e 2 do artigo 1 que, independentemente do local de residência, um nacional de um país da Comunidade poderá exercer atividade laboral em outro país membro, sob as mesmas regras a que estão sujeitos os nacionais do local da vaga de trabalho. Também ficou determinado, pelo parágrafo 4 do artigo 6, a anulabilidade de qualquer cláusula de trabalho que imponha diferenciação entre nacionais e demais membros da Comunidade. A Diretiva n.º 1968/360⁷⁷⁷, estabelece em seu artigo 1 que os estados deverão suprimir as restrições ao deslocamento e permanência dos nacionais da Comunidade em seu território: “Os Estados membros suprimirão, nas condições previstas na presente directiva, as restrições à deslocação à permanência dos nacionais dos referidos Estados e seus familiares aos quais se aplica o Regulamento (CEE) n.º 1612/68.”.

Por conta disto outras restrições foram abolidas, como a de agricultores de um estado da Comunidade pudessem trabalhar em outro, e possibilitando que tivessem acesso a auxílios governamentais, da mesma forma que os seus nacionais, conforme trata a Diretiva n.º 1968/415⁷⁷⁸.

Em 1985 alguns países resolveram suprimir os controles de suas fronteiras internas, através do *Acordo de Schengen*⁷⁷⁹, com os demais países signatários, possibilitando que os cidadãos destes Países-membros o trânsito livre. O acordo entrou em vigor em 1995, e logo após passou a integrar o tratado de Amsterdam, em 1997⁷⁸⁰. Com a eliminação das fronteiras

⁷⁷⁶ UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho, de 15 de Outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade.** Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A31968R1612&qid=1642530534491>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁷⁷ UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Directiva 68/360/CEE do Conselho, de 15 de Outubro de 1968, relativa à supressão das restrições à deslocação e permanência dos trabalhadores dos Estados membros e suas famílias na Comunidade.** Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A31968L0360&qid=1642531417199>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁷⁸ UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Directiva 68/415/CEE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1968, relativa à liberdade de os agricultores nacionais de um Estado-membro, estabelecidos num outro Estado-membro, terem acesso às diversas formas de auxílio.** Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A31968L0415&qid=1642531417199>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁷⁹ UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Espaço Schengen.** Disponível em: https://ec.europa.eu/home-affairs/system/files/en?file=2020-09/schengen_brochure_dr3111126_pt.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁸⁰ MARTOS, Francisco Gómes. **REFLEXOS SOBRE AS NOVAS POLÍTICAS EUROPEIAS PARA OS IMIGRANTES.** In: Desafios para a construção de uma agenda comum entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2011. p. 16. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=2b7cbd1a-d457-e114-ae49-0246f7825bf7&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

internas, foi possível que as polícias de imigração puderam concentrar suas atividades nas fronteiras externas, ampliando e melhorando o exercício de suas atividades.

O *Tratado da União Europeia - Tratado de Maastricht*⁷⁸¹, de 1992, consolidou na alínea “c” do seu artigo 3 a “livre circulação de mercadorias, de pessoas, de serviços e de capitais”. O parágrafo 1 do artigo 8º-A, estabeleceu que “Qualquer cidadão da União goza do direito de circular e permanecer livremente no território dos Estados membros, sem prejuízo das limitações e condições previstas no presente Tratado e nas disposições adotadas em sua aplicação.”. A alínea “a” do parágrafo 2 do artigo 17 determinou “O direito de circular e permanecer livremente no território dos Estados membros”, reafirmando o conceito à liberdade para se escolher onde viver e trabalhar.

O conceito de cidadão da União⁷⁸² veio logo antes, no parágrafo 1 do artigo 8º, sendo atribuído a todos que tenham nacionalidade de um Estado-membro.

Em 2000 foi aprovada a *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia*⁷⁸³. Ela afirma no parágrafo 2 do artigo 15, que trata da “Liberdade profissional e direito de trabalhar”, que: “Todos os cidadãos da União têm a liberdade de procurar emprego, de trabalhar, de se estabelecer ou de prestar serviços em qualquer Estado-membro”.

No *Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia - Tratado de Lisboa*⁷⁸⁴, de 2007, também chamado de *Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia*⁷⁸⁵, o parágrafo 1 do artigo 35 estabelece que: “Qualquer cidadão da União goza do direito de circular e permanecer livremente no território dos Estados membros, sem prejuízo das limitações e condições previstas nos Tratados e nas disposições adotadas em sua aplicação.” A seguir, através dos parágrafos 1 a 3 do artigo 45, é estabelecida a livre circulação do fator de produção - trabalho:

1. A livre circulação dos trabalhadores fica assegurada na União.
2. A livre circulação dos trabalhadores implica a abolição de toda e qualquer discriminação em razão da nacionalidade, entre os trabalhadores dos Estados membros, no que diz respeito ao emprego, à remuneração e demais condições de trabalho.

⁷⁸¹ UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Tratado da União Europeia**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A11992M%2FTXT>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁸² DEL'OLMO, Florisbal de Souza; JAEGER JUNIOR, Augusto. **Curso de direito internacional privado**. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 329.

⁷⁸³ UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A12016P%2FTXT>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁸⁴ UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Tratado de Lisboa: QUE ALTERA O TRATADO DA UNIÃO EUROPEIA E O TRATADO QUE INSTITUI A COMUNIDADE EUROPEIA**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C:2007:306:FULL&from=PT>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁸⁵ UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia**. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_3&format=PDF. Acesso em: 16 jul. 2022.

3. A livre circulação dos trabalhadores compreende, sem prejuízo das limitações justificadas por razões de ordem pública, segurança pública e saúde pública, o direito de:

- a) Responder a ofertas de emprego efetivamente feitas;
- b) Deslocar-se livremente, para o efeito, no território dos Estados membros;
- c) Residir num dos Estados membros a fim de nele exercer uma atividade laboral, em conformidade com as disposições legislativas, regulamentares e administrativas que regem o emprego dos trabalhadores nacionais;
- d) Permanecer no território de um Estado-membro depois de nele ter exercido uma atividade laboral, nas condições que serão objeto de regulamentos a estabelecer pela Comissão.

A principal exceção à livre circulação de mão de obra está descrita no parágrafo 4 do artigo 45: “O disposto no presente artigo não é aplicável aos empregos na administração pública.”

Mas foi através da Diretiva 2004/38⁷⁸⁶, que foi considerada dentre as liberdades fundamentais da União Europeia, que a livre circulação de pessoas seria uma delas, conforme o item 2 do preâmbulo: “A livre circulação das pessoas constitui uma das liberdades fundamentais do mercado interno que compreende um espaço sem fronteiras internas, no qual a liberdade é assegurada de acordo com as disposições do Tratado”.

Em seguida, no item 5, restou estabelecida a liberdade de circulação e residência aos membros da família, vejamos:

O direito de todos os cidadãos da União circularem e residirem livremente no território dos Estados membros implica, para que possa ser exercido em condições objectivas de liberdade e de dignidade, que este seja igualmente concedido aos membros das suas famílias, independentemente da sua nacionalidade. Para efeitos da presente directiva, a definição de "membro da família" deverá incluir igualmente o parceiro registado se a legislação do Estado-membro de acolhimento considerar as parcerias registadas como equiparadas ao casamento

Desta forma ficaram estabelecidas na alínea “a” do seu artigo 1: “As condições que regem o exercício do direito de livre circulação e residência no território dos Estados membros pelos cidadãos da União e membros das suas famílias”⁷⁸⁷, pois tais direitos são necessários para que haja uma livre circulação do fator de produção - trabalho, dentro do bloco.

⁷⁸⁶ UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Directiva 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados membros, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1612/68 e que revoga as Directivas 64/221/CEE, 68/360/CEE, 72/194/CEE, 73/148/CEE, 75/34/CEE, 75/35/CEE, 90/364/CEE, 90/365/CEE e 93/96/CEE (Texto relevante para efeitos do EEE)**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32004L0038&qid=1642544416804>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁸⁷ UNIÃO EUROPEIA. **Liberdade de circulação e de residência na União Europeia**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=LEGISSUM:133152>. Acesso em: 16 jul. 2022.

Existem algumas exceções para a livre circulação de trabalhadores, como a do parágrafo 4 do artigo 45 que limita, por exemplo, o exercício de trabalhadores na administração pública. Ocorre que, por se tratar de regra genérica, sobre ela recai a interpretação do Tribunal de Justiça da União Europeia, que estabeleceu que a restrição não se aplica a qualquer cargo público, mas somente àqueles ligados às carreiras de Estado. Outro exemplo de limitação para a livre circulação do fator de produção - trabalho, é a exigência feita pelos países de que o trabalhador possua residência no país para que possa receber nele o auxílio-desemprego⁷⁸⁸.

Salvo as raras exceções existentes como as citadas acima, hoje há, por parte da União Europeia, a plena circulação dos fatores de produção, o que inclui o fator trabalho. Desta forma, há um aumento do bem-estar social, além de um aumento da eficiência, pois por conta do princípio da oferta e da procura, os trabalhadores podem migrar de uma região de baixo salário, para uma com salário maior. Bem como podem migrar de uma região com déficit de empregos para outra que possua superavit.

A seguir, será visto como a Livre Circulação de Pessoas está ocorrendo/ocorreu no MERCOSUL.

4.2.2 Estatuto da Cidadania do MERCOSUL

A livre circulação de pessoas no MERCOSUL⁷⁸⁹ é tema associado à formação do bloco. Neste sentido deu-se a Resolução n.º 44/1994⁷⁹⁰, que possibilitou o traslado de pessoas no MERCOSUL não apenas com o uso de passaporte, mas com outros documentos de uso rotineiro nos países membro, como a Carteira de Identidade civis, expedidas no Brasil.

A Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 26/2003⁷⁹¹, de 15 de dezembro de 2003, de acordo com o seu artigo 1, aprovou o *Programa de Trabalho do MERCOSUL 2004-2006*. Em seu Anexo há diversas divisões das quais destacam-se os itens: 1 - MERCOSUL ECONÔMICO - COMERCIAL, e, 2 - MERCOSUL SOCIAL. No subitem 1.6 é tratada a “Facilitação empresarial”, que visava identificar “os instrumentos necessários para facilitar o

⁷⁸⁸ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 510.

⁷⁸⁹ JAEGER JUNIOR, Augusto. **MERCOSUL E A LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS**. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/81379/151294.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁹⁰ MERCOSUL. **Resolução do Grupo Mercado Comum n.º 44/94**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/29236_ATTA1W15. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁹¹ MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 26/03**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/12826_DEC_026-2003_PT_FE_Prog%20Trab%20Merc%202004-2006.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

estabelecimento e o desenvolvimento das atividades empresariais”. O subitem 2.5 tratou da “Circulação de mão-de-obra e promoção dos direitos dos trabalhadores”, em que a proposta visava a possibilidade de consolidação das normas de “livre circulação dos cidadãos dos Estados-partes”.

O Conselho do Mercosul, através da Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 63/2010⁷⁹², de 16 de dezembro de 2010, criou, através do seu artigo 1º, o Alto Representante-Geral do MERCOSUL. A ele foram dadas, através da redação do artigo 8º, certas atribuições, conforme a sua alínea “a”, a proposição de medidas que visem à integração do MERCOSUL. Em destaque temos, dentre outros, os “aspectos vinculados à cidadania do MERCOSUL” e à “facilitação de atividades empresariais que potencializem, no âmbito privado, os benefícios da integração.”.

A Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 64/2010⁷⁹³, de 16 de dezembro de 2010, estabeleceu, em seu artigo 1º, um plano de ação para a implementação do *Estatuto da Cidadania do MERCOSUL*. Tal estatuto visa, nos termos do artigo 2º, estabelecer direitos fundamentais e benefícios para os nacionais do MERCOSUL, com destaque para a implementação de uma política de livre circulação de pessoas, de igualdade de direitos e liberdades civis e econômicas, e condições do acesso ao trabalho, dentre outros.

A Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 32/2017⁷⁹⁴, atualizou a Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 64/2010. Contudo, não há na redação Decisão n.º 32/2017 as atualizações da Decisão n.º 64/2010, que inseriu o artigo 7º, para afirmar que o plano de ação para a implementação do *Estatuto da Cidadania do MERCOSUL* deveria ocorrer até o 30º aniversário do MERCOSUL.

Concomitantemente ao direito de trabalhar está o direito à implementação de atividades empresariais transfronteiriças. Tal direito foi conferido através da Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 32/2004⁷⁹⁵, de 16 de dezembro de 2004, garantindo que, conforme a

⁷⁹² MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 63/10**. Disponível em:

https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/39014_DEC_063-2010_PT_FERR_Alto%20Representante%20Geral.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁹³ MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 64/10**. Disponível em:

https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/71547_DEC_064-2010_PT_Estatuto%20Cidadania-Plano%20de%20A%C3%A7%C3%A3o_Atualizada.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁹⁴ MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 32/17**. Disponível em:

https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/67221_DEC_032-2017_PT_Estatuto%20Cidadania-Plano%20de%20A%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁹⁵ MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 32/04**. Disponível em:

https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/50958_DEC_032-2004_PT_FERR_Acordo%20Ativ.%20Empresarias%20MCS.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

redação do artigo 1º, os empresários nacionais do MERCOSUL poderão estabelecer-se no território de qualquer dos demais países do bloco, para o exercício de suas atividades.

O artigo 3º da Decisão n.º 32/2004, diz no 1º parágrafo que “Os Estados-partes comprometem-se a facilitar aos empresários dos demais Estados-partes o seu estabelecimento e o livre exercício de suas atividades empresariais”⁷⁹⁶. No 2º parágrafo comprometem-se “a aplicar às empresas dos demais Estados-partes o mesmo tratamento que aplicam a suas próprias empresas no tocante aos trâmites de inscrição, instalação e funcionamento.”.

No dia 26 de março de 2021, na reunião de Cúpula do Mercosul^{797 798}, junto da celebração do aniversário de 30 (trinta) anos de fundação do Mercosul, foi anunciada a entrada em vigor do *Estatuto da Cidadania do MERCOSUL*⁷⁹⁹. Assim, entraram em vigor as medidas que permitem a livre circulação de pessoas, nos termos do item 1 do artigo 2º da Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 64/2010. Outro direito conferido aos nacionais do MERCOSUL é a possibilidade de exercerem atividades laborais em outro Estado parte.

A autoaplicabilidade do *Estatuto da Cidadania do MERCOSUL* está consubstanciada na Decisão n.º 23/00⁸⁰⁰:

Art. 5.- As normas emanadas dos órgãos do MERCOSUL não necessitarão de medidas internas para a sua incorporação, nos termos do artigo 42 do Protocolo de Ouro Preto, quando:

a) os Estados-partes entendam, conjuntamente, que o conteúdo da norma trata de assuntos relacionados ao funcionamento interno do MERCOSUL. Este entendimento será explicitado no texto da norma com a seguinte frase: “Esta norma (Diretrizes, Resolução ou Decisão) não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados-partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL”. Estas normas entrarão em vigor a partir de sua aprovação.

⁷⁹⁶ CALIENDO, Paulo. **Estabelecimentos permanentes em direito tributário internacional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 53-157.

⁷⁹⁷ ARGENTINA. Casa Rosada. **En su 30º aniversario, Alberto Fernández definió al MERCOSUR como una zona de paz, diálogo y cooperación**. Disponível em: <https://www.caserosada.gob.ar/slider-principal/47645-en-su-30-aniversario-alberto-fernandez-definio-al-mercosur-como-una-zona-de-paz-dialogo-y-cooperacion>.

Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁹⁸ ARGENTINA. Casa Rosada. **Reunión de Jefes de Estado del Mercosur al cumplirse 30 años de su creación**. Disponível em: <https://youtu.be/e0tbn8SrPeU>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁷⁹⁹ MERCOSUL. **Estatuto da Cidadania do Mercosul**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/estatuto-cidadania-mercosul/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁰⁰ MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 23/00**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/40621_DEC_023-2000_PT_At_Relanc%C3%A7%C3%A7%C3%A7%C3%A3o%20Normativa_At%201_00.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

Esta norma foi reforçada através da Decisão n.º 7/03⁸⁰¹, que criou o Subgrupo de Trabalho n.º 2, para tratar de assuntos institucionais, visando a aplicação direta das normativas do MERCOSUL.

Muito embora o *Estatuto da Cidadania do MERCOSUL* esteja em pleno vigor, a parte que trata da livre circulação não foi implementada pelos governos, o que tem ensejado movimentos da sociedade civil para que obedeçam às regras que eles próprios definiram.

É possível que até a entrada em vigor do Acordo MERCOSUL-UE a regra da livre circulação de pessoas no MERCOSUL tenha sido totalmente implementada, possibilitando um melhor aproveitamento das oportunidades que serão gerada.

Dito isto, no título 4.2.3, abaixo, serão examinados alguns dos textos do Acordo Mercosul-União Europeia⁸⁰², que preveem o exercício de alguns Direitos a cidadãos do outro bloco, possibilitando que o façam da mesma forma que os seus nacionais.

4.2.3 A livre circulação de pessoas intrabloco

Desde 2012⁸⁰³, os nacionais do Brasil e da União Europeia podem entrar, transitar e permanecer sem a necessidade de visto no território da outra Parte Contratante, exclusivamente para fins de turismo ou negócios, por um período máximo de três meses para cada período de seis meses a contar da primeira entrada no país. Em 2021 houve uma atualização para clarificar a interpretação do prazo, para 90 dias⁸⁰⁴, visto que o prazo de três meses oportuniza divergências de interpretação.

No Acordo MERCOSUL-UE, há diversos trechos onde os negociadores vislumbraram a possibilidade de movimentação de mercadorias e capitais. Há também diversas passagens em que tratam do estabelecimento permanente⁸⁰⁵ em um Estado-membro, de uma pessoa física ou

⁸⁰¹ MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 7/03**. Disponível em:

https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/11398_DEC_007-2003_PT_Aplica%C3%A7%C3%A3oNormat%20MCS%20OrdJuridEPartes.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁰² BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Nota 180 - Texto do Acordo Mercosul - União Europeia**. Disponível em: <http://antigo.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/20626-texto-do-acordo-mercosul-uniao-europeia>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁰³ BRASIL. **DECRETO Nº 7.821, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/decreto/d7821.htm. Acesso em: 16 jul. 2022..

⁸⁰⁴ BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia que altera o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre a Isenção de Visto para as Estadadas de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Diplomático, de Serviço ou Oficial**. Disponível em: <https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12504?tipoPesquisa=2&TituloAcordo=visto&TipoAcordo=BL,TL,ML&IdEnvolvido=71&TpData1=1&DataInicial1=01/01/1996&DataFinal1=29/03/2022>. Acesso em: 16 jul. 2022..

⁸⁰⁵ CALIENDO, Paulo. **Estabelecimentos permanentes em direito tributário internacional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 66-

jurídica de outro Estado parte. Tal fator exige que diretores, gerentes, supervisores, enfim, o corpo técnico de uma filial visite outra para exercer atividades administrativa-operacionais.

A definição de “estabelecimento”, na alínea “o” do artigo 2 do texto sobre Comércio de Serviços e Estabelecimento⁸⁰⁶, significa: “(i) a constituição, aquisição ou manutenção de uma pessoa jurídica, ou (ii) a criação ou manutenção de filial ou escritório de representação de uma pessoa jurídica, no território da parte com o objetivo de exercer uma atividade econômica, (tradução nossa)”. Importante salientar que referente aos termos “constituição” e “aquisição”, de uma pessoa jurídica, elas compreendem a participação no capital de uma pessoa jurídica, com vistas a estabelecer ou manter vínculos econômicos estáveis.

Ressalvada a hipótese, do parágrafo 2º do artigo 5 do Anexo Automotivo⁸⁰⁷, que trata da instalação de estabelecimento de laboratórios creditados pela União Europeia, as demais menções a estabelecimentos, no restante do Acordo, dizem respeito às empresas.

O artigo 7 das Medidas Sanitárias e Fitossanitárias⁸⁰⁸, aborda a facilitação ao comércio, há diversas passagens que tratam da aprovação de estabelecimentos para importação de animais e seus derivados. Neste texto é afirmado que a aprovação deverá ser concedida sem a necessidade de inspeção prévia, quando o órgão de controle da parte exportadora já tiver reconhecido o seu padrão do sistema de controle, e a empresa garanta o cumprimento sanitário do lado importador, nos termos do parágrafo 2 da alínea A. Já a parte importadora aprovará as importações dos estabelecimentos garantidos pela parte exportadora, em 40 dias úteis, conforme estabelece o parágrafo 5 da alínea A.

No texto sobre o Comércio de Serviços e Estabelecimento⁸⁰⁹, o parágrafo 1 do artigo 1, trata do Objetivo e Escopo, em que as partes reafirmam os compromissos feitos quando da adesão ao Acordo da Organização Mundial do Comércio para a liberalização do comércio de serviços e estabelecimento, encontra-se no item “iii” da alínea “c” do artigo 2, que fala das Definições, a possibilidade de estabelecimento de pessoas do outro bloco, para realizarem atividades econômicas em seu território. Vale dizer que este é um primeiro passo para a livre circulação de pessoas entre os blocos. No parágrafo 1 do artigo 3, que trata do Acesso ao

⁸⁰⁶ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Nota 180. **Comércio de Serviços e Estabelecimento**. Disponível em: http://antigo.itamaraty.gov.br/images/2019/Comrcio_de_Servios_e_Estabelecimento.pdf. Disponível em: 16 jul. 2022.

⁸⁰⁷ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Nota 180. **Anexo Automotivo**. Disponível em: http://antigo.itamaraty.gov.br/images/2019/Anexo_Automotivo.pdf. Disponível em: 16 jul. 2022.

⁸⁰⁸ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Nota 180. **Medidas Sanitárias e Fitossanitárias**. Disponível em: http://antigo.itamaraty.gov.br/images/2019/Medidas_Sanitrias_e_Fitossanitrias.pdf. Disponível em: 16 jul. 2022.

⁸⁰⁹ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Nota 180. **Comércio de Serviços e Estabelecimento**. Disponível em: http://antigo.itamaraty.gov.br/images/2019/Comrcio_de_Servios_e_Estabelecimento.pdf. Disponível em: 16 jul. 2022.

Mercado, tem-se a previsão de uma lista de compromissos que os blocos deverão conceder às empresas, investidores, serviços e prestadores de serviços, dentre eles a do tratamento não menos favorável às empresas oriundas do outro bloco. No parágrafo 1 do artigo 4, que trata do Tratamento Nacional, é reafirmado o compromisso de não dar tratamento menos favorável à empresas, investidores, serviços e fornecedores de serviços daqueles concedidos às mesmas pessoas do seu bloco, assegurando as mesmas condições de concorrência, conforme aduz seu parágrafo 3, reafirmando a ideia do *Princípio da Igualdade*, em que haverá tratamento igualitário entre nacionais e estrangeiros de países signatários do Acordo. No parágrafo 3 combinado com o parágrafo 4 e com a alínea “b” do parágrafo 5 do artigo 13, que aborda o Escopo e Definições, restou definido que as partes deverão cumprir as disposições referente a requisitos e procedimentos de qualificação, visando o licenciamento de uma empresa.

O artigo 1, do texto que dispõe das Transações Correntes e Movimento de Capitais⁸¹⁰, prevê a livre circulação de capitais, tendo como destino ou origem o estabelecimento das pessoas, de um ou outro bloco.

Ao longo do Acordo, diversos são os trechos que tratam acerca do Direito de estabelecimento, dando igualdade de tratamento às pessoas físicas e jurídicas. Tal medida de igualdade permite que pessoas físicas possam se estabelecer em qualquer lugar, para a prestação de serviços⁸¹¹.

Observa-se que o Acordo MERCOSUL-UE segue uma trajetória semelhante àquela ocorrida quando da formação da União Europeia, bem como da concepção do MERCOSUL. A integração econômica iniciada pela livre circulação de mercadorias conduz à ampliação das atividades, por conta do aumento das necessidades, levando a mais liberdades e união dos países envolvidos, dentre elas a livre circulação de pessoas.

Uma maneira de iniciar este processo, além da livre circulação de empregados e prestadores de serviços é através dos intercâmbios educacionais⁸¹², especialmente em nível de graduação e pós-graduação, pois permite que estudantes incorporem valores da sociedade a

⁸¹⁰ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Nota 180. **Transações Correntes e Movimento de Capitais**. Disponível em: http://antigo.itamaraty.gov.br/images/2019/Transaes_Correntes_e_Movimento_de_Capitais.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸¹¹ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia: (os desafios de uma associação inter-regional)**. Barueri, SP: Manole, 2003. p. 475.

⁸¹² ROCHA, Sebastião Bala. **A MIGRAÇÃO COMO VETOR DO DESENVOLVIMENTO**. In: Economia, parlamentos, desenvolvimento e migrações: as novas dinâmicas bilaterais entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2012. p. 131-135. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=2cd38e65-52aa-5d68-c808-5dac40e80fa1&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

qual escolheram estudar, disseminando novas formas de interpretar e de aplicar os conhecimentos.

A livre circulação de pessoas na União Europeia avançou para o conceito da cidadania europeia, conforme se lê do artigo 8 do Tratado da União Europeia. O Estatuto da Cidadania do MERCOSUL veio para assegurar este mesmo conceito, tanto o é que além dos passaportes, que possuem referência do MERCOSUL as placas veiculares adotam um mesmo padrão. É natural imaginar que o mesmo ocorrerá após ser conquistada a livre circulação entre as pessoas dos dois blocos econômicos do acordo, o surgimento de uma cidadania multicontinental.

4.2.4 Os Acordos Previdenciários

Visando dar efetividade à livre circulação de pessoas entre os blocos, faz-se necessário abordar a questão envolvendo o período de contribuição à Previdência Social. Atualmente o Brasil possui apenas sete Acordos Internacionais de Previdência Social⁸¹³, com países a União Europeia, conforme publicado pela Cartilha de Acordos Internacionais de Previdência Social⁸¹⁴.

No âmbito do MERCOSUL, o Decreto Legislativo n.º 451/01 internalizou o Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul e seu Regulamento Administrativo⁸¹⁵.

Com relação à União Europeia, dos 27 países, apenas sete possuem Acordos de Reciprocidade Previdenciária: Alemanha, Bélgica, Espanha, França, Grécia, Luxemburgo e Portugal. Em processo de ratificação pelo Congresso Nacional, tramita apenas o Acordo com a Bulgária. Outros três países: Áustria, República Tcheca e Suécia estão em negociação.

Vale dizer que dezesseis países ainda não possuem sequer processo de negociação aberto para um Acordo de Reciprocidade Previdenciária: Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Finlândia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Malta, Países Baixos, Polônia e Romênia, e ainda não divulgadas informações sobre o início das negociações.

⁸¹³ BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Acordos Internacionais - Português**. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/acordos-internacionais/acordos-internacionais/assuntos-internacionais-acordos-internacionais-portugues>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸¹⁴ BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Cartilha de Acordos Internacionais de Previdência Social**. Disponível em: http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/08/cartilha_18.08.29.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸¹⁵ BRASIL. Senado Federal. **DECRETO LEGISLATIVO Nº 451, DE 2001**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2001/decretolegislativo-451-14-novembro-2001-418580-acordo-1-pl.html>. Acesso em: 16 jul. 2022.

Os acordos internacionais previdenciários são importantes para garantir que o exercício da livre locomoção, possibilitará à pessoa que decidir migrar, assegurado que o exercício profissional em um novo país lhe permitirá se aposentar no local onde decidiu fixar sua residência.

O acréscimo das relações comerciais de bens e serviços entre os países membros de ambos os blocos resulta na necessidade de maior fluxo monetário. Não se trata apenas de realizar os pagamentos das operações de importação e exportação, pois há de ser considerada a necessidade de relações interpessoais destes operadores, além de toda interação exigida por gestores de empresas quando da decisão de abrir uma filial e mantê-la em operação. Isto exige um enorme fluxo financeiro da matriz ou outras filiais para a abertura de uma operação, que será realizado individualmente ou através de instituições financeiras. Este nível mais profundo de integração econômica exige dos bancos centrais que estabeleçam uma ancoragem cambial ou a adoção de uma moeda única, o que será visto no subcapítulo 4.3.

4.3 MOEDAS REGIONAIS

Conforme observado pela dinâmica da integração econômica da União Europeia, em determinado momento a ampliação da integração só poderia continuar se houvesse a integração monetária. Caminho semelhante está ocorrendo com o MERCOSUL, em que em diversos momentos, diferentes presidentes se manifestaram sobre a criação de uma moeda. Em face das trajetórias dos dois blocos econômicos será verificada a possibilidade de utilização de uma moeda única entre o MERCOSUL e a União Europeia.

A criação de uma área monetária ótima⁸¹⁶, ou seja, uma região que maximiza a sua eficiência econômica através da união monetária⁸¹⁷, tem seu surgimento em um estudo de meados do ano de 1961⁸¹⁸, em um artigo que examinou a unificação da moeda pelos estados dos Estados Unidos da América, bem como pelas províncias do Canadá. Pela teoria, existiriam duas hipóteses para consecução da unificação monetária por parte dos países: enfrentar os choques externos da mesma forma, o que lhes forçaria adotarem a mesma política

⁸¹⁶ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 508.

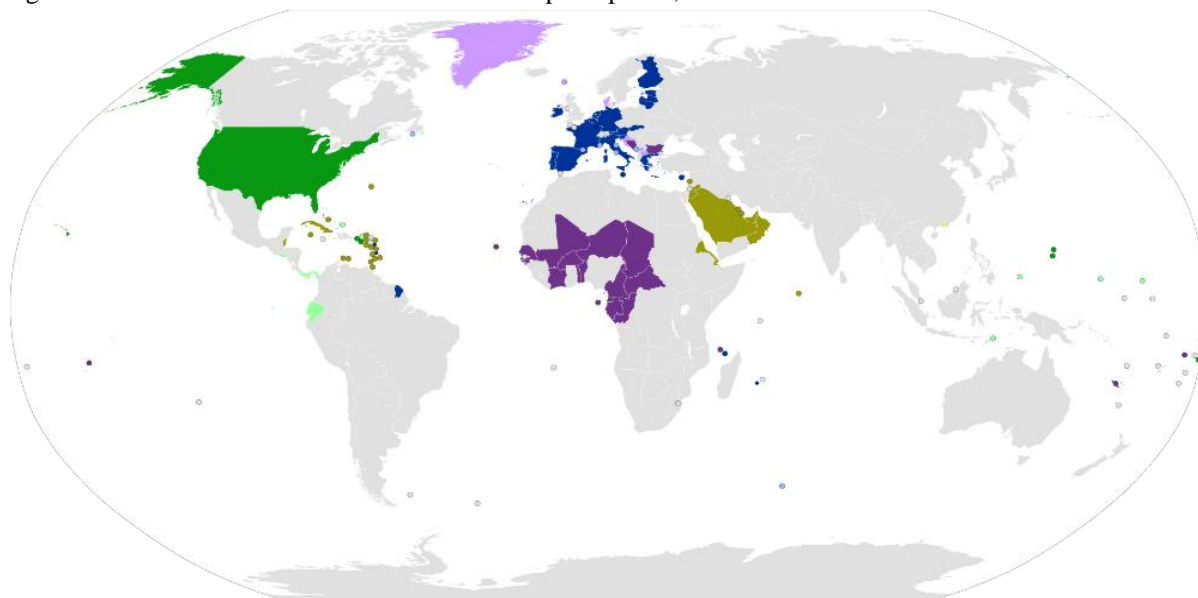
⁸¹⁷ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 508.

⁸¹⁸ MUNDELL, Robert A.. **A Theory of Optimum Currency Areas**. Disponível em: https://www.experimentalforschung.econ.uni-muenchen.de/studium/veranstaltungsarchiv/sq2/mundell_aer1961.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

macroeconômica, ou, se optassem por enfrentar os choques de maneiras diferentes, permitindo uma alta mobilidade do fator de produção - trabalho⁸¹⁹.

Tal experimento pode ser confirmado com a implementação do Euro⁸²⁰, em que diversos países optaram por formar uma área monetária ótima, renunciando à autonomia de determinar as suas políticas fiscais, macroeconômicas e monetárias, para um ente supranacional, cuja preocupação é a macrorregião e não de um Estado em si.

Figura 14 - Uso do Dólar estadunidense e do Euro pelos países, 2021



Países Usando o Dólar Estadunidense (USD\$)	Países Usando o Euro (EUR\$)
■ Estados Unidos da América	■ Zona do Euro
■ Países que adotaram unilateralmente a moeda	■ Países que adotaram unilateralmente a moeda
■ Moeda atrelada com âncora cambial	■ Moeda atrelada com âncora cambial
■ Moeda atrelada com banda cambial	■ Moeda atrelada com banda cambial

Fonte: o autor, com dados do Wikipedia e World CIA Factbook (2022).

Nota: o Rublo Bielorrusso é atrelado a uma cesta que contém o Dólar estadunidense, Euro e Rublo russo.

O primeiro passo neste sentido se deu através da idealização de uma unidade que servisse para facilitar as trocas interbancárias dentro da Comunidade. Foi então criada a Unidade de Conta Europeia (*European Unit of Account* - EUA). Ela vigorou até 1979, quando foi substituída pela Unidade Monetária Europeia (*European Currency Unit* - ECU), servindo como transição para a implementação do Euro em 1999⁸²¹.

⁸¹⁹ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia**: uma abordagem moderna. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 347.

⁸²⁰ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 496-519.

⁸²¹ UNIÃO EUROPEIA. Banco Central Europeu. **O euro**. Disponível em: <https://www.ecb.europa.eu/ecb/html/index.pt.html>. Acesso em: 16 jul. 2022.

Na *Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu*⁸²², de 1994, foi feito um reforço das políticas da União Europeia em relação ao MERCOSUL. Nela foi mencionado na alínea “a”, que dispõe sobre “Os progressos da integração regional”, do item I, “OS DESAFIOS ESTRATÉGICOS DA RELAÇÃO COMUNIDADE EUROPEIA-MERCOSUL”, que a integração regional se faz com regras de políticas económicas e monetárias, conforme último parágrafo deste item:

[...] Além disso, a integração regional constitui um factor de aproximação dos povos: a definição de - políticas de acompanhamento, o alargamento do "regionalismo" a domínios tais como as normas e as legislações económicas, mas igualmente o direito da concorrência, a fiscalidade ou mesmo a política monetária, estabelecem laços solidários de facto. Finalmente, a integração regional constitui um factor de racionalização das relações externas e da cooperação internacional.

Em outro trecho, em seu item V, “PROPOSTA E CONCLUSÕES OPERACIONAIS”, é trazido, na alínea “a”, uma “Opção proposta: conclusão de um acordo-quadro inter-regional de cooperação comercial e económica”, para a integração comercial e económica com o MERCOSUL. Há um desmembramento em vários aspectos, em que no número 2 trata especificamente do apoio à integração, em três níveis: regional, sub-regional e bilateral. O nível 2.2, trata do estímulo das mesmas áreas que possibilitaram a integração da União Europeia, para que seja viável a integração com o MERCOSUL:

Em segundo lugar, tratar-se-ia de obter um apoio para a integração do Mercosul além do domínio comercial, através de uma cooperação alargada que abranja nomeadamente o apoio dos órgãos de gestão e de decisão regionais, de uma maior assistência técnica para a execução do mercado interno (harmonização das políticas industriais, monetárias e orçamentais, harmonização das regras em matéria de concorrência, protecção dos investimentos, e da propriedade intelectual, coordenação macroeconómica, equilíbrio regional, ordenamento do território, de defesa do ambiente, cooperação em matéria de sociedade de informação), bem como uma participação do Mercosul em projectos europeus de cooperação industrial, de investigação - desenvolvimento, de sistemas de informação e de telecomunicações, entre outros.

⁸²² UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu:** Para o Reforço da Política da União Europeia em Relação ao Mercosul. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:51994DC0428&from=EN>. Acesso em: 16 jul. 2022.

No Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia - Tratado de Lisboa⁸²³, de 2007, também chamado de Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia⁸²⁴, o artigo 119 atem-se da política econômica e monetária. Em seu parágrafo 1 é dito que tanto a União quanto os Estados membros devem primar por uma política econômica cujas ações garantam um mercado aberto e de livre concorrência.

A política monetária e cambial é responsabilidade exclusiva da união, implementando a moeda única: o Euro, conforme seu parágrafo 2., sendo estas políticas de responsabilidade do Banco Central Europeu.

Por último, são mencionados alguns princípios a serem observados, tanto pela União quanto pelos estados membros, dos quais destacam-se as “finanças públicas e condições monetárias sólidas”, que são os principais problemas do Brasil, bem como do MERCOSUL, na atualidade:

1. Para alcançar os fins enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia, a ação dos Estados membros e da União implica, nos termos do disposto nos Tratados, a adoção de uma política econômica baseada na estreita coordenação das políticas econômicas dos Estados membros, no mercado interno e na definição de objetivos comuns, e conduzida de acordo com o princípio de uma economia de mercado aberto e de livre concorrência.
2. Paralelamente, nos termos e segundo os procedimentos previstos nos Tratados, essa ação implica uma moeda única, o euro, e a definição e condução de uma política monetária e de uma política cambial únicas, cujo objetivo primordial é a manutenção da estabilidade dos preços e, sem prejuízo desse objetivo, o apoio às políticas econômicas gerais na União, de acordo com o princípio de uma economia de mercado aberto e de livre concorrência.
3. Essa ação dos Estados membros e da União implica a observância dos seguintes princípios orientadores: preços estáveis, finanças públicas e condições monetárias sólidas e balança de pagamentos sustentável.

Diante deste panorama, será revisitada a implementação do Euro, no título 4.3.1. A seguir, no título 4.3.2, verificar-se-á a eventual possibilidade da implementação de uma moeda única no MERCOSUL, por hora chamada de Peso-Real. Por fim, no título 4.3.3, será considerada a possibilidade da adoção do Euro como moeda a ser incorporada pelo MERCOSUL, em detrimento da criação de uma moeda própria.

⁸²³ UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Tratado de Lisboa: QUE ALTERA O TRATADO DA UNIÃO EUROPEIA E O TRATADO QUE INSTITUI A COMUNIDADE EUROPEIA**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C:2007:306:FULL&from=PT>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸²⁴ UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia**. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_3&format=PDF. Acesso em: 16 jul. 2022.

4.3.1 A Implementação do Euro

A criação de uma moeda única remonta a 1957, com o Tratado de Roma⁸²⁵, que embora não tenha feito uma previsão especificamente sobre uma união monetária, traz em seu bojo diversas pistas que levam a ela; seu preâmbulo, diz que os Estados estão: “DETERMINADOS a estabelecer as bases de uma união cada vez mais estreita entre os povos da Europa”, combinado com o seu artigo 104, e parágrafo 1 do artigo 106. Este tratado permitiu que os países signatários formassem uma união alfandegária.

O Ato Único Europeu⁸²⁶ (*Single European Act*), de 1986, alterou o Tratado de Roma de 1957, permitindo a livre circulação de bens, capitais, pessoas e serviços, através do seu artigo 8º A. Este tratado também sedimentou a base para a criação de uma moeda única, com a inclusão do artigo 102º A.

A materialização da ideia de criação de uma moeda única veio com o *Tratado da União Europeia - Tratado de Maastricht*⁸²⁷, de 1992. A criação da Unidade de Moeda Europeia (*European Currency Unit - ECU*), no seu parágrafo 2 do artigo 3º-A, permitiu que fosse estabelecida a emissão de uma moeda escritural, que facilitaria as transações interbancárias dentro da Comunidade Econômica Europeia. Para tal, foi criada uma cesta de moedas⁸²⁸, permitindo a possibilidade de conversão a um câmbio fixo, de maneira a dar mais estabilidade às operações financeiras intrabloco.

A implementação do Euro se deu em fases, iniciando em 1999 com a fixação do câmbio da Unidade de Moeda Europeia com o Euro. Com esta medida os preços ao consumidor começaram a ser dados em Euros, de forma que o mercado pudesse se adaptar à mudança da moeda corrente.

A segunda fase ocorreu com a observância, pelos governos dos Estados membros às determinações do Conselho da União Europeia⁸²⁹ e do Banco Central Europeu⁸³⁰, sobre as

⁸²⁵ UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/FR/TXT/PDF/?uri=CELEX:11957E/TXT&from=PT>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸²⁶ UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Ato Único Europeu**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:11986U/TXT>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸²⁷ UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Tratado da União Europeia**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A11992M%2FTXT>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸²⁸ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 498.

⁸²⁹ UNIÃO EUROPEIA. **Conselho da União Europeia**. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/council-eu/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸³⁰ UNIÃO EUROPEIA. **Banco Central Europeu**. Disponível em: <https://www.ecb.europa.eu/ecb/html/index.pt.html>. Acesso em: 16 jul. 2022.

políticas monetárias a serem adotadas pelos países⁸³¹, bem como pelas políticas de austeridade fiscal a que cada país deveria seguir.

Somente em 2002 é que aconteceu a terceira fase, com a introdução do papel-moeda: o Euro, que passou a ser trocado pelas moedas nacionais⁸³², e, cujo controle passou a ser realizado pelo Sistema Europeu de Bancos Centrais. Neste ano, doze países passaram a utilizar o euro como moeda corrente de seus países⁸³³, sendo que hoje, dezenove dos 27 Estados membros da União Europeia a utilizam como moeda nacional⁸³⁴. Em 1º de janeiro de 2023 a Croácia será o 20º país a adotar o Euro, conforme decidido pelos Ministros das Finanças da União Europeia, conforme publicado no Relatório de Convergência 2022⁸³⁵. Muito embora a Bulgária, Croácia, Hungria, Polônia, República Tcheca, Romênia e Suécia tenham manifestado ingresso na Zona do Euro, os Ministros das Finanças da União Europeia entendem que estes países ainda não preencheram todos os critérios, que embora objetivos devem ser interpretados conforme as diversas realidades de cada país. A Dinamarca é o único país pertencente à União Europeia que não manifestou interesse em aderir ao Euro.

Porém, foi no *Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia - Tratado de Lisboa*⁸³⁶, de 2007, no parágrafo 2 do artigo 115 a consolidação do Euro, prevista *Tratado da União Europeia - Tratado de Maastricht*⁸³⁷, em 1992, como moeda única, restando definido que os países que visam ingressar na zona do euro devem respeitar a quatro critérios de convergência econômica e uma regra de convergência legal:

- déficit orçamental não superior a 3% do PIB.
- dívida pública não superior a 60% do PIB do país, se exceder o valor deverá sofrer uma redução significativa para se aproximar ao valor de referência.
- participação no mecanismo europeu de taxas de câmbio (mecanismo que limita as flutuações entre o euro e as moedas nacionais) durante dois anos.
- taxa anual de inflação não superior a 1,5% da média dos países da UE com as melhores taxas de inflação.

⁸³¹ UNIÃO EUROPEIA. Banco Central Europeu. **Política monetária**.

<https://www.ecb.europa.eu/mopo/html/index.pt.html>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸³² BLANCHARD, Olivier. **Macroeconomia**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011. p. 10.

⁸³³ UNIÃO EUROPEIA. Banco Central Europeu. **Transição inicial (2002)**. Disponível em:

<https://www.ecb.europa.eu/euro/changeover/2002/html/index.pt.html#:~:text=A%20transi%C3%A7%C3%A3o%20para%20o%20euro,de%20308%20milh%C3%B5es%20de%20habitantes>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸³⁴ UNIÃO EUROPEIA. **Países que usam o euro**. Disponível em: https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/euro/countries-using-euro_pt. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸³⁵ EUROPEAN UNION. European Commission. **Convergence Report 2022**. Disponível em: https://economy-finance.ec.europa.eu/publications/convergence-report-2022_en. Acesso em: 16 jul. 2022.

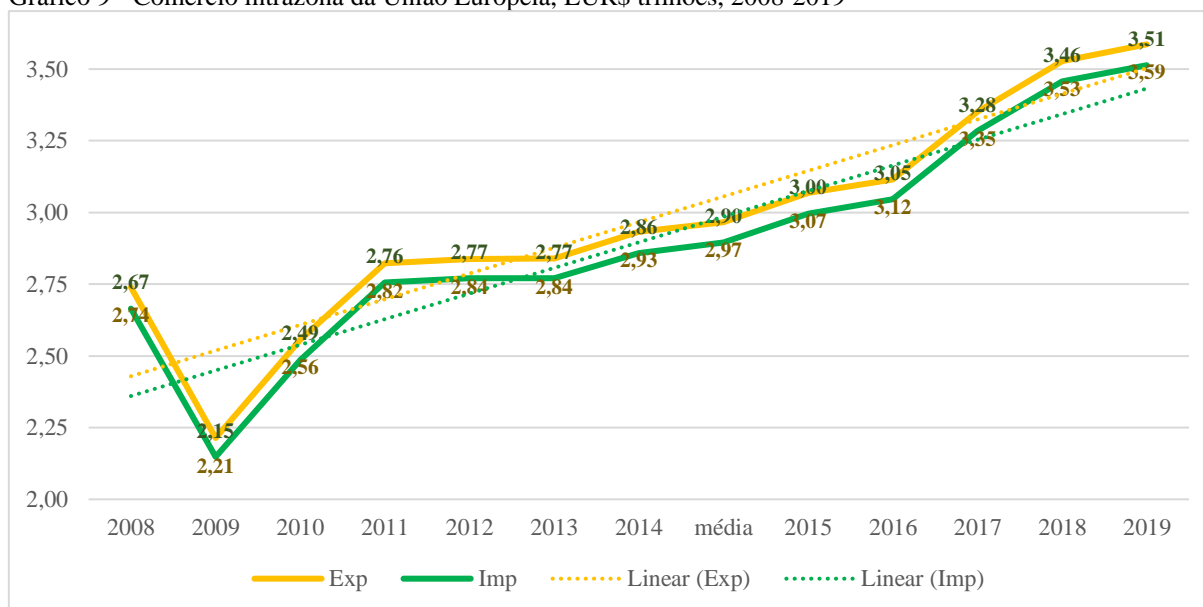
⁸³⁶ UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Tratado de Lisboa: QUE ALTERA O TRATADO DA UNIÃO EUROPEIA E O TRATADO QUE INSTITUI A COMUNIDADE EUROPEIA**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C:2007:306:FULL&from=PT>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸³⁷ UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Tratado da União Europeia**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A11992M%2FTXT>. Acesso em: 16 jul. 2022.

- taxas de juro de longo prazo não superior a 2% à média dos três países que registem a melhor estabilidade de preços.

A ausência de barreiras ao comércio intrazona, aliada à taxa de câmbio fixa, e pela adoção de uma moeda comum permitiu um crescimento das importações em 31,82%⁸³⁸ no período entre os anos de 2008 e 2019, enquanto as exportações cresceram 30,91%⁸³⁹, nestes mesmos anos, conforme vê-se dos dados disponibilizados pelo Escritório de Estatística da União Europeia (Eurostat)⁸⁴⁰:

Gráfico 9 - Comércio intrazona da União Europeia, EUR\$ trilhões, 2008-2019



Fonte: desenvolvido pelo autor com dados do EUROSTAT (2022)

No período de disponibilidade dos dados da Eurostat, ou seja, de 2008 a 2019, pouco mais de uma década, o crescimento do comércio intrablocos foi de aproximadamente 31,2%. Mesmo sem os dados do início do Euro, pode-se inferir que desde a sua implementação o comércio intrazona cresceu algo em torno de dois terços.

O comércio intrazona partiu de EUR\$ 5,41 trilhões, em 2008, para EUR\$ 7,1 trilhões em 2019, um crescimento de 21,2%, em apenas 11 anos. Se considerar o início da série temporal como sendo em 2009, quando do fim da crise do *subprime*⁸⁴¹, com fortes impactos em Portugal,

⁸³⁸ EUROPEAN UNION. EUROSTAT. **Intra-EU28 trade, by Member State, total product**

[TET00047__custom_1954407]: Imports in million of ECU/EURO. Disponível em:

<https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/bookmark/fbc376a1-3706-4ad7-a694-5f8bda3ac13d?lang=en>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸³⁹ EUROPEAN UNION. EUROSTAT. **Intra-EU28 trade, by Member State, total product**

[TET00047__custom_1954407]: Exports in million of ECU/EURO. Disponível em:

<https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/bookmark/9638bccb-1260-47b4-930f-6aa474b3d2b7?lang=en>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁴⁰ EUROPEAN UNION. EUROSTAT. Disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁴¹ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 481-485.

Irlanda, Grécia e Espanha (PIGS)⁸⁴², parte-se de um comércio de EUR\$ 4,36 trilhões, resultando em um crescimento de 62,8%, em apenas uma década.

Observa-se também que, mesmo após duas décadas, os efeitos positivos da retirada de barreiras ao comércio foram salutares, pois seguiram ampliadas as trocas comerciais no âmbito da União Europeia, conforme abordado no subtítulo 2.3 sobre os efeitos de longo prazo.

Estes resultados do comércio intrazona da União Europeia, reforçam a teoria de que a abertura comercial e o consequente engajamento no comércio entre países, faz com que haja um aumento da produção, e em decorrência o aumento da renda, pressionando por mais contratações de trabalhadores, o que impactam em um maior estado de bem-estar nacional.

4.3.2 As Especulações sobre o Peso-Real

Embora haja muita incredulidade sobre a possibilidade de adoção de uma moeda regional⁸⁴³, pelo MERCOSUL, a ideia remonta ao período da criação do bloco, passando por todos, ou quase todos os presidentes desde então. Oito anos antes de se tornar Ministro da Economia do Brasil, o Economista Paulo Guedes, escreveu um artigo sobre como a moeda única traria eficiência, além de uma convergência às melhores práticas⁸⁴⁴. Contudo, esta ideia não é nova, ela remonta ao fim da década de 1980, quando Brasil e Argentina sugeriram a ideia da criação do Gaúcho, como moeda regional⁸⁴⁵.

Às vésperas do anúncio do encerramento das negociações do Acordo de associação entre o Mercosul e a União Europeia, em 7 de junho de 2019, o Banco Central precisou lançar uma nota, para acalmar o mercado, informando que não possui projetos ou estudos sobre a criação de uma União Monetária com a Argentina⁸⁴⁶.

Para que seja possível atingir este objetivo, o MERCOSUL deverá necessariamente criar uma autoridade monetária que esteja acima dos bancos centrais dos Estados-partes do

⁸⁴² LAZAROU, Elena. **RESPOSTAS EUROPEIAS PARA A CRISE INTERNACIONAL**. In: Desafios para a construção de uma agenda comum entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2011. p. 46-61. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=00f46f16-08dd-3b9a-c107-a33a091a07d1&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁴³ BBC NEWS BRASIL. **O que aconteceria se Brasil e Argentina adotassem o Peso Real como moeda única?** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48576812>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁴⁴ EDITORA GLOBO. Revista Época. **O que podemos ganhar com nossos vizinhos**. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI168719-15230,00-O+QUE+PODEMOS+GANHAR+COM+NOSSOS+VIZINHOS.html>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁴⁵ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia: (os desafios de uma associação inter-regional)**. Barueri, SP: Manole, 2003. p. 601.

⁸⁴⁶ BRASIL. Banco Central do Brasil. **Esclarecimento**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/16775/nota>. Acesso em: 16 jul. 2022.

Mercosul, ou que os substitua, o que seria o *Banco Central do MERCOSUL*. Esta nova entidade, supranacional, seria a responsável por determinar a *meta de inflação*⁸⁴⁷ e *política monetária*⁸⁴⁸, com o objetivo de manter a *estabilidade nos preços*⁸⁴⁹ intrabloco.

A integração monetária do MERCOSUL é possível de ser realizada em tempo inferior ao levado pela União Europeia, haja vista que se pode estimar com maior precisão os efeitos, pois existe um modelo.

Isto se mostra admissível pois a integração econômica e monetária da Alemanha ocorreu em menos de oito meses, com a queda do Muro de Berlin em 9 de novembro de 1989, à proposição da moeda única, em 7 de fevereiro de 1990, e a unificação econômica, em 1º de junho de 1990⁸⁵⁰. A integração econômica da República Federal Alemã (Alemanha Ocidental) e a República Democrática Alemã (Alemanha Oriental) se deu após cerca de 50 anos da adoção de modelos econômicos antagônicos: o capitalismo (no lado ocidental) e o socialismo (no lado oriental), o que não ocorreria entre a Argentina e o Brasil.

A adoção de uma moeda única cria um grande dilema⁸⁵¹. Tal divergência está no fato sobre quem seria o principal interessado nesta integração monetária: se a Argentina, ao ter finalmente a sua economia corrigida, ou se o Brasil, que, ao estabilizar a economia vizinha, ampliaria o número de consumidores⁸⁵², conforme visto no título 2.3.2, sobre os efeitos da Renda no Longo Prazo.

⁸⁴⁷ BLANCHARD, Olivier. **Macroeconomia**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011. p. 489-491.

⁸⁴⁸ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 465.

⁸⁴⁹ KRUGMAN, Paul. R.; OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional: teoria e política**. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2005. P 398.

⁸⁵⁰ BARENBOIM, Igor; GIAMBIAGI, Fabio. **A unificação monetária alemã: lições para uma possível moeda comum entre Brasil e Argentina**. Disponível em: <http://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/11769>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁵¹ FERRACIOLI, Paulo. **BRASIL E UNIÃO EUROPEIA: DESAFIOS EM COMUM E OPORTUNIDADES DE COOPERAÇÃO**. In: Economia, parlamentos, desenvolvimento e migrações: as novas dinâmicas bilaterais entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2011. p. 24-29. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=a6de1af7-cb01-7e0a-8715-6cc2f1845947&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁵² BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Nota Técnica. **Integração Econômica Bilateral Argentina-Brasil: reconstruindo pontes**. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10899/1/NT_Integracao_Economica_Publicacao_Preliminar.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

O *Tratado de Assunção*^{853 854}, de março de 1991, previu no artigo 1 da sua constituição, além da união aduaneira e a “livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos”⁸⁵⁵, a integração macroeconômica, nos termos da alínea “b” do seu artigo 5:

Durante o período de transição, os principais instrumentos para a constituição do Mercado Comum são:

b) A coordenação de políticas macroeconômicas que se realizará gradualmente e de forma convergente com os programas de desgravação tarifária e eliminação de restrições não tarifárias, indicados na letra anterior;

Num segundo momento, em 15 de junho de 1999, o *Conselho do Mercado Comum* recomendou, nos termos da alínea “b” do artigo 2 da Decisão n.º 6⁸⁵⁶, que na *Reunião dos Ministros da Economia e dos Presidentes de Bancos Centrais*, seja estabelecido um Grupo de Trabalho para “Apresentar alternativas efetivas e práticas de coordenação macroeconômica e propor um programa de trabalho, a fim de que a longo prazo e de forma gradual se alcance a convergência das políticas internas.”.

A convergência macroeconômica teve um importante estímulo no relançamento do MERCOSUL com a criação de uma *Coordenação Macroeconômica*⁸⁵⁷, com a Decisão n.º 30⁸⁵⁸, de 29 de junho de 2000, do *Conselho do Mercado Comum*, que visa nos termos do seu artigo 5: “Estabelecer, em março de 2001, as metas fiscais, de dívida pública e de preços, acordadas de forma conjunta, assim como o processo de convergência correspondente.”.

Assim, para a consecução das metas estabelecidas pelo *Tratado de Assunção* e objetivos dados pelo *Conselho do Mercado Comum*, foi instituído o *Grupo de Monitoramento*

⁸⁵³ MERCOSUL. **Tratado de Assunção**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/documentos-e-normativa/textos-fundacionais/#>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁵⁴ BRASIL. **DECRETO Nº 350, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0350.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁵⁵ VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia**: uma abordagem moderna. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016. p. 347-348.

⁸⁵⁶ MERCOSUL. Documentos. Normativa. **Decisão n.º 9/1999: COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS MACROECONÔMICAS**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/17359_DEC_006-1999_ES_Coord_Pol%C3%ADticas%20Macroecon%C3%B3micas_Acta%201_99.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁵⁷ BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. Conhecimento. Publicações. **Informe MERCOSUL Nº 16**. Disponível em: [https://publications.iadb.org/pt/publications/portuguese/document/Informe-MERCOSUL-No-16-\(2010-2011\).pdf](https://publications.iadb.org/pt/publications/portuguese/document/Informe-MERCOSUL-No-16-(2010-2011).pdf). Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁵⁸ MERCOSUL. Documentos. Normativa. **Decisão n.º 30/2000: RELANÇAMENTO DO MERCOSUL COORDENAÇÃO MACROECONÔMICA**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/16545_DEC_030-2000_PT_Rel%C3%A7%C3%A3o%20Coordena%C3%A7%C3%A3o%20Macroecon%C3%B4mica_At%201_00.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

*Macroeconômico*⁸⁵⁹, sendo este o responsável pelo estabelecimento do resultado fiscal, da dívida pública e das variações de preços, comuns aos membros do bloco⁸⁶⁰. O grupo produz relatórios da conjuntura econômica para as *Reuniões de Ministros de Economia e Presidentes de Bancos Centrais*⁸⁶¹. Vale dizer que ao convergirem os resultados, mais fácil fica para a instituição de um *Banco Central do Mercosul*.

Em 7 de dezembro de 2000, através do artigo 1 da Resolução n.º 91⁸⁶², do Grupo Mercado Comum, houve novo sinal de integração visando a eficiência econômica:

Criar a Reunião Especializada de Promoção Comercial Conjunta do MERCOSUL, com a tarefa de analisar, desenvolver e implementar mecanismos de promoção comercial conjunta de bens, mercadorias e serviços gerados nos Estados-partes do MERCOSUL, com vistas a uma maior participação desses produtos nos fluxos de comércio internacionais, ao aproveitamento mais eficiente dos recursos disponíveis em cada país para a consecução desse objetivo e à divulgação da origem “MERCOSUL” como signo de qualidade.

Nos dias 14 e 15 de dezembro, foi realizada a XIX Reunião de Cúpula, em Florianópolis em que houve um acordo com um conjunto de metas de convergência macroeconômica⁸⁶³ restando estabelecida a padronização da metodologia de cálculo do “núcleo da inflação”, para determinar a inflação máxima a ser perseguida pelo Mercosul, ficando decidido que os membros do bloco devem limitar o déficit público ao teto de 3% do PIB.

Em 15 de dezembro de 2003, a Decisão n.º 26⁸⁶⁴ tratou do programa de trabalho para o triênio 2004-2006, estabelecendo no item 1.12 as metas da *Coordenação Macroeconômica* do primeiro ano:

Desenvolver até fins de 2004 as seguintes tarefas:
-Concluir os trabalhos de harmonização de indicadores macroeconômicos, incluindo os agregados monetários.

⁸⁵⁹ MERCOSUL. Grupo de Monitoramento Macroeconômico. GMN. Disponível em: <https://www.gmm-mercosul.org>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁶⁰ MERCOSUL. Grupo de Monitoramento Macroeconômico. **O Grupo de Monitoramento Macroeconômico do MERCOSUR se reuniu em Assunção**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/o-grupo-de-monitoramento-macroeconomico-do-mercosur-se-reuniu-em-assuncao/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁶¹ BRASIL. Ministério da Economia. **Grupo de Monitoramento Macroeconômico do Mercosul promove debate em Brasília**. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2019/11/grupo-de-monitoramento-macroeconomico-do-mercosul-promove-debate-em-brasilia>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁶² MERCOSUL. Documentos. Normativa. **Resolução n.º 91/2000: REUNIÃO ESPECIALIZADA DE PROMOÇÃO COMERCIAL CONJUNTA DO MERCOSUL**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/17072_RES_091-2000_PT_ReuPromoComerc.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁶³ FOLHA DE S.PAULO. **Discussão Estéril**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz1512200002.htm>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁶⁴ MERCOSUL. Documentos. Normativa. **Decisão n.º 26/2003: PROGRAMA DE TRABALHO DO MERCOSUL 2004 - 2006**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/12826_DEC_026-2003_PT_FE_Prog%20Trab%20Merc%202004-2006.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

- Impulsionar a internalização das metas acordadas de políticas macroeconômicas dos países.
- Efetuar um monitoramento permanente do grau de cumprimento das metas acordadas, divulgando publicamente seus resultados.
- Dotar de maior institucionalidade e hierarquização a representação dos países no GMM.

Órgãos: Ministros da Economia e Presidentes de Bancos Centrais - GMM

A convergência de esforços para a conclusão do *Acordo de Associação entre o Mercosul e a União Europeia* criou externalidades positivas ao Mercosul⁸⁶⁵, deu novo fôlego à integração regional, com avanços na flexibilização da prestação de serviços bancários, securitários e demais serviços financeiros⁸⁶⁶. Saliente-se que a liberação dos serviços é um importante instrumento para a convergência macroeconômica^{867 868}, eis que a concorrência externa exige do mercado local a adoção de melhores práticas internacionais. Outro aspecto relevante da liberação dos serviços, é a possibilidade de bancos e instituições financeiras trazerem mais dinâmica ao mercado, possibilitando o acesso do capital a um preço menor e por mais pessoas, eliminando eventuais proteções à indústria nascente^{869 870}.

As integrações econômica e financeira são etapas essenciais para a ocorrência de uma integração monetária⁸⁷¹. Ainda existe um longo caminho a ser trilhado, pois há certo descontrole dos governos da Argentina e do Brasil, seja para lidar com a estabilização da inflação, como de frear o crescimento dos correntes déficits públicos⁸⁷².

De forma semelhante ao ocorrido com o Euro⁸⁷³, o Brasil experimentou uma troca de moeda. Mesmo se utilizando de um câmbio flexível, já que diariamente o Cruzeiro Real era

⁸⁶⁵ BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. Conhecimento. Publicações. **Informe MERCOSUL 2020**. Disponível em: <https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Informe-MERCOSUL-2020-Sob-a-pressao-da-agenda-externa.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁶⁶ MERCOSUL. Documentos. Normativa. **Decisão n.º 14/2019: EMENDA AO PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/75400_DEC_014-2019_PT_Emenda%20Prot%20Servicos.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁶⁷ BRASIL. Banco Central do Brasil. **Mercosul financeiro**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/mercosulfinanceiro>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁶⁸ MERCOSUL. **Subgrupo de Trabalho n.º 4 (SGT-4) - Assuntos Financeiros do Mercosul**. Disponível em: <http://www.sgt4.mercosur.int/pt-br/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁶⁹ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional: teoria e política**. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2005. p. 192-193.

⁸⁷⁰ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 215-217.

⁸⁷¹ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 499-501.

⁸⁷² BRASIL. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. **A unificação monetária alemã: lições para uma possível moeda comum entre Brasil e Argentina**. Disponível em: <http://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/11769>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁷³ UNIÃO EUROPEIA. Banco Central Europeu. **Transição inicial (2002)**. Disponível em: <https://www.ecb.europa.eu/euro/changeover/2002/html/index.pt.html#:~:text=A%20transi%C3%A7%C3%A3o%20para%20o%20euro,de%20308%20milh%C3%B5es%20de%20habitantes>. Acesso em: 16 jul. 2022.

reajustado através da Unidade Real de Valor⁸⁷⁴, de 1º de março até 1º de julho de 1994, quando foi totalmente implementado o Real⁸⁷⁵. Esta troca da moeda, pelo Brasil, se deu de seis a nove vezes mais rápido que fora feita na União Europeia, a depender da forma de interpretação.

No caso do Mercosul, com ao menos quatro moedas diferentes, o futuro *Banco Central do Mercosul* terá como opção utilizar-se do modelo europeu, de taxa de câmbio fixa, ou a que fora utilizada pelo Brasil, de câmbio flutuante. Como os Estados-partes do Mercosul possuem taxas de juros distintas, precisarão colocar uma banda para evitar uma valorização unilateral do câmbio, não permitindo que fossem criadas assimetrias. A velocidade da implementação da nova moeda seria crucial para diluir eventuais choques externos.

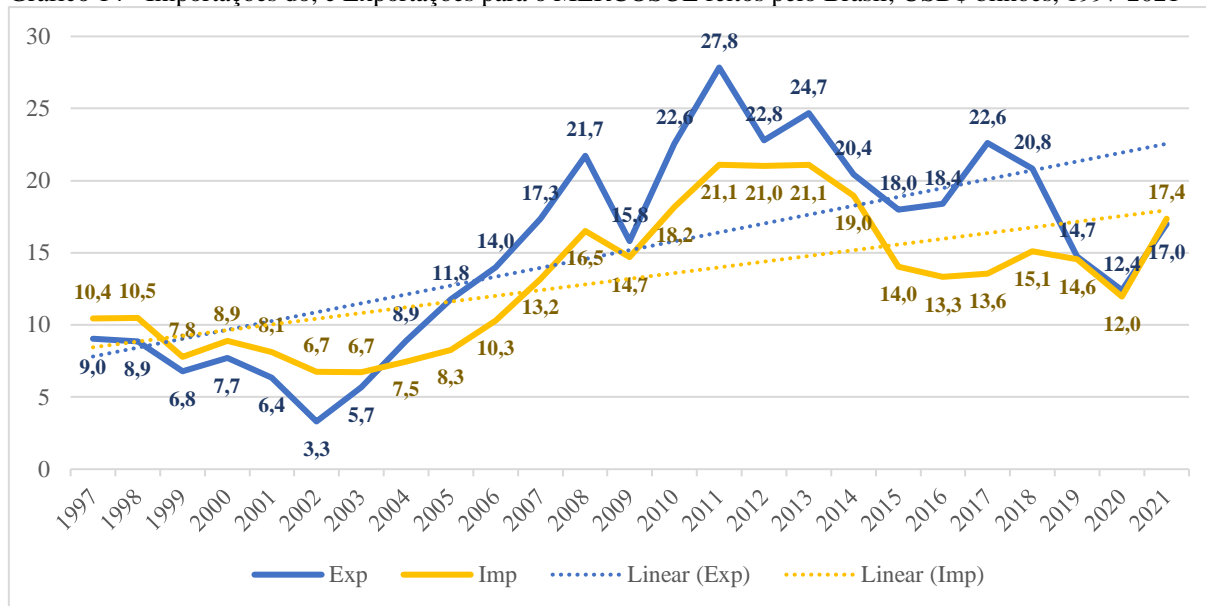
Nitidamente, a estratégia mais fácil a ser adotada passa, não por criar um *Banco Central do Mercosul*, mas por se integrar a uma estrutura que está pronta e funcionando: o *Banco Central Europeu*. Por conta do Acordo de Associação entre o Mercosul e a União Europeia, esses blocos farão uma integração da economia, restando ao Brasil decidir reduzir a sua inflação e seu endividamento público, de forma a ingressar no grupo do Euro. O próximo passo seria a integração dos funcionários do *Banco Central do Brasil* com o *Banco Central Europeu*, para fazerem parte tanto do conselho, quanto dos demais quadros da instituição.

⁸⁷⁴ BRASIL. **Medida Provisória n.º 434, de 27 de fevereiro de 1994**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/1990-1995/434.htm#:~:text=434&text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20No%20434%2C%20DE%2027%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201994.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Programa%20de,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁷⁵ BRASIL. **Lei n.º 8.880, de 27 de maio de 1994**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8880.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

As exportações brasileiras ao Mercosul⁸⁷⁶, e as importações feitas pelo Brasil do Mercosul⁸⁷⁷, são observadas através do gráfico abaixo, por dados do Ministério da Economia, referente aos anos de 1997 até 2021:

Gráfico 14 - Importações do, e Exportações para o MERCOSUL feitos pelo Brasil, USD\$ bilhões, 1997-2021



Fonte: O autor, com dados do Ministério da Economia (2022).

O Ministério da Economia disponibiliza os dados a partir do ano de 1997, quando o comércio exterior do Brasil para com o MERCOSUL saiu de USD\$ 19,4 bilhões, para USD\$ 34,4 bilhões, em 2021. Isto resulta em um aumento de 77,3%, em 24 anos, ou, um crescimento anual de 3,2%.

Observa-se que, ao longo destes 25 anos, os efeitos positivos da retirada de barreiras ao comércio foram salutares, sendo ampliadas as trocas comerciais no âmbito do MERCOSUL, confirmando o abordado no subcapítulo 2.3 sobre os efeitos de longo prazo.

Neste mesmo período, as exportações saíram de USD\$ 9 bilhões para USD\$ 17 bilhões, uma média de USD\$ 15,8 bilhões. O pior resultado ocorreu em 2002, quando as exportações atingiram apenas 3,3 bilhões, enquanto o melhor resultado ocorreu em menos de uma década, quando em 2011 o Brasil exportou USD\$ 27,8 bilhões para o MERCOSUL.

Já as importações saíram de USD\$ 10,4 bilhões para USD\$ 17,4 bilhões, atingindo em uma média de USD\$ 13,7 bilhões. O pior resultado ocorreu no ano de 2002, com USD\$ 6,7 bilhões, e o resultado nos anos de 2011 e 2013 com USD\$ 21,1 bilhões em importações realizadas pelo Brasil, do MERCOSUL.

⁸⁷⁶ BRASIL. Ministério da Economia. **Estatísticas do Comércio Exterior Brasileiro - Comex Stat**. Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/49958>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁷⁷ BRASIL. Ministério da Economia. **Estatísticas do Comércio Exterior Brasileiro - Comex Stat**. Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/49959>. Acesso em: 16 jul. 2022.

O aumento do comércio e a integração das economias ensejou aos governos da Argentina e do Brasil a criação de um sistema para permitir transações comerciais em moedas locais. Tal disposição decorreu através da Decisão n.º 38/06⁸⁷⁸, que assim asseverou em seu preâmbulo:

A conveniência de procurar os meios para aumentar a competitividade dos setores produtivos do MERCOSUL e estimular a sua inserção no comércio internacional.
 A necessidade de reduzir os custos financeiros nas transações comerciais entre os Estados-partes do MERCOSUL, com vistas a minorar os custos da produção.
 A importância de facilitar as atividades comerciais, em especial das pequenas e médias empresas instaladas no MERCOSUL, com vistas ao fomento do desenvolvimento sustentável das economias da região.
 O compromisso dos Estados-partes, previstos no Tratado de Assunção, em aprofundar os mecanismos de intercâmbio comercial e de complementação econômica.
 Que o emprego de moedas locais nas transações comerciais poderá estimular os mercados financeiros regionais, visando ao fortalecimento do processo de integração e de construção da união aduaneira.

Em seu artigo 3º restou dito que: “caso o novo sistema de pagamentos se desenvolva satisfatoriamente em nível bilateral, possa ser ampliado aos demais países que assim o desejarem. No ano seguinte, através da Decisão n.º 25/07⁸⁷⁹, o seu artigo 1º criou o sistema de pagamentos em moeda local no âmbito do MERCOSUL.

O *Sistema de Pagamentos em Moeda Local*⁸⁸⁰ permite que as transações comerciais entre os países do MERCOSUL possam ser realizadas em suas moedas locais, sem a necessidade de conversão a uma terceira moeda, de forma a reduzir os custos de transação e aumentar a competitividade das empresas. E, através do artigo 1º da Decisão n.º 09/09⁸⁸¹, passou a permitir que elas fossem usadas para todos os tipos de transações.

Em recente evento realizado pela Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos (*Brazilian American Chamber of Commerce*⁸⁸²), e, 1º de março de 2022⁸⁸³, o Ministro da

⁸⁷⁸ MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 38/06**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/10449_DEC_038-2006_PT_Moedas%20Locais.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁷⁹ MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 25/07**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/7347_DEC_025-2007_PT_FERR_Tran%C3%A7oesComerciaisMoedas%20Locais.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁸⁰ BRASIL. Banco Central do Brasil. **Pagamento em moeda local**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/sml>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁸¹ MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 09/09**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/10060_DEC_009-2009_PT_SistPagamMoedaLocal.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁸² BRAZILIAN AMERICAN CHAMBER OF COMMERCE. Disponível em: <https://brazilcham.com/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁸³ BRAZILIAN AMERICAN CHAMBER OF COMMERCE. Events. **IN-PERSON: BRAZILIAN ECONOMIC INSIGHTS WITH ECONOMY MINISTER PAULO...** Disponível em: <https://brazilcham.com/event/2022-brazilian-presidential-election-series-insights-from-minister-paulo-guedes-economic-advisor-to-jair-bolsonaro-tuesday-march-1-2022/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

Economia do Brasil, Paulo Guedes, falou sobre a adoção do Real como moeda única na América Latina, que, incentivada pelo avanço do Real Digital⁸⁸⁴ poderia ajudar a economia da região.

Estes resultados do comércio exterior do Brasil com o MERCOSUL reforçam a teoria que a abertura comercial e o consequente engajamento no comércio internacional resultam em um aumento da produção, e consequente aumento da renda, sendo percebida num maior bem-estar nacional.

4.3.3 Euro: a moeda da união monetária do MERCOSUL

De acordo com o *Portal da Indústria*⁸⁸⁵, mantido pela *Confederação Nacional da Indústria*, os cinco maiores parceiros comerciais do Brasil são: China, União Europeia, Estados Unidos da América, Mercosul e Japão⁸⁸⁶.

Importante ser destacado o fato que o Banco Central do Brasil e o Ministério da Economia⁸⁸⁷ consideram, em certos estudos, o MERCOSUL como sendo apenas a Argentina, o Paraguai e o Uruguai, excluindo propositalmente o Brasil, por não fazer sentido calcular o comércio exterior do Brasil nas operações de importação ou exportação. As relações internas do Brasil sejam interestaduais ou intermunicipais são encontradas em outras bases de dados. Contudo, é possível verificar as relações de comércio exterior das unidades federativas⁸⁸⁸ ou municípios brasileiros⁸⁸⁹ com outras nações⁸⁹⁰ ou blocos econômicos⁸⁹¹, incluindo o MERCOSUL (Argentina, Paraguai e Uruguai).

⁸⁸⁴ BRASIL. Banco Central do Brasil. **Real Digital**. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/real_digital. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁸⁵ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Portal da Indústria**. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁸⁶ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Portal da Indústria. Indústria de A-Z. **Exportação no Brasil: presença no mercado global**. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/exportacao-e-comercio-exterior/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁸⁷ BRASIL. Ministério da Economia. Estatísticas do Comércio Exterior Brasileiro - Comex Stat. Tutorial. **ComexVis - Blocos Econômicos**. Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/tutorial>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁸⁸ BRASIL. Ministério da Economia. Estatísticas do Comércio Exterior Brasileiro - Comex Stat. Tutorial. **ComexVis - Estados**. Disponível em: <https://www.youtube.be/dkHrdHSNX0M>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁸⁹ BRASIL. Ministério da Economia. Estatísticas do Comércio Exterior Brasileiro - Comex Stat. Tutorial. **ComexVis - Municípios**. Disponível em: <https://www.youtube.be/wRQ1mkkmYUs>. Acesso em: 16 jul. 2022.

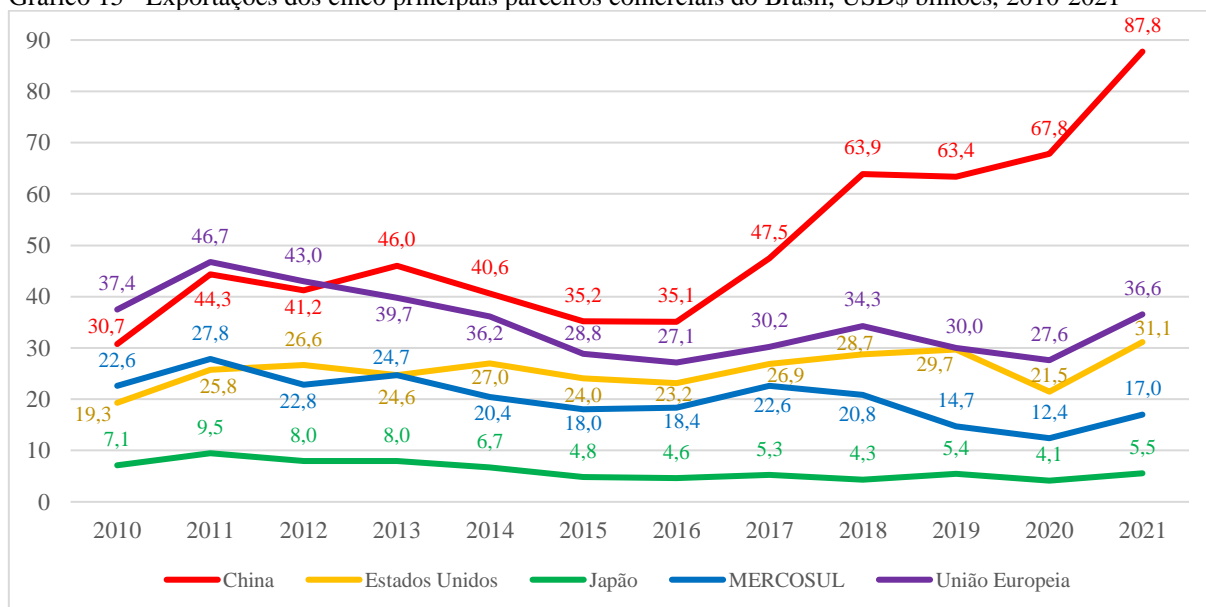
⁸⁹⁰ BRASIL. Ministério da Economia. Estatísticas do Comércio Exterior Brasileiro - Comex Stat. Tutorial. **ComexVis - Países**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IMWxdyXfPr4>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁹¹ BRASIL. Ministério da Economia. Estatísticas do Comércio Exterior Brasileiro - Comex Stat. Tutorial. **ComexVis - Blocos Econômicos**. Disponível em: <https://www.youtube.be/uxbu88SmKOE>. Acesso em: 16 jul. 2022.

Para analisar o tamanho das relações comerciais com estes parceiros, foram pegos os dados das exportações e importações dos países^{892 893}, e dos blocos econômicos^{894 895}, para compará-los.

Com relação às exportações do Brasil a estes parceiros, buscou-se os valores em USD\$ FOB bilhões, disponibilizados pelo Ministério da Economia, no período compreendido entre o ano de 2010 a 2021:

Gráfico 15 - Exportações dos cinco principais parceiros comerciais do Brasil, USD\$ bilhões, 2010-2021



Fonte: O autor, com dados do Ministério da Economia (2022).

Verifica-se que desde 2013 a China vem despontando como principal parceiro comercial, tendo alternado sua posição com a União Europeia. Neste período, o MERCOSUL foi o terceiro maior parceiro nos anos de 2010, 2011 e 2013, sendo que todos os demais anos, foi ocupada a posição pelos Estados Unidos da América.

Muito embora tenha ganhos de produtividade, em especial na área agrícola, e enfrentado um período prolongado de câmbio depreciado⁸⁹⁶, as nossas exportações têm mostrado uma tendência de queda, ao mesmo tempo que um forte crescimento junto à China, indicando certa dependência deste mercado.

⁸⁹² BRASIL. Ministério da Economia. **Estatísticas do Comércio Exterior Brasileiro - Comex Stat**. Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/49790>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁹³ BRASIL. Ministério da Economia. **Estatísticas do Comércio Exterior Brasileiro - Comex Stat**. Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/49791>. Acesso em: 16 jul. 2022.

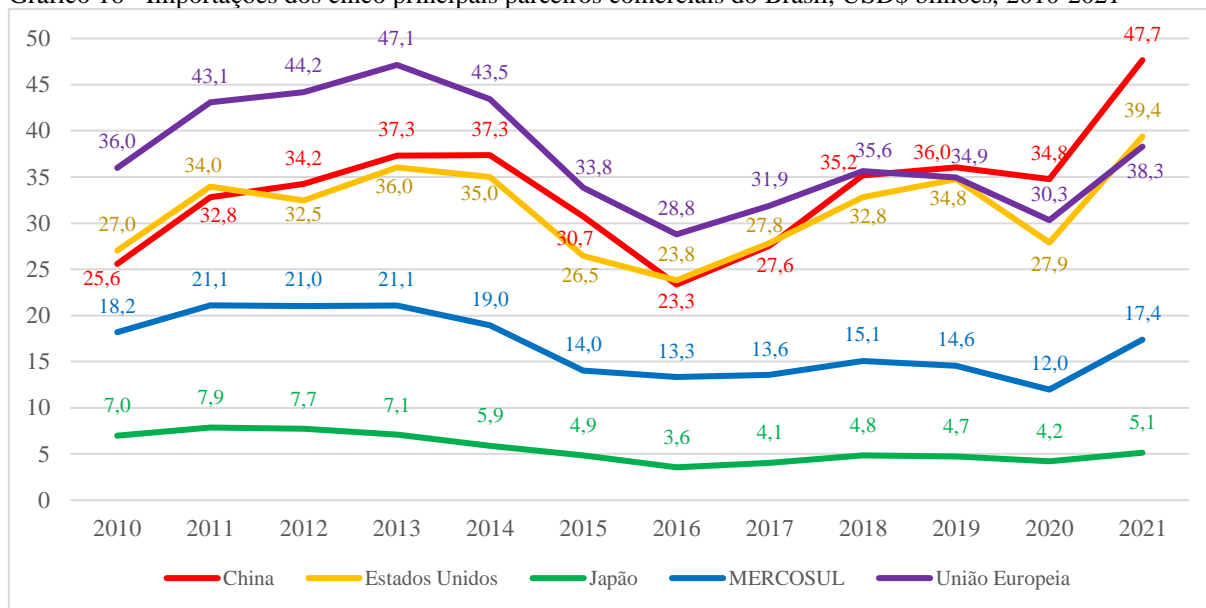
⁸⁹⁴ BRASIL. Ministério da Economia. **Estatísticas do Comércio Exterior Brasileiro - Comex Stat**. Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/49792>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁹⁵ BRASIL. Ministério da Economia. **Estatísticas do Comércio Exterior Brasileiro - Comex Stat**. Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/49793>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁹⁶ BRASIL. Banco Central do Brasil. **Cotações e boletins**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>. Acesso em: 16 jul. 2022.

Da mesma forma como foi feita com as exportações, buscou-se os dados das importações realizadas pelo Brasil, dos mesmos parceiros, cujos valores são expressos em USD\$ FOB bilhões, no período de 2010 até o ano de 2021:

Gráfico 16 - Importações dos cinco principais parceiros comerciais do Brasil, USD\$ bilhões, 2010-2021



Fonte: O autor, com dados do Ministério da Economia (2022)

Os comportamentos são bastante semelhantes, de todas as economias elencadas. A União Europeia foi o principal parceiro comercial até o ano de 2018, sendo superado pela China nestes últimos anos. Os Estados Unidos da América alternaram de posição por três vezes com a China, em 2012, 2016 e 2018, sendo que em 2021 ultrapassaram a União Europeia. No período, os demais países do MERCOSUL, se mantiveram estáveis na quarta posição, assim como o Japão, na 5ª posição.

Com tais dados é possível criar a Balança Comercial do Brasil, com estas economias selecionadas, de valores em USD\$ bilhões, para o período compreendido entre o ano de 2010 ao ano de 2021:

Quadro 16 - Comércio exterior dos cinco maiores parceiros comerciais, USD\$ bilhões, 2010-2021

	Exportações (A)	Importações (B)	Corrente de Comércio (A+B)	Saldo da Balança (A-B)
China	603,5	402,5	1.006,0	201,0
Estados Unidos	308,5	377,5	686,0	-69,0
Japão	73,4	67,0	140,4	6,4
União Europeia	417,7	200,3	617,9	217,4
MERCOSUL	242,3	447,5	689,8	-205,2

Fonte: desenvolvido pelo autor com dados do Ministério da Economia (2022)

Muito embora a China detenha uma posição privilegiada, no domínio das relações comerciais com o Brasil, diversos outros fatores devem ser levados em consideração para a formação de um bloco econômico. Com a China, há uma aproximação maior por conta dos

BRICS⁸⁹⁷, todavia diferente de um bloco econômico, porque ainda não deixou de ser um agrupamento de países, com interesses distintos, se não pela necessidade de se consolidarem como países desenvolvidos. A distância cultural, em especial a diferença linguística, aliada à distância geográfica são fatores que dificultam uma real integração das economias.

A União Europeia⁸⁹⁸ além de importante parceiro comercial é o detentor da 2ª moeda de reserva mais importante, o maior aplicador de Investimento Estrangeiro Direto no Brasil, bem como importante regulador de padronizações e da política de concorrência global.

Como forma de melhor compreender as relações entre nações, foi desenvolvido o Modelo Gravitacional do Comércio⁸⁹⁹, em que a intensidade do comércio internacional pode ser explicada através da comparação dos dados macroeconômicos como o tamanho do mercado dos países: população e PIB, bem quanto à distância geográfica existentes entre eles é fator de aproximação ou distanciamento.

Este modelo é uma reinterpretação da *Lei da Gravitação Universal*, de Isaac Newton, em que a força (F) equivale ao resultado da multiplicação da massa (m) de dois corpos (m1 e m2), sobre a distância ao quadrado (d²) entre elas, onde tudo é multiplicado pela gravidade (g):

$$\text{Força} = \text{gravidade} \times \left(\frac{\text{massa}_1 \times \text{massa}_2}{\text{distância}^2} \right)$$

Desta forma, sua releitura, adaptada para o uso no comércio internacional pode ser expressa da seguinte forma, em que o comércio internacional equivale ao tamanho dos países 1 e 2, sobre a distância ao quadrado entre elas, tudo multiplicado pela variável que se pretende descobrir o seu impacto para o comércio:

$$\text{Comércio Internacional} = \text{variável} \times \left(\frac{\text{país}_1 \times \text{país}_2}{\text{distância}^2} \right)$$

Esta variável, ou conjunto de variáveis levadas em consideração neste modelo, são, por exemplo: idioma, laços coloniais, origens do sistema legal, religião, dentre outras 58⁹⁰⁰.

Por este modelo, resta confirmado que o comércio com um país que tenha fronteira natural é muito maior do que esteja situado em outro continente, ou, para o Brasil, que o

⁸⁹⁷ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **O que é o BRICS**. Disponível em: <http://brics2019.itamaraty.gov.br/sobre-o-brics/o-que-e-o-brics>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁹⁸ TELÔ, Mario. **UE-Brasil: conceitos e abordagens convergentes/divergentes ao multilateralismo A visão da UE para um novo multilateralismo é um parceiro confiável?** In: Temas de uma agenda estratégica entre Brasil e União Europeia. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2014. p. 21. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=2f32561c-34c6-78c3-b962-0a2d9105ccf3&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁸⁹⁹ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 9-12.

⁹⁰⁰ CENTRE D'ÉTUDES PROSPECTIVES ET D'INFORMATIONS INTERNATIONALES. **Gravity**. Disponível em: http://cepii.fr/CEPII/fr/bdd_modele/presentation.asp?id=8. Acesso em: 16 jul. 2022.

comércio com países de língua portuguesa é maior do que com países de língua espanhola, que é superior aos países de língua oriental, quando *coeteris paribus*. Assim, por este modelo, é possível explicar que o comércio do Brasil, com países de fronteira são maiores que outros, e que o tamanho do país influencia no resultado, como o comércio realizado com a Argentina e com o Uruguai. A Argentina utilizou esta metodologia⁹⁰¹, em 2003, para estimar os impactos da adoção do Acordo MERCOSUL-UE avaliando-os ao seu mercado interno e externo. O modelo também foi utilizado pela União Europeia, em 2008, nos relatórios de *Avaliação de Impacto de Sustentabilidade*⁹⁰².

Muito embora possa-se inferir que a adoção de um *Sistema Monetário Ótimo* no MERCOSUL fosse o caminho natural, a trajetória mais rápida, e que indica melhor resultado para uma moeda única, seria o ingresso na Zona do Euro. Isto decorre do longo percurso a ser trilhado até que todas as economias do MERCOSUL tenham os dados macroeconômicos que possam permitir a convergência⁹⁰³. Tal dificuldade aumentaria com o retorno da Venezuela⁹⁰⁴, ou do ingresso da Bolívia⁹⁰⁵ ao MERCOSUL, eis que aumentariam as variáveis a serem trabalhadas. Ademais, por conta das diversas crises econômicas que cada país passou, uma forte dose de desconfiança estaria atrelada ao Peso-Real.

O ingresso na Zona do Euro, por cada país do MERCOSUL, além de ocorrer cada um no seu tempo, traria benefícios mais rápidos, pois tão logo haja a adesão, estes países passariam imediatamente colher os resultados da redução dos custos de transação, ampliando a sensação de bem-estar social, nos termos previstos pela Análise Econômica do Direito, onde “o ganho de eficiência monetária que um país obtém ao se juntar a uma área de taxa de câmbio fixa aumenta conforme sua integração econômica com a área aumenta.”⁹⁰⁶.

⁹⁰¹ ARGENTINA. Ministerio de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional y Culto de la República Argentina. Centro de Economía Internacional. **OPORTUNIDADES Y AMENAZAS PARA LA ARGENTINA DE UN ACUERDO MERCOSUR-UNION EUROPEA: UN ESTUDIO DE IMPACTO SECTORIAL**. Disponível em: <http://www.cei.gov.ar/userfiles/3%20SERIE%20DE%20ESTUDIOS.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁹⁰² EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. **AVALIAÇÃO DO IMPACTO DE SUSTENTABILIDADE COMERCIAL (SIA) DO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE EUROPÉIA E O MERCOSUL SÍNTESE FINAL e ESTUDOS SETORIAIS RELATÓRIO INICIAL**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2008/jul/tradoc_139564.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁹⁰³ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia: (os desafios de uma associação inter-regional)**. Barueri, SP: Manole, 2003. p. 590.

⁹⁰⁴ MERCOSUL. **Decisão sobre a suspensão da Venezuela no MERCOSUL**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/decisao-sobre-a-suspensao-da-republica-bolivariana-da-venezuela-no-mercotel>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁹⁰⁵ MERCOSUL. Parlamento do MERCOSUL. **Bolívia a pouco de ser membro pleno do MERCOSUL**. Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/8270/2/parlasur/bolivia-a-pouco-de-ser-membro-pleno-do-mercotel>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁹⁰⁶ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 504.

A depender das exigências do Banco Central Europeu, no que tange aos dados macroeconômicos, e às medidas que devem ser adotadas pelo governo brasileiro para o seu alinhamento com o bloco europeu; quando superada esta fase, o Brasil poderia replicar o realizado quando da adoção do Plano Real, convertendo todos os preços em Euro, como unidade de conta. Assim, o Brasil poderia migrar gradualmente a moeda, levando a reboque os demais países do MERCOSUL⁹⁰⁷.

Um aspecto importante a ser levado em consideração no momento das negociações é a garantia de ter um assento tanto no Conselho, quanto no quadro de funcionários do Banco Central Europeu. Esta é a grande diferença em se escolher o Euro como moeda, e não o Dólar, dos Estados Unidos da América, o Renminbi da China, ou o Yen do Japão. A soberania destes países não permitiria que o Brasil tivesse alguma ingerência sobre suas moedas, o que não acontece com o Euro, que é uma moeda coletiva.

Conforme foi demonstrado, a decisão pela livre circulação de bens, capital, pessoas e serviços, além do engajamento no comércio internacional, aumenta o bem-estar nacional, e este crescimento vai sendo expandido, conforme vai se ampliando a integração do bloco, gerando maior desenvolvimento econômico social⁹⁰⁸.

Dito isto, crê-se que com a entrada em vigor do Acordo, e a sua total implementação, as partes iniciarão novas negociações para ampliar as desgravações, para uma total liberação dos mercados na circulação de bens, serviços e capitais.

Conforme mencionado no título 4.1.3, dos 9.479 produtos que a União Europeia comercializa com o Brasil/MERCOSUL, 9.376 itens serão desgravados, em que apenas 356 deles, o corresponde a 3,8% do total de produtos, terão algum tipo de desgravações parcial como: quota, preço de entrada ou de preferência fixa. Excluídas das negociações estão 103 produtos, ou, 1,1% do total. Portanto, apenas 459 produtos, ou 4,9% do total negociado possuirá algum tipo de restrição à entrada na União Europeia após a total implementação do Acordo.

Quando do próximo estágio de negociações, será possível dar início às negociações à livre circulação do fator de produção trabalho, o que levará à livre circulação de pessoas.

⁹⁰⁷ SOUZA, Sarah-Lea John de. **DESAFIOS PARA UMA CONSTRUÇÃO DE UMA AGENDA COMUM ENTRE O BRASIL E A EUROPA: PERCEPÇÕES SCERCA DO BRASIL NA EUROPA.** In: Desafios para a construção de uma agenda comum entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2011. p. 100-104 e 106-107. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=961bb271-44cc-22f6-2ae5-b53b704b9dff&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁹⁰⁸ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional.** 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 503-505.

Talvez, esta brecha possa servir para a ampliação do Investimento Estrangeiro Direto^{909 910}, com a abertura dos mercados para pequenas operações, de cidadãos que queiram aproveitar as oportunidades abertas num outro país deste superbloco.

Em havendo a total integração das economias, o próximo passo para a redução dos custos de operação, será a adoção de uma moeda para a realização de operações entre os blocos, da mesma forma que ocorreu com a Unidade de Moeda Europeia, e nos primórdios do Euro, que foram utilizados como uma unidade de conta. Tal integração é essencial para que um dia possa ser adotada uma moeda regional.

Na União Europeia a integração se deu em três grandes fases:

- 1^a de 1º de julho de 1990 a 31 de dezembro de 1991, com o início da livre circulação de capitais.
- 2^a de 1º de janeiro de 1994 a 31 de dezembro de 1997, com a convergência das políticas macroeconômicas.
- 3^a de 1º de janeiro de 1999 à 1º de julho de 2002, com a fixação das taxas de câmbio, a entrada em funcionamento Banco Central Europeu e a introdução do Euro.

Vale dizer que a livre circulação de capitais está prevista no Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia, passando a vigorar logo no 1º dia, após o seu depósito, e o grau de integração poderá ser medido pela atuação do Banco de Investimento Europeu⁹¹¹ no MERCOSUL.

Ainda que não abordado, em outros momentos, sobre a integração política, ela se dará ao longo do acordo de diversas formas. O Acordo prevê que fiscais possam trabalhar no território de outro país, através dos convênios de cooperação. Tais cooperações servirão para aprimorar os mecanismos, além de melhorar a legislação e a integração entre os blocos. Neste sentido, é possível ver a integração através de órgãos de fiscalização aduaneira, de vigilância sanitária e fitossanitária, das três esferas, bem como em agências reguladoras como a Agência Nacional de Aviação Civil⁹¹², Agência Nacional de Telecomunicações⁹¹³, Agência Nacional de Vigilância Sanitária⁹¹⁴.

⁹⁰⁹ BRASIL. Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos. **O QUE É IED?** Disponível em: <http://www.apexbrasil.com.br/o-que-e-ied>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁹¹⁰ KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015. p. 148-156.

⁹¹¹ EUROPEAN INVESTMENT BANK. Disponível em: <https://www.eib.org/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁹¹² BRASIL. **Agência Nacional de Aviação Civil**. Disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁹¹³ BRASIL. **Agência Nacional de Telecomunicações**. Disponível em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁹¹⁴ BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br>. Acesso em: 16 jul. 2022.

Diante das provocações feitas, o Centro de Estudos Europeus e Alemães⁹¹⁵ possui diversas razões para aprofundar as pesquisas sobre o Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia, eis que por conta da amplitude de questões abordadas, em seus três pilares: *Livre Comércio, Política & Segurança e Cooperação Econômica & Institucional*, os diversos eixos poderão se integrar para agilizar a entrada em vigor, além de propor melhorias. Dos 22 eixos do Centro, talvez, apenas quatro temas não tenham vínculo direto com o Acordo, e o presente trabalho mostrou, ainda que indiretamente, tais vinculações.

4.3.4 Real Digital

A criação de uma moeda digital, pelo governo brasileiro se iniciou através da Portaria n.º 108.092/20⁹¹⁶, que estabeleceu as diretrizes para a emissão de uma moeda digital: o Real Digital⁹¹⁷.

De acordo com dados do Senado Federal, apenas 3% do dinheiro disponível para as operações realizadas no Brasil estão na forma de papel-moeda, o restante, nove bilhões são negociados digitalmente⁹¹⁸.

Enquanto as transferências internacionais tradicionais levam entre 3 a 5 dias para serem operacionalizadas, o uso de uma moeda digital reduz este tempo para alguns segundos, face a redução de intermediários⁹¹⁹, assim como é com o Pix⁹²⁰. O banco Itaú Unibanco já realiza operações com sua filial na Colômbia, na que é considerada a primeira operação internacional com moeda digital na América do Latina.

De acordo com o *Global Payments Report 2022*⁹²¹, apenas 17,9% das transações mundiais ocorreram em moeda física, cerca de USD\$ 8,3 trilhões em transações, de um total de

⁹¹⁵ CENTRO DE ESTUDOS EUROPEUS E ALEMÃES. **Temática**. Disponível em: https://cdea.tche.br/site/?page_id=3474. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁹¹⁶ BRASIL. Banco Central do Brasil. **PORTARIA Nº 108.092, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-108.092-de-20-de-agosto-de-2020-273476769>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁹¹⁷ BRASIL. Banco Central do Brasil. **Real digital**. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/real_digital. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁹¹⁸ BRASIL. Senado Federal. **Real digital: conheça a moeda virtual brasileira**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/09/real-digital-conheca-a-moeda-virtual-brasileira>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁹¹⁹ SARINGER, Giuliana. **Real digital vai baratear transferências para o exterior, diz especialista**. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2022/05/06/real-digital.htm>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁹²⁰ BRASIL. Banco Central do Brasil. **Pix**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/pix>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁹²¹ FIDELITY NATIONAL INFORMATION SERVICES. **The Global Payments Report 2022**. Disponível em: <https://worldpay.globalpaymentsreport.com/pt>. Acesso em: 16 jul. 2022.

USD\$ 46,4 trilhões. Para o ano de 2025 projeta-se que somente o México manterá mais pagamentos em dinheiro do que em transações eletrônicas em todo o continente americano. O país que detém o maior número de operações eletrônicas é a Noruega, onde apenas 4% das operações realizadas no ano de 2021 se deram em moeda física, e a tendência para 2025 é que somente 3% das operações se deem em dinheiro físico. No Brasil, cerca de 33% das operações realizadas em 2018 ocorriam em dinheiro físico, e a expectativa era que em 2024 o número destas operações fiquem abaixo de 25%. Ocorre que a entrada em funcionamento do PIX, aliado ao aumento do e-commerce forçada pela pandemia de SARS-COV-19, aceleraram esta migração.

A criação de uma moeda digital pelo Brasil, maior economia regional, pode criar um ambiente propício para a integração econômico-financeira da América do Sul, em especial neste momento de deterioração das contas públicas da Argentina, permitindo que a população da segunda economia mais forte do MERCOSUL opte pelo uso de uma moeda mais forte.

4.4 COROLÁRIO

Ao longo do capítulo 4 analisaram-se as perspectivas da pós implementação do Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia. Para tal foram verificados três desencadeamentos, sendo no subcapítulo 4.1 o livre comércio de mercadorias, serviços e capitais, partindo dos cerca de 90% de desgravações a que o Acordo indica, para a total liberação. Para que fosse possível tratar das desonerações complementares ao Acordo, o título 4.1.1 explorou o fim da Rodada Doha, da Organização Mundial do Comércio, indicando que o Acordo MERCOSUL-União Europeia estaria servindo de ferramenta para obter um melhor resultado quando da realização da próxima Conferência, muito embora tenha restado claro que há benefícios gigantescos a serem explorados pela União Europeia por conta dele. Nos subtítulos 4.1.2 e 4.1.3 foram tratados das ofertas complementares a serem feitas por ambas as partes, após a consolidação dos efeitos do Acordo, em busca da total desgravação dos produtos e gerando a livre circulação de bens. Pelo lado da União Europeia, das 9.479 linhas tarifárias, apenas 103 delas foram excluídas das ofertas, o que equivale a 1,1% do total negociado e 459 produtos, ou 4,9% ainda possuirão algum tipo de restrição para ingresso na União Europeia. Pelo lado do MERCOSUL são 11.023 linhas tarifárias, tendo sido excluídos do acordo 993 produtos, ou, 8,9% do total negociado, e 1.023 produtos, ou 9,2% ainda possuirão algum tipo de restrição para ingresso na União Europeia.

O subcapítulo 4.2 tratou da ampliação do Espaço Schengen, lidou com a livre circulação do fator de produção trabalho na União Europeia, e como o assunto tem sido tratado pelo MERCOSUL. No título 4.2.1 foi trazido um panorama histórico do Acordo, e de como ocorreu a livre circulação de pessoas. No título 4.2.2 foi versado sobre como o MERCOSUL tem tratado da Livre Circulação de Pessoas apontando para o Estatuto da Cidadania do MERCOSUL que a prevê, mas que ainda não está sendo observado pelos países. No título 4.2.3 foi suposta a fusão das áreas dos dois blocos econômicos, dando aos seus cidadãos a liberdade de circulação intrablocos. Ao final, no título 4.2.4 é abordado os Acordos de Reciprocidade Previdenciários existentes com países da União Europeia, em que apenas onze dos 27 os possuem, ou estão em processo de negociação.

Por fim, no subcapítulo 4.3 discutiu-se as moedas regionais, da União Europeia: o Euro, e da possibilidade de instituição pelo MERCOSUL. No título 4.3.1 foi realizada uma abordagem histórica, trazendo o contexto da criação do Euro. O título 4.3.2 aduziu sobre a criação de uma moeda única do MERCOSUL, tratada de Peso-Real, mas que possui diversas barreiras para a sua implementação. No título 4.3.3 foi vislumbrada a possibilidade de implementação do Euro, em substituição às moedas nacionais dos Estados-partes do MERCOSUL, sendo esta a vertente mais plausível de ocorrer. Para finalizar este subcapítulo, o título 4.3.4 trouxe a criação do Real Digital, que poderá ser a primeira moeda a permitir uma integração do monetária do MERCOSUL, sendo esperado que o Real Digital faça uma nova revolução, assim como o PIX fez.

Assim, tem-se que após a total implementação das regras negociadas no Acordo MERCOSUL-União Europeia, as próprias dinâmicas de mercado exigirão a ampliação da integração, até que haja a total integração dos blocos econômicos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme observado, o processo de liberalização comercial induz à integração⁹²² dos países, e conseqüentemente, dos blocos em que fazem parte.

O capítulo 2 se prestou a apontar um método para determinar se a inserção do Brasil, considerando que o país é um dos mais fechados economicamente no mundo, ao comércio internacional, através do Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia é algo que trará benefícios à nação, como o aumento do bem-estar social.

No subcapítulo 2.1 foram estabelecidos alguns conceitos econômicos, fundamentando a melhor escolha, para que ao final fosse possível obter um resultado objetivo visando a adoção de políticas públicas convergentes. O título 2.1.1 abordou o que é crescimento econômico, seus efeitos sobre a demanda por bens e serviços, a produção e a renda, e o porquê dele ser perseguido pelos países. O título 2.1.2 descreveu brevemente sobre a Teoria do Bem-Estar Social, e como os entraves ao livre comércio reduzem o bem-estar ao consumidor e ao produtor, em prejuízo a todo o país. No último título, o 2.1.3, foi indicado o atual momento do Brasil, que é considerado um dos países mais fechados do mundo, deixando claro que a suposta proteção ao mercado nacional é mais maléfica do que benéfica, pois ao limitar a competitividade, está condenando a economia brasileira ao atraso administrativo e tecnológico, além de ampliar a distância para a inserção do país nas cadeias globais de valor.

No subcapítulo 2.2 foram vistas as principais *Teorias de Economia Internacional*, para que indiquem a validade ou não da abertura do Brasil ao comércio internacional, afirmando se o engajamento no comércio internacional traz ou não benefícios, e desta forma sejam criados planos, estratégias e as ações para a mais adequada abertura comercial do Brasil, com um mínimo de impactos negativos para a sociedade. Para tal, examinou-se vista a Teoria das Vantagens Absolutas, de Adam Smith (título 2.2.1), seguindo pela Teoria das Vantagens Comparativas, de David Ricardo (título 2.2.2), passando pela Teoria dos Dois Fatores de Produção, de Heckscher-Ohlin (título 2.2.3), e pela Nova Teoria do Comércio Paul Krugman (título 2.2.4). Foi analisada a Teoria Cepalina (2.2.5), como uma contraposição de que o comércio internacional traz desenvolvimento econômico e social a todos. Em todas as teorias abordadas, à exceção, talvez, da Teoria Cepalina, ficou evidenciado que a abertura do mercado brasileiro ao comércio internacional é benéfica ao consumidor, ao produtor, e conseqüentemente a todo o país. A análise das principais teorias de comércio internacional

⁹²² VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia:** (os desafios de uma associação inter-regional). Barueri, SP: Manole, 2003. p. 296-302.

deixa claro que a integração econômica propicia que os países possam adquirir e produzir mais bens e serviços, a um preço mais baixo e com mais variedades, possibilitando que os povos tenham a real sensação de aumento do bem-estar social, mesmo quando haja a importação de um bem que possua grande produção no mercado nacional, como exemplo a importação de tipos de arroz utilizado em pratos de culinárias étnicas.

Sabedores que a manutenção do mercado brasileiro fechado é a estagnação econômica, os impactos positivos e negativos da abertura comercial foram aferidos através da análise do subcapítulo 2.3, em que foi dividido em impactos de curto prazo (título 2.3.1) e no longo prazo (título 2.3.2), que toma como base a decisão de abertura comércio internacional pelo Brasil. Em ambos os cenários foram vistos os impactos no emprego (subtítulo 2.3.1.1 e 2.3.2.1), assim como os impactos na renda (subtítulo 2.3.2.1 e 2.3.2.2). Foi possível sintetizar os acontecimentos dizendo que no curto prazo há uma diminuição do número de postos de trabalho, por conta do encerramento das atividades das empresas ineficientes, o que resulta numa diminuição da renda. Porém, no longo prazo observou-se que as empresas terão um ganho de escala, necessitando contratar mais mão de obra, o que também impacta no crescimento de empregos indiretos, gerados nas indústrias, comércio e prestadoras de serviços a ela vinculadas. Estas novas contratações aliadas ao ganho de mercado das empresas resultam num aumento da renda, e por consequência, aumento do bem-estar social. Conforme indica a análise dos impactos da criação do NAFTA, nestes 30 anos, não se observa um limite para o fim crescimento da produção, da geração de empregos, e da renda nacional e dos trabalhadores, por conta da sua adoção. Igual resultado foi observado no gráfico 9 - Comércio intrazona da União Europeia (p. 184), no título 4.3.1.

Conforme visto no subcapítulo 2.1, sobre a redução do bem-estar social por conta das barreiras comerciais, o subcapítulo 2.4 tratou das desgravações do Acordo MERCOSUL-União Europeia, indicando para a melhora do bem-estar social por conta da redução do Imposto de Importação, normalmente tratado como tarifa, e das cotas para acesso mercado. Contudo, para a entrada em vigor será necessário transpassar as críticas da opinião pública, em especial àquelas ligadas às queimadas e desmatamentos na Amazônia e uso de defensivos agrícolas não autorizados. O título 2.4.2 abordou nova fronteira de produção agropecuária no Brasil, intitulada como MATOPIBA, uma região que engloba parte dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia. Ademais, por conta de investimentos na correção do solo, máquinas e implementos agrícolas como pivôs de irrigação, além da pesquisa e desenvolvimento de sementes mais resistentes ao bioma local, é possível que a produção aumente em quantidade superior ao do aumento proporcional do uso de terras.

O título 2.4.3, ateu-se à ascensão do Brasil na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, indicando que dos 27 Países-membros da União Europeia, 23 deles pertencem à OCDE, criando extraoficialmente um novo fórum para que a União Europeia aprenda sobre o Brasil, pois no Comitê de Política Ambiental⁹²³, responsável por 45 dos 257 instrumentos, quase um sexto do total de instrumentos da OCDE, os países membro da União Europeia terão 45 oportunidades de questionar os dados e políticas públicas do Brasil para a preservação e proteção do meio ambiente.

O encerramento deste subcapítulo (2.4) apontou uma antítese à crítica feita pela União Europeia, de que o desmatamento e as queimadas estão fora de controle, pois, de acordo com os dados, há uma tendência de queda de ambos, mesmo com o recente aumento no passado, cuja correlação deve ser estudada para verificar se o aumento do desemprego e da queda da renda causada pela crise sanitária pelo SARS-COV-19, justificam o aumento do desmatamento e das queimadas.

Diante dos resultados obtidos, de que a abertura do mercado brasileiro ao comércio internacional é vantajosa, o capítulo 3 se deteve a revisitar o histórico da tramitação dos 20 anos de negociações até a assinatura do *Acordo em Princípio da Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia*⁹²⁴.

No subcapítulo 3.1 foi visto o processo de formação de blocos econômicos, saindo de uma *Zona de Preferência Tarifária*, também conhecida como *Acordo de Complementação Econômica*, seguindo para a *Zona de Livre-Comércio*, e a uma *União Aduaneira imperfeita*, como o caso do MERCOSUL, que ainda não atingiu o estágio de *Mercado Comum*. A União Europeia está no último estágio de *União Econômica e Monetária*, em vias de chegar a uma *União política*, visto que tentado e não ratificado por todos os Países-membros.

No título 3.1.1 foi realizada uma breve revisitação histórica da formação da União Europeia, tendo sido identificado no *Tratado da União Europeia* (TUE), por vezes chamado de *Tratado de Maastricht*, de 1992, que ele é baseado em três pilares: 1) assuntos relacionados a agricultura, ambiente, desenvolvimento, educação, energia, investigação e saúde; 2) política externa e segurança comum; e, 3) cooperação policial e judiciária em matéria penal.

⁹²³ ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Environmental Policy Committee**. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments?mode=advanced&committeeIds=1546&statusIds=1>. Acesso em: 16 jul. 2022.

⁹²⁴ MCALLISTER, David. **A RELAÇÃO ENTRE O BRASIL E A UNIÃO EUROPEIA: UMA IMPORTANTE PARCERIA**. In: Novos rumos da política na União Europeia e os desdobramentos na América Latina. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2019. p. 10. Disponível em: <https://www.kas.de/documents/265553/265602/Serie+Brasil+++Europa+9.pdf/9c78cc3f-09d4-e9a0-f292-e0c9a6d7e5e4?version=1.0&t=1581949573016>. Acesso em: 16 jul. 2022.

Paralelamente, no título 3.1.2, foi feito um pequeno apanhado da criação e desenvolvimento do MERCOSUL, onde resta bastante claro a falta de interesse dos Estados-partes deste bloco econômico em atingir o objetivo inicial de formação de um mercado comum, visto que proposto em 1991, deveria ter sido totalmente implementado até o 31 de dezembro de 1994, mas quase 30 anos de finalizado o prazo, o MERCOSUL é uma Zona de Livre Comércio aprimorada, ou União Aduaneira imperfeita, não se sabendo quando finalmente atingirá a sua meta de ser um Mercado Comum. Muito embora outro prazo tenha sido estabelecido em 2005, novamente, o descaso dos políticos, transformou a Decisão do Conselho do Mercado Comum em letra morta.

O início das relações comerciais entre o MERCOSUL e a União Europeia se dão em momentos diferentes, pois inicialmente houve o relacionamento do Brasil com a União Europeia, visto que à época o MERCOSUL ainda não havia sido formado, e foram descritas no título 3.1.3, onde foi realizado um apanhado histórico das relações entre os blocos econômicos, desde o *Tratado de Roma*, que instituiu a *Comunidade Econômica Europeia*, em 1957, até os dados econômicos mais recentes, que apontam para o período da Crise da Pandemia Sanitária causada pelo vírus SARS-COV-19.

O subcapítulo 3.2 ateu-se da concepção à assinatura do Acordo em Princípio do Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia. Ao longo dos 20 anos de negociações o acordo passou por momentos de avanços e por vezes de estagnação. Observou-se a ocorrência de três ciclos: do Acordo de Madrid (1995) até Bruxelas (2004), sendo este o título 3.2.1, referente ao primeiro ciclo, onde o MERCOSUL se mostrou completamente despreparado para a negociação, seja pela ausência de coalisão entre seus membros, quanto pela falta de dados para a oferta e aceitação de propostas. O segundo ciclo, de título 3.2.2, entre de Bruxelas (2004) até Madrid (2010), período de total desinteresse dos blocos em avançar com as negociações face a ausência de disposição da União Europeia em abrir seu mercado de produtos agrícolas, principal produção do MERCOSUL. O último ciclo, de título 3.2.3, ocorreu de Madrid (2010) até a assinatura do Acordo em Princípio em Osaka (2019), período este com uma intensa troca de ofertas e constantes acordos de ampliação dos mercados.

Com a assinatura do Acordo em Princípio, foi consolidado os pilares do Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia, permitindo a comparação com o Tratado da União Europeia (TUE), também chamado de Tratado de Maastricht. Como se depreende da leitura, a estrutura do Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia possui muita semelhança ao Tratado da União Europeia (TUE), merecendo um estudo mais

aprofundado quando da disponibilização dos pilares de *Cooperação Econômica & Institucional* e de *Política & Segurança*, conforme comparativo abaixo:

Quadro 16 - Comparativo dos pilares do Tratado da União Europeia e do Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia

Pilar	Tratado da União Europeia (TUE)	Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia
1	Assuntos Relacionados a Agricultura, Ambiente, Desenvolvimento, Educação, Energia, Investigação e Saúde	Acordo Comercial
2	Política Externa e Segurança Comum	Cooperação Econômica & Institucional
3	Cooperação Policial e Judiciária em Matéria Penal	Política & Segurança

Fonte: O autor, com dados do Tratado da União Europeia e do Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia (2022).

O último subcapítulo, de número 3.3, ressaltou aspectos do Acordo em Princípio, da sua assinatura até os dias atuais. Este subcapítulo foi subdividido em cinco partes, onde foi visto o processo de internalização do Acordo em Princípio no Brasil, no título 3.3.1. No título 3.3.2, o processo de internalização pela União Europeia, o qual é dividido em duas partes, pois o pilar de livre comércio pode ser tramitado apenas no Parlamento Europeu, enquanto o pilar de *Política & Segurança* e o de *Cooperação Econômica & Institucional*, precisa tramitar não apenas no Parlamento Europeu, mas por todos os parlamentos dos Países-membros da União Europeia.

Para o avanço destes processos de internalização o título 3.3.3 identificou alguns problemas que apontam para o famigerado custo Brasil, em que as estruturas burocráticas e de infraestrutura ampliam as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores e empresários na consecução dos seus fins sociais, ou mesmo impedindo o crescimento econômico, e por sua vez, social. Este ponto é de extrema vinculação ao 5º Direito Fundamental, o da Livre Concorrência, para exigir dos poderes constituídos Políticas Públicas que permitam a abertura do mercado, debatidas no subcapítulo 2.2, e da redução dos impactos negativos desta abertura, tratados no subcapítulo 2.3.

No título 3.3.4 é tratado a supranacionalidade legislativa, indicando que o Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia se utilizará de quatro diferentes modelos de regulação para decidir aspectos de interpretação e aplicação normativos, bem como para a definição, conferência e exigência de padrões qualitativos dos bens e serviços comercializados.

Por fim, o título 3.3.5 tratou dos avanços quanto ao Acordo em Princípio, para que seja apresentado ao Congresso do Brasil e dos demais países do MERCOSUL, bem como para o Parlamento Europeu, e no caso do pilar de *Política & Segurança* e o de *Cooperação Econômica e Institucional*, aos parlamentos de todos os 27 países membro da União Europeia.

Visto que o Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia é baseado em três pilares, e recordando o Tratado da União Europeia/Tratado de Maastricht, também baseado em três pilares, foi percebido que os negociadores europeus optaram por replicar uma fórmula que inequivocadamente deu certo, sendo crível que o mais amplo acordo internacional já negociado seja a 1ª geração de acordos entre Blocos Econômicos.

Quadro 18 - Gerações de acordos entre o Brasil/MERCOSUL e a Comunidade Econômica Europeia/União Europeia

Geração	Ano	Acordo
1ª	1980	Acordo-Quadro de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Económica Europeia
2ª	1992	Acordo de Cooperação Institucional
3ª	1995	Acordo-Quadro de Cooperação Inter-regional MERCOSUL-Comunidade Europeia
4ª	1999	Acordo-Quadro de Cooperação Interregional MERCOSUL-União Europeia
5ª	2019	Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia

Fonte: O autor, com dados do Ministério de Relações Exteriores (2022).

Dito isto, avançou-se na pesquisa para apontar a direção dos próximos passos de integração após a entrada em vigor Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia, pois como visto no capítulo 2, quanto maior a integração maior será o bem-estar social. Talvez, a 6ª geração de acordo entre o MERCOSUL e a União Europeia defina a livre circulação de bens, serviços, capitais e do fator de produção trabalho.

Ao longo do capítulo 4 foram analisadas as perspectivas da pós implementação do Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia. Para tal foram verificados três desencadeamentos, sendo no subcapítulo 4.1 o livre comércio de mercadorias, serviços e capitais, partindo dos cerca de 90% de desgravações a que o Acordo indica, para a total liberação. Para que fosse possível tratar das desonerações complementares ao Acordo, o título 4.1.1 explorou o fim da Rodada Doha, da Organização Mundial do Comércio, indicando que o Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia estaria servindo de ferramenta para obter um melhor resultado quando da realização da próxima Conferência, muito embora tenha restado claro que há benefícios gigantescos a serem explorados pela União Europeia por conta dele. Nos subtítulos 4.1.2 e 4.1.3 foram tratados das ofertas complementares a serem feitas por ambas as partes, após a consolidação dos efeitos do Acordo, em busca da total desgravação dos produtos e gerando a livre circulação de bens. Pelo lado da União Europeia, das 9.479 linhas tarifárias, apenas 103 deles foram excluídas das ofertas, o que equivale a 1,1% do total negociado e 459 produtos, ou 4,9% deles ainda possuirão algum tipo de restrição para ingresso na União Europeia. Pelo lado do MERCOSUL são 11.023 linhas tarifárias, tendo sido

excluídos do acordo 993 produtos, ou, 8,9% do total negociado, e 1.023 produtos, ou 9,2% ainda possuirão algum tipo de restrição para ingresso na União Europeia.

O subcapítulo 4.2 que tratou da ampliação do Espaço Schengen, lidou com a livre circulação do fator de produção trabalho na União Europeia, e como o assunto tem sido tratado pelo MERCOSUL. No título 4.2.1 foi trazido um panorama histórico do acordo, e de como ocorreu a livre circulação de pessoas. No título 4.2.2 foi versado sobre como o MERCOSUL tem tratado da Livre Circulação de Pessoas apontando para o Estatuto da Cidadania do MERCOSUL que prevê a livre circulação, mas que ainda não está sendo observado pelos países. No título 4.2.3 é suposta a fusão das áreas dos dois blocos econômicos, dando aos seus cidadãos a liberdade de circulação intrablocos. Ao final, no título 4.2.4 é abordado os Acordos de Reciprocidade Previdenciários existentes com países da União Europeia, em que apenas onze dos 27 possuem acordo ou estão em processo de negociação.

Por fim, no subcapítulo 4.3 é discutida as moedas regionais, da União Europeia: o Euro, e da possibilidade de instituição pelo MERCOSUL. No título 4.3.1 é realizada uma abordagem histórica, trazendo o contexto da criação do Euro. O título 4.3.2 aduz sobre a criação de uma moeda única do MERCOSUL, o que é tratada de Peso-Real, mas que possui diversas barreiras para a sua implementação. No título 4.3.3 foi vislumbrada a possibilidade de implementação do Euro, em substituição às moedas nacionais dos Estados-partes do MERCOSUL, sendo esta a vertente mais plausível de ocorrer. Para finalizar este subcapítulo, o título 4.3.4 traz a criação do Real Digital, que poderá ser a primeira moeda a permitir uma integração monetária do MERCOSUL, sendo esperado que o Real Digital faça uma nova revolução, assim como o PIX fez.

Assim, tem-se que após a total implementação das regras negociadas no Acordo MERCOSUL-União Europeia, as próprias dinâmicas de mercado exigirão a ampliação da integração, até que haja a total integração dos blocos econômicos.

Por todo o exposto, a conclusão aponta que o Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia trará muito mais benefícios sociais aos envolvidos do que qualquer prejuízo que possa ser evocado, devendo o Brasil aproveitar o tempo para a entrada em vigor do Acordo para realizar todas as reformas estruturantes necessárias para poder competir em nível de igualdade com as 30 economias que fazem parte dele.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G. E do Nascimento e. **Manual de Direito internacional público**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

AMAL, Mohamed; CRISTINI, Marcela; *et al.* **Investimento direto externo no Mercosul: o papel da Europa**. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2006.

ARAUJO, André Leite; MARIANO, Karina L. Pasquariello. **Os limites institucionais das presidências do Mercosul e da União Europeia diante do acordo comercial**. In: O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020. Disponível em: <https://www.kas.de/documents/265553/265602/Serie+Brasil+-+Europa.pdf/42df1152-348f-f47b-24ed-088ec088f073?version=1.0&t=1595362750767>. Acesso em: 16 jul. 2022.

ARAUJO, Nadia de. **Direito internacional privado: teoria e prática brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

ARAÚJO, Ricardo Guerra de. **O JOGO ESTRATÉGICO NAS NEGOCIAÇÕES MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA**. Disponível em: <http://funag.gov.br/loja/download/o-jogo-estrategico-negociacoes-mercosul-ue.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

ARGENTINA. Casa Rosada. **En su 30º aniversario, Alberto Fernández definió al MERCOSUR como una zona de paz, diálogo y cooperación**. Disponível em: <https://www.caserosada.gob.ar/slider-principal/47645-en-su-30-aniversario-alberto-fernandez-definio-al-mercosur-como-una-zona-de-paz-dialogo-y-cooperacion>. Acesso em: 16 jul. 2022.

ARGENTINA. Casa Rosada. **Reunión de Jefes de Estado del Mercosur al cumplirse 30 años de su creación**. Disponível em: <https://youtu.be/e0tbn8SrPeU>. Acesso em: 16 jul. 2022.

ARGENTINA. Ministério da Cultura. **Estado de sitio. 20º aniversario de 2001 con perspectiva comunitária**. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/noticias/estado-de-sitio-20deg-aniversario-de-2001-con-perspectiva-comunitaria>. Acesso em: 16 jul. 2022.

ARGENTINA. Ministerio de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional y Culto Sistema de Información sobre Comercio Exterior. **Información para la Prensa N°: 097/19 Ronda de negociaciones MERCOSUR-UE**. Disponível em: <https://www.cancilleria.gob.ar/es/actualidad/noticias/ronda-de-negociaciones-mercosur-ue>. Acesso em: 16 jul. 2022.

ARGENTINA. Ministerio de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional y Culto Sistema de Información sobre Comercio Exterior. **Mercosur cierra un histórico Acuerdo de Asociación Estratégica con la Unión Europea**. Disponível em: <https://www.cancilleria.gob.ar/es/destacados/mercosur-cierra-un-historico-acuerdo-de-asociacion-estrategica-con-la-union-europea>. Acesso em: 16 jul. 2022.

ARGENTINA. Ministerio de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional y Culto. **Acuerdo de Asociación Mercosur - Unión Europea.** Disponible em: <https://www.cancilleria.gob.ar/es/acuerdo-mercosur-ue>. Acceso em: 16 Jul. 2022.

ARGENTINA. Ministerio de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional y Culto. Acuerdo de Asociación Mercosur - Unión Europea. **Resumen de contenidos del pilar comercial.** Disponible em: <https://www.cancilleria.gob.ar/acuerdo-mercosur-ue/resumen-de-contenidos-del-pilar-comercial>. Acceso em: 16 Jul. 2022.

ARGENTINA. Ministerio de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional y Culto de la República Argentina. Centro de Economía Internacional. **OPORTUNIDADES Y AMENAZAS PARA LA ARGENTINA DE UN ACUERDO MERCOSUR-UNION EUROPEA: UN ESTUDIO DE IMPACTO SECTORIAL.** Disponível em: <http://www.cei.gov.ar/userfiles/3%20SERIE%20DE%20ESTUDIOS.pdf>. Acceso em: 16 Jul. 2022.

ASSOCIAÇÃO DAS PEQUENAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em: <http://apilrs.com.br/>. Acceso em: 16 jul. 2022.

ASSOCIATION OF SOUTHEAST ASIAN NATIONS. Disponível em: <https://asean.org/>. Acceso em: 16 jul. 2022.

ATHENAGRO. **A evolução da área de pastagens no Brasil.** Disponível em: <https://athenagro.com.br/blog/dentre-as-analises-produzidas-pela-equipe-athenagro-o-grafico-mais-replicado-e-o-que-ilustra-a-evolucao-da-area-de-pastagens-do-brasil-comparada-com-o-avanco-da-produtividade-na-figura-1-os-dados-e/#:~:text=A%20%C3%A1rea%20de%20pastagens%20da,Pecu%C3%A1ria%20e%20analisadas%20pela%20Grosat%C3%A9lite>. Acceso em: 16 jul. 2022.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. Conhecimento. Publicações. **Informe MERCOSUL 2020.** Disponível em: <https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Informe-MERCOSUL-2020-Sob-a-pressao-da-agenda-externa.pdf>. Acceso em: 16 jul. 2022.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. Conhecimento. Publicações. **Informe MERCOSUL Nº 16.** Disponível em: [https://publications.iadb.org/pt/publications/portuguese/document/Informe-MERCOSUL-No-16-\(2010-2011\).pdf](https://publications.iadb.org/pt/publications/portuguese/document/Informe-MERCOSUL-No-16-(2010-2011).pdf). Acceso em: 16 jul. 2022.

BARENBOIM, Igor; GIAMBIAGI, Fabio. **A unificação monetária alemã: lições para uma possível moeda comum entre Brasil e Argentina.** Disponível em: <http://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/11769>. Acceso em: 16 jul. 2022.

BBC NEWS BRASIL. **O que aconteceria se Brasil e Argentina adotassem o Peso Real como moeda única?** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48576812>. Acceso em: 16 jul. 2022.

BAKKER, Bas B., GHAZANCHYAN; Manuk; et al. **A falta de capital humano está travando o crescimento da América Latina.** Disponível em:

<https://www.imf.org/pt/News/Articles/2020/08/12/blog-lack-of-human-capital-is-holding-back-latin-americas-growth>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BIATO JR., Oswaldo. **O Brasil e a UE: avaliação do relacionamento e próximos passos**. In: União Europeia, Brasil e os desafios da agenda do desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2016. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=e83bf093-ff05-fae5-1e7c-5fceb76574d5&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

BLANCHARD, Oliver. **Macroeconomia**. 5. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011.

BOULANGER, Pierre; JOMINI, Patrick. **Of the benefits to the EU of removing the Common Agricultural Policy**. Disponível em: https://ecipe.org/wp-content/uploads/2014/12/BoulangerJomini_removingCAP112009.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **Acordos de complementação econômica**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/acordos-internacionais/acordos-de-complementacao-economica/acordos-de-complementacao-economica>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos. **As Cadeias Globais de Valores e os desafios para os países que desejam fazer parte de um modelo de fragmentação da produção**. Disponível em: <https://portal.apexbrasil.com.br/as-cadeias-globais-de-valores-e-os-desafios-para-os-paises-que-desejam-fazer-parte-de-um-modelo-de-fragmentacao-da-producao/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos. **O QUE É IED?** Disponível em: <http://www.apexbrasil.com.br/o-que-e-ied>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares. **Ata Para A Integração Brasileiro-Argentina**. Disponível em: <https://www.abacc.org.br/en/wp-content/uploads/2016/09/Ata-para-integra%C3%A7%C3%A3o-brasileiro-argentina-portugu%C3%AAs-assinada.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **Agência Nacional de Aviação Civil**. Disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **Agência Nacional de Telecomunicações**. Disponível em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Cotações e boletins**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Esclarecimento**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/16775/nota>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Mercosul financeiro**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/mercosulfinanceiro>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Pagamento em moeda local**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/sml>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Pix**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/pix>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **PORTARIA Nº 108.092, DE 20 DE AGOSTO DE 2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-108.092-de-20-de-agosto-de-2020-273476769>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Real Digital**. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/real_digital. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. **A unificação monetária alemã: lições para uma possível moeda comum entre Brasil e Argentina**. Disponível em: <http://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/11769>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **Brasil avança no setor de biocombustíveis**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/energia-minerais-e-combustiveis/2021/07/brasil-avanca-no-setor-de-biocombustiveis#:~:text=O%20pujante%20mercado%20de%20biocombust%20C3%ADveis,da%20cana%2Dde%2Da%C3%A7%C3%BAcar>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Agricultura. **Acordo Mercosul-União Europeia**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/capadr/audiencias-publicas/audiencias-publicas-2019/audiencia-publica-20-de-agosto-de-2019-mre>. Acesso em: 25 set. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ccjc>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/credn>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Comissões Permanentes**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/comissoes/comissoes-permanentes>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Conheça a tramitação de projetos de decreto legislativo**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/606437-conheca-a-tramitacao-de-projetos-de-decreto-legislativo/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inpe confirma aumento de quase 200% em queimadas no Pantanal entre 2019 e 2020**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/696913->

[inpe-confirma-aumento-de-quase-200-em-queimadas-no-pantanal-entre-2019-e-2020/](#). Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL. **2-ETAPAS DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DO MERCOSUL**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/oqueeomercosul.html/mercosulpolitico>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Comissão Parlamentar Mista de Inquerito destinada a investigar as causas e as dimensões do atraso tecnológico nos processos produtivos da industria tecnológica. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/88923>. Acesso em 16 jul. 2022.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2000**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/2000/dnn8955.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 10 de 04 de fevereiro de 1997**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/535370>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto n.º 10.534, de 28 de outubro de 2020**. Institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10534.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto n.º 87.054, de 23 de março de 1982**. Promulga o Tratado de Montevideú 1980. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D87054.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **DECRETO Nº 1.721, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995**. Acesso em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/D1721.htm. Disponível em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **DECRETO Nº 1.901, DE 09 DE MAIO DE 1996**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1901.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **DECRETO Nº 3.192, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3192.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **DECRETO Nº 350, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0350.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **DECRETO Nº 49.983, DE 23 DE JANEIRO DE 1961**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D49983.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **DECRETO Nº 52.042, DE 22 DE MAIO DE 1963.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D52042.htm#art4. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **DECRETO Nº 60, DE 15 DE MARÇO DE 1991.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D060.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **DECRETO Nº 7.030, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **DECRETO Nº 7.136, DE 29 DE MARÇO DE 2010.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7136.htm#art3. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **DECRETO Nº 7.821, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7821.htm. Acesso em: 29 mar. 2022.

BRASIL. **DECRETO Nº 88.327, DE 23 DE MAIO DE 1983.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1983/d88327.html. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 83, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc83.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Empresa Brasil de Comunicação. AgênciaBrasil. **Entrada na OCDE ajudará a destravar acordo Mercosul-UE, diz chanceler.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-06/entrada-na-ocde-ajudara-destravar-acordo-mercosul-ue-diz-chanceler>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Empresa Brasil de Comunicação. AgênciaBrasil. **OCDE aprova plano de adesão do Brasil e de outros países ao grupo.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-06/ocde-aprova-plano-de-adesao-do-brasil-e-de-outros-paises-ao-grupo>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.** Disponível em: <https://www.embrapa.br/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Embrapa Territorial.** Disponível em: <https://www.embrapa.br/territorial>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Integração Lavoura-Pecuária-Floresta.** Disponível em: <https://www.embrapa.br/tema-integracao-lavoura-pecuaria-floresta-ilpf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **MATOPIBA.** Disponível em: <https://www.embrapa.br/tema-matopiba>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Melhoramento Genético**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/qualidade-da-carne/carne-bovina/producao-de-carne-bovina/melhoramento-genetico>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Melhoramento Genético**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/qualidade-da-carne/carne-de-aves/producao-de-aves/melhoramento-genetico>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Melhoramento Genético**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/qualidade-da-carne/carne-suina/producao-de-suinos/melhoramento-genetico>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Pioneirismo em fazer três safras é revolução da agropecuária brasileira, defende agricultor**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/43948381/pioneirismo-em-fazer-tres-safras-e-revolucao-da-agropecuaria-brasileira-defende-agricultor>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Tecnologia 5G vai melhorar conectividade no campo e impulsionar agricultura**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/60133873/tecnologia-5g-vai-melhorar-conectividade-no-campo-e-impulsionar-agricultura>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Tecnologias poupa-terra 2021**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/en/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1131517/tecnologias-poupa-terra-2021>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **O Tamanho do Brasil**. Disponível em: <https://cnae.ibge.gov.br/en/component/content/article/97-7a12/7a12-voce-sabia/curiosidades/1629-o-tamanho-do-brasil.html>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **População Economicamente Ativa**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=0&cat=-1,-2,-3,128,129&ind=4726>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Carta de Conjuntura. Agropecuária. **Comércio exterior de produtos do agronegócio: Balanço de 2020 e perspectivas para 2021**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/210331_cc_50_nota_29_setor_externo_agro.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Carta de Conjuntura n.º 44. **Análise preliminar do acordo Mercosul-União Europeia**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/190718_cc_44_nota_tecnica_acordo_mercosul.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **IDEIAS E INTERESSES NA POLÍTICA COMERCIAL BRASILEIRA: EFEITOS SOBRE AS NEGOCIAÇÕES ENTRE O MERCOSUL E A UNIÃO EUROPEIA**. In: Boletim de Economia e Política Internacional n.º 16. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3328/1/BEPI_n16.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Jogo de interesse - Acordo entre União Européia e Mercosul depende da rodada de Doha.** Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=1501:catid=28&Itemid=23. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Nota Técnica. **Integração Econômica Bilateral Argentina-Brasil: reconstruindo pontes.** Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10899/1/NT_Integracao_Economica_Publicacao_Preliminar.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Disponível em: <http://www.inpe.br/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Estudo liderado por pesquisadora do INPE/MCTI mostra que a Amazônia passou a ser fonte de carbono devido as queimadas, ao desmatamento e as mudanças climáticas. Disponível em: http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=5876. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. **Programa Queimadas.** Disponível em: <https://queimadas.dgi.inpe.br/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Programa Queimadas. **Monitoramento dos Focos Ativos por Estado.** Disponível em: https://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/portal-static/estatisticas_estados/. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. **TerraBrasilis.** Disponível em: <http://terrabilis.dpi.inpe.br/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. TerraBrasilis. **Taxa de Desmatamento: Amazônia Legal.** Disponível em: http://terrabilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/rates. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Itamaraty. Nota 174/2011. **Visita ao Brasil do Presidente da República Federal da Alemanha, Christian Wulff - 4 a 7 de maio de 2011.** Disponível em: <http://antigo.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/2588-visita-ao-brasil-do-presidente-da-republica-federal-da-alemanha-christian-wulff-4-a-7-de-maio-de-2011>. Acesso em: 30 jul. 2021.

BRASIL. Itamaraty. Nota 187/2011. **Sistema Geral de Preferências Tarifárias da União Europeia.** Disponível em: <http://antigo.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/2601-sistema-geral-de-preferencias-tarifarias-da-uniao-europeia>. Acesso em: 30 jul. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948.** Autoriza o Poder Executivo a aplicar, provisoriamente, o Acôrdo Geral sôbre Tarifas Aduaneiras e Comércio; reajusta a Tarifa das Alfândegas, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/l313.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 8.880, de 27 de maio de 1994.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8880.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 26 jul. 2022.

BRASIL. **Medida Provisória n.º 434, de 27 de fevereiro de 1994.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/1990-1995/434.htm#:~:text=434&text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20No%20434%2C%20DE%2027%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201994.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Programa%20de,que%20lhe%20confer%20o%20art. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **Mercosul e UE fecham maior acordo entre blocos do mundo.** Disponível em: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/noticias>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa n.º 6/2019.** Disponível em: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=visualizarAtoPortalMapa&chave=1687046295>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Política Agrícola. **Projeções do Agronegócio - Brasil 2019/20 a 2029/2030.** Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/ao-completar-160-anos-ministerio-da-agricultura-preve-crescimento-de-27-na-producao-de-graos-do-pais-na-proxima-decada/ProjecoesdoAgronegocio2019_20202029_2030.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Comércio Exterior. **Nota conjunta à imprensa dos Ministérios das Relações Exteriores, da Economia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.** Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/06/nota-conjunta-a-imprensa-dos-ministerios-das-relacoes-exteriores-da-economia-e-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. **Estatísticas do Comércio Exterior Brasileiro - Comex Stat.** Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/49958>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. **Estatísticas do Comércio Exterior Brasileiro - Comex Stat.** Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/49959>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Estatísticas do Comércio Exterior Brasileiro - Comex Stat. Tutorial. **ComexVis - Blocos Econômicos.** Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/tutorial>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Estatísticas do Comércio Exterior Brasileiro - Comex Stat. Tutorial. **ComexVis - Estados**. Disponível em: <https://www.youtube.be/dkHrdHSNXOM>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Estatísticas do Comércio Exterior Brasileiro - Comex Stat. Tutorial. **ComexVis - Municípios**. Disponível em: <https://www.youtube.be/wRQ1mkkmYUs>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Estatísticas do Comércio Exterior Brasileiro - Comex Stat. Tutorial. **ComexVis - Países**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IMWxdyXfPr4>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Estatísticas do Comércio Exterior Brasileiro - Comex Stat. Tutorial. **ComexVis - Blocos Econômicos**. Disponível em: <https://www.youtube.be/uxbu88SmKOE>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. **Estatísticas do Comércio Exterior Brasileiro - Comex Stat**. Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/49790>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. **Estatísticas do Comércio Exterior Brasileiro - Comex Stat**. Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/49791>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. **Estatísticas do Comércio Exterior Brasileiro - Comex Stat**. Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/49792>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. **Estatísticas do Comércio Exterior Brasileiro - Comex Stat**. Disponível em: <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/49793>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. **Grupo de Monitoramento Macroeconômico do Mercosul promove debate em Brasília**. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2019/11/grupo-de-monitoramento-macroeconomico-do-mercossul-promove-debate-em-brasilia>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Manuais e Notas Metodológicas. **Manual de utilização dos dados estatísticos do comércio exterior brasileiro**. Disponível em: <https://balanca.economia.gov.br/balanca/manual/Manual.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. **Rodada Doha**. Disponível em: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/omc-organizacao-mundial-do-comercio/omc-rodada-de-doha>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Sua Proteção. Cooperação Jurídica Internacional. Atuação Internacional. Foros Internacionais. **UNASUL**. Disponível em: <https://www.novo.justica.gov.br/sua-protecao-2/cooperacao-internacional/atuacao-internacional-2/foros-internacionais/uniao-das-nacoes-sulamericanas-unasul>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA: RESUMO INFORMATIVO ELABORADO PELO**

GOVERNO BRASILEIRO. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2019_10_24_Resumo_Acordo_Mercosul_UE_CGNCE.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia:** Apêndice com Cronograma de Desgravação Tarifária da União Europeia. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-1-aposndice-com-cronograma-de-desgravacao-tarifaria-da-uniao-europeia.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia:** Anexo sobre Cronogramas de Desgravação Tarifária. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-anexo-sobre-cronogramas-de-desgravacao-tarifaria-pdf.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia:** Apêndice com Cronograma de Desgravação Tarifária do MERCOSUL. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-2-aposndice-com-cronograma-de-desgravacao-tarifaria-do-mercosul.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia:** Apêndice com Cronograma de Desgravação Tarifária da União Europeia. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-1-aposndice-com-cronograma-de-desgravacao-tarifaria-da-uniao-europeia.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia:** Anexo sobre Cronogramas de Desgravação Tarifária. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-anexo-sobre-cronogramas-de-desgravacao-tarifaria-pdf.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia:** Lista de Reservas da UE para Prestadores de Serviços Contratuais e Profissionais Autônomos. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/10d-lista-de-reservas-da-ue-para-prestadores-de-servicos-contratuais.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia:** Lista de Compromissos Específicos do MERCOSUL em Serviços e Estabelecimento. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/10e-lista-de-compromissos-especificos-do-mercosul-em-servicos-e-estabelecimento.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia:** Apêndice com Cronograma de Desgravação Tarifária da União Europeia. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-1-aposndice-com-cronograma-de-desgravacao-tarifaria-da-uniao-europeia.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia:** Anexo sobre Cronogramas de Desgravação Tarifária. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-anexo-sobre-cronogramas-de-desgravacao-tarifaria-pdf.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia:** Apêndice com Cronograma de Desgravação Tarifária Do MERCOSUL. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-2-apendice-com-cronograma-de-desgravacao-tarifaria-do-mercosul.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia:** Anexo sobre Cronogramas de Desgravação Tarifária. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-anexo-sobre-cronogramas-de-desgravacao-tarifaria-pdf.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Nota 165:** Cúpula do G20 em Osaka. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/20547-cupula-do-g20-em-osaka>. Acesso em: 25 set. 2020.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Nota 180 - Texto do Acordo Mercosul - União Europeia.** Disponível em: <http://antigo.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/20626-texto-do-acordo-mercosul-uniao-europeia>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Nota 180. **Anexo Automotivo.** Disponível em: http://antigo.itamaraty.gov.br/images/2019/Anexo_Automotivo.pdf. Disponível em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Nota 180. **Comércio de Serviços e Estabelecimento.** Disponível em: http://antigo.itamaraty.gov.br/images/2019/Comrcio_de_Servios_e_Estabelecimento.pdf. Disponível em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Nota 180. **Medidas Sanitárias e Fitossanitárias.** Disponível em: http://antigo.itamaraty.gov.br/images/2019/Medidas_Sanitrias_e_Fitossanitrias.pdf. Disponível em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Nota 180. **Transações Correntes e Movimento de Capitais.** Disponível em: http://antigo.itamaraty.gov.br/images/2019/Transaes_Correntes_e_Movimento_de_Capitais.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Nota à Imprensa n.º 89:** Publicação dos cronogramas de desgravação tarifária e dos compromissos em matéria de serviços e contratações públicas do Acordo de Associação MERCOSUL-União Europeia. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/publicacao-dos-cronogramas-de-desgravacao-tarifaria-e-dos-compromissos-em

[materia-de-servicos-e-contratacoes-publicas-do-acordo-de-associacao-mercosul-uniao-europeia](#). Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **O que é o BRICS**. Disponível em: <http://brics2019.itamaraty.gov.br/sobre-o-brics/o-que-e-o-brics>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Comercial entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Económica Europeia**. Disponível em: <https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/2135?tipoPesquisa=2&TipoAcordo=BL,TL,ML&TextoAcordo=comunidade&TpData1=1&DataInicial1=01/01/1973&DataFinal1=01/02/1974>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA: RESUMO INFORMATIVO ELABORADO PELO GOVERNO BRASILEIRO**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2019_10_24_Resumo_Acordo_Mercosul_UE_CGNCE.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA: RESUMO INFORMATIVO ELABORADO PELO GOVERNO BRASILEIRO**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_4_summary_s.doc. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA: RESUMO INFORMATIVO ELABORADO PELO GOVERNO BRASILEIRO**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2019_10_24_Resumo_Acordo_Mercosul_UE_CGNCE.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia que altera o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre a Isenção de Visto para as Estados de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Diplomático, de Serviço ou Oficial**. Disponível em: <https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12504?tipoPesquisa=2&TituloAcordo=visto&TipoAcordo=BL,TL,ML&IdEnvolvido=71&TpData1=1&DataInicial1=01/01/1996&DataFinal1=29/03/2022>. Acesso em: 29 mar. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. Acordo Mercosul União Europeia: **Anexo sobre Cronogramas de Desgravação Tarifária**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-anexo-sobre-cronogramas-de-desgravacao-tarifaria-pdf.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. Acordo Mercosul União Europeia: **Apêndice com Cronograma de Desgravação Tarifária da União Europeia**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-1-apendice-com-cronograma-de-desgravacao-tarifaria-da-uniao-europeia.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Apêndice com Cronograma de Desgravação Tarifária do MERCOSUL**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-2-apendice-com-cronograma-de-desgravacao-tarifaria-do-mercosul.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Comércio de Bens**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2_Trade_in_Goods_novo.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Facilitação Aduaneira e Comércio**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/Aduanas_e_Facilitao_do_Comrcio.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Barreiras Técnicas ao Comércio**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/Barreiras_Tcnicas_ao_Comrcio.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Medidas Sanitárias e Fitossanitárias**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/Medidas_Sanitrias_e_Fitossanitrias.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Solução de Controvérsias**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/media/solucao-de-controvrsias.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Anexo de Solução de Controvérsias**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/media/anexos-de-solucao-de-controvrsias.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Anexo sobre Comércio de Vinhos e Bebidas Alcoólicas**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/Anexo_de_Vinhos.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Comércio de Bens**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2_Trade_in_Goods_novo.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Anexo sobre Cronogramas de Desgravação Tarifária**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-anexo-sobre-cronogramas-de-desgravacao-tarifaria-pdf.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Comércio de Bens**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2_Trade_in_Goods_novo.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul União Europeia: Anexo sobre Cronogramas de Desgravação Tarifária.** Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2a-anexo-sobre-cronogramas-de-desgravacao-tarifaria-pdf.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Mercosul-UE beneficia sobretudo os consumidores.** Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2019/07/acordo-mercosul-ue-beneficia-sobretudo-os-consumidores>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo MERCOSUL-União Europeia: Comércio e Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/texto-do-acordo-mercosul-uniao-europeia. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo Quadro Inter-regional de cooperação entre a União Europeia e o Mercosul.** Disponível em: <https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12109?tipoPesquisa=2&TituloAcordo=Mercosul%20%20E%20Uni%C3%A3o%20Europeia&TipoAcordo=BL,ML>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Acordo-Quadro de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Económica Europeia.** Disponível em: <https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/2780>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. Agência Brasileira de Cooperação. **Cooperação Sul-Sul.** Disponível em: <http://www.abc.gov.br/Projetos/CooperacaoSulSul>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Bem-vindos à página brasileira do MERCOSUL!** Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/mercosul>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Declaração do Iguaçu entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina.** Disponível em: <https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/3329?IdEnvolvido=19&page=22&tipoPesquisa=2>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Marcos Troyjo: “Com o acordo Mercosul-UE, o comércio exterior fica mais importante para o Brasil”.** Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2019/06/marcos-troyo-com-o-acordo-mercosul-ue-o-comercio-exterior-fica-mais-importante-para-o-brasil>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Mercosul-União Europeia.** Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/politica-externa-comercial-e-economica/agenda-de-negociacoes-externas/mercosul-uniao-europeia>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. Nota 169/2019 - Conclusão das Negociações do Acordo entre o MERCOSUL e a União Europeia - Nota Conjunta dos Ministérios das Relações Exteriores, da Economia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bruxelas, 27 e 28 de junho de 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/conclusao-das-negociacoes-do-acordo-entre-o-mercosul-e-a-uniao-europeia-nota-conjunta-dos-ministerios-das-relacoes-exteriores-da-economia-e-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento-bruxelas-27-e-28-de-junho-de-2019. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **Nota 180/2019 - Texto do Acordo Mercosul - União Europeia**. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/texto-do-acordo-mercosul-uniao-europeia. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Exteriores. **União Europeia**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/relacoes-bilaterais/todos-os-paises/uniao-europeia>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério de Relações Internacionais. **Nota 304**. MERCOSUL - Documentos adotados na Cúpula do Vale dos Vinhedos - Bento Gonçalves, 5 de dezembro de 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/mercosul-documentos-adotados-na-cupula-do-vale-dos-vinhedos-bento-goncalves-5-de-dezembro-de-2019. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Acordos Internacionais - Português**. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/acordos-internacionais/acordos-internacionais/assuntos-internacionais-acordos-internacionais-portugues>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Cartilha de Acordos Internacionais de Previdência Social**. Disponível em: http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/08/cartilha_18.08.29.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Planalto. Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos. **Produção Nacional de Fertilizantes**. Disponível em: https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/assuntos-estrategicos/documentos/estudos-estrategicos/sae_publicacao_fertilizantes_v10.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **Portal Único de Comércio Exterior**. Disponível em: <https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Rio Grande do Sul. Agricultura. **Produtos gaúchos com indicação geográfica estão protegidos no acordo entre Mercosul e União Europeia**. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/produtos-gauchos-com-indicacao-geografica-estao-protegidos-no-acordo-entre-mercosul-e-uniao-europeia>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Rio Grande do Sul. Meio Ambiente. **Encontro debate ações para agenda do clima financiadas pela União Europeia**. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/encontro-debate-aco-es-para-agenda-do-clima-financiadas-pela-uniao-europeia>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Acordo Mercosul-UE deve baratear produtos, mas forçar eficiência e produtividade.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2019/08/acordo-mercosul-ue-deve-baratear-produtos-mas-forcar-eficiencia-e-productividade>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.** Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=54>. Disponível em: acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **DECRETO LEGISLATIVO Nº 451, DE 2001.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2001/decretolegislativo-451-14-novembro-2001-418580-acordo-1-pl.html>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Senado Federal. Manual de Comunicação da Secom. **Item do Glossário: Fast track.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/guia-de-economia/fast-track>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Real digital: conheça a moeda virtual brasileira.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/09/real-digital-conheca-a-moeda-virtual-brasileira>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Siscomex. **Brasil - Argentina (ACE 14).** Disponível em: <http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/brasil-argentina-ace-14/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Carta Rogatória n.º 8.279.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1700845>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRAZILIAN AMERICAN CHAMBER OF COMMERCE. Disponível em: <https://brazilcham.com/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRAZILIAN AMERICAN CHAMBER OF COMMERCE. Events. **IN-PERSON: BRAZILIAN ECONOMIC INSIGHTS WITH ECONOMY MINISTER PAULO...** Disponível em: <https://brazilcham.com/event/2022-brazilian-presidential-election-series-insights-from-minister-paulo-guedes-economic-advisor-to-jair-bolsonaro-tuesday-march-1-2022/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BUSINESSEUROPE. **VII Plenary Conference of the Mercosur-European Union Business Forum.** Disponível em: <https://www.businesseurope.eu/publications/mercosur-eu-business-forum-declaration-adopted-vii-plenary-conference-lisbon-portugal>. Access in: 16 jul. 2022.

CALIENDO, Paulo. **Estabelecimentos permanentes em direito tributário internacional.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

CAMARGO, Ricardo Antônio Lucas. **Direito Econômico: Aplicação e Eficácia.** Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Editor, 2001.

CANOTILHO, J. J. Gomes; *et al.* **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

CANUTO, Otaviano. **Why is Brazil's economy closed to trade?** Disponível em: <https://www.weforum.org/agenda/2015/01/why-is-brazils-economy-closed-to-trade/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

CARMO, Edgar Cândido do; MARIANO, Jefferson. **Economia Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2010.

CARVALHO, Fernanda Viana de. **RELAÇÕES ENTRE BRASIL E A UNIÃO EUROPEIA NA POLÍTICA INTERNACIONAL DO CLIMA**. *In*: Desafios para a construção de uma agenda comum entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2011. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=f9ce005a-4a5b-1a17-2895-1e4e998cad46&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

CARVALHO, Maria Auxiliadora de; SILVA, César Roberto Leite da. **Economia internacional**. 4. ed. São Paulo, Saraiva, 2014.

CARVALHO, Patrícia Nasser de. **A POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM DA EUROPA: CONTROVÉRSIAS E CONTINUIDADE**. Texto para discussão 2258. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: IPEA, 2016. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7345/1/td_2258.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

CENTRE D'ÉTUDES PROSPECTIVES ET D'INFORMATIONS INTERNATIONALES. **Gravity**. Disponível em: http://cepii.fr/CEPII/fr/bdd_modele/presentation.asp?id=8. Acesso em: 16 jul. 2022.

CENTRO DE ESTUDOS EUROPEUS E ALEMÃES. **Temática**. Disponível em: https://cdea.tche.br/site/?page_id=3474. Acesso em: 16 jul. 2022.

CHOCOLATE, BISCUITS & CONFECTIONERY OF EUROPE. Disponível em: <https://caobisco.eu/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

COLISTETE, Renato Perim. **O desenvolvimentismo cepalino: problemas teóricos e influências no Brasil**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/jxY9NqgCYnFHQZ4CjrC9spz/?lang=pt#:~:text=Na%20teoria%20cepalina%2C%20a%20domin%C3%A2ncia,um%20desenvolvimento%20aut%C3%B4nomo%20e%20genu%C3%ADno>. Acesso em: 16 jul. 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. **Documento traz estudo sobre emissão e remoção de GEE na agropecuária**. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/noticias/documento-traz-estudo-sobre-emissao-e-remocao-de-gees-na-agropecuaria>. Acesso em: 16 jul. 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. **Editorial - Inovação no campo**. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/noticias/editorial-inovacao-no-campo>. Acesso em: 16 jul. 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. **Efeito estufa do arroteo bovino.** Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/artigos/efeito-estufa-do-arroteo-bovino>. Acesso em: 16 jul. 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. **Estratégias de adaptação às mudanças do clima dos sistemas agropecuários brasileiros.** Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/plano-abc/arquivo-publicacoes-plano-abc/estrategias-de-adaptacao-as-mudancas-do-clima-dos-sistemas-agropecuarios-brasileiros.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. **Fatores de Emissão e Remoção de Gases de Efeito Estufa da Agricultura Brasileira.** Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/plano-abc/arquivo-publicacoes-plano-abc/coletanea-gee-agricultura_web.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. **Fatores de Emissão e Remoção de Gases de Efeito Estufa da Pecuária Brasileira.** Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/plano-abc/arquivo-publicacoes-plano-abc/coletanea-gee-pecuaria_web.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. **Subsídios Agrícolas - União Europeia - Setor Lácteo.** Disponível em: https://www.cnabrazil.org.br/assets/arquivos/pesquisas/infografico_subsidios_agricolas_0.37018700%201528338407.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. Serviço Nacional de Aprendizagem rural. **Agricultura de precisão: operação de drones.** Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/assets/arquivos/249-DRONES.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Critérios para uma nova agenda de política industrial.** Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2019/9/criterios-para-uma-nova-agenda-de-politica-industrial/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Mapa Estratégico da Indústria 2018-2022.** Disponível em: <http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/mapa-estrategico-da-industria/reportagem-especial/capitulo-11-com-mais-inovacao-brasil-deve-ampliar-participacao-no-comercio-mundial/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Política Industrial, de Inovação e de Comércio Exterior.** Disponível em: <http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/mapa-estrategico-da-industria/fatores-chave/politica-industrial-de-inovacao-e-de-comercio-exterior/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Portal da Indústria.** Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Portal da Indústria. **Indústria de A-Z. Exportação no Brasil: presença no mercado global.** Disponível em:

<https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/exportacao-e-comercio-externo/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

CORDEIRO, Marcos; PAULINO, Luis Antonio; SOUZA, Luiz Eduardo Simões de. **Economia Política Internacional: os desafios para o século XXI**. São Paulo: Saraiva, 2014. P 172-175.

CRETELLA NETO, José. **Curso de Direito Internacional Econômico**. São Paulo: Saraiva, 2012.

CUNHA, Rui Faria da. **Brasil-União Europeia: um passo para a frente, dois para trás? In: A União Europeia alargada em tempos de novos desafios**. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2014. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=38c137a9-6e6d-7976-41bb-dc1c0f30ffcb&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

DAINEZ, Iusif Dainez; DAINÉZ, André Rodrigues Iusif. **Economia Internacional**. Campinas: Editora Alínea, 2014.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza; JAEGER JUNIOR, Augusto. **Curso de direito internacional privado**. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

DÍAZ, Andréa Oliveira Hopf. **Economia internacional**. Indaial: UNIASSELVI, 2020.

DIXMUDE, Arnold Jacques de. **A COOPERAÇÃO ENTRE UNIÃO EUROPEIA E BRASIL NA AGENDA DA MUDANÇA CLIMÁTICA**. In: Desafios para a construção de uma agenda comum entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2011.

DIXMUDE, Arnold Jacques de. **A COOPERAÇÃO ENTRE UNIÃO EUROPEIA E BRASIL NA AGENDA DA MUDANÇA CLIMÁTICA**. In: Desafios para a construção de uma agenda comum entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2011. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=e2845cba-a16c-a91c-b3f0-5f6bedc5d195&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

DUARTE, Pedro Henrique Evangelista; GRACIOLLI, Edílson José. **A TEORIA DA DEPENDÊNCIA: INTERPRETAÇÕES SOBRE O (SUB)DESENVOLVIMENTO NA AMÉRICA LATINA**. Disponível em: https://www.unicamp.br/cemarx/anais_v_coloquio_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt3/sessa04/Pedro_Duarte.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EDITORIA GLOBO. Revista Época. **O que podemos ganhar com nossos vizinhos**. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI168719-15230,00-O+QUE+PODEMOS+GANHAR+COM+NOSSOS+VIZINHOS.html>. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPE'S TECHNOLOGY INDUSTRIES. Disponível em: <https://orgalim.eu/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPE'S TECHNOLOGY INDUSTRIES. **Bilateram agreements**. Disponível em: <https://orgalim.eu/trade#bilateral-agreements>. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN CENTRAL BANK. **Euro foreign exchange reference rates: US dollar (USD)**. Disponível em:

https://www.ecb.europa.eu/stats/policy_and_exchange_rates/euro_reference_exchange_rates/html/eurofxref-graph-usd.en.html. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN INVESTMENT BANK. Disponível em: <https://www.eib.org/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN SUGAR REFINERIES ASSOCIATION. Disponível em: <https://sugarrefineries.eu/>. Access in: 29 Mar. 2022

EUROPEAN UNION. **EU-Mercosur Trade Agreement**. Disponível em: <https://ec.europa.eu/trade/policy/in-focus/eu-mercosur-association-agreement/>. Acesso em: 28 set. 2020.

EUROPEAN UNION. European Commission. **CIVIL EU-MERCOSUR TRADE AGREEMENT: CREATING OPPORTUNITIES WHILE RESPECTING THE INTERESTS OF EUROPEAN FARMERS**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/july/tradoc_158059.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. **CIVIL SOCIETY DIALOGUE UPDATE ON EU-MERCOSUR TRADE NEGOTIATIONS**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/january/tradoc_157670.1.2019.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. CIVIL SOCIETY DIALOGUE. **MEETING ON THE EU-MERCOSUR TRADE AGREEMENT**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/august/tradoc_158315.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. **Convergence Report 2022**. Disponível em: https://economy-finance.ec.europa.eu/publications/convergence-report-2022_en. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Countries and Regions. **MERCOSUR**. Disponível em: <https://ec.europa.eu/trade/policy/countries-and-regions/regions/mercosur/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. **European Commission. Doha Development Agenda**. Disponível em: <https://ec.europa.eu/trade/policy/eu-and-wto/doha-development-agenda/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. **EU delivering on climate commitments through enhanced global partnerships**. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP_17_5022. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. **EU-MERCOSUR TRADE AGREEMENT**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/june/tradoc_157954.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. **EU-MERCOSUR TRADE AGREEMENT: BUILDING BRIDGES FOR TRADE AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT.** Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/june/tradoc_157954.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. **EU-MERCOSUR TRADE AGREEMENT: RESPECTING EUROPE'S FOOD SAFETY STANDARDS.** Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/june/tradoc_157956.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. **EU-Mercosur trade agreement: The Agreement in Principle and its texts.** Disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/doclib/press/index.cfm?id=2048>. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. EUROPEAN COMMISSION SERVICES' POSITION PAPER ON THE SUSTAINABILITY IMPACT ASSESSMENT IN SUPPORT OF NEGOTIATIONS FOR THE TRADE PART OF THE EUROPEAN UNION-MERCOSUR ASSOCIATION AGREEMENT. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2021/march/tradoc_159515.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. **Key elements of the EU-Mercosur trade agreement.** Disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/doclib/press/index.cfm?id=2040>. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. **Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur.** Disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/doclib/press/index.cfm?id=1769>. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur. **Report of the XXVI negotiation round on the trade part of the EU-Mercosur Association Agreement Brussels, 10-14 October 2016.** Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2016/november/tradoc_155069.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur. Report of the XXVII negotiation round on the trade part of the EU-Mercosur Association Agreement Buenos Aires, 20-14 March 2017. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2017/april/tradoc_155477.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur. **Joint EU-Mercosur Communiqué Following the XXVIIIth Round of Negotiations.** Disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/doclib/press/index.cfm?id=1639>. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur. Report from the XXVIIIth round of negotiations Of the Trade Part of the Association Agreement between the European Union and Mercosur Brussels, 3-7 July 2017. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2017/july/tradoc_155779.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur. Report from the XXIXth round of negotiations Of the Trade Part of the Association Agreement between the European Union and Mercosur Brasilia, 2-6 October 2017. Disponível em:

https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2017/october/tradoc_156336.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur. Report from the XXXth round of negotiations Of the Trade Part of the Association Agreement between the European Union and Mercosur Brasilia, 6-10 November 2017. Disponível em:

https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2017/november/tradoc_156408.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur. Report from the XXXIth round of negotiations Of the Trade Part of the Association Agreement between the European Union and Mercosur Brussels, 29 November-8 December 2017. Disponível em:

https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2018/january/tradoc_156529.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur. Report from the XXXIIth round of negotiations Of the Trade Part of the Association Agreement between the European Union and Mercosur Asuncion, 21 February - 2 March 2018. Disponível em:

https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2018/march/tradoc_156641.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur. Report from the XXXIIIth round of negotiations Of the Trade Part of the Association Agreement between the European Union and Mercosur Montevideo, 4 - 8 June 2018. Disponível em:

https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2018/june/tradoc_156963.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur. Report from the 34th round of negotiations Of the Trade Part of the Association Agreement between the European Union and Mercosur Brussels, 9 - 17 July 2018. Disponível em:

https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2018/august/tradoc_157227.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur. Report from the 35th round of negotiations Of the Trade Part of the Association Agreement between the European Union and Mercosur Montevideo, 10 - 14 September 2018. Disponível em:

https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2018/august/tradoc_157227.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur. Report from the XXXVIth round of negotiations Of the Trade Part of the Association Agreement between the European Union and Mercosur Montevideo, 4 - 8 June 2018. Disponível em:

https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2018/december/tradoc_157561.%20Public%20report%20EU-Mercosur%20November%20round%20-%20Final.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur. Report from the 37th round of negotiations Of the Trade Part of the Association Agreement between the European Union and Mercosur Montevideo, 10 - 13 December 2018. Disponível em:

https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/january/tradoc_157624.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur. Report from the 38th round of negotiations Of the Trade Part of the Association Agreement between the European Union and Mercosur Buenos Aires, 11 - 15 March 2019. Disponível em:

https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/april/tradoc_157837.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. **Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur.** Disponível em:

<https://trade.ec.europa.eu/doclib/press/index.cfm?id=1769>. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. **Mercosur - EU joint communique, XXVIII negotiating round.** Disponível em:

<https://trade.ec.europa.eu/doclib/press/index.cfm?id=1688>. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. **Speech by Commissioner Phil Hogan at Wallonian Parliament.** Disponível em:

https://ec.europa.eu/commission/commissioners/2019-2024/hogan/announcements/speech-commissioner-phil-hogan-wallonian-parliament_en. Access in: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Speech by Executive Vice-President Valdis Dombrovskis at the BusinessEurope working meeting: EU and Mercosur Business committed to Sustainability. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/commissioners/2019-2024/dombrovskis/announcements/speech-executive-vice-president-valdis-dombrovskis-businesseurope-working-meeting-eu-and-mercosur_en. Access in: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. AIS COMERCIAL DO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE EUROPÉIA E O MERCOSUL ESTUDO DO SETOR DA SILVICULTURA RELATÓRIO INTERCALAR. Disponível em:

https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2007/april/tradoc_134565.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. AIS COMERCIAL DO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE EUROPÉIA E O MERCOSUL ESTUDO DO SETOR AUTOMÓVEL RELATÓRIO INTERCALAR. Disponível em:

https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2007/april/tradoc_134572.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. TRADE SUSTAINABILITY IMPACT ASSESSMENT (SIA) OF THE ASSOCIATION AGREEMENT UNDER NEGOTIATION BETWEEN THE EUROPEAN COMMUNITY AND MERCOSUR - Final Reports - November 2007 - Automobile Study - Executive Summary. Disponível em:

https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2008/february/tradoc_137842.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. TRADE SUSTAINABILITY IMPACT ASSESSMENT (SIA) OF THE ASSOCIATION AGREEMENT UNDER NEGOTIATION BETWEEN THE EUROPEAN COMMUNITY AND MERCOSUR FINAL OVERVIEW TRADE SIA EU-MERCOSUR MIDTERM REPORT Consultation Draft. Disponível em:

https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2008/july/tradoc_139541.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. AVALIAÇÃO DO IMPACTO DE SUSTENTABILIDADE COMERCIAL (SIA) DO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE EUROPÉIA E O MERCOSUL SÍNTESE FINAL e ESTUDOS SETORIAIS RELATÓRIO INICIAL.

Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2008/july/tradoc_139564.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. **Terms of Reference**. Disponível em:

https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2008/april/tradoc_138561.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. **Inception Report**. Disponível em:

https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2006/september/tradoc_129267.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. AIS COMERCIAL DO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE EUROPÉIA E O MERCOSUL ESTUDO DO SETOR DA SILVICULTURA RELATÓRIO INTERCALAR. Disponível em:

https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2007/april/tradoc_134565.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. AIS COMERCIAL DO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE EUROPÉIA E O MERCOSUL ATUALIZAÇÃO DO AIS COMERCIAL PRELIMINAR GLOBAL UE-MERCOSUL RELATÓRIO INTERCALAR. Disponível em:

https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2007/april/tradoc_134563.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. AIS COMERCIAL DO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE EUROPÉIA E O MERCOSUL ESTUDO DO SETOR AGRÍCOLA RELATÓRIO INTERCALAR. Disponível em:

https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2007/april/tradoc_134567.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. AIS COMERCIAL DO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE EUROPEIA E O MERCOSUL ATUALIZAÇÃO DO AIS COMERCIAL PRELIMINAR GLOBAL UE-MERCOSUL RELATÓRIO FINAL. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2008/february/tradoc_137835.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. AIS COMERCIAL DO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE EUROPEIA E O MERCOSUL ESTUDO DO SETOR DA SILVICULTURA RELATÓRIO FINAL. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2008/february/tradoc_137848.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. AVALIAÇÃO DO IMPACTO DE SUSTENTABILIDADE COMERCIAL (SIA) DO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE EUROPEIA E O MERCOSUL SÍNTESE FINAL e ESTUDOS SETORIAIS RELATÓRIO INICIAL. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2008/july/tradoc_139564.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. TRADE SUSTAINABILITY IMPACT ASSESSMENT (SIA) OF THE ASSOCIATION AGREEMENT UNDER NEGOTIATION BETWEEN THE EUROPEAN COMMUNITY AND MERCOSUR SECTOR STUDY: TRADE FACILITATION MIDTERM REPORT Consultation Draft. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2008/july/tradoc_139540.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. TRADE SUSTAINABILITY IMPACT ASSESSMENT (SIA) OF THE ASSOCIATION AGREEMENT UNDER NEGOTIATION BETWEEN THE EUROPEAN COMMUNITY AND MERCOSUR - Position Paper. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2010/july/tradoc_146386.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. **Sustainability Impact Assessment in Support of the Association Agreement Negotiations between the European Union and Mercosur**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2020/july/tradoc_158889.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessment in Support of the EU-MERCOSUR AA Negotiations. Final Interim Report ▪ February 2020. **Sustainability Impact Assessment in Support of the Association Agreement Negotiations between the European Union and Mercosur**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2020/february/tradoc_158621.pdf. Access in: 26 July 2020.

EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessment in Support of the EU-MERCOSUR AA Negotiations. Draft Final Report ▪ July 2020. **Sustainability Impact Assessment in Support of the Association Agreement Negotiations between the**

European Union and Mercosur. Disponível em:

https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2020/july/tradoc_158889.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. **TRADE SUSTAINABILITY IMPACT ASSESSMENT (SIA) OF THE ASSOCIATION AGREEMENT UNDER NEGOTIATION BETWEEN THE EUROPEAN COMMUNITY AND MERCOSUR - FINAL OVERVIEW TRADE SIA EU-MERCOSUR - FINAL REPORT.** Disponível em:

https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2009/april/tradoc_142921.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. **AVALIAÇÃO DO IMPACTO DE SUSTENTABILIDADE COMERCIAL (SIA) DO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE EUROPÉIA E O MERCOSUL SÍNTESE FINAL e ESTUDOS SETORIAIS RELATÓRIO INICIAL.** Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2008/july/tradoc_139564.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. **Terms of Reference.** Disponível em:

https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2008/april/tradoc_138561.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European External Action Service. **EU-Mercosur Association Agreement: conclusion of negotiations on the Political Dialogue and Cooperation pillar.**

Disponível em: https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/81950/eu-mercator-association-agreement-conclusion-negotiations-political-dialogue-and-cooperation_en. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Parliament. Assessing the political dialogue and cooperation pillar of the EU-Mercosur Association Agreement: towards a bi-regional strategic partnership? Disponível em:

[https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2022/653652/EXPO_IDA\(2022\)653652_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/IDAN/2022/653652/EXPO_IDA(2022)653652_EN.pdf). Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Parliament. **III Cumbre América Latina y el Caribe - Unión Europea.** Disponível em:

https://www.europarl.europa.eu/cmsdata/124266/iii_2_5_2004_guadalajara_en.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Parliament. III Cumbre América Latina y el Caribe - Unión Europea. **Declaration of Guadalajara.** Disponível em:

https://www.europarl.europa.eu/cmsdata/124266/iii_2_5_2004_guadalajara_en.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Parliament. **LEGISLATIVE TRAIN SCHEDULE: A BALANCED AND PROGRESSIVE TRADE POLICY TO HARNESS**

GLOBALISATION. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/legislative-train/theme-a-balanced-and-progressive-trade-policy-to-harness-globalisation/file-eu-mercator-association-agreement>. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Parliament. Statement by President von der Leyen on the Commission's opinions on the EU membership applications by Ukraine, Moldova and

Georgia. Disponível em:

https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/STATEMENT_22_3822. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. EUROSTAT. Disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat>. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. Eurostat. **Extra-EU trade in agricultural goods**. Disponível em: https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Extra-EU_trade_in_agricultural_goods#EU_trade_in_agricultural_products:_surplus_of_.E2.82.AC43_billion. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. EUROSTAT. **Intra-EU28 trade, by Member State, total product [TET00047__custom_1954407]**: Exports in million of ECU/EURO. Disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/bookmark/9638bccb-1260-47b4-930f-6aa474b3d2b7?lang=en>. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. **Negotiating EU trade agreements: Who does what and how we reach a final deal**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2012/june/tradoc_149616.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. EUROSTAT. **Intra-EU28 trade, by Member State, total product [TET00047__custom_1954407]**: Imports in million of ECU/EURO. Disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/bookmark/fbc376a1-3706-4ad7-a694-5f8bda3ac13d?lang=en>. Acesso em: 16 jul. 2022.

EUROPEAN UNION. European Commission. Sustainability Impact Assessments. 2021/03: EU-Mercosur Association Agreement Negotiations. Executive Summary in PT - March 2021. **Avaliação do Impacto da Sustentabilidade em Apoio às Negociações da Associação da União Europeia com o Mercosul**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2021/march/tradoc_159514.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

EXPOINTER. **Acordo entre Mercosul e UE acende discussão sobre leite e vinho gaúchos**. Disponível em: <https://www.expointer.rs.gov.br/acordo-entre-mercosul-e-ue-acende-discussao-sobre-leite-e-vinho-gauchos>. Acesso em: 16 jul. 2022.

FARIA, Fábio Martins. **A defesa comercial: origens e regulamentação das medidas antidumping, compensatórias e de salvaguardas**. São Paulo: Aduaneiras, 2002.

FEENSTRA, Robert C.. **Advanced International Trade: Theory and Evidence**. Princeton: Princeton University Press, 2016.

FERNANDES, Marcelo Pereira; FREITAS, Alexandre Jerônimo; WEGNER, Rubia Cristina. **O retorno das caravelas: notas sobre o recente acordo Mercosul-União Europeia**. Disponível em: <https://doi.org/10.4322/principios.2675-6609.2020.159.010>. Acesso em: 16 jul. 2022.

FERRACIOLI, Paulo. **BRASIL E UNIÃO EUROPEIA: DESAFIOS EM COMUM E OPORTUNIDADES DE COOPERAÇÃO**. In: Economia, parlamentos, desenvolvimento e migrações: as novas dinâmicas bilaterais entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-

Adenauer-Stiftung, 2011. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=a6de1af7-cb01-7e0a-8715-6cc2f1845947&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

FERRACIOLI, Paulo. **BRASIL E UNIÃO EUROPEIA: DESAFIOS EM COMUM E OPORTUNIDADES DE COOPERAÇÃO**. In: Economia, parlamentos, desenvolvimento e migrações: as novas dinâmicas bilaterais entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2011. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=a6de1af7-cb01-7e0a-8715-6cc2f1845947&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

FERREIRA, Gleriane Torres Carbone; MENDES, Zilda. **Negócios internacionais e suas implicações no Brasil**. São Paulo: Almedina, 2011.

FIDELITY NATIONAL INFORMATION SERVICES. **The Global Payments Report 2022**. Disponível em: <https://worldpay.globalpaymentsreport.com/pt>. Acesso em: 16 jul. 2022.

FLÔRES JR., Renato G. **PERCEPÇÃO BRASILEIRA ACERCA DAS RELAÇÕES COM A EUROPA**. In: Desafios para a construção de uma agenda comum entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2011. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=93da9559-f747-4e74-6f46-ad6fa6b68462&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

FOLHA DE S.PAULO. **Discussão Estéril**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz1512200002.htm>. Acesso em: 16 jul. 2022.

FONSECA, Carmen. **BRASIL-UNIÃO EUROPEIA: BALANÇO DE UM ANO**. In: Desafios para a construção de uma agenda comum entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2011. Disponível em: <https://www.kas.de/pt/web/brasilien/einzeltitel/-/content/desafios-para-a-construcao-de-uma-agenda-comum-entre-brasil-e-europa>. Acesso em: 16 jul. 2022.

FONSECA, Carmen. **O futuro do Acordo Comercial UE-Mercosul: uma visão europeia**. In: O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020. Disponível em: <https://www.kas.de/documents/265553/265602/Serie+Brasil+-+Europa.pdf/42df1152-348f-f47b-24ed-088ec088f073?version=1.0&t=1595362750767>. Acesso em: 16 jul. 2022.

FREE TRADE AREA OF THE AMERICAS. Disponível em: <http://www.ftaa-alca.org/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

FREITAS, Vladimir Passos de. **O coitadismo é via certa para o insucesso nas profissões jurídicas**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-ago-28/coitadismo-via-certa-insucesso-profissoes-juridicas>. Acesso em: 16 jul. 2022.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Comércio Exterior. **Acordo Mercosul-União Europeia: novas reflexões**. Disponível em: <https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2020-03/lia-conjuntura-economica-2019-09-baixa.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

GEORGIA. Disponível em: https://www.gov.ge/index.php?lang_id=ENG. Acesso em: 16 jul. 2022.

GERMANWATCH. Climate Change Performance Index. **The Climate Change Performance Index 2020**. Disponível em: <https://ccpi.org/download/the-climate-change-performance-index-2020/>. Access in: 26 July 2022.

GERMANY. Federal Ministry For Economic Affairs and Energy. **Midsized sector transfer**. Disponível em: <https://www.plattform-i40.de/PI40/Navigation/EN/ThePlatform/Structure-Organization/TransferSMEs/transfer-smes.html>. Access in: 16 jul. 2022.

GICO JR., Ivo. Introdução ao Direito e Economia. *In*: TIMM, Luciano Benetti. **Direito e Economia no Brasil**: estudos sobre a análise econômica do direito. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2019.

GRAIN. **EU-Mercosur trade deal will intensify the climate crisis from agriculture**. Disponível em: <https://grain.org/en/article/6355-eu-mercosur-trade-deal-will-intensify-the-climate-crisis-from-agriculture>. Access in: 16 jul. 2022.

GRAIN. **Organization**. Disponível em: <https://grain.org/en/pages/organisation>. Access in: 16 jul. 2022.

GRAIN. **Trade and climate are on a collision course - media release**. Disponível em: <https://grain.org/en/article/6364-trade-and-climate-are-on-a-collision-course-media-release>. Access in: 16 jul. 2022.

GREGOSZ, David. **Acordo UE-Mercosul: Nova era glacial ou surpreendente avanço após a pandemia do novo coronavírus?** *In*: O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020. Disponível em: <https://www.kas.de/documents/265553/265602/Serie+Brasil+-+Europa.pdf/42df1152-348f-f47b-24ed-088ec088f073?version=1.0&t=1595362750767>. Acesso em: 16 jul. 2022.

HOFFMANN, Andrea Ribeiro. **A UNIÃO EUROPEIA COMO PARCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO**. *In*: Economia, parlamentos, desenvolvimento e migrações: as novas dinâmicas bilaterais entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2012. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=d543607a-2a99-5073-10e1-73ce75775236&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

INSTITUTE FOR AGRICULTURE AND TRADE POLICY. **Climate, land use change and the EU-Mercosur Agreement: Accelerating tipping points**. Disponível em: <https://www.iatp.org/documents/climate-land-use-change-and-eu-mercosur-agreement-accelerating-tipping-points>. Access in: 16 jul. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PSICANÁLISE CLÍNICA. **Complexo de Vira-lata: significado e exemplos**. Disponível em: <https://www.psicanaliseclinica.com/complexo-de-vira-lata/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

INSTITUTO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL. **A Política de Desenvolvimento Industrial: O que é e o que representa para o Brasil**. Disponível em: https://iedi.org.br/anexos_legado/4cfe53d30f0442c9.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

INSTITUTO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL. Disponível em: <https://www.iedi.org.br/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

INSTITUTO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL. **O Brasil no panorama setorial da indústria mundial**. Disponível em: https://iedi.org.br/artigos/top/analise/analise_iedi_20190619_industria_mundial.html. Acesso em: 16 jul. 2022.

INSTITUTO MILLENIUM. **Agronegócio**: Exportação, Emprego e Produtividade. Disponível em: <https://campanha.institutomillennium.org.br/setor-privado/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA. Bioenergia. **Cana-de-Açúcar**. Disponível em: http://www.inee.org.br/biomassa_cana.asp?Cat=biomassa. Acesso em: 16 jul. 2022.

INTERNATIONAL MONETARY FOUND. **Brazil**. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Countries/BRA>. Access in: 16 jul. 2022.

INTERNATIONAL MONETARY FOUND. **Brazil**: 2019 Article IV Consultation-Press Release; Staff Report; and Statement by the Executive Director for Brazil. Disponível em: <https://www.imf.org/-/media/Files/Publications/CR/2019/1BRAEA2019001.ashx>. Access in: 16 jul. 2022.

INTERNATIONAL MONETARY FOUND. **Six Charts on Boosting Growth in Brazil**: Brazil's economy would benefit from opening up. Disponível em: <https://www.imf.org/en/News/Articles/2019/07/25/NA072519-Six-Charts-on-Boosting-Growth-in-Brazil>. Access in: 16 jul. 2022.

INTERNATIONAL TRADE CENTER. Trade Map. **Bilateral trade between European Union (EU 27) and Common Market of the South (MERCOSUR) - Exports**. Disponível em: https://www.trademap.org/Bilateral_TS.aspx?nvpm=1%7c%7c42%7c%7c34%7cTOTAL%7c%7c%7c2%7c1%7c1%7c2%7c2%7c1%7c1%7c1%7c1%7c1. Acesso em: 16 jul. 2022.

INTERNATIONAL TRADE CENTER. Trade Map. **Bilateral trade between European Union (EU 27) and Common Market of the South (MERCOSUR) - Imports**. Disponível em: https://www.trademap.org/Bilateral_TS.aspx?nvpm=1%7c%7c42%7c%7c34%7cTOTAL%7c%7c%7c2%7c1%7c1%7c1%7c2%7c1%7c1%7c1%7c1%7c1. Acesso em: 16 jul. 2022.

INTERNATIONAL TRADE CENTER. Trade Map. **Bilateral trade between European Union (EU 27) and Brazil - Exports**. Disponível em: https://www.trademap.org/Bilateral_TS.aspx?nvpm=1%7c%7c42%7c076%7c%7cTOTAL%7c%7c%7c2%7c1%7c1%7c2%7c2%7c1%7c1%7c1%7c1%7c1. Acesso em: 16 jul. 2022.

INTERNATIONAL TRADE CENTER. Trade Map. **Bilateral trade between European Union (EU 27) and Common Market of the South (MERCOSUR) - Imports**. Disponível em:

https://www.trademap.org/Bilateral_TS.aspx?nvpm=1%7c%7c42%7c076%7c%7cTOTAL%7c%7c%7c2%7c1%7c1%7c1%7c2%7c1%7c1%7c1%7c1%7c1. Acesso em: 16 jul. 2022.

INTERNATIONAL TRADE CENTER. Trade Map. **Bilateral trade between Common Market of the South (MERCOSUR) and European Union Nes - Exports**. Disponível em: https://www.trademap.org/Bilateral_TS.aspx?nvpm=1%7c%7c34%7c%7c42%7cTOTAL%7c%7c%7c2%7c1%7c1%7c2%7c2%7c1%7c1%7c1%7c1%7c1. Acesso em: 16 jul. 2022.

INTERNATIONAL TRADE CENTER. Trade Map. **Bilateral trade between Common Market of the South (MERCOSUR) and European Union Nes - Imports**. Disponível em: https://www.trademap.org/Bilateral_TS.aspx?nvpm=1%7c%7c34%7c%7c42%7cTOTAL%7c%7c%7c2%7c1%7c1%7c1%7c2%7c1%7c1%7c1%7c1%7c1. Acesso em: 16 jul. 2022.

INTERNATIONAL TRADE CENTER. Trade Map. **Bilateral trade between Brazil and European Union (EU 27) - Exports**. Disponível em: https://www.trademap.org/Bilateral_TS.aspx?nvpm=1%7c076%7c%7c%7c42%7cTOTAL%7c%7c%7c2%7c1%7c1%7c2%7c2%7c1%7c1%7c1%7c1%7c1. Acesso em: 16 jul. 2022.

INTERNATIONAL TRADE CENTER. Trade Map. **Bilateral trade between Brazil and European Union (EU 27) - Imports**. Disponível em: https://www.trademap.org/Bilateral_TS.aspx?nvpm=1%7c076%7c%7c%7c42%7cTOTAL%7c%7c%7c2%7c1%7c1%7c1%7c2%7c1%7c1%7c1%7c1%7c1. Acesso em: 16 jul. 2022.

IRISH FARMERS' ASSOCIATION. Disponível em: <https://www.ifa.ie/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

IRISH FARMERS' ASSOCIATION. **IFA Meet Tanaiste on Proposed Mercosur Deal to Bring More Beef from Brazil**. Disponível em: <https://www.ifa.ie/campaigns/ifa-meet-tanaiste-on-proposed-mercotur-deal-to-bring-more-beef-from-brazil/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

IRISH FARMERS' ASSOCIATION. **Mercosur - Bad for Irish Farmers, Bad for the Environment & Bad for EU Standards**. Disponível em: <https://www.ifa.ie/farm-sectors/mercotur-bad-for-irish-farmers-bad-for-the-environment-bad-for-eu-standards/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

IRISH FARMERS' ASSOCIATION. **Mercosur 'Sell Out' Explained**. Disponível em: <https://www.ifa.ie/campaigns/mercotur-sell-out-explained-2/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

JACOBS, Scott H.. Regulatory Co-operation for an Interdependent World: issues for government. *In*: ORGANIZATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT. Library. (Org.) **Regulatory Co-operation for an Interdependent World**. Disponível em: https://read.oecd-ilibrary.org/governance/regulatory-co-operation-for-an-interdependent-world_9789264062436-en#page1. Acesso em: 16 jul. 2022.

JAEGER JUNIOR, Augusto. **A liberdade de concorrência como a quinta liberdade fundamental**: contribuição para um Mercado Comum do Sul. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/5525>. Acesso em: 16 jul. 2022.

JAEGER JUNIOR, Augusto. A liberdade de concorrência na União Europeia e no Mercosul. São Paulo: LTr, 2006.

JAEGER JUNIOR, Augusto. **DIREITO DA CONCORRÊNCIA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR NO MERCOSUL**. In: Direito privado e desenvolvimento econômico: estudos da Associação Luso-Alemã de Juristas (DLJV) e da Rede Alemanha-Brasil de Pesquisas em Direito do Consumidor. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

JAEGER JUNIOR, Augusto. **Direito Internacional da Concorrência**. Curitiba: Juruá, 2008.

JAEGER JUNIOR, Augusto. Mercados comum e interno e liberdades econômicas fundamentais. Curitiba: Juruá, 2010.

JAEGER JUNIOR, Augusto. **MERCOSUL E A LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS**. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/81379/151294.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 16 jul. 2022.

JESUS, Katia Regina Evaristo de; RAMOS, Rejane Cecília; TORQUATO, Sérgio Alves. **Potencial da bioeletricidade no Brasil: uso da biomassa da cana-de-açúcar como energia alternativa e complementar**. Disponível em:

<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/156320/1/2016AA50.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

KIRCHNER, Christian. **The difficult reception of law and economics in Germany**. In: International Review of Law and Economics. Elsevier, 1991. Vol. 11(3). Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/014481889190005X>. Access in: 16 jul. 2022.

KOTZIAS, Fernanda; THORSTENSEN, Vera. **INTEGRAÇÃO REGULATÓRIA: UMA PROPOSTA DE COERÊNCIA, CONVERGÊNCIA E COOPERAÇÃO PARA A MODERNIZAÇÃO DO MERCOSUL**. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5902/1/BEPI_n20_integra%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

KRUGMAN, Paul R.. **Increasing Returns, Monopolistic Competition and International Trade**. Disponível em: https://pr.princeton.edu/pictures/g-k/krugman/krugman-increasing_returns_1978.pdf. Access in: 16 jul. 2022.

KRUGMAN, Paul R.. **Scale economies, product differentiation and the pattern of trade**. Disponível em: https://www.princeton.edu/~pkrugman/scale_econ.pdf. Access in: 16 jul. 2022.

KRUGMAN, Paul R.. **The Increasing Returns Revolution In Trade And Geography**. Disponível em: https://www.nobelprize.org/uploads/2018/06/krugman_lecture.pdf. Access in: 16 jul. 2022.

KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J.. **Economia Internacional**. 10. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015.

KRUGMAN, Paul. **Is Bilateralism Bad?** Disponível em: https://www.nber.org/system/files/working_papers/w2972/w2972.pdf. Access in: 16 jul. 2022.

KRUGMAN, Paul. R.; OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional: teoria e política**. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2005.

KUZIO, Taras. **Desejando a Europa, com saudades da Rússia: a política externa da Ucrânia**. In: A União Europeia alargada em tempos de novos desafios. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2014. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=32a09eb6-8f6d-5e8e-50e2-53d74cc10455&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

LAZAROU, Elena. **RESPOSTAS EUROPEIAS PARA A CRISE INTERNACIONAL**. In: Desafios para a construção de uma agenda comum entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2011. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=00f46f16-08dd-3b9a-c107-a33a091a07d1&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

LONDON SCHOOL OF ECONOMICS. Disponível em: <https://www.lse.ac.uk/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

MACHADO, Jónatas E. M.. **Direito Internacional: Do paradigma clássico ao pós-11 de setembro**. 5ª ed. Coimbra: GESTLEGAL, 2019.

MADURO, Lucia; RIOS, Sandra Polónia; BEIGA, Pedro Da Motta. **Acordo Mercosul-União Europeia: Impactos normativos/regulatórios no Mercosul**. Disponível em: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Acordo_Mercosul-Uni%C3%A3o_Europeia_Impactos_normativosregulat%C3%B3rios_no_Mercosul.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MARIANO, Karina L. Pasquariello. **PARLASUL E A DEMOCRATIZAÇÃO DO MERCOSUL**. In: Integração com democracia: o desafio para os parlamentos regionais. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2017. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=f3585018-37d1-7206-e2cf-a2cc31d9b9e0&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

MARIANO, Marcelo Passini. **A estrutura institucional do Mercosul**. São Paulo: Aduaneiras, 2000. p.95.

MARINHO, Mônica Romero; et al. **Regulação do Comércio Internacional**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

MARQUES, Renato L. R.. **Duas décadas de Mercosul**. São Paulo: Aduaneiras, 2011.

MARTINS, Estevão C. de Rezende. **A coragem do alargamento de 2004: um desafio recompensador dez anos reinventando uma aventura europeia**. In: A União Europeia alargada em tempos de novos desafios. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2014. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=783188ca-220c-1274-8803-bd22946d8af6&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

MARTOS, Francisco Gómes. **REFLEXOS SOBRE AS NOVAS POLÍTICAS EUROPEIAS PARA OS IMIGRANTES.** *In:* Desafios para a construção de uma agenda comum entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2011. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=2b7cbd1a-d457-e114-ae49-0246f7825bf7&groupId=265553. Acesso em 16 jul. 2022.

MCALLISTER, David. **A RELAÇÃO ENTRE O BRASIL E A UNIÃO EUROPEIA: UMA IMPORTANTE PARCERIA.** *In:* Novos rumos da política na União Europeia e os desdobramentos na América Latina. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2019. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=b2840107-568b-1625-b750-8819221e9022&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

MCALLISTER, David. **A RELAÇÃO ENTRE O BRASIL E A UNIÃO EUROPEIA: UMA IMPORTANTE PARCERIA.** *In:* Novos rumos da política na União Europeia e os desdobramentos na América Latina. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2019. Disponível em: <https://www.kas.de/documents/265553/265602/Serie+Brasil++-+Europa+9.pdf/9c78cc3f-09d4-e9a0-f292-e0c9a6d7e5e4?version=1.0&t=1581949573016>. Acesso em: 16 jul. 2022.

MELITZ, Marc J.; TREFLER, Daniel. **Gains from Trade when Firms Matter.** Disponível em: http://www-2.rotman.utoronto.ca/~dtrefler/papers/Melitz_Trefler_JEP_2012.pdf. Access in: 16 jul. 2022.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público.** Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

MENDES, Jaqueline. **Banco Interamericano diz que Brasil pode virar gigante no comércio exterior e aponta o caminho.** Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/banco-interamericano-diz-que-brasil-pode- virar-gigante-no-comercio-exterior-e-aponta-o-caminho/#:~:text=%E2%80%9CCom%20planejamento%20mais%20inteligente%20o,R%24%2050%20bilh%C3%B5es%20por%20ano>. Acesso em: 26 abr. 2022.

MERCOSUL. **Comunicado conjunto: conclusão das negociações MERCOSUL-EFTA.** Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/comunicado-conjunto-conclusao-das-negociacoes-mercosul-efta/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 03/17.** Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/64869_DEC_003-2017_PT_Protocolo%20Investimentos.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 08/01.** Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/10927_DEC_008-2001_PT_Negocia%C3%A7%C3%A3o%203ros%20pa%C3%ADses_At%201_01.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 09/09.** Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/10060_DEC_009-2009_PT_SistPagamMoedaLocal.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 11/12.** Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/45109_DEC_011-2012_PT_Politica%20Cooperacao%20Internacional%20MCS.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 16/02.** Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/12755_DEC_016-2002_PT_Fortal%20Instit%20Secret%20T%C3%A9cnica.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 16/18.** Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/71407_DEC_016-2018_PT_Procedimentos%20assinatura%20Acordos.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 22/94.** Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/26511_DEC_022-1994_PT_Arancel%20Externo%20Comun-COMPLETO.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 23/00.** Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/40621_DEC_023-2000_PT_At_Relanc%20Incorpora%20Normativa_At%2000.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 25/07.** Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/7347_DEC_025-2007_PT_FERR_Tran%20oesComerciaisMoedas%20Locais.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 25/94.** Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/26517_DEC_025-1994_PT_C%20B3digo%20Aduaneiro%20Mercosul.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 26/03.** Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/12826_DEC_026-2003_PT_FE_Prog%20Trab%20Merc%202004-2006.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 27/10.** Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/59319_DEC_027-2010_PT_FERR2_C%20B3digo%20Aduaneiro%20do%20MERCOSUL.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 27/12.** Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/45569_DEC_027-2012_PT_Ades%20Venezuela%20MERCOSUL.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 28/03.** Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/11556_DEC_028-2003_PT_Negocia%20Es%20Externas.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 28/12.** Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/45570_DEC_028-

[2012_PT_Regulamenta%C3%A7%C3%A3o%20Suspens%C3%A3o%20Paraguai.pdf](#). Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 29/19**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/75425_DEC_029-2019_PT_Acordo%20Facilitacao%20Comercio.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 30/00**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/16545_DEC_030-2000_PT_Relan%C3%A7%20Coordena%C3%A7%C3%A3o%20Macroecon%C3%B4mica_Ata%201_00.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 31/06**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/10417_DEC_031-2006_PT_Cria%C3%A7%C3%A3o%20CT%20N%C2%BA%206.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 32/04**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/50958_DEC_032-2004_PT_FERR_Acordo%20Ativ.%20Empresarias%20MCS.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 32/17**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/67221_DEC_032-2017_PT_Estatuto%20Cidadania-Plano%20de%20A%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 38/06**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/10449_DEC_038-2006_PT_Moedas%20Locais.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 52/15**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/69313_DEC_052-2015_PT_Atua%C3%A7%C3%A3o%20MCS%20controver%20Terc%20países_Atualizada.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 63/10**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/39014_DEC_063-2010_PT_FERR_Alto%20Representante%20Geral.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 64/10**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/71547_DEC_064-2010_PT_Estatuto%20Cidadania-Plano%20de%20A%C3%A7%C3%A3o_Atualizada.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 64/12**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/47601_DEC_064-2012_PT_FERR_Part%20MCL%20Alian%C3%A7a%20do%20Pac%C3%ADfico-Observador.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Decisão do Conselho do Mercado Comum n.º 7/03**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/11398_DEC_007-2003_PT_Aplica%C3%A7%C3%A3oNormat%20MCS%20OrdJuridEPartes.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Decisão sobre a suspensão da Venezuela no MERCOSUL**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/decisao-sobre-a-suspensao-da-republica-bolivariana-da-venezuela-no-mercosul/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. Documentos. Normativa. **Decisão n.º 14/2019: EMENDA AO PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/75400_DEC_014-2019_PT_Emenda%20Prot%20Servicos.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. Documentos. Normativa. **Decisão n.º 26/2003: PROGRAMA DE TRABALHO DO MERCOSUL 2004 - 2006**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/12826_DEC_026-2003_PT_FE_Prog%20Trab%20Merc%202004-2006.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. Documentos. Normativa. **Decisão n.º 30/2000: RELANÇAMENTO DO MERCOSUL COORDENAÇÃO MACROECONÔMICA**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/16545_DEC_030-2000_PT_Relan%C3%A7%20Coordena%C3%A7%C3%A3o%20Macroecon%C3%B4mica_Ata%201_00.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. Documentos. Normativa. **Decisão n.º 9/1999: COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS MACROECONÔMICAS**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/17359_DEC_006-1999_ES_Coord_Pol%C3%ADticas%20Macroecon%C3%B3micas_Acta%201_99.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. Documentos. Normativa. **Resolução n.º 91/2000: REUNIÃO ESPECIALIZADA DE PROMOÇÃO COMERCIAL CONJUNTA DO MERCOSUL**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/17072_RES_091-2000_PT_ReuPromoComerc.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Escolar**: Quais são os idiomas oficiais do MERCOSUL? Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/cidadãos/estudar/escolar/#:~:text=Quais%20s%C3%A3o%20os%20idiomas%20oficiais,o%20espanhol%20e%20o%20portugu%C3%AAs>. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Estatuto da Cidadania do Mercosul**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/estatuto-cidadania-mercosul/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Grupo de Monitoramento Macroeconômico**. Disponível em: <https://www.gmm-mercosul.org/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. Grupo de Monitoramento Macroeconômico. **Estudo n.º 1/2017: ANÁLISE DO IMPACTO MACROECONÔMICO DO APROFUNDAMENTO DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO COMERCIAL COM A UNIÃO EUROPEIA E A ALIANÇA DO**

PACÍFICO. Disponível em: https://www.gmm-mercosul.org/?x=pChDzmxieNr4*EempMKhuNX96HZdemLJZ8**7A8rBiJXA454LjuDTMfIvpW539T5iCG8raBK*HsFdQ7f7K-1eJKPxb8jbKGRrigI174LXQ6YOGa5X5eCMIEnXyqAK5wv3Cgfr9u2Jq8. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. Grupo de Monitoramento Macroeconômico. **GMN**. Disponível em: <https://www.gmm-mercosul.org>. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. Grupo de Monitoramento Macroeconômico. **O Grupo de Monitoramento Macroeconômico do MERCOSUR se reuniu em Assunção**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/o-grupo-de-monitoramento-macroeconomico-do-mercosur-se-reuniu-em-assuncao/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Normativas dos órgãos decisórios do MERCOSUL**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/documentos-e-normativa/normativa/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **O MERCOSUL fecha um histórico Acordo de Associação Estratégica com a União Europeia**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/o-mercosul-fecha-um-historico-acordo-de-associacao-estrategica-com-a-uniao-europeia/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. Parlamento do MERCOSUL. **Bolívia a pouco de ser membro pleno do MERCOSUL**. Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/8270/2/parlasur/bolivia-a-pouco-de-ser-membro-pleno-do-mercosul.html>. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Protocolo de Ushuaia Sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/documento/protocolo-de-ushuaia-sobre-compromisso-democratico-no-mercosul-bolivia-e-chile/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Resolução do Grupo Mercado Comum n.º 44/94**. Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/29236_ATTA1W15. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Subgrupo de Trabalho n.º 4 (SGT-4) - Assuntos Financeiros do Mercosul**. Disponível em: <http://www.sgt4.mercosur.int/pt-br/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. Textos Fundamentais. **Tratado de Assunção para a Constituição de um Mercado Comum**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/documentos-e-normativa/textos-fundacionais/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Tratado de Assunção**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/documentos-e-normativa/textos-fundacionais/#>. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUL. **Tratados, Protocolos e Acordos Depositados no Paraguai**. Disponível em: https://www.mre.gov.py/tratados/public_web/ConsultaMercosur.aspx. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUR. **Concluyeron las negociaciones de carácter político y de cooperación del acuerdo MERCOSUR-UE.** Disponível em: <https://www.mercosur.int/concluyeron-las-negociaciones-de-caracter-politico-y-de-cooperacion-del-acuerdo-mercosur-ue/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUR. **Decisión del Consejo Mercado Comun n.º 5/95.** Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/25849_DEC_005-1995_ES_ConsolMCS.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MERCOSUR. **Decisión del Consejo Mercado Comun n.º 6/95.** Disponível em: https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/25850_DEC_006-1995_ES_MandatoAsunci%C3%B3nConsolMcdoCom%C3%BAn.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

MIRANDA, Evaristo de. **POTÊNCIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL: AREAS CULTIVADAS NO BRASIL E NO MUNDO.** Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/174066/1/4942.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

MOLDOVA. Disponível em: <https://moldova.md/en>. Acesso em: 16 jul. 2022.

MUNDELL, Robert A.. **A Theory of Optimum Currency Areas.** Disponível em: https://www.experimentalforschung.econ.uni-muenchen.de/studium/veranstaltungsarchiv/sq2/mundell_aer1961.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

NAÇÕES UNIDAS. **Comissão Econômica para a América Latina.** Disponível em: <https://www.cepal.org/>. acesso em: 16 jul. 2022.

NAÇÕES UNIDAS. Comissão Econômica para a América Latina. **Sobre.** Disponível em: <https://www.cepal.org/>. acesso em: 16 jul. 2022.

NESTLÉ. **Tipos de arroz e as suas utilizações.** Disponível em: <https://saboreiaa vida.nestle.pt/bem-estar/tipos-de-arroz-e-suas-utilizacoes>. Acesso em: 16 jul. 2022.

NEVES, Leonardo Paz. **Acordo Mercosul-União Europeia: Um Brevíssimo Diagnóstico E Rápidas Considerações.** In: Novos rumos da política na União Europeia e os desdobramentos na América Latina. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2019. Disponível em: <https://www.kas.de/documents/265553/265602/Serie+Brasil++-+Europa+9.pdf/9c78cc3f-09d4-e9a0-f292-e0c9a6d7e5e4?version=1.0&t=1581949573016>. Acesso em: 16 jul. 2022.

NONNENBERG, Marcelo José Braga. **Exportações e inovação: uma análise para América Latina e Sul-Sudeste da Ásia.** Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/1428>. Acesso em: 16 jul. 2022.

NORTH ATLANTIC TREATY ORGANIZATION. Disponível em: **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** Acesso em: 16 jul. 2022.

NOVARROZ PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.. **Tipos e variedades de arroz.**

Disponível em: <https://www.novarroz.pt/pt/mundo-do-arroz/arroz-no-mundo/14-tipos-e-variedades-de-arroz>. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Seccional do Paraná. **Novas Reflexões sobre o Pacto Global e os ODS da ONU.** Disponível em: <https://www.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2020/09/e-book-PACTO-GLOBAL-2020.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. **MERCOSUR-Unión Europea.** Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/MER_EU_s.asp. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **PRIMERA REUNIÓN DEL COMITÉ DE NEGOCIACIONES BIRREGIONALES MERCOSURUNION EUROPEA (I CNB) (BUENOS AIRES, 6 Y 7 DE ABRIL DE 2000).** Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_1_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **SEGUNDA REUNIÓN DEL COMITÉ DE NEGOCIACIONES BIRREGIONALES MERCOSURUNION EUROPEA (II CNB) (BRUSELAS, 13 Y 16 DE JUNIO).** Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_2_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **TERCERA REUNIÓN DEL COMITÉ DE NEGOCIACIONES BIRREGIONALES MERCOSURUNION EUROPEA (IIICNB) (BRASILIA, 7 AL 10 DE NOVIEMBRE DE 2000).** Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_3_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **Third round of Negotiations in Brasilia (nov 2000): PRESS RELEASE - 7-10 NOVEMBER 2000, BRASILIA.** Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_3Pressrel_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **4ta. Reunión del Comité Birregional de Negociaciones UE-MERCOSUR: 19-22 de marzo, Bruselas, Bélgica.** Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_3Pressrel_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **Fourth meeting of the EU-Mercosur biregional negotiations committee Brussels, 19-22 March 2001.** Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_4_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **COMUNICADO DE PRENSA. V RONDA DE NEGOCIACIONES UNION EUROPEA - MERCOSUR OFERTA DE**

NEGOCIACION DE LA UE. Disponível em:

http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_5_summary_s.doc. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **QUINTA REUNIÓN DEL COMITÉ DE NEGOCIACIONES BIRREGIONALES MERCOSURUNION EUROPEA (V CNB) (MONTEVIDEO, 5 AL 7 DE JULIO DE 2001)**. Disponível em:

http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_5_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **VI REUNION DEL COMITÉ DE NEGOCIACIONES BIRREGIONALES MERCOSUR-UNION EUROPEA (VI CNB) (BRUSELAS, 29 DE OCTUBRE DE 2001)**. Disponível em:

http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_6_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **COMITÉ DE NEGOCIACIONES BIRREGIONALES MERCOSUR - UNIÓN EUROPEA 8 al 11 de abril de 2002 Buenos Aires, Argentina**. Disponível em:

http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_7_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **EIGHTH MEETING OF THE EUROPEAN UNION - MERCOSUR BI-REGIONAL NEGOTIATIONS COMMITTEE 11-14 November 2002 - Brasília**. Disponível em:

http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_8_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **Ninth meeting of the European Union - Mercosur Bi-regional Negotiations Committee. Final Conclusions**. Disponível em:

http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_9_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **Segunda reunión de Jefes de Estado y de Gobierno de la Unión Europea y del Mercosur**. Disponível em:

http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/Madrid2002_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **MERCOSUR - EUROPEAN UNION BI-REGIONAL NEGOTIATIONS COMMITTEE 23-27 June 2003 Asunción - Paraguay FINAL CONCLUSIONS**. Disponível em:

http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_10_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **MERCOSUR - EUROPEAN UNION BI-REGIONAL NEGOTIATIONS COMMITTEE 2-5 December 2003 Brussels - Belgium FINAL CONCLUSIONS**. Disponível em:

http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_11_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. TWELFTH MEETING OF THE MERCOSUR - EUROPEAN UNION BI-REGIONAL NEGOTIATIONS COMMITTEE 8 - 12 March 2004 Buenos Aires- Argentina FINAL CONCLUSIONS. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_12_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. THIRTEENTH MEETING OF THE MERCOSUR - EUROPEAN UNION BI-REGIONAL NEGOTIATIONS COMMITTEE 3 - 7 May 2004 Brussels - Belgium FINAL CONCLUSIONS. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_13_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **REUNION DE NEGOCIADORES COMERCIALES A NIVEL MINISTERIAL MERCOSUR - UE LISBOA, 20 DE OCTUBRE DE 2004**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/ministerial_october2004_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **European Commission proposes relaunch of trade negotiations with Mercosur countries**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/EU_relaunch_052010_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **EU - MERCOSUR MINISTERIAL MEETING Vienna, Austria, 13 May 2006**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/ministerial_May2006_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **European Commission proposes relaunch of trade negotiations with Mercosur countries**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/EU_relaunch_052010_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **SEVENTEENTH MEETING OF THE MERCOSUR - EUROPEAN UNION BI-REGIONAL NEGOTIATIONS COMMITTEE**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/BuenosAires2010_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **BOLETÍN DIARIO DE INFORMACIONES**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/Brussels2010_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **EU Trade Commissioner to discuss Mercosur negotiations in Paraguay and Uruguay**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/Meetings_11_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **Statement of the EU and MERCOSUR after the 5th round of negotiations on the future Association Agreement between both regions**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/5thround_neg_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **EU - MERCOSUR, XXII Meeting of the Bi-Regional Negotiations Committee**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/XXII_BNC_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **Statement of the EU and MERCOSUR after the 7th round of negotiations on the future Association Agreement between both regions**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/XXIII_BCN_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **Statement of the EU and MERCOSUR after the 8th round of negotiations on the future Association Agreement between both regions**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/Statement_8_round_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **MERCOSUR - UNIÓN EUROPEA: XXIV REUNIÓN DEL COMITÉ DE NEGOCIACIONES BIRREGIONALES**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/XXIV_BCN_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **XXV MERCOSUR - EUROPEAN UNION BIRREGIONAL NEGOTIATIONS COMMITTEE**. Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/XXV_BCN_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **Reunião Ministerial MERCOSUL-União Europeia. Santiago do Chile, 26 de janeiro de 2013. Comunicado Conjunto.**

Disponível em:

http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/Statement_8_round_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. **MERCOSUR-Unión Europea. Acordo com a União Europeia está próximo, afirma presidenta Dilma.** Disponível em:

http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/Close_to_completion_MER_EU_p.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. **Comunicado Conjunto de la Reunión Ministerial UEMERCOSUR en Bruselas.** Disponível em:

http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/MER_EU_Joint_Comm_Jun_2015_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. **EU-Mercosur joint communiqué on exchange of negotiating offers.**

Disponível em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/EU-Mercosur_exch_neg_offers_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **MERCOSUR-UE avanzan en consultas técnicas y definen fechas para Reunión del Comité de Negociaciones Birregionales (BNC).** Disponível em:

http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/Announcement_CNBMeet_Oct2016_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **Se cerró la XXVII ronda de negociaciones entre el MERCOSUR y la UE.** Disponível em:

http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/BNC_27th_Round_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **Comité de Negociaciones Birregionales MERCOSUR - Unión Europea trata los capítulos Políticos y de Cooperación.** Disponível em:

http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/BNC_09_11_17_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **Negociaciones entre el MERCOSUR y la Unión Europea prosiguen en Brasilia con debates en los grupos de trabajo.** Disponível em:

http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/BNC_10_03_17_s.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. **Mercosur y UE dan impulso en Brasilia al tramo final de las negociaciones.** Disponible em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/MER_Comp_Prop_EU_s.pdf. Acceso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. Report from the XXXth round of negotiations of the Trade Part of the Association Agreement between the European Union and Mercosur Brasilia, 6-10 November 2017. Disponible em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/30th_round_e.pdf. Acceso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. **El MERCOSUR y la Unión Europea reanudan negociaciones en Bruselas.** Disponible em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/negs_cont_s.pdf. Acceso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. **Nueva ronda de reuniones entre el MERCOSUR y la Unión Europea se realiza en Bruselas.** Disponible em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/07_09_18_Meeting_s.pdf. Acceso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. **EU-Mercosur statement on Sustainable Development at EU27-LAC Informal Ministerial Meeting.** Disponible em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/EU_MER Stmt SusDev EU27_LAC Mtg_e.pdf. Acceso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Sistema de Información sobre Comercio Exterior. MERCOSUR-Unión Europea. **VI REUNION DEL COMITÉ DE NEGOCIACIONES BIRREGIONALES MERCOSUR-UNION EUROPEA (VI CNB) (BRUSELAS, 29 DE OCTUBRE DE 2001).** Disponible em: http://www.sice.oas.org/TPD/MER_EU/negotiations/CNB_6_s.pdf. Acceso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZATION OF AMERICAN STATES. Comprehensive and Progressive Agreement for Trans Pacific Partnership Agreement (CPTPP) - Australia, Brunei Darussalam, Canada, Chile, Japan, Malaysia, Mexico, New Zealand, Peru, Singapore, and Vietnam. Disponible em: http://www.sice.oas.org/tpd/tpp/tpp_e.asp. Acceso em: 16 jul. 2022.

ORGANIZATION OF AMERICAN STATES. Foreign Trade Information System. **Comprehensive and Progressive Agreement for Trans Pacific Partnership Agreement (CPTPP) - Australia, Brunei Darussalam, Canada, Chile, Japan, Malaysia, Mexico, New Zealand, Peru, Singapore, and Vietnam.** Disponible em: http://www.sice.oas.org/tpd/tpp/tpp_e.asp. Acceso em: 16 jul. 2022.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. Disponible em: <https://www.oecd.org/about/>. Acceso em: 16 jul. 2022.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **About**. Disponível em: <https://www.oecd.org/about/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Environmental Policy Committee**. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments?mode=advanced&committeeIds=1546&statusIds=1>. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Legal Instruments**. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments?mode=advanced&statusIds=1>. Acesso em: 16 jul. 2022.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Member countries**. Disponível em: <https://www.oecd.org/about/members-and-partners/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

OUR WORLD IN DATA. **Trade Openness, 1950 to 2017**. Disponível em: <https://ourworldindata.org/grapher/trade-openness?tab=chart&country=~BRA>. Access in: 16 jul. 2022.

PARAGUAY. Ministério de Relaciones Exteriores. Cancilleria. **Acuerdo entre Mercosur y la Unión Europea**. Disponible em: <https://www.mre.gov.py/index.php/institucion/acuerdo-entre-mercosur-y-la-union-europea>. Acesso em: 16 jul. 2022.

PARAGUAY. Ministério de Relaciones Exteriores. Cancilleria. **Acuerdo entre Mercosur y la Unión Europea. Características del Acuerdo Mercosur - Unión Europea y logros para el Paraguay**. Disponible em: https://www.mre.gov.py/application/files/7915/6527/4753/Informe_para_el_Canciller_MS-UE_Final_Final_2_julio_2019_con_TConsularVS2.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

PARAGUAY. Ministerio de Relaciones Exteriores. **Hoy concluyeron las negociaciones de carácter político y de cooperación del acuerdo MERCOSUR-UE**. Disponível em: <https://www.mre.gov.py/index.php/noticias-de-embajadas-y-consulados/pptp-hoy-concluyeron-las-negociaciones-de-caracter-politico-y-de-cooperacion-del-acuerdo-mercosur-ue>. Acesso em: 16 jul. 2022.

PINO, Bruno Ayllón. **AS RELAÇÕES ENTRE BRASIL E EUROPA DURANTE O SEGUNDO GOVERNO LULA: A APOSTA NA ASSOCIAÇÃO ESTRATÉGICA**. In: Desafios para a construção de uma agenda comum entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2011. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=4959a237-a652-3d5a-b094-dbb8a328e0c3&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

PORTAL DA INDÚSTRIA. INDÚSTRIA DE A - Z. **Exportação no Brasil: presença no mercado global**. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/exportacao-e-comercio-externo/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

POSTREL, Virginia. **What Happened When Two Countries Liberalized Trade? Pain, Then Gain**. Disponível em:

<https://www.nytimes.com/2005/01/27/business/worldbusiness/what-happened-when-two-countries-liberalized-trade.html>. Access in: 16 jul. 2022.

REZEK, Francisco. **Congresso Nacional e tratados: O regime constitucional de 1988.** Disponível em:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/160336/Congresso_Nacional_tratados.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 16 jul. 2022.

REZEK, Francisco. **Direito internacional público: curso elementar.** 15ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

RIBEIRO, Silvia Pradines Coelho. **A participação do Legislativo no processo de celebração dos tratados.** Disponível em:

https://www12.senado.leg.br/ri/edicoes/43/170/ri_v43_n170_p273.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

RIBEIRO, Cassiano. **Biogás: a energia que vem do esterco.** Disponível em:

<https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Criacao/noticia/2018/08/energia-que-vem-do-estercosite.html>. Acesso em: 16 jul. 2022.

ROCHA, Érico Rial Pinto da. **Melhores Práticas Internacionais De Salvaguardas Socioambientais E Sua Aplicabilidade Ao Seguro De Crédito À Exportação Brasileiro.** 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão de Políticas Ambientais), Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, 2020. Disponível em:

https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/5357/1/EGPA_TCC_Erico_Rocha.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

ROCHA, Sebastião Bala. **A MIGRAÇÃO COMO VETOR DO DESENVOLVIMENTO.**

In: Economia, parlamentos, desenvolvimento e migrações: as novas dinâmicas bilaterais entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2012. Disponível em:

https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=2cd38e65-52aa-5d68-c808-5dac40e80fa1&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

RODT, Annemarie Penn; WHITMAN, Richard. **Relações UE-Brasil: uma parceria estratégica?** *In:* A União Europeia alargada em tempos de novos desafios. Rio de Janeiro:

Konrad Adenauer Stiftung, 2014. Disponível em:

https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=e7dbc058-1b49-8b47-6317-ff2b09fdae17&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

RÖHRKASTEN, Sybille; ZILLA, Claudia. **O COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEL E CONVERSAS ENTRE BRASIL E UE.** *In:* Economia, parlamentos, desenvolvimento e migrações: as novas dinâmicas bilaterais entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-

Adenauer-Stiftung, 2012. Disponível em:

https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=7a2954c4-462c-a4ea-c1fe-4e2fa8dfcb46&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

ROSA, Alexandre Morais; LINHARES, José Manuel Aroso. **Diálogos com a Law and Economics.** Rio de Janeiro: Lemen Juris, 2011.

ROSA, Luiz Pinguelli. **DO PROTOCOLO DE KYOTO AO NOVO ACORDO PÓS-2020: a evolução das negociações e a posição do Brasil.** In: Temas de uma agenda estratégica entre Brasil e União Europeia. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2014. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=b2840107-568b-1625-b750-8819221e9022&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

SANDRIN, Paula. **Turquia e União Europeia: explicando uma relação resiliente.** In: A União Europeia alargada em tempos de novos desafios. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2014. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=2fbfe05a-b7c5-16dd-f68b-f9de11e91c96&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

SARINGER, Giuliana. **Real digital vai baratear transferências para o exterior, diz especialista.** Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2022/05/06/real-digital.htm>. Acesso em: 16 jul. 2022.

SCHUMPETER Joseph A.. **Capitalismo, socialismo e democracia.** São Paulo: Editora da Unesp, 2017.

SILVA, Karine de Souza. **A PARCERIA ESTRATÉGICA ENTRE O BRASIL E A UNIÃO EUROPEIA.** In: Desafios para a construção de uma agenda comum entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2011. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=9bba5345-5832-60a2-dd92-e2a1bdae764e&groupId=252038. Acesso em: 16 jul. 2022.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações.** Vol. I. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2016.

SOUZA, Sarah-Lea John de. **DESAFIOS PARA UMA CONSTRUÇÃO DE UMA AGENDA COMUM ENTRE O BRASIL E A EUROPA: PERCEPÇÕES SCERCA DO BRASIL NA EUROPA.** In: Desafios para a construção de uma agenda comum entre Brasil e Europa. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2011. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=961bb271-44cc-22f6-2ae5-b53b704b9dff&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

TELÒ, Mario. UE-Brasil: conceitos e abordagens convergentes/divergentes ao multilateralismo A visão da UE para um novo multilateralismo é um parceiro confiável? In: Temas de uma agenda estratégica entre Brasil e União Europeia. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2014. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=2f32561c-34c6-78c3-b962-0a2d9105ccf3&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

THORSTENSEN, Vera; *et al.* **Brasil e União Europeia na OMC: relações econômicas, disputas comerciais, crise financeira e câmbio.** In: Temas de uma agenda estratégica entre Brasil e União Europeia. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2014. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=b2840107-568b-1625-b750-8819221e9022&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.

TREFLER, Daniel. **The Long and Short of the Canada-U.S. Free Trade Agreement.** Disponível em: http://www-2.rotman.utoronto.ca/~dtrefler/papers/Trefler_AER_2004.pdf. Access in: 16 jul. 2022.

UKRAINE. Disponível em: <https://www.kmu.gov.ua/en>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO BRASILEIRA DE VITIVINICULTURA. Disponível em: <https://www.uvibraconsevitis-rs.com.br/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Acordo-quadro inter-regional de cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados membros, por um lado, e o Mercado Comum do Sul e os seus Estados- partes, por outro - Declaração conjunta relativa ao diálogo político entre a União Europeia e o Mercosul. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:21996A0319\(02\):PT:HTML](https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:21996A0319(02):PT:HTML). Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Banco Central Europeu.** Disponível em: <https://www.ecb.europa.eu/ecb/html/index.pt.html>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Banco Central Europeu. **O euro.** Disponível em: <https://www.ecb.europa.eu/ecb/html/index.pt.html>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Banco Central Europeu. **Política monetária.** <https://www.ecb.europa.eu/mopo/html/index.pt.html>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Banco Central Europeu. **Transição inicial (2002).** Disponível em: https://www.ecb.europa.eu/euro/changeover/2002/html/index_pt.html#:~:text=A%20transi%C3%A7%C3%A3o%20para%20o%20euro,de%20308%20milh%C3%B5es%20de%20habitantes. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **A política agrícola comum.** Disponível em: https://ec.europa.eu/info/food-farming-fisheries/key-policies/common-agricultural-policy/cap-glance_pt. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **A política agrícola comum: Financiamento da PAC.** Disponível em: https://ec.europa.eu/info/food-farming-fisheries/key-policies/common-agricultural-policy/cap-glance_pt#howitispaidfor. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Comissão Europeia.** Disponível em: https://ec.europa.eu/info/index_pt. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Espaço Schengen.** Disponível em: https://ec.europa.eu/home-affairs/system/files_en?file=2020-09/schengen_brochure_dr3111126_pt.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **O Acordo de princípio.** Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/july/tradoc_158250.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP). Rumo a um acordo comercial entre a UE e os EUA: benefícios da TTIP.** Disponível em: <https://data.europa.eu/doi/10.2781/72907>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Conselho da União Europeia.** Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/council-eu/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Conselho Europeu.** Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Conselho Europeu. **Alargamento da UE.** Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/enlargement/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Conselho Europeu. **Reunião do Conselho Europeu (23 e 24 de junho de 2022) - Conclusões.** Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/media/57465/2022-06-2324-euco-conclusions-pt.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. EUR-Lex. **Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho** Texto relevante para efeitos do EEE. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32005R0396&qid=1648866796236>. Acesso em: 29 mar. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Factos e números sobre a vida na União Europeia. **Superfície e população.** Disponível em: https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/key-facts-and-figures/life-eu_pt. Acesso em: 16 jul. 2022

UNIÃO EUROPEIA. **Factos e números sobre a vida na União Europeia.** Disponível em: https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/key-facts-and-figures/life-eu_pt. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **História da UE.** Disponível em: https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/history-eu_pt. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **História da União Europeia 1980-89.** Disponível em: https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/history-eu/1980-89_pt. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Jornal Oficial da União Europeia.** Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/oj/direct-access.html?locale=pt>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Liberdade de circulação e de residência na União Europeia.** Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=LEGISSUM:133152>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Línguas.** Disponível em: <https://european-union.europa.eu/principles-countries->

[history/languages_pt#:~:text=A%20UE%20tem%2024%201%C3%ADnguas,%2C%20eslove no%2C%20espanho%20e%20sueco](#). Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Países que usam o euro**. Disponível em: https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/euro/countries-using-euro_pt. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **A União Europeia e as florestas**. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/105/a-uniao-europeia-e-as-florestas>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Ato Único Europeu**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:11986U/TXT>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A12016P%2FTXT>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Comissão de Comércio Internacional**. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/committees/pt/inta/home/highlights>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu: Para o Reforço da Política da União Europeia em Relação ao Mercosul**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:51994DC0428&from=EN>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Corfu**. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/summits/cor1_pt.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **CONSELHO EUROPEU DE ESSEN - 9 E 10 DE DEZEMBRO DE 1994 - CONCLUSÕES DA PRESIDÊNCIA**. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/summits/ess1_pt.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. Directiva 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados membros, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1612/68 e que revoga as Directivas 64/221/CEE, 68/360/CEE, 72/194/CEE, 73/148/CEE, 75/34/CEE, 75/35/CEE, 90/364/CEE, 90/365/CEE e 93/96/CEE (Texto relevante para efeitos do EEE). Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32004L0038&qid=1642544416804>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. Directiva 68/360/CEE do Conselho, de 15 de Outubro de 1968, relativa à supressão das restrições à deslocação e permanência dos trabalhadores dos Estados membros e suas famílias na Comunidade. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A31968L0360&qid=1642531417199>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Parlamento Europeu**. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/portal/pt>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Estatísticas agrícolas da UE: subsídios, emprego, produção (infografia)**. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/society/20211118STO17609/estatisticas-agricolas-da-ue-subsidios-emprego-producao>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **O acordo de princípio**. Disponível em: https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2019/july/tradoc_158250.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Regulamento (CEE) nº 1612/68 do Conselho, de 15 de Outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A31968R1612&qid=1642530534491>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de janeiro de 2013, sobre as negociações comerciais entre a UE e o Mercosul (2012/2924(RSP))**. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-7-2013-0030_PT.html. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Parlamento Europeu. Resolução do Parlamento Europeu, de 23 de junho de 2022, sobre o estatuto de país candidato da Ucrânia, da República da Moldávia e da Geórgia (2022/2716(RSP))**. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2022-0249_PT.html. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Tratado da União Europeia**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A11992M%2FTXT>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Tratado de Lisboa: QUE ALTERA O TRATADO DA UNIÃO EUROPEIA E O TRATADO QUE INSTITUI A COMUNIDADE EUROPEIA**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C:2007:306:FULL&from=PT>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:11957E/TXT>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/FR/TXT/PDF/?uri=CELEX:11957E/TXT&from=PT>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. **Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia**. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_3&format=PDF. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Serviço Europeu para a Ação Externa**. Disponível em: https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/71426/node/71426_pt. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNIÓN EUROPEA. Servicio Europeo de Acción Exterior. Alto Representante de la Unión Europea celebra la finalización de negociaciones del Acuerdo de Asociación entre la UE y el Mercosur. Disponible em: https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/81966/node/81966_en. Acesso em: 16 Jul. 2022.

UNION EUROPÉENNE. Parlement européen. **Council Directive 64/240/EEC of 25 March 1964 on the abolition of restrictions on the movement and residence of Member States' workers and their families within the Community**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A31964L0240&qid=164252622971>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNION EUROPÉENNE. Parlement européen. Règlement n° 15 relatif aux première s mesures pour la réalisation de la libre circulation des travailleurs à l'intérieur de la Communauté. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A31961R0015&qid=1642525628279>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNION EUROPÉENNE. Parlement européen. **Règlement n° 38/64/CEE du Conseil du 25 mars 1964 relatif à la libre circulation des travailleurs à l'intérieur de la Communauté**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A31964R0038&qid=1642525446985>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNITED KINGDOM. UK Parliament. House of Commons Library. **Brexit timeline: events leading to the UK's exit from the European Union**. Disponível em: <https://commonslibrary.parliament.uk/research-briefings/cbp-7960/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNITED NATIONS. **Intergovernmental Panel on Climate Change**. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNITED STATES OF AMERICA. Central Intelligence Agency. **The World Factbook: Georgia**. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/georgia/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNITED STATES OF AMERICA. Central Intelligence Agency. **The World Factbook: Moldova**. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/moldova/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNITED STATES OF AMERICA. Central Intelligence Agency. **The World Factbook: Ukraine**. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/ukraine/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNITED STATES OF AMERICA. Central Intelligence Agency. **The World Factbook: European Union**. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/european-union/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UNITED STATES OF AMERICA. Office of the United States Trade Representative. **Trans-Pacific Partnership**. Disponível em: <https://ustr.gov/trade-agreements/free-trade-agreements/trans-pacific-partnership/tpp-full-text>. Acesso em: 16 jul. 2022.

URUGUAY. Ministerio de Relaciones Exteriores. **Comunicado de Prensa N° 127/21 - Acuerdo de Asociación MERCOSUR - UNIÓN EUROPEA: síntesis y textos del acuerdo en negociación**. Disponível em: <https://www.gub.uy/ministerio-relaciones-exteriores/comunicacion/comunicados/acuerdo-asociacion-mercosur-union-europea-sintesis-textos-del-acuerdo>. Acesso em: 16 jul. 2022.

VARIAN, Hal Ronald. **Microeconomia: uma abordagem moderna**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia: (os desafios de uma associação inter-regional)**. Barueri, SP: Manole, 2003.

VIEIRA, Sergio. **Acordo Mercosul-UE deve baratear produtos, mas forçar eficiência e produtividade**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2019/08/acordo-mercosul-ue-deve-baratear-produtos-mas-forcar-eficiencia-e-productividade>. Acesso em: 16 jul. 2022.

WIKIPEDIA. **Integração Econômica**. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Integra%C3%A7%C3%A3o_econ%C3%B4mica. Acesso em: 16 jul. 2022.

WIKIPEDIA. **União Aduaneira**. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/União_aduaneira. Acesso em: 16 jul. 2022.

WORLD ECONOMIC FORUM. **The Global Enabling Trade Report 2016**. Disponível em: <https://www.weforum.org/publications/the-global-enabling-trade-report-2016/>. Acesso em: 16 jul. 2022.

WORLD TRADE ORGANIZATION. Documents. Legal Texts. **The General Agreement on Tariffs and Trade (GATT 1947)**. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47_01_e.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **General Agreement on Tariffs and Trade (GATT 1947)**. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47_01_e.htm. Access in: 16 jul. 2022.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **General Agreement on Tariffs and Trade (GATT 1947)**. Article XXIV: Territorial Application - Frontier Traffic - Customs Unions and Free-Trade Areas. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47_02_e.htm#articleXXIV. Access in: 16 jul. 2022.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **General Agreement on Tariffs and Trade 1994**. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/ursum_e.htm#General. Access in: 16 jul. 2022.

WORLD TRADE ORGANIZATION. Ministerial Conferences. **Eleventh WTO Ministerial Conference**. Disponível em:

[https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/mc11_e/mc11_e.htm#:~:text=The%20Eleventh%20Ministerial%20Conference%20\(MC11,Minister%20Susana%20Malcorra%20of%20Argentina](https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/mc11_e/mc11_e.htm#:~:text=The%20Eleventh%20Ministerial%20Conference%20(MC11,Minister%20Susana%20Malcorra%20of%20Argentina). Acesso em: 16 jul. 2022.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **The Doha agenda**. Disponível em:

https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/doha1_e.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **The Doha Round**. Disponível em:

https://www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/dda_e.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **TRADE POLICY REVIEW: WT/TPR/S/395**.

Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/tpr_e/s395_e.pdf. Acesso em: 16 jul. 2022.

YOUNGOV. **Net support for Ukraine joining EU in key European nations**. Disponível em:

<https://youngov.co.uk/topics/international/articles-reports/2022/03/28/net-support-ukraine-joining-eu-key-european-nation>. Acesso em: 16 jul. 2022.

ZACARIAS, Ana Paula. **O alargamento da União Europeia em tempos de novos desafios**.

In: A União Europeia alargada em tempos de novos desafios. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2014. Disponível em:

https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=ccdbb416-aa0f-c757-4dc8-3e06adc14c56&groupId=265553. Acesso em: 16 jul. 2022.